

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**

CARLA ARANTES DE SOUZA

**A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA NOS
EMPREENHIMENTOS RECUPERADOS POR TRABALHADORES:
um estudo comparado entre Brasil e Argentina**

**FRANCA
2013**

CARLA ARANTES DE SOUZA

**A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA NOS
EMPREENHIMENTOS RECUPERADOS POR TRABALHADORES:
um estudo comparado entre Brasil e Argentina**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como pré-requisito para obtenção do Título de Mestre em Direito. Área de concentração: Sistemas normativos e fundamentos da cidadania.

Orientador: Prof. Dr. Paulo Roberto Colombo Arnoldi

FRANCA

2013

Souza, Carla Arantes de

A aplicação do princípio da função social da empresa nos empreendimentos recuperados por trabalhadores : um estudo comparado entre Brasil e Argentina / Carla Arantes de Souza.

– Franca : [s.n.], 2013

237 f.

Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Estadual Paulista. Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.

Orientador: Paulo Roberto Colombo Arnoldi

1. Direito comercial – Falência – Brasil/Argentina. 2. Direito falimentar. 3. Recuperação de empresas. 4. Empresa – Função social. 5. Trabalho e trabalhadores – Autogestão. I. Título.

CDD – 342.236

CARLA ARANTES DE SOUZA

**A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA NOS
EMPREENHIMENTOS RECUPERADOS POR TRABALHADORES:
um estudo comparado entre Brasil e Argentina**

BANCA EXAMINADORA

Presidente: _____
Prof. Dr. Paulo Roberto Colombo Arnoldi

1º Examinador(a): _____

2º Examinador(a): _____

Franca, _____ de _____ de 2013.

**Dedico este trabalho
a todos aqueles que
não desistiram de
lutar pela felicidade.**

AGRADECIMENTOS

Este trabalho é fruto dos esforços e das generosas contribuições de diversos sujeitos aos quais estendo meus profundos e sinceros agradecimentos.

Primeiramente agradeço ao meu orientador, o Prof. Dr. Paulo Roberto Colombo Arnoldi, que possibilitou o meu ingresso no Programa de Mestrado em Direito da UNESP – Franca, pelo seu apoio incondicional, pela parceria, pela amizade e por acreditar na minha capacidade de concretizar este trabalho.

Ao Prof. Dr. Paulo César Corrêa Borges, pelo entusiasmo e dedicação com que vem desempenhando a coordenação do Programa e pelos seus louváveis esforços para melhorar o conceito deste perante a CAPES.

Ao *maestro* Paína pelas deliciosas lições de *castellano*, pela paciência e pelo apoio na redação de incontáveis e-mails para as fontes da pesquisa de campo na Argentina.

Ao Prof. visitante Luis Esteban Caro Zottola que gentilmente me auxiliou no contato de importantes pesquisadores na Argentina. Ao Prof. Javier Echaide pelas importantes conversas e por ter me apresentado a B.A.U.E.N. À Dra. María Eleonora Feser, que de forma muito carinhosa me acolheu em Buenos Aires, prestou importantíssimas contribuições a esta pesquisa, me indicou obras fundamentais à compreensão da experiência argentina e que continuou minha amiga mesmo após um dos livros que me emprestou ter sido extraviado.

Ao Dr. Alberto A. Rezzónico, as palavras são insuficientes para expressar minha gratidão, agradeço, sobretudo, por ter se mostrado um exemplo de coerência com os princípios mais genuínos do cooperativismo, pela paciência e dedicação com que buscou sanar minhas inúmeras dúvidas.

Ao Fernando García e à Nathalia Polti, pela maneira muito gentil e atenciosa com que me receberam no *Centro de Documentación de las Empresas Recuperadas*. Ao Prof. Andrés Ruggeris pela fundamental contribuição que o seu trabalho aportou a esta pesquisa.

À Dra. Nélide Lopes por ter me recebido de forma tão amável e atenciosa na sede da FECOOTRA. Ao Dr. Mariano Pedrero, pelos materiais cedidos que foram extremamente relevantes para a pesquisa.

Aos trabalhadores de B.A.U.E.N., aos quais agradeço nas pessoas de Diego Ruarde e Federico Tonarelli, pela luta que empreendem e que me inspira

imensamente. Aos trabalhadores da gráfica Chilavert, aos quais agradeço na pessoa de Plácido Peñarrieta, e seus entusiasmos pela luta da autogestão.

Ao Dr. Reitor da ANTEAG pelas conversas muito ricas. Ao Luigi Verardo e esposa por terem me acolhido em sua casa, pelo almoço vegetariano, pelas histórias e lutas compartilhadas.

Ao Dr. Marcelo José Ladeira Mauad, pela generosidade com que me acolheu, pelas informações preciosas que dividiu comigo.

Aos trabalhadores da Flaskô, suas militâncias e utopias, aos quais agradeço nas pessoas de Alexandre Mandl e Joseane Verago. Longa vida à Flaskô!

Ao Flávio Chedid Henriques, entusiasta da pesquisa que levantou dados fundamentais à compreensão da experiência brasileira de recuperação de empresas por trabalhadores, que com sua perspectiva libertária me trouxe importantes reflexões.

Aos meus colegas de mestrado pela caminhada compartilhada, aos quais agradeço na pessoa da querida Rebeca Makowski de Oliveira Prado.

À Júlia Lenzi e companheiro pela maneira tão carinhosa com que me receberam em sua casa nos momentos finais e decisivos deste trabalho.

À Bruna Ferrari Faganello, ao Dr. Geraldo Alves Taveira à Ligia Francisco Arantes, pela amizade e pelas contribuições na revisão do texto.

À Laura Odette Dorta Jardim por sua dedicação e esmero na revisão das referências deste trabalho.

À Mônica Clemente e ao Eugênio Davidovich, à coragem que geram em mim para a reconstrução de uma vida.

A todos os trabalhadores que com suas práticas empreendem uma nova forma de se fazer e do fazer produtivo.

“Que todos sejam felizes;
Que todos sejam livres de todas as perturbações físicas e psíquicas;
Que todos possam ver o lado brilhante de todas as coisas;
Que ninguém seja forçado a passar por nenhum sofrimento ou exploração sob a
pressão das circunstâncias
Que a paz sutil se estabeleça!”

Prabhat Rainjan Sarkar

SOUZA, Carla Arantes de. **A aplicação do princípio da função social da empresa nos empreendimentos recuperados por trabalhadores:** um estudo comparado entre Brasil e Argentina. 2013. 237 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2013.

RESUMO

O estudo visa, a partir de um prisma interdisciplinar, compreender o fenômeno da recuperação de empresas por trabalhadores organizados em autogestão no Brasil e na Argentina em que instauradas a crise econômica financeira ou o estado falimentar, para então, analisar o marco legal - que se dá, sobretudo, no âmbito do microsistema falimentar, destas experiências nestes dois países em uma perspectiva de estudo comparado. Partindo dos pressupostos dos interesses públicos que norteiam o novo ordenamento concursal, seus escopos e fundamentos, busca-se investigar em que medida estas experiências são efetivos instrumentos de aplicação do princípio da função social da empresa (decorrente da função social da propriedade) ou de que forma estas contribuem no processo de construção de um novo paradigma do Direito Privado. Utiliza-se o método dialético e o interdisciplinar, na compreensão da construção do fenômeno jurídico; o procedimento metodológico envolveu a revisão bibliográfica de obras relacionadas das áreas da Sociologia, Economia e do Direito, a análise de julgados que analisaram pedidos de transferência dos ativos da empresa a empregados do devedor, a análise da legislação vigente, no Brasil e na Argentina, sobre a matéria, bem como procedimentos de pesquisa empírica qualitativa, pois que se buscou conhecer concretamente os objetos de estudo no Brasil e na Argentina, visitou-se experiências nos dois países, conversou-se com trabalhadores, advogados, pesquisadores e um juiz de Direito com estas relacionadas.

Palavras-chave: empresas recuperadas por trabalhadores. concurso de credores. função social da empresa. Brasil. Argentina.

SOUZA, Carla Arantes de. **A aplicação do princípio da função social da empresa nos empreendimentos recuperados por trabalhadores:** um estudo comparado entre Brasil e Argentina. 2013. 237 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2013.

RESUMEN

El estudio busca, desde una perspectiva interdisciplinar, conocer el fenómeno de las empresas recuperadas por sus trabajadores y organizadas en autogestión en Brasil y Argentina, que nacieron de la crisis económica y financiera de la empresa capitalista. A partir de esto intenta luego analizar el proceso de formulación del marco legal de estas experiencias - que ocurrió en el ámbito del Derecho Concursal. El estudio de estas experiencias en estos dos países fue hecho desde la perspectiva de un estudio comparativo. Con base en los supuestos de interés público que guían el nuevo ordenamiento Concursal, sus alcances y fundamentos, trata de investigar en qué medida estas experiencias son instrumentos eficaces para la aplicación del principio de la función social de la empresa (resultados de la función social de la propiedad), o que cómo éstos contribuyen en el proceso de (re)construcción de un nuevo paradigma del Derecho Privado. Utilizamos el método dialéctico y el interdisciplinario en la comprensión del proceso de construcción del fenómeno jurídico, hicimos una revisión de la literatura de los campos de la Sociología, Economía y Derecho relacionados con el fenómeno de recuperación de empresas por los trabajadores, analizamos juzgados en que ocurrió solicitudes para la transferencia de los activos de la empresa a los empleados del deudor, analizamos la legislación vigente en Brasil y en Argentina y utilizamos procedimientos de investigación empírica cualitativa, ya que buscamos conocer concretamente los objetos de estudio en Brasil y Argentina, visitamos experiencias en los dos países, entrevistamos trabajadores, abogados, investigadores y un juez de derecho con estas involucrados.

Palabras-clave: empresa recuperada por sus trabajadores. concurso de acreedores. función social de la empresa. Brasil. Argentina.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
CAPÍTULO 1 A RECUPERAÇÃO DE FÁBRICAS POR TRABALHADORES EM AUTOGESTÃO NA ARGENTINA: APORTES PARA A COMPREENSÃO DO FENÔMENO SOCIAL E DO SEU TRATAMENTO JURÍDICO	16
1.1 O solo de onde brotam as fábricas recuperadas	18
1.2 Fábrica recuperadas: o fenômeno	29
1.3 Avanços e limites das inovações sociais	41
1.4 A configuração de um marco legal	61
1.4.1 As confrontações entre o direito ao trabalho e o direito à propriedade privada	64
1.4.1.1 <i>A tutela da propriedade</i>	67
1.4.1.2 <i>A proteção da fonte de trabalho por meio da desapropriação de empresas falidas ou em concurso preventivo</i>	75
1.4.2 A reforma da Ley de Concursos y Quiberas pela Lei 26.684	85
1.4.2.1 <i>Os direitos dos trabalhadores à informação</i>	88
1.4.2.2 <i>A proteção do crédito laboral</i>	90
1.4.2.3 <i>O cramdown cooperativo</i>	93
1.4.2.4 <i>A continuação da empresa</i>	100
1.4.2.5 <i>Instrumentos para a aquisição dos meios de produção na fase de liquidação</i>	103
1.5 Conclusões do capítulo	105
CAPÍTULO 2 AS EMPRESAS RECUPERADAS POR TRABALHADORES EM REGIME DE AUTOGESTÃO NO BRASIL	108
2.1 O contexto socioeconômico e político das décadas de 80 e 90	108
2.2 O surgimento das empresas de autogestão que recuperam empresas em crise no Brasil	123
2.2.1 <i>Traços característicos do fenômeno no Brasil</i>	130
2.3 As entidades de apoio, assessoria ou representação	150

2.4 Os desafios da sobrevivência das empresas recuperadas brasileiras	157
2.5 A recuperação de empresas por meio de sociedade de empregados do devedor na vigência do Decreto-Lei 7.661/1945.....	162
2.6 O novo regramento consursal brasileiro e a função social da empresa....	176
2.7 A recuperação de empresas por meio de sociedade de empregados do devedor na Lei 11.101/2005.....	182
2.8 Outras alterações legislativas impactantes sobre as empresas recuperadas e os projetos de leis em andamento no Brasil	195
2.9 Conclusões do capítulo	198
CAPÍTULO 3 ALGUNS APONTAMENTOS PARA UMA REFLEXÃO CRÍTICA DAS EMPRESAS RECUPERADAS POR SEUS TRABALHADORES E A RECONSTRUÇÃO DO DIREITO PRIVADO	202
3.1 As empresas recuperadas por trabalhadores na transição paradigmática e a sociologia das ausências.....	204
3.2 O desvelamento da crise e a tarefa de reconstrução do Direito Privado ...	210
3.3 Conclusões do capítulo	216
EPÍLOGO	218
REFERÊNCIAS.....	221

INTRODUÇÃO

O estudo visa, a partir de um prisma interdisciplinar, compreender o fenômeno da recuperação de empresas por trabalhadores organizados em autogestão no Brasil e na Argentina em que instauradas a crise econômica financeira ou o estado falimentar, para então, analisar a construção do marco legal destas experiências nestes dois países - que se dá, sobretudo, no âmbito do microsistema falimentar. Partindo dos pressupostos dos interesses públicos que norteiam o novo ordenamento concursal, seus escopos e fundamentos, busca-se investigar em que medida estas experiências são efetivos instrumentos de aplicação do princípio da função social da empresa (decorrente da função social da propriedade) ou em que medida ultrapassam os quadrantes do paradigma do Direito Moderno e de que forma estas contribuem no processo de construção de um novo paradigma do Direito Privado, orientado pela justiça distributiva e pela solidariedade.

Conforme se verá na Argentina, estas são atualmente em número aproximado de 240, segundo informações do *Programa Facultad Abierta*, foram incorporadas como alternativa de enfrentamento da situação da depauperação das condições de vida e de trabalho, modificando o senso de inevitabilidade do encerramento de postos de trabalho diante da crise econômico-financeira da empresa ou mesmo da instauração do estado falimentar.

O momento de convulsão social e das próprias instituições argentinas do início deste milênio, uma sociedade em que o trabalho era um bem muito caro e escasso, somado ao grande potencial que os atores que recuperaram fábricas demonstraram ter para aglutinar e manter coesa uma ampla rede de apoio, fez com que alcançassem um relevante grau de legitimação social, o que por sua vez levou a que estas experiências alcançassem algum nível de reconhecimento pelo Direito estatal.

Foram imprimidas alterações na *Ley de Concursos y Quiebras*, a *Ley 24.52* (ARGENTINA, 1995a, on line) com o objetivo de agasalhar a experiência social, neste sentido as alterações no art. 190, em 2002, imprimida pela reforma da *Ley 25.589* (ARGENTINA, 2002, on line) que introduziu a possibilidade de manutenção da empresa no procedimento falimentar, de caráter excepcional, precária e temporária, inclusive pela cooperativa formada por trabalhadores. Contudo, as

modificações mostravam-se insuficientes, não davam conta das necessidades e dinâmicas próprias das fábricas recuperadas. Resultado da manutenção da mobilização e das lutas dos atores envolvidos adveio a *Ley 26.684* de 2011 (ARGENTINA, 2011, on line) que representou importantes avanços no regramento destas experiências, seja no incremento do acesso às informações pelos trabalhadores no procedimento concursal, seja pela introdução de mecanismos para a compra dos ativos pelas cooperativas de trabalho, tanto na fase pré-concursal, como na falimentar propriamente dita, inclusive com a previsão de mecanismos de compra direta.

No Brasil, um levantamento foi realizado recentemente por uma equipe de pesquisadores de dez universidades brasileiras que constatou a existência de 67 empresas recuperadas por trabalhadores em plena atividade e um levantamento preliminar de outros 79 casos que ou se encerraram ou se transformaram em empresas privadas tradicionais. No Brasil, estas experiências também alcançaram algum nível de reconhecimento estatal, majoritariamente no âmbito do Direito Falimentar, isto ocorreu com o advento da Lei 11.101/2005 (BRASIL, 2005, on line). Contraditoriamente após este se verificou o declínio do surgimento de novos casos; após este foram poucas as inovações no marco legal das empresas recuperadas por trabalhadores, neste sentido destaca-se a Lei 12.690/2012 (BRASIL, 2012, on line).

Tais movimentos (de recuperação por trabalhadores) forçaram a que se processasse uma modificação considerável das bases sobre as quais se assenta o Direito Concursal, que enquanto mecanismo de regulação da atividade econômica empresária, sobretudo na Argentina e após a reforma da *Ley 26.684* (ARGENTINA, 2011, on line), dá um giro axiológico em direção à concretização do princípio da função social da empresa e à proteção do crédito laboral.

Neste país, não há, contudo, um marco jurídico abarcativo de todas as suas dimensões (propriedade coletiva, tratamentos previdenciário e tributário, dentre outras). Restam, ainda, o complexo emaranhado que envolve as desapropriações de bens móveis e imóveis que foram destinados às fábricas recuperadas argentinas, em que na maioria dos casos não se processou o pagamento dos montantes indenizatórios devidos à massa, o que vulnera tais experiências a uma situação de grave incerteza e insegurança jurídica.

Há muitos pontos de similaridade entre as duas realidades estudadas (da Argentina e do Brasil), seja quanto aos contextos social e econômico em meio ao

qual emergem, ou seja, o da crise provocada, sobretudo, pelo aprofundamento das reformas neoliberais, seja quanto aos mecanismos de luta utilizados pelos seus protagonistas e, ainda, quanto aos dispositivos normativos que acolheram as experiências no âmbito do microssistema falimentar.

O tema tem notável relevância e, ainda que o caráter inovador da experiência das fábricas ou empresas recuperadas encontre limites, sobretudo os que são impostos pelo mercado com seus ritmos e lógicas avessos ao processo autogestionário, impassível de dúvida que estas experiências, que possuem diferentes graus de autogestão, construíram relações de trabalho mais democráticas e igualitárias com relação à anterior experiência empresarial, assim como novas noções de propriedade, contribuindo para a desmistificação da propriedade, totalizada na forma da propriedade privada. Por outro lado, os trabalhadores ao empreenderem a transformação das formas de realização do trabalho e do fazer produtivo transformam a si mesmos, enriquecendo suas subjetividades, ampliando sua experiência organizativa e produtiva.

Com relação ao método, ao procedimento metodológico e aos referenciais teóricos deste trabalho é importante que se tenha claro desde já que se compreende o fenômeno jurídico como um fenômeno inevitavelmente complexo; é dinâmico, pois que está inscrito num contexto político-econômico e cultural e é fruto da luta social; é plural, partindo-se do pressuposto da ocorrência do pluralismo jurídico (convivência simultânea de diversas juridicidades e fontes criadoras de direitos, em (des)privilégio da concepção monista do Direito). Desta forma, na análise da construção do Direito leva-se em consideração não somente a hetero-organização da vida social pela regulação jurídico-política, mas também a dimensão da auto-organização.

O estudo comparado foi eleito, pois que o voltar-se para outros contextos pode auxiliar-nos a entender o nosso próprio, oxigena e indica novos caminhos a percorrer, no sentido preconizado por Tullio Ascarelli (1945, p. 7), que o concebe como

[...] meio para ampliar nossa experiência jurídica no espaço, meio semelhante ao que história representa quanto ao tempo; permite-nos, através do enriquecimento da nossa experiência entender e avaliar melhor os diversos sistemas jurídicos, e, pois, reconstruir os traços fundamentais do direito na civilização atual ou em determinada época histórica, e as linhas básicas do seu desenvolvimento; auxilia-nos a compreender as relações entre as normas jurídicas e a subjacente

realidade social; dá-nos as razões das diferenças jurídicas; leva-nos à modéstia e à tolerância que decorrem do ampliação da experiência.

A abordagem interdisciplinar tornou-se imprescindível à consecução dos objetivos da pesquisa, assim como o método dialético, o qual possibilita a compreensão do fenômeno das fábricas recuperadas por trabalhadores e da construção de direitos em meio à conflituosidade e à ambivalência que são a estes inerentes, permitindo o enfrentamento do objeto de estudo tendo em vista os seus múltiplos fatores conformadores. Neste sentido as lições de Machado (1999, p. 36):

[...] parece-nos que apenas o método dialético, na dinâmica relacional que estabelece entre sujeito e objeto, levando em conta todos os fatores históricos, sociais, econômicos, políticos e culturais – que interferem no processo de conhecimento do direito – será capaz de proporcionar uma compreensão adequada do fenômeno jurídico em suas manifestações concretas, condicionadas pela base material da sociedade, onde ele se manifesta como um processo relacional, historicamente vivenciado, e em constante ‘devir’.

Procedeu-se uma revisão bibliográfica de obras relacionadas das áreas da Sociologia, Economia e do Direito, da análise de julgados que analisaram pedidos de transferência dos ativos da empresa a empregados do devedor, da análise da legislação vigente, no Brasil e na Argentina, sobre a matéria. Utilizou-se também procedimentos de pesquisa empírica qualitativa, pois que se buscou conhecer concretamente os objetos de estudo no Brasil e na Argentina, ainda que com as limitações próprias de um trabalho de mestrado. Desta forma, tivemos a oportunidade de por duas vezes estar em Buenos Aires – Argentina, de visitar algumas fábricas recuperadas (como BAUEN e Chilavert, quando se teve a oportunidade de participar da festa de comemoração dos seus 10 anos), de entrevistar diversos atores com elas envolvidos (trabalhadores, advogados, pesquisadores, juízes). No Brasil, tivemos contato com a fábrica ocupada Flaskô, situada na cidade de Sumaré – SP, entrevistamos representantes das distintas organizações de empresas recuperadas (a UNISOL Brasil, a ANTEAG, e o Movimento de Fábricas Ocupadas), assim como pesquisadores do tema e advogados.

Com relação ao método de procedimento da pesquisa, o trabalho está estruturado em três partes, que corresponde aos seus três capítulos.

Na primeira parte, buscar-se-á compreender a manifestação das fábricas recuperadas na Argentina, o fenômeno social e a construção do seu marco legal. A

experiência argentina é tratada neste trabalho como paradigmática, um dos países do mundo onde estas experiências alcançaram maior nível de desenvolvimento. A segunda será dedicada à experiência brasileira em cotejo com a argentina.

Na última, busca-se trazer um aporte conciso sobre as discussões que se processam sobre a crise do paradigma do Direito Privado, aquele que fora construído em meio ao Iluminismo, e fundado no projeto dos grandes códigos, os quais tinham a pretensão de regulação de todas as relações jurídicas possíveis, orientada pela visão de mundo do homem burguês europeu. Busca-se, neste capítulo evidenciar como as lacunas e contradições da realidade tensionam para a reconstrução de uma nova base para a edificação das relações privadas, que não são mais opostas, de forma dicotômica, ao Direito Público, pois que o elemento político é nestes reintroduzido.

CAPÍTULO 1 A RECUPERAÇÃO DE FÁBRICAS POR TRABALHADORES EM AUTOGESTÃO NA ARGENTINA: APORTES PARA A COMPREENSÃO DO FENÔMENO SOCIAL E DO SEU TRATAMENTO JURÍDICO

A Argentina foi um dos países do mundo onde o fenômeno das fábricas recuperadas teve maior repercussão em termos quantitativos e de abrangência com relação ao espectro de inovações sociais e de questionamentos quanto ao fazer jurídico suscitadas.¹ O compreender a complexidade e as particularidades que as fábricas recuperadas por trabalhadores em processo de autogestão alcançaram neste país não se pode fazer prescindindo da análise das condições política econômica e social vividas pela sociedade no momento em que tais iniciativas alcançaram destaque dentre as estratégias de sobrevivência e de recuperação de empresas em crise.

Tendo em vista os limites do trabalho não se pode, contudo, realizar uma análise exaustiva e elucidativa dos aspectos econômicos e sociológicos da sociedade argentina das duas últimas décadas, o que exigiria instrumentos empíricos os quais não se detém. Ademais há uma extensa relação de trabalhos que o enfrentaram e podem servir ao propósito de fornecer elementos para ampliar o olhar sobre as relações e conflitos jurídicos que se desencadearam a partir destas experiências.²

Ainda que muito se fale da necessidade de um olhar interdisciplinar para a compreensão da realidade, não nos parece desnecessária ou demasiada a reafirmação de que o direito se manifesta de forma não descolada da realidade, mas envolto em uma complexidade de determinações que interagem entre si numa relação de retroalimentação; passam pelo histórico, pelo político, pelo biológico, pelo

¹ Eduardo Murúa (apud MAGNANI, 2003, p. 70), um dos mais importantes propulsores do Movimento de Empresas Recuperadas, ao ser questionado sobre o porquê deste movimento se dar na Argentina e não em outro lugar aponta o seguinte: “[...] *creo que básicamente tiene que ver con la experiencia de un país que nunca ha tenido una desocupación de más del 4 o 5%, que estamos listos para vivir del trabajo y creo que éstas son las dos condiciones básicas: una historia muy fuerte en el movimiento de los trabajadores enraizado en nuestras conciencias y un país que tenía el trabajo como uno de los elementos principales de la persona.*”

² Neste sentido, destacam-se o trabalho Julián Rebón (2007), intitulada “*La empresa de la autonomía – Trabajadores recuperando la producción*” fruto de sua tese de doutorado, uma análise sociológica profunda do fenômeno das fábricas recuperadas e o *Tercer Relevamiento* do programa Facultad Abierta (RUGGERI, 2010). Também tem grande relevo o estudo de Magnani (2003), Fontenla (2006), Henriques (2013). Sobre a conjuntura socioeconômica argentina ver Brenta (2002), Heymann (2000), Asiain e Crivelli (2009).

sociológico, dentre outros aspectos; parece-nos que a defesa desta premissa se insere no processo de disputa conceitual/ cultural do devir do fenômeno jurídico num quadro de hegemonia do normativismo de Kelsen.

Fato é que desde a década de 90 e com maior grau de intensidade, a partir de 2001, mais de 10.000 trabalhadores envolveram-se na gestão de empresas em crise - em processo de falência, fechamento ou descumprimento das obrigações trabalhistas - na Argentina (REBÓN, 2007, p. 36).

Rebón (2007, p. 35) relata que os primeiros casos se deram na década de 80 e 90, impulsionados pela *Seccional Quilmes de la Unión Obrera Metalúrgica* (UOM), no sul da zona metropolitana de Buenos Aires, quando os trabalhadores de empresas em crise, em meio ao conflito laboral, na maioria dos casos por meio da constituição de cooperativas buscavam a tomada do empreendimento como estratégia de pressionar o empresariado ao pagamento das verbas trabalhistas devidas. Neste período inicial foram constituídas em torno de 15 cooperativas, contudo nem todas chegaram a pôr em prática a retomada da produção. Neste momento, as fábricas recuperadas por trabalhadores não se difundiram de forma significativa na sociedade argentina (REBÓN, 2007, p. 36).

O novo ciclo de recuperação de empresas pelos trabalhadores se inicia em 1996, quando se dá a recuperação do Frigorífico Yaguané em *La Matanza*; em 1998, na cidade de Buenos Aires ocorre a recuperação da cooperativa metalúrgica IMPA³ e, ainda no mesmo ano, em Santa Fé, do Frigorífico Ledesma. A partir de 2000, a estratégia da recuperação via empreendimento autogestionado pelos próprios empregados começa a adquirir visibilidade, galgando considerável espaço no noticiário; em 2001 surge o primeiro movimento de empresas recuperadas⁴ e em 2002, quando a crise econômica mais grave da história da Argentina alcançou o

³ Rebón (2007) considera que a recuperação da cooperativa metalúrgica IMPA é um marco na gestação deste novo ciclo de recuperação de empresas pelos trabalhadores, tendo em vista a importância desta no apoio a outras experiências e na conformação do Movimento Nacional de Empresas Recuperadas (MNER).

⁴ Trata-se do "Movimiento Nacional de Empresas Recuperadas" (MNER) conformado em 2001, após a reunião de 27 de outubro de 2001 que congregou representantes das distintas experiências de fábricas recuperadas de 14 cooperativas de trabalho da Cidade Autônoma de Buenos Aires e tinha o propósito, segundo a ata da mesma, de "*dar respuesta organizada al creciente cierre de fuentes de trabajo, mediante la reapertura de empresas a partir de la autogestión de los trabajadores*". Até princípios de 2003 constituiu-se no principal núcleo de fábricas recuperadas argentinas, tendo como Eduardo Murúa e Guillermo Robledo da cooperativa IMPA suas principais referências (REBÓN, 2007, p. 118-119). Segundo o Boletim de número 1 do MNER, o lema deste é "*Ocupar, resistir y producir. Ocupar los puestos de trabajo. Resistir los embates judiciales y policiales. Producir organizando lo productivo y comercial en autogestión.*" (REBÓN, 2007, p. 122, nota 107).

apogeu, disseminando um amplo emaranhado de mazelas sociais, incorpora-se ao cabedal de instrumentos da sociedade argentina na resistência contra a precarização das condições de vida (REBÓN, 2007, p. 37).

1.1 O solo de onde brotam as fábricas recuperadas

A crise econômica que se abateu sobre a Argentina, que passou a tomar contornos a partir da segunda metade da década de 90 e que alcançou o grau máximo no início do novo milênio, foi resultado do implemento ortodoxo do receituário indicado pelo Consenso de Washington a partir de um amplo conjunto de reformas dos instrumentos e instituições político-econômicas de forma a transformar profundamente o modo de operação da economia neste país.

A década de 80 já havia sido extremamente desfavorável ao desenvolvimento deste, que enfrentava grandes dificuldades de acesso a divisas internacionais, um cenário de queda da demanda por bens duráveis, de déficits financeiros, escancarando as fragilidades e a volatilidade da economia.⁵ Instalou-se na sociedade, extremamente castigada pela hiperinflação⁶ (com os altos custos sociais que desta advém), a compreensão de que a instabilidade econômica não possuía um caráter episódico, mas era resultado de problemas estruturais da organização econômica argentina, sobretudo relacionados às ações do setor público (aos altos aportes de recursos para a prestação de serviços públicos e ao exercício de atividades econômicas pelo Estado), apontado como o grande responsável pelos déficits financeiros.⁷

⁵ “La Argentina, como otras economías de la región, enfrentó condiciones externas particularmente desfavorables en la década pasada, a partir de 1982: las altas tasas de interés internacionales y la carga de la deuda cuyos servicios daban lugar a largas y trabajosas negociaciones restringieron agudamente los flujos de financiamiento, mientras que los precios de exportación oscilaron alrededor de valores deprimidos. Estas circunstancias trabaron el desenvolvimiento de la actividad real y contribuyeron a generar un comportamiento macroeconómico inestable.” (HEYMANN, 2000, p. 8).

⁶ E, segundo Brenta, “La hiperinflación es la mejor antesala para la introducción de reformas estructurales profundas, ya que destruye la moneda doméstica y el sistema de precios relativos, elevando la incertidumbre para la toma de decisiones a grados tales que la economía entera se paraliza, los agentes comprenden que es necesario establecer nuevas reglas de juego, y aceptan asumir ciertos costos, como la pérdida de financiamiento inflacionario por rezagos en los pagos o por desfases temporales en los ajustes de precios, antes que arriesgarse a perder todo en una economía que se desbarranca.” (BRENTA, 2002, p. 10).

⁷ “A principios de los '90 Argentina y Brasil se encontraban inmersos en procesos de alta inflación, llevaban casi una década de escaso o nulo crecimiento económico, y enfrentaban grandes dificultades para cumplir los intereses y amortizaciones de su abultada deuda externa, así como un explosivo crecimiento de su deuda interna. En 1990, la deuda en moneda extranjera de Brasil era de u\$s 122 mil millones, y la de Argentina, u\$s 61,7 mil millones, 4 y 5 veces, respectivamente, sus exportaciones anuales.” (BRENTA, 2002, p. 9).

Ganhava força a corrente ideológica que propugnava a necessidade de impor medidas de austeridade fiscal, sob o manto da orientação global de atribuir ao Estado um papel na Economia tanto mais marginal quanto possível e aos atores privados o protagonismo e um ambiente de ampla liberdade para o desempenho das atividades econômicas, já que estes últimos atuavam no mercado de maneira mais atinente com a racionalidade e a otimização dos recursos (BRENTA, 2002, p. 7-8).

As transformações da política econômica argentina se deram no marco do redesenho de uma nova ordem econômica internacional, no contexto da intensificação dos processos de integração regionais e da constituição de blocos de livre comércio a partir da coordenação macroeconômica entre os países, com o propósito de reduzir custos e maximizar benefícios.⁸ Tratava-se de forjar uma economia dirigida “*hacia afuera*” que apresentasse condições favoráveis ao livre desenvolvimento do mercado de capitais (BRENTA, 2002, p. 3).

A criação de uma área de livre comércio das Américas insere-se no bojo desta nova articulação da economia mundial. Capitaneada pelos Estados Unidos e acolhida com entusiasmo pela Argentina (que durante a década de 90 aprofundou notadamente o alinhamento com os norte-americanos, em detrimento do próprio MERCOSUL⁹), teve proposta oficialmente conformada em 11 de novembro 1994 quando ocorreu a Cúpula das Américas sediada em Miami, fundada no aparato conceitual contido no Consenso de Washington.

Este, em suma, propugnava um conjunto de instrumentos de política econômica voltados ao estabelecimento do capitalismo de livre mercado por meio de uma orientação das políticas voltadas para o exterior (não reconhecendo qualquer preocupação com o desenvolvimento econômico, diga-se, da economia real, muito

⁸ “El nuevo modelo sugiere que la integración a grandes áreas de libre comercio, con movilidad de capitales y costos de transacción minimizados por la adhesión a acuerdos monetarios transnacionales, proveerá la fuente del crecimiento. Pero, para ello, es necesario alistar las economías: ese proceso de alistamiento es el que emprendieron Argentina y Brasil en los años ‘90, a través de la Convertibilidad y el Plan Real.” (BRENTA, 2002, p. 3).

⁹ “El gobierno argentino prefirió renunciar a la política monetaria y cambiaria, adherir a la creación de una zona de libre comercio “de Alaska a Tierra del Fuego” -aun si ello implicara sacrificar su pertenencia al Mercosur- y tener siempre a mano el recurso de la dolarización. De hecho, aceptó prestarse al experimento de la convertibilidad o currency board, a cambio de lo cual el país recibió un tratamiento preferencial por parte de la banca de inversión internacional y de los organismos financieros de crédito, que le permitió colocar u\$s 92.000 millones en títulos de deuda para financiar el mantenimiento de la convertibilidad, y obtener generosos préstamos, abultando aun más su ya pesada deuda externa.” (BRENTA, 2002, p. 2).

menos com a promoção do emprego) e à prudência macroeconômica.¹⁰ (BRENTA, 2002, p. 7).

As medidas neoliberalizantes na Argentina, contudo, não foram implementadas de um dia para o outro, mas o foram gradativamente, mediadas por tentativas frustradas.¹¹ As condições históricas para a implantação das reformas necessárias ao projeto neoliberal foram se forjando progressivamente por meio de medidas emergenciais que se foram adotando nos momentos de flagrante instabilidade.¹²

Os governos que se sucederam na década de 90 procuraram cumprir em grande medida com as determinações do Consenso de Washington, até mesmo porque passaram a ser condicionantes dos acordos firmados entre o governo argentino e o FMI a implementação de reformas estruturais que englobavam a desregulamentação, a privatização das empresas públicas, a construção de condições favoráveis à intermediação financeira e ao desenvolvimento do mercado de capitais, a flexibilidade da legislação trabalhista, a reforma tributária, a reforma previdenciária, a descentralização da saúde e da educação e uma reforma profunda da administração pública (BRENTA, 2002). Neste sentido,

En 1989 se aprobó la ley de reforma del Estado (Nro. 23.696), se derogó la ley de abastecimiento, liberando los mercados de bienes y servicios, y se abrió el camino de las privatizaciones y concesiones de empresas del Estado, y de la disolución de entes reguladores

¹⁰ Pode-se destacar do pacote de instrumentos do Consenso de Washington os seguintes pontos: 1) disciplina fiscal – apregoa a necessidade de estabelecer medidas de austeridade, tendo em vista reverter a situação de profundo déficit fiscal das economias em desenvolvimento, já que se apresentavam extremamente maléficis porque levava à volatilidade dos capitais, à inflação e ao déficit da balança comercial; 2) taxas de juros - a fixação destas deve se dar pelo mercado e deverão ser positivas para evitar a saída de capitais e estimular a poupança interna; 3) política de câmbio – deve ser determinada pelo mercado em consonância com a política macroeconômica; 4) Política comercial – indica a liberação das importações, com a eliminação dos subsídios e demais instrumentos de proteção da indústria nacional; 5) Eliminação das restrições ao investimento estrangeiro direto; 6) Privatização das empresas estatais; 7) Desregulamentação da atividade produtiva e econômica e 8) Fortalecimento das proteções e garantias relativas ao direito de propriedade (BRENTA, 2002, p. 5-7).

¹¹ “[...] en la segunda mitad de los ochenta se definieron algunas medidas de reforma como la desregulación de tasas de interés, reducciones en las barreras a las importaciones y acuerdos comerciales con el Brasil. Asimismo, se propusieron privatizaciones de empresas estatales, pero éstas no tuvieron aprobación parlamentaria.” (HEYMANN, 2002, p. 9).

¹² As desconformidades da política econômica argentina “[...] dio lugar a recurrentes ensayos de reforma, que no llegaron a consolidarse; la secuencia de programas que desembocaban en crisis generó amplios vaivenes de política. Un caso saliente de ese patrón de comportamiento fue el de finales de los años setenta, cuando el gobierno militar produjo una variedad de acciones para liberalizar las transacciones financieras y el comercio exterior, combinadas con un esquema de estabilización con base en la pre-fijación del tipo de cambio.” (HEYMANN, 2002, p. 9).

*creados en los años '30 (Decreto 2284/91, de desregulación)*¹³. Entre 1989 y 1994 Argentina llevó a cabo la mayoría de las reformas estructurales comprometidas, aunque la desregulación del mercado de trabajo no alcanzó sus objetivos de máxima flexibilización. (BRENDA, 2002, p. 11).

A legislação laboral foi modificada mais profusamente no ano de 2000¹⁴, sob acusações e suspeitas de pagamento de propinas aos parlamentares para que estes votassem favoravelmente; nenhum parlamentar, contudo, foi condenado por crimes por falta de decoro parlamentar ou corrupção passiva ou ativa (ou outros crimes similares previstos no ordenamento argentino) devido a ausência de provas; a crise política, não obstante, resultou na renúncia do Vice-Presidente do Senado Carlos Álvarez (REBÓN, 2004, p. 47). A partir de dita reforma, em linhas gerais, “[...] *se dispersó la negociación salarial -restando facultades a los sindicatos de trabajadores-, se facilitó el régimen de trabajo temporario, y se procuró abaratar el costo de las indemnizaciones por despido y de las cargas sociales.*” (BENTRA, 2002, p. 11-12). Sobre as transformações no ambiente de trabalho, a fala de um trabalhador de Zanon, agora cooperado da Cooperativa FaSinPat (*Fábrica Sin Patronos*):

Con la flexibilización los trabajadores eran contratados por contratos de 6 meses, cuatro contratos de seis meses. Tenía que tener una conducta impecable, y era mucho probable que en el cuarto contrato no se le renovaban. De los 140 compañeros que entraron conmigo en 1992, quedarán treinta. Lo resto se despedirán todos. No nos podíamos negar a hacer ni una hora extra. Trabajábamos de lunes a lunes 16 horas por día. Entrábamos a las 6 de la mañana e salíamos a las 10 de la noche. (CORAZÓN..., 2008).

¹³ Neste interregno foram dissolvidas as seguintes entidades reguladoras: *Junta Nacional de Granos, Junta Nacional de Carnes, Instituto Forestal Nacional, Mercado Central del Pescado, Mercado Concentrador de Carnes de Liniers, Corporación de Productores de Carne, Comisión Reguladora de las Yerba Mate, Instituto Nacional de Reaseguros, Administración General de Puertos, Instituto Nacional de Servicios Sociales e Centro Nacional Azucarero* (BRENDA, 2002, p. 11).

¹⁴ Em que pese já ter se processado medidas de flexibilização antes desta, neste sentido, destaca-se a *Ley 24.465* que trata do “‘*Régimen de contrato de trabajo*’, que legitimaba los contratos flexibles a partir de 1995, e incorporaba un período de prueba de 3 a 6 meses.” (ALZINA, 2012, p. 41).

Em 27 de março de 1991 é editada a Ley 23.928, a qual dispõe sobre a “*Convertibilidad del Austral*”¹⁵, que passou a vigor em 1º de abril do mesmo ano, esta consolidou a opção argentina pelo regime monetário e cambiário do *currency board*, considerado pela teoria econômica muito similar à dolarização plena. Neste sistema o país emite a moeda doméstica respaldada por moeda estrangeira, mediante uma paridade fixa, o que impede a autoridade nacional de manejar uma política cambial autônoma, desta forma seu papel fica circunscrito à fiscalização do mercado financeiro e o país resta órfão de qualquer garantia ou lastro para enfrentar uma crise financeira de grandes proporções. O setor real da economia acaba por forjar-se na única variável de ajuste possível diante dos desequilíbrios externos de oferta e demanda no mercado tanto de divisas como de crédito, visto que não se dispõe dos instrumentos da política monetária e fiscal para suavizar os impactos dos fatores externos (BRENTA, 2002, p. 18-20).

Deixou-se de praticar o financiamento do gasto público pelo mecanismo da expansão monetária e atribuiu-se completa independência ao Banco Central, impedindo-o de destinar aportes ao tesouro nacional, o que segundo Brenta, constituiu, paradoxalmente, imposição oposta à do sentido de sua própria criação (nos anos 30), qual seja, o de monitorar os efeitos das crises financeiras sobre o setor real da economia (BRENTA, 2002, p. 13-14).

Ao longo da década de 90 e início do novo milênio o pagamento da dívida interna e externa argentina deu-se à custa do desmantelamento das políticas públicas¹⁶, quando para cumprir as imposições dos organismos financeiros manteve-se o déficit público até mesmo abaixo dos critérios admitidos internacionalmente como patamares não desestabilizadores, quando não lhe era imposta a obtenção de superávits; deslocou-se massivamente recursos do Estado para a manutenção de tal política macroeconômica (claro que esta dinâmica impunha graves conseqüências ao setor real da economia, sacrificando o desenvolvimento da economia nacional

¹⁵ A referida lei estabeleceu a equiparação da moeda nacional com o dólar estadunidense a uma relação de câmbio de paridade para a venda; dispõe que o Banco Central Argentino venderia as divisas que fossem requeridas para operações de conversão, conforme a relação estabelecida precitada, devendo retirar de circulação os pesos recebidos nestas; estabelecia a obrigatoriedade de equivalência entre a base monetária e as reservas de livre disponibilidade em ouro e divisas estrangeiras. No início, esta relação deveria ser de 100%, mas posteriormente se admitiu até 20% em títulos em moeda estrangeira; proíbe qualquer espécie de atualização monetária a partir de 1º de abril de 1991 a fim de eliminar o efeito inercial dos ajustes monetários sobre a inflação (BRENTA, 2002, p.19).

¹⁶ “[...] los servicios y amortizaciones de la deuda pública pasaron de representar un 5-6% del gasto consolidado, a comienzos de los ‘90, al 12,7% en 2000 [...], desplazando recursos para el funcionamiento del Estado, el gasto social y los servicios económicos.” (BRENTA, 2002, p. 29).

para atender aos interesses dos agentes econômicos que investiam no país – notadamente estrangeiros) (BRENTA, 2002, p. 29).

O marco regulatório do denominado modelo de *Convertibilidad* argentino completou-se com o Decreto 530/91, por meio do qual “[...] se eliminó la obligatoriedad del ingreso y negociación de divisas, lo que determinó libertad para los agentes económicos de mantener fondos en pesos o dólares, y libre entrada y salida de capitales al país.” (BRENTA, 2002, p. 20).

A *Convertibilidad* trouxe num primeiro momento algo que a sociedade argentina muito almejava, a partir da estabilização dos preços: a possibilidade de planejamento de longo prazo, o que era impossível num cenário de hiperinflação. Nos dois primeiros anos de sua vigência o PIB subiu 10,5% e 10,3% respectivamente, desempenho nunca antes experimentado. Segundo Brenta (2002, p. 20) este comportamento expansivo ocorreu devido à recuperação do consumo, especialmente de bens duráveis, e do investimento em meio a um novo horizonte de relativa estabilidade dos preços e reaparecimento do crédito.

Heymann (2000, p. 8) também aponta alguns elementos capazes de explicar a resposta positiva da economia argentina nos primeiros anos de *Convertibilidad*:

[...] los impulsos provenientes del exterior a lo largo de los noventa mejoraron apreciablemente las condiciones de acceso a los mercados de bienes y crédito. Así, durante el intervalo 1991-1997, el efecto positivo de las variaciones en los términos de intercambio sobre el ingreso nacional compensó aproximadamente a los pagos a factores del exterior, mientras que entre 1982 y 1990 el agregado de ambos conceptos representó una transferencia negativa de recursos de alrededor de 1.8% del PIB [...] Otros indicadores relevantes estuvieron dados por el incremento de los movimientos de capitales hacia América Latina en los noventa, y por el alza de las importaciones totales del Brasil, que pasó a constituirse en el principal socio comercial del país.

A criação de ambiente propício à entrada de divisas externas e ao desenvolvimento do mercado de capitais, contudo, ocorreu em bases que expuseram ainda mais a economia nacional às crises externas; as taxas de juros fortemente positivas, o ônus crescente sobre o orçamento público fruto do pagamento dos juros da dívida interna e externa gerados pela própria dinâmica do plano fizeram elucidar a completa ausência de fatores endógenos de estímulo ao investimento produtivo e da expansão do PIB sobre bases sustentáveis (BRENTA, 2002, p. 2-3).

A venda massiva das empresas públicas argentinas, com participação majoritária de capital estrangeiro¹⁷, foi levada a cabo em larga escala pelo governo de Carlos Menem, no bojo dos acordos com os bancos e credores internacionais para o refinanciamento da dívida externa. A privatização das empresas públicas exerceu papel fundamental no financiamento do regime de *convertibilidad* pelo aporte de capitais¹⁸, contudo depois da venda da empresa pública petrolífera argentina YPF, uma das últimas grandes empresas a ser privatizada, tornou-se evidente a relação de dependência dos dividendos provenientes da venda destas para o equilíbrio fiscal e, por outro lado, a impossibilidade de sustentação do regime, pois que este recurso havia se exaurido (ASIAIN; CRIVELLI, 2009, p. 120-121).

Junto das transformações da vida econômica argentina, com a mudança nos padrões de acumulação de capital que se deslocou da produção de bens (indústria manufatureira) para o ramo de serviços e mais marcadamente para o mercado financeiro, processou-se uma modificação profunda nos mecanismos de geração e distribuição da riqueza¹⁹, aprofundando os níveis de desigualdade social²⁰, de precarização das condições de trabalho e dos índices de desemprego (*desocupación*) e subemprego (*subempleo*). Conforme demonstram os dados que seguem:

¹⁷ Neste sentido, as privatizações foram elemento central “[...] *del proceso de extranjerización de la cúpula empresarial argentina.*” (ASIAIN; CRIVELLI, 2009, p. 120-121).

¹⁸ “*El flujo de capitales asociado al proceso privatizador explica alrededor del 40% del resultado de la cuenta financiera y de capital del balance de pagos entre 1992 y 1998.*” (ASIAIN; CRIVELLI, 2009, p. 121).

¹⁹ Segundo REBÓN “*Si en 1974 el salario representaba el 47% del ingreso nacional, en 1998 este porcentaje se reduce al 24%.*” (REBÓN, 2007, p. 47) Por outro lado, “*La contracción del salario combinada con las altas tasas de desocupación del período en estudio, arrojó como resultado la caída de la masa salarial, lo que explica la debilidad de la demanda interna de consumo e inversión inward oriented para sostener el crecimiento de la economía.*” (BRENTA, 2002, p. 27).

²⁰ “*Mientras que en 1974 sólo el 5,8% de la población metropolitana estaba por debajo de la línea de pobreza, en 2002, con el efecto combinado de depresión y devaluación, más de la mitad de la población pasa a tener menos ingresos que los necesarios para poder satisfacer sus necesidades de forma adecuada.*” (REBÓN, 2007, p. 47).

TABELA 1 - Principales Indicadores Económicos

	1982/90	1990	1991	1991/1998	1997	1998	1999(b)
A. Indicadores económicos básicos	Índice base 1986 = 100						
Producto bruto interno a precios de Mercado	97,3	92,0	1001,7	124,0	139,0	144,9	140,6
Población	100,1	105,7	107,8	113,8	117,9	119,2	120,5
Producto Bruto interno por habitante	97,3	87,0	94,3	108,8	118,1	121,5	116,7
B. Indicadores económicos de corto plazo	tasas de variación anual						
Producto Bruto Interno	-0,3	-1,8	10,6	5,8	8,6	4,2	-3,0
Producto Bruto Interno por habitante	-0,2	-3,2	8,4	4,5	7,2	2,9	-4,0
Relacion de Precios del Intercambio	-3,7	0,0	3,0	1,4	-2,1	-4,3	-8,9
Valor Corriente exportaciones	3,4	29,0	-3,0	11,5	9,9	0,0	-13,0
Valor Corriente importaciones	-8,9	-2,9	102,9	33,3	28,1	3,1	-18,8
Precios al consumidor							
Diciembre a diciembre	507,0	1343,9	84,0	13,7	0,3	0,7	-1,4
Variacion media anual	498,5	2314,0	171,7	19,3	0,5	0,9	-1,1

Fonte: Ministerio de Economía, Banco Central de la República Argentina, Instituto Nacional de Estadística y Censos y Oficina de la CEPAL, en Buenos Aires sobre la base de datos oficiales.

(a) Cifras preliminares o estimadas, (b) Variciación de saldos a fin de año, (c) Promedio de valores mensuales, obtenidos por la deflación de índices nominales por el promedio del IPC, en el mes de devengamiento y el mes siguiente, (d) Porcentaje sobre la población económicamente activa. Promedio simple de los resultados de las encuestas de abril y octubre de cada año en las principales áreas urbanas, (e) Administración Nacional y Sistema Nacional de Seguridad Social. Los gastos registrados en el cuadro incluyen las transferencias efectuadas a las provincias y al sector privado. Los coeficientes se obtienen cocientes entre los datos de la estadística fiscal, en términos nominales, y el PIB a precios corrientes. La información fiscal corresponde al movimiento de fondos, base caja; (f) Diferencia entre recursos y gastos corrientes, antes de transferencias del Gobierno Nacional; (g) Gobierno nacional y empresas públicas. Incluye como ingresos a los recursos de capital; (h) saldo registrado con las importaciones en términos CIF; (i) Excluye ajustes de valuación; (j) Deuda bruta y privada, efectivamente contraída, a final de período. (apud HEYMANN, 2000, p. 6).

Os elevados índices de déficit fiscal e do endividamento público, dificultaram largamente a obtenção de financiamento das empresas nacionais, o que somado à sobrevalorização da taxa de câmbio e à abertura indiscriminada do país às importações, sem que se desse qualquer processo de transição (uma conjuntura extremamente desfavorável à competitividade da indústria nacional), levou à falência

de muitos empreendimentos econômicos²¹, sobretudo das *PYMES* (pequenas e microempresas), que eram em número de aproximadamente 88.000 (oitenta e oito mil) em 1997 e até 2007 haviam sofrido redução de 40 % (UNIVERSIDADE NACIONAL DE RÍO CUARTO, 2007).

A abertura indiscriminada da economia às importações, o aumento do número de falências (*quiebras*) e o crescimento do desemprego aberto têm íntimas relações e implicâncias diretas nas mazelas sociais que se alastraram pela sociedade argentina de forma trágica entre 2000 e 2002. O quadro a seguir é útil à demonstração da evolução progressiva destes índices na década de 90:

TABELA 2 - *Argentina: Quiebras, desempleo e importaciones 1991-2001*

año	91	92	93	94	95	96	98	99	2000	2001
Quiebras, cantidad	772	840	1252	1400	2279	1469	2468	2.438	2665	2426
Desempleo abierto (% sobre la PEA)	6,9	6,9	9,9	10,7	18,4	17,1	13,2	14,5	17	18
Importaciones (miles de millones de u\$s CIF)	8	15	17	22	10	24	31	26	25	8,3

Fonte: Ministério da Economia e INDEC (apud BRENTA, 2002, p. 21).

Todos estes fatores conjugados foram conformando a grave situação de recessão econômica que atingiu o seu auge em 2002, quando o índice de desemprego aberto alcançou 22% (REBÓN, 2007, p. 45). A situação de desemprego passou a ser marca estrutural do mercado de trabalho, tanto nos momentos de expansão da economia, como nos momentos de depressão²², simultaneamente, cresce o desemprego de longa duração, segundo Rebón (2007, p. 45), “[...] en mayo de 1991, el 2% de los desocupados en el AMBA tenían una antigüedad en esta

²¹ “Si bien el parque de maquinarias y equipos se renovó, aumentando la productividad media de la economía, la sustitución de bienes de capital de origen nacional por importados implicó el cierre de buena parte de la industria local y su reconversión hacia la actividad importadora y la prestación de servicios de post-venta.” (BRENTA, 2002, p. 27).

²² “Poco a poco, el desempleo estructural fue construido como conocimiento por los trabajadores. La experiencia propia, o la de familiares, amigos y excompañeros, les mostraba los peligros de perder el trabajo. Fuera de la empresa, las posibilidades de encontrar otro trabajo eran muy pocas, y si se lograba, era en condiciones muy inferiores, a las que poseían originariamente.” (REBÓN, 2007, p. 48-49).

situación mayor al año, mientras que, en octubre de 2001, estos alcanzaban al 11%.”

Outros dados pertinentes à compreensão da crise econômica que alcançou máxima maturação dos seus efeitos em 2002:

- En octubre de 2002 el 10% más pobre de la población se llevaba el 1,4 de los ingresos totales y el 10% más rico se llevaba el 37,4%.
- Desde mayo de 2001 a octubre de 2002 el porcentaje de habitantes argentinos por debajo del nivel de pobreza pasó del 35,9 al 61,3 %, mientras que el de habitantes por debajo de la línea de indigencia varió desde un 11,6% a un 29,7%.
- La actividad económica cayó respecto a igual mes en el año anterior en prácticamente todos los meses desde octubre de 1998 hasta noviembre de 2002.
- También puede verse el impacto real de la crisis en algunos ejemplos más cotidianos: la cantidad de pasajes ferroviarios urbanos vendidos en octubre de 1997 llegó a los 42.194 para caer hasta 26.196 en febrero de 2002, un 62% de lo que ocurrió casi 5 años antes. Es decir que poco más de la mitad de la gente que viajaba en 1997 se quedaba en su casa en 2002. En junio de 2003, tras algunos meses de mejora en la situación económica general, se vendieron 31.141, un 73% de la cantidad que se vendía 6 años antes. (MAGNANI, 2003, p. 37).

No final da década de 90 já havia suficientes evidências de que a sobrevalorização do peso não tinha condições objetivas para manter-se, contudo as autoridades políticas, diante de todas as instabilidades internacionais que se sucederam (crise mexicana de 1995, crise do sudeste asiático de 1997, crise russa de 1998) e que atingiram profundamente a economia argentina, respondiam com o aprofundamento do modelo de *currency board*.²³

A crise do sistema bancário foi o grande estopim para que a crise se alastrasse por todos os rincões da sociedade argentina e alcançasse proporções catastróficas. O cenário que se conforma é o seguinte: os agentes internacionais se negam a emprestar mais dinheiro ao governo e são estabelecidas restrições ao levantamento dos depósitos bancários, o governo anuncia que não tem condições de pagar a dívida externa. O então presidente Duhalde inicia o processo de desvalorização da moeda, tendo em vista a impossibilidade de manter a política cambiária da *Convertibilidad* em um cenário de intensa recessão econômica e de

²³ A título de exemplo, a reação do governo no contexto da crise mexicana para aumentar a confiança dos investidores internacionais: “[...] toda amenaza al régimen fue contestada reforzando el camino hacia la dolarización: en 1995 los encajes bancarios se convirtieron a dólares, a fin de señalar la disposición a mantener el tipo de cambio ante un ataque a la moneda local.” (BRENTA, 2002, p. 22).

ausência de fundos internacionais frescos, o colapso do sistema financeiro no primeiro trimestre de 2002 provoca a completa paralisação das atividades econômicas (REBÓN, 2007, p. 42).

A crise econômica desencadeia uma crise política e da legitimidade das instituições de igual proporção. Uma pesquisa realizada pelo Centro de Investigações de Estatística Aplicada (CINEA) da Universidade Nacional de Trés de Fevereiro, em dezembro de 2001, sob a coordenação de Diego Brandy, constatou que 93% dos entrevistados consideravam necessária ou imprescindível a mudança do modelo econômico e um percentual similar exigia a transformação do sistema político. Os partidos políticos apresentavam-se fortemente desacreditados pela sociedade, somente 2,5% dos entrevistados confiavam neles, apesar disso 47% acreditavam que por meio da política poder-se-ia solucionar os problemas que afetavam o país, contudo não por meio das instituições existentes; 40 % dos entrevistados afirmaram que a mudança econômica e política seria efetivada por formas de ações coletivas não institucionalizadas (apud REBÓN, 2004, p. 45). Segundo Rebón (2004, p. 45), a desconfiança da população frente às instituições estendia-se ao Poder Judiciário, às forças armadas, ao empresariado e aos sindicatos.

Todas as classes sociais haviam sido gravemente atingidas pela crise, quando da imposição do *corralito*, medidas restritivas aos saques bancários, a tensão social atingiu o seu auge e a classe média, as donas de casa, os trabalhadores autônomos, ou seja, setores que não tinham histórico de participação em mobilizações sociais, todos saíram às ruas para protestar.

A decretação do Estado de Sítio que sobreveio em 19 de dezembro de 2001, longe de pacificar, foi o estopim para uma das mobilizações sociais mais massivas da história argentina recente. Neste sentido são emblemáticos os *cacerolazos*²⁴ de 19 e 20 de dezembro de 2001.²⁵ O presidente De la Rúa foi obrigado a renunciar nestas circunstâncias e instalou-se um profundo vazio político. O sentimento generalizado de rechaço da classe política (expressada na consigna “*Que se vayan todos*”)

²⁴ *Cacerolazo* é uma manifestação popular de protesto comum nos países de língua espanhola, sobretudo na Argentina e no Chile. Os protestantes saem às ruas batendo em panelas (*cacerolas*) ou outros utensílios domésticos para chamar atenção aos seus reclames e reivindicações.

²⁵ Segundo Rebón (2004, p. 45), no dia 19 de dezembro houve uma manifestação espontânea e massiva que ocupou largamente os bairros e praças da Cidade Autônoma de Buenos Aires e algumas zonas da região metropolitana, com especial concentração nos centros de poder. No segundo dia, a repressão iniciada na madrugada, foi outorgando, com o passar das horas, um caráter de combate de rua de massas organizadas, menos massivo em relação ao dia anterior e reduzido ao micro centro de Buenos Aires.

provocou uma sucessão de renúncias presidenciais; em quinze dias, cinco presidentes renunciaram (MAGNANI, 2003, p. 38; REBÓN, 2008, p. 2).

1.2 Fábricas recuperadas: o fenômeno

Nesta conjuntura o que ocorreu no setor produtivo foi que muitas fábricas fecharam do dia para a noite ou passaram a funcionar parcialmente; os contratos de trabalho foram descumpridos sistematicamente. As empresas não conseguiram arcar com os compromissos assumidos e a situação de inadimplência se generalizou, desencadeando a banalização dos pedidos de falência. As condições econômicas da Argentina em 2002 conformavam situação hostil à exploração capitalista em termos rentáveis. Muitos parques fabris foram simplesmente abandonados, não havia investidores privados que se interessassem em aportar recursos na recuperação das empresas (REBÓN, 2007, p. 43-44).

A empresa Brukman, recuperada pela “Cooperativa 18 de diciembre”, é um dentre tantos casos em que os trabalhadores viram-se completamente desamparados diante do abandono empresarial após meses de salários não pagos, conforme expõe uma das trabalhadoras:

Nos daban siete pesos o cinco, no me acuerdo. Nos dijo que agarráramos, el sindicato vino dos días seguidos. Pero él se reunía aparte con el jefe de personal, arreglaba todo y después venía a nosotros a convencernos. Y nosotras que no y que no, 'pero chicas, ya van a conseguir', el tipo siempre tratando de conciliar. Y bueno, el martes no hubo conciliación que valga, queríamos plata y dejamos de trabajar, entonces nos dijeron: 'bueno, a las dos de la tarde les vamos a decir cuánto', y don Jacobo le decía a la señora: '¿vos podes darme los doscientos pesos que tenes para el dentista y lo ponemos en la plata para darle a las chicas?' ; Pero eran doscientos pesos y éramos ciento quince! [...] Cuando llegaron las dos de la tarde bajamos y ya no había más nadie. No estaba el jefe de personal, solamente había quedado un chico que era uno de administración, quedó porque estaba haciendo unos trabajos en la computadora. Y de la patronal nadie, nadie. Y bueno, entonces decidimos esperar, pensando que ellos habían ido a buscar plata y volvían.[...] Aunque ya no esperamos nada. La primer semana, los primeros quince días teníamos realmente la esperanza de que iban a volver, porque realmente muchos pensábamos que era inaudito pensar [...] no nos entraba en la cabeza que ellos dejaran una

*fábrica como esa, con todo como estaba, sin volver.*²⁶ (MARTÍNEZ, 2011).

O quadro de patente vulnerabilidade social impulsionou a luta pela manutenção dos postos de trabalho por meio da recuperação de empresas protagonizadas pelos trabalhadores. Isto, a princípio, se deu, não por convicção político ideológica dos trabalhadores, mas muito mais pelas necessidades de sobrevivência. A cada fechamento de uma empresa estes viam diante de si a inevitabilidade da situação de desemprego por largo período.²⁷ Conforme nos disse Plácido Peñarrieta, da Cooperativa gráfica Chillavert:

*Después de 98, 99 los antiguos propietario dejaron de invertir en la empresa (tenían otras propiedades, haciendas, y poco les importaban la empresa, diferentemente a los trabajadores esta era fundamental para la supervivencia de sus familias). En esta época ya se veía un vaciamiento. En 2000, 2001, querían cerrar la fábrica, sacar las maquinas, trabajamos más de 20 anos, y en este momento no éramos nada. Ellos solo querían salvar su patrimonio. Nosotros resistimos a esto. En el momento que querían sacar las maquinas ocupamos, era abril de 2002 [...]. Esto fue cuando declaramos la guerra, hasta este momento el patrón era amigo nuestro. Entonces declaramos la guerra y decimos no venda nada no saque nada, hasta que la justicia diga de quien es.*²⁸ (Informação verbal).

²⁶ Os proprietários da empresa abandonaram Brukman dois dias antes de o Presidente da República abandonar a Casa Rosada, os trabalhadores permaneceram desde então na fábrica, a princípio, à espera que os patrões voltassem e lhes pagassem ao menos parte dos créditos laborais. Neste sentido Célia Matínez (2011) afirma que "*fue por accidente*" que tomaram as instalações da empresa, muitos, inclusive, permaneceram nesta porque não tinham dinheiro para pagar o transporte coletivo e retornarem para suas casas, outros porque haviam se resolvido que não deixariam a empresa até que os patrões lhes pagassem os salários devidos, ou seja, não detinham consciência do que estavam a fazer. Os trabalhadores pouco sabiam das grandes mobilizações que se passavam no país. Outra trabalhadora da Cooperativa de costura explica que somente após um mês da ocupação da fábrica, "*A fines de enero, um día nos reunimos y para decidir qué íbamos a hacer, como íbamos a seguir. Decidimos volver a trabajar. Debíamos quedar más o menos 50 personas, porque la mayoría de los que se habían ido después empezaron a volver, cuando empezamos a trabajar. Ya a algunos los llamamos porque habíamos decidido volver a trabajar. Entonces empezamos a ver cómo hacíamos. Al principio agarramos los retazos de tela que había que no se usaban más y tampoco se les tiraba. Había mucho de eso y como era verano hicimos shortcitos, pantalones para niños y nos pusimos en la vereda a vender.*" (MAGNANI, 2003, p. 182).

²⁷ "[...] *la alternativa que se vislumbraba en el horizonte de muchos trabajadores era convertirse 'en cartoneros o vivir de los planes', como nos decía un trabajador. Es en este contexto donde se genera la determinación de luchar por recuperar la empresa. Lo inevitable, la pérdida de la inserción laboral, del 'trabajo digno', debía ser evitado. Como señala un trabajador en proceso de recuperar su empresa: 'Esta es nuestra última oportunidad como trabajadores, después de acá no hay nada, es un vacío total.'*" (REBÓN, 2007, p. 49).

²⁸ Em conversa informal, no dia 18 de dezembro de 2012, após o expediente de trabalho na sede da Cooperativa Gráfica Chillavert.

Havia uma crise do comando capitalista instalada, o que somada ao questionamento de legitimidade dos dirigentes políticos e das próprias instituições levou a que diversos setores da sociedade fossem impulsionados a múltiplas formas de ação direta²⁹, existia um ambiente social que permitia a emergência de novas e criativas formas de organização social (MAGNNANI, 2003, p. 39).

Fue dentro de este marco de vacío de poder político institucional y falta de legitimidad de políticos y empresarios que buena parte del pueblo se lanzó con frenesí a las calles en busca de algo que ofreciera la sensación de estar en control del destino propio. Esta hiperactividad política permitió que se desarrollaran numerosos ensayos (como las asambleas barriales) y que crecieron y obtuvieron más respaldo otros que venían de antes (como los piqueteros y las fábricas recuperadas). (MAGNNANI, 2003, p. 38).

Para Rebón e Mondenesi (2011, p. 20), neste momento se desenvolve um *proceso de autonomizacion*³⁰ de diferentes personificações sociais que se mostram não mais dispostas a delegar a defesa de seus interesses e a reprodução de suas próprias identidades às heteronomias³¹ políticas e sociais, muito menos aos canais institucionais estatuídos. Em meio ao *proceso de autonomizacion*, com o conseqüente implemento dos graus de exercício da liberdade pela sociedade civil, que passou a questionar amplamente o poder instituído, as fábricas recuperadas representavam o questionamento central da empresa capitalista: a função diretiva do capital.

A experiência dos trabalhadores que recuperavam fábricas em autogestão foi favorecida pelo clima de desobediência e inconformidade instalados na sociedade e ao relaxamento dos mecanismos de controle social, o que nutriu a

²⁹ Rebón e Mondenesi (2011, p. 20), entendem por ações diretas “[...] *las configuraciones de acciones no mediadas por los canales institucionales dominantes para el procesamiento de los conflictos.*”

³⁰ Tal “*proceso de autonomizacion*” se dá quando, em meio à desestruturação das relações sociais provocada pela crise, distintos grupos, representantes de diversas facções sociais se desprendem de suas lealdades e obediências antecipadas ao poder e às institucionais estatuídas. Neste contexto, “*La acción directa, con una fuerte originalidad y creatividad, fue la forma para realizarla. En los barrios, las asambleas tomaban edificios para instalar centros culturales, comedores o alternativas socioproductivas. Grupos de ‘sin nada’, los piqueteros, ocupaban las calles en reclamo por trabajo y subsidios de desempleo, construyendo emprendimientos autogestivos en sus barrios.*” (REBÓN, 2007, p. 51-52).

³¹ Conforme Piaget, na moral da obrigação ou na heteronomia “[...] *la regla es exterior al individuo y por consiguiente algo sagrado que se sustenta em um respeto místico. Se nutre de las relaciones unilaterales, de autoridad externa. La obligación de la tradición impone opiniones o costumbres, simplemente. Lo justo se confunde con lo impuesto por la ley, es ‘justo’ lo que se ‘castiga’. La ley es totalmente heterónoma y impuesta. Predomina en los primeros estadios de la sociogénesis y la psicogénesis.*” (apud REBÓN, 2007, p. 156).

possibilidade de que os trabalhadores, diante do abandono do capital e dos empresários dos parques fabris, desobedecessem à determinação de conformarem-se à situação de desemprego e de paralisarem a produção (REBÓN, 2007, p. 50-53). Segundo Rebón (2007, p. 136-137) “*La rápida expansión de las recuperaciones nos indica la legitimidad que estas poseen y la relativa incapacidad de otros sectores de conformar una alianza social opositora al mismo.*” Há uma importante ruptura nas relações de conflito entre os trabalhadores e o capital; preservar a fonte de trabalho e lutar contra o desemprego passou a significar assumir o controle da produção (REBÓN, 2007, p. 24), forjar um novo sentido para a propriedade e questionar a identificação quase automática entre legalidade e legitimidade.³²

Com relação ao conceito de fábricas recuperadas, dentre os diversos trazidos pelos estudiosos do fenômeno³³, parece-nos que o que melhor contempla a complexidade do mesmo é o de Ruggeri (2010, p. 6), conforme segue:

[...] para nosotros una empresa recuperada es una empresa de gestión colectiva de los trabajadores con origen en una empresa anterior de gestión privada. Para esta definición primaria no consideramos relevante el estatuto jurídico (cooperativa o no) bajo el que se desarrolla su actividad. La empresa recuperada entonces, puede atravesar por una variedad bastante importante

³² “*El asalariado estable, con su moral del trabajo, encuentra en crisis sus condiciones materiales de reproducción. Para estos trabajadores, reproducir su identidad social implicará redefinirla. Si la normativa preexistente obstaculiza su existencia, la única alternativa es transgredirla. La moral del trabajo, la valorización de la actividad laboral como elemento estructurante de su identidad, rompe el encierro del apego a lo estatuido, entrando en contradicción práctica con la moral de la propiedad. De complementarias, se convierten en contradictorias. Trabajar implicará entonces, alterar las relaciones de posesión del espacio productivo. Legitimidad y legalidad se distancian, emergiendo la acción directa como mecanismo de resolución de la tensión. Esta brota como gesto de desobediencia práctica, como resistencia frente a la muerte social anunciada de su identidad.*” (REBÓN; SALGADO, 2008, p.3).

³³ Destacam-se também o formulado por Rebón, segundo o qual “*Las denominadas empresas recuperadas representan un conjunto heterogéneo de procesos cuyo denominador común consiste en que los trabajadores en una empresa en crisis, cualquiera sea el carácter de esta, en la defensa de su fuente de trabajo, ponen o buscan poner a funcionar la unidad productiva, ejerciendo para ello parcial o totalmente la dirección de la misma*” (2007, p. 18) e o constante do art. 3º do *Ante-Proyecto de Ley Marco de Empresas Recuperadas por los Trabajadores y las Trabajadoras* “*A los efectos de la presente Ley, son Empresas Recuperadas por los trabajadores y trabajadoras aquellas en cesación de actividades, vaciamiento por parte de los empleadores o de cierre por cualquier causa, que se encuentran en proceso de rehabilitación por parte de trabajadores y trabajadoras como medida para preservar sus puestos de trabajo, evitar el cese de sus actividades productivas o reiniciar las mismas. Las Empresas Recuperadas se constituyen legalmente bajo la forma jurídica que consideren más adecuada a su situación concreta. Deberán ser autogestionadas o, podrán participar en procesos de cogestión con los empresarios privados y el Estado, en diversos grados y condiciones, así como celebrar convenios de concentración o de colaboración empresarial con los mismos.*” (DURAN CHUECOS, 2006, on line).

de situaciones, todas ellas estados más o menos variables dentro de un proceso complejo que no puede reducirse a un hecho sancionado legalmente, como la formación o no de una cooperativa o la aprobación o no de una ley de expropiación. La formación de un sujeto de gestión colectiva es el principal y común denominador, en tránsito entre una unidad empresarial bajo gestión capitalista tradicional a una empresa de autogestión.

Conforme verificado por Rebón em profunda pesquisa empírica das fábricas recuperadas situadas na Cidade Autônoma de Buenos Aires e seu entorno³⁴, o cometimento de fraudes empresariais, denominadas comumente “*vaciamientos*”³⁵, (como ocorre com a retirada de máquinas e bens do parque fabril diante da iminência da falência e a transferência destes a nova pessoa jurídica constituída pelo empresário devedor ou por “*laranjas*”) foi constatado em um terço das empresas recuperadas na primeira metade dos anos 2000. A ocorrência dos “*vaciamientos*” ou as fraudes empresariais intensificaram-se no período de 1998-2003, o que aumentou o sentimento de indignação dos trabalhadores e outorgou mais impulso ao conflito entre estes e os empresários (REBÓN, 2007, p. 70-71). O atraso nos pagamentos dos salários é praticamente uma constante nos casos estudados por este.³⁶

Ao responderem à pergunta com múltiplas opções do *Tercer Relevamiento de las Empresas Recuperadas* sobre as causas que os trabalhadores identificavam como originárias do conflito que deu origem à fábrica recuperada protagonizada por estes, a maioria mencionou uma combinação de fatores que ocorrem no processo de deterioração do empreendimento, geralmente

³⁴ Importante observar que há uma grande concentração das fábricas recuperadas na região metropolitana de Buenos Aires, reflexo da própria concentração industrial, “*El cordón industrial de su conurbano concentra alrededor del 38% de las empresas. Si al mismo le sumamos el distrito capitalino superamos la mitad de los casos. El resto de la provincia de Buenos Aires, y en menor medida, Santa Fe, Córdoba y Entre Ríos van a ser distritos con mayor concentración en el interior del país.*” (REBÓN, 2007, p. 37).

³⁵ “*El vaciamiento se hace evidente a los trabajadores a partir de ciertos hechos, como la falta de inversión, mantenimiento, reclamos de clientes y proveedores, descenso de la producción, espaciamento de los pagos, atraso salarial, despidos, y su recuerdo puede asumir estas formas antes que la denominación, más abstracta, de procesos de vaciamiento, más aun después de haber pasado largos años desde los acontecimientos.*” (RUGGERI, 2010, p.15).

³⁶ “*El atraso en el pago de salarios es un motivo aducido en el 77% de las empresas como uno de los elementos desencadenantes del conflicto. El atraso salarial condujo, en muchas de las empresas, al pago con vales, con los cuales se abonaba sólo una parte del sueldo, pasando el monto restante a conformar deuda laboral. Otro de los problemas que origina el conflicto es la inestabilidad laboral: suspensiones y reducciones de horario eran moneda corriente. Todos estos procesos conducían, en algunas firmas, a que los trabajadores percibieren el cierre de las mismas como probable y, en ocasiones, casi inevitable. Cabe aclarar que la reducción de salarios y la discontinuidad de la producción fue una de las estrategias empresariales para enfrentar la crisis en muchas empresas de la ciudad [de Buenos Aires] durante el período.*” (BRINER e CUSMANO apud RÉBON, 2007, p. 71).

relacionados à forma como os proprietários buscavam sair do contexto de crise, fazendo recair todo o ônus sobre os trabalhadores (com a imposição de reduções salariais, da precarização das condições de trabalho, dos atrasos nos pagamentos, dentre outros)³⁷, ao invés de enfrentá-la por meio dos mecanismos disponíveis no ordenamento jurídico nacional (RUGGERI, 2010, p. 14).

O descumprimento sistemático dos pactos estabelecidos entre patrões e empregados enseja a vulnerabilidade das relações de dominação do capital sobre o trabalho e desencadeia a desobediência como alternativa de ação ao enfrentamento dos problemas e a necessidade da reconstrução de identidades (que se fundavam no trabalho assalariado sob a modalidade da relação de emprego), o que leva os trabalhadores a desafiar os empregadores, os sindicatos e, em determinados casos, os seus próprios companheiros, assim como a desconsiderar recomendação de certas personificações sociais, tais como políticos, advogados e até de suas famílias (REBÓN, 2007, p. 71-74).

Ruggeri aponta que 62% das empresas recuperadas argentinas recorreram a algum tipo de ação direta para manterem em funcionamento a atividade produtiva ou para retomá-la. As formas mais recorrentes de ação direta foram a ocupação (*toma*) e o acampamento (*acampe*) na frente das empresas³⁸ com o

³⁷ “En la consideración de los trabajadores, las características propias de un conflicto laboral aparecen en primer lugar: la falta de pago de sueldos, con el 58% de las respuestas, es la más citada de las causas por las que tuvieron que iniciar el proceso de recuperación. El despido de personal, con un 40% de las respuestas, aparece también como un factor importante, mientras que la quiebra o concurso de acreedores (51%) y el proceso de vaciamiento (47%) se ubican en segundo y tercer lugar.” (RUGGERI, 2010, p. 14). Importante assinalar que, segundo o mesmo levantamento, após 2005, as fraudes cometidas pelos proprietários em processo falimentar foram o fator preponderante no desencadear das experiências de recuperação de fábricas pelos trabalhadores (RUGGERI, 2010, p. 15).

³⁸ Segundo Ruggeri (2013, on line), aqueles que recorreram a medidas como o acampamento nas proximidades dos parques fabris foram aqueles que, por distintas razões, não puderam manter-se dentro da empresa. (2010, p. 16) Este foi o caso de Brukman; os trabalhadores após uma reintegração de posse extremamente violenta (dada cabo entre 18 e 21 de abril de 2003) permaneceram por oito meses e onze dias acampados na esquina da fábrica e por todo o período estiveram cercados por viaturas policiais e cães. Este caso tornou-se emblemático no que diz respeito ao nível de repressão estatal. Antes desta reintegração efetivada, haviam se dado duas outras tentativas de reintegração de posse, frustradas pela grande mobilização de vizinhos e demais atores solidários à causa (trabalhadores de outras fábricas recuperadas, integrantes das *Madres de la Plaza de Mayo*, estudantes universitários, dentre outros) que se prostraram defronte da fábrica impedindo o avanço da força policial. Naomi Kein assim descreveu o cenário da atuação policial na reintegração de posse de 2003: “El lunes, la fábrica Brukman fue el escenario de la peor represión que Buenos Aires ha tenido en el último año. La policía desalojó a los trabajadores en medio de la noche y convirtió la cuadra entera en una zona militar, resguardada por armas y perros de ataque. Imposibilitados de entrar a la fábrica y entregar un importante pedido de 3 mil pantalones, los trabajadores congregaron a una gran multitud de simpatizantes y anunciaron que era tiempo de regresar a trabajar. A las 17 horas [hora local], 50 costureras de

propósito de impedir a dilapidação do patrimônio da empresa, seja pelos próprios empresários ou por terceiros, e como forma de exercer pressão sobre juizes das varas concursais, síndicos e representantes políticos para o atendimento de suas demandas (RUGGERI, 2010, p. 14-16).

Estas experiências dos trabalhadores não se deram sem resistências por parte dos proprietários das empresas em processo de falência ou do Estado, que em muitos casos trataram àqueles como subversores da ordem posta.

O levantamento promovido pelo *Programa Facultad Abierta* investigou a evolução do nível de conflito no tempo dentre os casos em que se recorreu a algum tipo de ação direta, ou seja, o universo da pesquisa foi o dos 62% anteriormente referidos. Constatou-se que os maiores níveis de conflito se deram entre 2002 e 2004, quando 60 % das fábricas recuperadas sofreram algum tipo de repressão. A partir de então o índice será de 40%. Ocorre que, considerando-se que o número de novas recuperações sofreu queda proporcional a partir de 2005, concluiu o estudo que os atores do judiciário que atuam nos procedimentos falimentares não modificaram sua forma no trato da questão e seguem respondendo com mecanismos de repressão à experiência social (RUGGERI, 2010, p. 17-18).

A recorrência da ação direta dentre as fábricas recuperadas deu ensejo a que esta se consolidasse como uma linha de ação dos trabalhadores a se replicar em casos similares, tendo em vista a eficácia comprovada pelos anos de êxito daqueles que o antecederam (RUGGERI, 2010, p. 16).

Tanto o levantamento feito pelo programa "*Facultad Abierta*" (RUGGERI, 2010) como o levado a cabo por Rebón (2007) apontam, contudo, que quanto maior a intensidade dos conflitos, sejam de ordem judicial, com resistência às ordens de reintegração de posse, confronto com a força policial, dentre outras formas de resistências às forças de oposição à experiência autogestionária, menor o nível de desenvolvimento produtivo/econômico do empreendimento, tendo em vista que a situação de maior conflituosidade resulta na desistência de maior número de

edad madura, con peinados no-rebeldes, zapatos cómodos y batas azules de trabajo, caminaron hacia la valla negra de policías. Alguien empujó, la valla cedió, y las mujeres de Brukman, desarmadas y brazo con brazo, entraron lentamente. Habían dado sólo algunos pasos cuando la policía empezó a disparar: gases lacrimógenos, cañones de agua, balas de goma, primero, seguidas de plomo. La policía incluso acusó a las Madres de Mayo, quienes usan unos pañuelos en la cabeza bordados con los nombres de sus hijos desaparecidos. Decenas de manifestantes fueron heridos y la policía disparó gas lacrimógeno dentro de un hospital donde algunos se habían refugiado." (KLEIN, Naomi, 2003, on line).

trabalhadores de seguir com o empreendimento autogestionário, sobretudo daqueles com melhor qualificação. Esta pode determinar, também, a paralisação temporária da produção, tendo como resultado flagrantes prejuízos à retomada da atividade produtiva que decorre da ausência, ainda que momentânea, do circuito econômico (REBÓN, 2007, p. 183).

A propósito, Rebón (2007, p. 185-188) identifica diferenças no devir organizacional dos empreendimentos conforme o maior ou menor grau de conflito e repressão estatal que estes experimentam. Segundo este, nos casos de maior conflituosidade verifica-se um maior grau de transformações da produção e dos fins do empreendimento econômico, no sentido de que a empresa recuperada não se restringe a um projeto de propósitos meramente econômicos, sobressaindo neste uma faceta social. Em conseqüência, as relações deste com a sociedade civil não se apresentam circunscritas ao âmbito econômico, mercantil; por outro lado, estes empreendimentos apresentam altos níveis de problemas organizativos.

As experiências que enfrentam pouca oposição dos proprietários da empresa ou dos entes estatais alcançaram uma organização empresarial mais ordenada, contudo, apresentam baixos níveis de igualdade na distribuição dos frutos da atividade econômica entre os cooperados e deficiência quanto à transparência nos processos de gestão do empreendimento. Rebón (2007, p. 185-188) verificou, ainda, que há em maior medida (do que o verificado nas primeiras) a reprodução da cultura de assalariado, ocorrendo dentre os trabalhadores o menor interesse no envolvimento proativo na vida do empreendimento, ou seja, uma consciência cooperativa mais rudimentar do que a verificada naqueles com maior intensidade de conflitos.³⁹

Em que pese o alto nível de repressão institucional, as fábricas recuperadas pelos trabalhadores em autogestão tiveram a solidariedade de diversos setores da sociedade argentina. Neste momento de crise profunda das bases da sociedade, estas experiências que visavam à manutenção dos postos de trabalho e à reconstrução do sistema produtivo eram vistas como legítimas; segundo Rebón

³⁹ A aparente relação inversa entre inovação socioproductiva e capacidade de gestão do empreendimento dá origem ao seguinte questionamento de Rebón (2007, p. 188): “¿Esta relación existe en la totalidad del universo? ¿Ser ‘más igualitarios’ implica ser ‘menos eficientes’? ¿Cómo construir un orden socioproductivo que articule ambas dimensiones? ¿Corresponde usar los mismos indicadores de productividad que los de una empresa capitalista?”

(2007, p. 237) *“Las fábricas y empresas recuperadas eran vividas, por muchos, como la necesidad de ‘recuperar un país’ que ya no existía.”*⁴⁰

Alguns setores da classe política, por sua vez, apoiaram as experiências devido a diversas motivações, tais como o baixo custo político que isto implicava (tendo em vista o grau de legitimidade que estas experiências haviam galgado junto à sociedade civil), por enxergar nisto uma estratégia de conquista de apoio político, dentre outras que o tornaram conveniente. As *leyes de expropiación* (leis de desapropriação), conforme se verá, serão a expressão mais acabada do apoio das classes políticas às fábricas recuperadas, apoio concedido de forma não gratuita e não isenta de conflitos ou tensões.

O apoio da sociedade civil nos momentos mais difíceis, conforme será melhor analisado na próxima seção, com a participação em protestos e manifestações públicas, através da doação de alimentos ou recursos para a retomada da produção, dentre outras, levou a que muitas fábricas recuperadas buscassem retribuí-lo de diferentes formas, seja pela criação de centros culturais (como ocorre na cooperativas IMPA, Grissinópolis, Chilavert, Conforti), serviços comunitários de saúde, ou na doação de parte da produção para a realização de obras sociais (como o faz a cooperativa FaSinPat). Rebón assinala que a manutenção dos laços com a sociedade civil foi, por outro lado, uma maneira de reforçar a aliança social que permitiu consolidar a experiência autogestionária e evitar os riscos do isolamento⁴¹ (REBÓN, 2007, p. 179).

⁴⁰ *“Las asambleas y capas medias, peleaban en las calles por un reordenamiento político y contra su pauperización, encontraron en las empresas recuperadas un aliado, que en el contexto post-19 y 20 de diciembre era asimilado a su propia lucha. Para la pequeña burguesía que no encontraba en la sociedad que le tocaba vivir el lugar para el cual había sido socialmente construida, el proceso de recuperación emergía como una aventura que merecía ser apoyada. Por otra parte, se enlazaba con parte de su cultura democrática en su acepción burguesa o socialista. “Los trabajadores conduciendo la producción” poseen una particular fuerza ideológica en las capas medias ilustradas de la ciudad. La imagen convoca a cierto romanticismo proto-socialista que forma parte de la cultura progresista construida a lo largo de la historia de estas identidades sociales. Los piqueteros, en su lucha por obtener y defender subsidios, encontraron en estos trabajadores un grupo que les permitía ampliar su campo de alianzas, al mismo tiempo que los emparentaba con sus orígenes obreros y con su lucha originaria: el trabajo.”* (REBÓN, 2007, p. 136).

⁴¹ Neste sentido, a fala de Orácio Campos da cooperativa recuperada IMPA *“[...] empezaron a llegar los del centro cultural. Otro problema [...] para qué dejaba entrar a esos, que tienen el cabello largo con aritos, que sabés de donde vienen [...] Y yo estaba muy de acuerdo con que vengan, porque yo tenía miedo de que en cualquier momento nos saquen de ahí. Entonces yo les decía ‘miren, nosotros necesitamos gente que nos acompañe, porque no estamos seguros, nos pueden sacar a cualquier momento’. Y nos hubiera sacado, gracias a que tuvimos esa suerte de conseguir gente buena, empezamos a organizar como [...] el centro cultural, y ellos nos van a acompañar, cuando tengamos que ir a hacer alguna marcha, y no querían. Nos tocó ir a cortar la Avenida de Mayo, a la legislatura, y lo llevamos a todo el centro cultural, con sus bombos, silbatos, todo y ahí aprovechamos para decirle a los que me tiraban la bronca, ahí están los compañeros que están cobrando.”* (REBÓN, 2007, p. 179-180).

Não existem dados oficiais acerca do número de empresas recuperadas na Argentina, o levantamento realizado pelo *Programa Facultad Abierta*, em março de 2010 estimou um total de 205 empresas recuperadas⁴² e o número de 9.362 trabalhadores diretamente envolvidos (RUGGERI, 2010, p. 7). Estes empreendimentos distribuem-se em distintos ramos de atividades, dentre os quais se destacam o metalúrgico (23,41%), da produção de alimentos (16%) e de serviços (hotelaria, saúde, educação, comércio, gastronomia, logística e manutenção, comunicações e transporte), representando 22% do total dos casos (RUGGERI, 2010, p. 11).

Com relação ao ano de início da experiência autogestionária, a pesquisa identificou que 14,6% dos casos são anteriores a 2001; 60% das empresas recuperadas por trabalhadores o foram até o ano de 2004 (somando-se as que começaram antes de 2001 e as que o fizeram entre 2002 e 2004), justamente o período de uma das mais profundas crises econômica da história recente argentina. A partir de 2004 a recuperação de empresas por trabalhadores diminuiu sensivelmente, sem, contudo, deixar de reproduzir-se; entre 2005 e 2007 representam 10,7% dos casos, mantendo-se tal índice após 2007, período em que emerge uma nova crise da economia mundial, o que para Ruggeri (2010, p. 10-12) indica que a última crise não exerceu um forte impacto na manutenção do fluxo regular de surgimento de novas empresas recuperadas.

É importante destacar que as fábricas recuperadas argentinas, diferentemente do que ocorreu no Brasil, desde o seu surgimento se conformaram em distintos movimentos, possuidores de uma ampla rede de apoio e solidariedade e unidos pelo interesse comum de galgar algum reconhecimento institucional.

Dentre estes se destaca o *Movimiento Nacional de Empresas Recuperadas* – MNER, como já dito foi o primeiro a surgir, expandindo-se rapidamente e foi o mais importante aglutinador das empresas recuperadas até 2004 (REBÓN, 2007). O MNER foi o responsável pelo cunho da expressão *recuperación*, conceituando-o como o resgate da produção, do emprego e da dignidade dos trabalhadores (REBÓN, 2007, p. 121). Este defende a adoção da remuneração igualitária entre os

⁴² Há muitas divergências quanto ao número de empresas recuperadas na Argentina atualmente, a exemplo, Rebón e Salgado (2009) estimam que existam em torno de 270. Preferimos nos apoiar em Ruggeri, tendo em vista que nos parece o que melhor vem monitorando estes dados a nível nacional e devido aos seus cuidados metodológicos no levantamento destes. Segundo Ruggeri (2013, *on line*) está em andamento um quarto levantamento das fábricas recuperadas, com a incorporação de 40 a 50 novos empreendimentos autogestionários.

trabalhadores independentemente da função desempenhado e assumiu uma posição política de flagrante oposição ao governo de Cristina Kirchner (HENRIQUES, 2013, 136-138).

Outro movimento que vem galgando adesões e importância no cenário das empresas recuperadas argentinas é o *Movimiento Nacional de Fábricas Recuperadas por los Trabajadores* (MNFRT), fundado em 2003 pelo advogado Luis Caro, que o preside até hoje. Este movimento se auto define como “apolítico”, pois conforme seu fundador se dedica exclusivamente à defesa do direito ao trabalho. Este tem se oposto à estratégia de construir centros culturais nas fábricas, pois que isto desviaria os esforços do empreendimento para com a produção e a produtividade (os verdadeiros fins destes). Oferece assessoria jurídica, contábil e administrativa de forma permanente aos seus associados, e devido ao bom relacionamento de Caro com diversos políticos este tem conseguido estabelecer importante interlocução com o Estado (REBÓN, 2007, p. 125-127).

A *Federación das Cooperativas de Trabajo* (FECOOTRA) foi fundada em 1988 no Estado de Buenos Aires, mantendo atualmente sua sede em *La Plata* (na zona metropolitana de Buenos Aires) e abarca diversos tipos de cooperativas de trabalho. Esta entidade cooperativa de segundo grau defende a valorização do cooperativismo como alternativa social e não simplesmente como forma transitória ou adaptativa; assinala a necessidade das fábricas recuperadas por trabalhadores incorporarem em seu interior o cooperativismo autêntico, que é concebido como instrumento que nos possibilita “*ser dueños de nuestro propio destino*” (REBÓN, 2007, p. 128).

Há que se destacar, também, a *Federación Argentina de Cooperativas de Trabajadores Autogestionados* (FACTA). Esta surgiu em 2006, como resultado da cisão do MNER, tem como grande propulsora a cooperativa de trabalho B.A.U.E.N. Além do apoio necessário ao início das novas experiências, presta assessoria jurídica e contábil às suas afiliadas, tem grande preocupação com a obtenção de reconhecimento institucional, com o avanço do marco legal e com a conquista de políticas públicas específicas para as fábricas recuperadas. Trata-se de entidade de segundo grau que congrega cooperativas, majoritariamente, fábricas recuperadas por trabalhadores, tem fortes relações com FECOOTRA e está associada à *Confederación Nacional de Cooperativas de Trabajo* (CNCT) e à

Confederacion Cooperativa de la Republica Argentina (COOPERAR) - ambas entidades cooperativas de terceiro grau.

Por último, a *Asociación Nacional de Trabajadores Autogestionaos (ANTA)*, que mantém intensa relação com a *Unión Obrera Metalúrgica de Quilmes (UOM Quilmes)* formada em 2007. Tem o objetivo de criar uma organização sindical das fábricas recuperadas argentinas no âmbito da *Central de Trabajadores de la Argentina (CTA)* (HENRIQUES, 2013, p. 142).

A recuperação de empresas por trabalhadores mostra-se enquanto fenômeno que não ocorre somente em momentos de crise, pois que se propagou na sociedade argentina como instrumento de luta pela manutenção dos postos de trabalho. Uma ferramenta incorporada pelos trabalhadores, que passaram a concebê-la como ação viável frente a situações de conflitos que antes pareciam insolúveis, (des)naturalizando a inevitabilidade do encerramento da atividade econômica diante da falência de empresários ou sociedades empresárias (RUGGERI, 2010; REBÓN, 2007).

Tanto é que a recuperação por trabalhadores na Argentina não mais depende de contextos de crise para a sua reprodução, que a partir de 2005, as novas experiências tiveram como principal motivação os processos internos da empresa, sobretudo o cometimento de fraudes empresárias (*vaciamientos*) (RUGGERI, 2010, p.15).

As experiências de recuperação de empresas por trabalhadores organizados em autogestão demonstraram a capacidade de sustentabilidade produtiva sem alteração de sua forma de organização social inicial e também capacidade de difusão e replicação do modelo autogestionado em outras unidades produtivas. Segundo Rebón e Salgado, a sobrevivência e a expansão do fenômeno das fábricas recuperadas na Argentina ocorrem devido ao fato de que a falência e o desaparecimento de empresas são elementos estruturais do sistema capitalista, com as conseqüências que provocam no tecido social, a mais enigmática, a situação de desemprego; também à difusão deste instrumento como alternativa viável de recuperação de empreendimentos econômicos e da manutenção de postos de trabalho, em outras palavras, da incorporação desta na “caixa de ferramentas” de luta dos trabalhadores.

Estes estudiosos do fenômeno acreditam que sua difusão será possível enquanto a sociedade argentina apresentar níveis consideráveis de desemprego e condições políticas que não se mostrem aberta e incisivamente hostis à experiência. (2009) Acrescentaríamos ao elencado por Rebón e Mondonesi, a manutenção da mobilização dos trabalhadores e seus apoiadores para a luta pela expansão da

experiência, pelo avanço do marco legal e pela manutenção dos dispositivos legais no ordenamento positivo que a reconhece e incentiva, bem como pela sua aplicação mais condizente com a realidade das fábricas recuperadas.

1.3 Avanços e limites das inovações sociais

Muitos estudiosos do fenômeno, sobretudo no seu momento de maior propagação (2002) apregoavam que se tratava de um gérmen de uma nova sociedade ou, até mesmo, de um modelo socioeconômico alternativo ao sistema capitalista que se estava forjando na Argentina.⁴³ Após dez anos de acumulação de experiências das fábricas recuperadas por trabalhadores, constatou-se que muitas das inovações sociais que emergiram destas (sobretudo nos momentos de maior ebulição política) não puderam se consolidar, sobretudo porque a vida produtiva destes empreendimentos, ou seja, o imperativo da sustentabilidade econômica impôs muitos desafios, em especial o de competir e sobreviver em um ambiente de mercado capitalista (REBÓN; SALGADO, 2008).

Rebón em seu estudo encontra relações entre a institucionalização do movimento de empresas recuperadas (com a conquista em alguma medida de reconhecimento/apoio estatal), a sua fragmentação, a diminuição da capacidade de mobilização para a luta e o arrefecimento do horizonte de luta. Segundo o mesmo, esta tendência pode ser verificada pelas transformações nos papéis desempenhados pelas lideranças dos trabalhadores, segundo este, *“Algunos de los cuadros políticos que anteriormente peleaban en las calles, han constituido en la recuperación su espacio de ingreso a la institucionalidad política.”*⁴⁴

⁴³ *“En el momento más acuciante de la crisis, en la época del “Que se vayan todos”, era común entre sus simpatizantes y analistas describir a las empresas recuperadas como “la nueva economía alternativa al neoliberalismo” o como un “germen de comunismo”. Hoy, pasada la crisis, en el contexto de composición del régimen capitalista y cuando el proceso experimenta su normalización en los términos ya descriptos, el mismo empieza a ser banalizado por la academia viéndose en él “la mera expansión capitalista” o un degradad “economía de la pobreza”. A nuestra entender, ambas miradas reifican y absolutizan una parte, en ocasiones un momento, de la realidad. Nuestra respuesta provisoria, lejos de todo reduccionismo, va en el sentido de destacar la dualidad del proceso.”* (REBÓN, 2007, p. 245). A propósito, Rebón (2007, p.83) tece importante advertência sobre os riscos de sacralização das expressões de luta social: *“Aun los sujetos que confrontan el orden capitalista, o algunas de sus manifestaciones, tienden a ‘fetichizar’ las formas de lucha o instrumentos utilizados atribuyéndoles un contenido intrínseco que no poseen.”*

⁴⁴ Alguns exemplos: Diego Kravetz, que ocupa desde 2003 uma vaga na legislatura portenha; Alejandro Lopez e Raul Godoy da Cooperativa FaSinPat, que foram eleitos em 2011 para comporem a Assembléia Legislativa de Neuquén, Célia Martínez, trabalhadora de BRUKMAN que foi candidata pelo POLO, mas não foi eleita. A ocupação de representantes das Fábricas

O pleito de algumas das mais emblemáticas fábricas recuperadas – ZANÓN e BRUKMAN, em seu início - pela “*estatización bajo control obrero*”⁴⁵ (estatização sobre o controle obreiro), que consiste em suma na reivindicação da transformação da empresa privada em crise econômico financeira em empresa pública, assegurando-se os salários dos trabalhadores de acordo com o piso da categoria e demais direitos trabalhistas, sendo que a gestão do empreendimento é feita pelos trabalhadores, foi uma das bandeiras de luta que arrefeceu.

Para Martínez (2002, p. 68), a luta pela estatização sobre controle obreiro é um projeto que implica um questionamento mais profundo das conformações do Estado, ao exigir que este garanta as condições para a socialização do trabalho no seio das fábricas recuperadas por trabalhadores mediante a garantia da comercialização de sua produção, principalmente por meio da sua destinação aos planos econômicos ou sociais. Segundo os defensores desta alternativa não é possível a sobrevivência dos empreendimentos autogestionários num ambiente de mercado senão sob o risco da autoexploração dos trabalhadores.

A bandeira da “*estatización bajo control obrero*”, conforme se verá na próxima seção foi praticamente superada (sobretudo após a constituição da cooperativa de trabalho de ZANON denominada *Fabrica Sin Patronos* (FaSinPat), ainda que esta afirme que a mantém no seu horizonte de luta) devido aos imperativos de obter um mínimo respaldo jurídico para a sobrevivência das fábricas recuperadas, o que se apresentou muito mais viável pela conformação do empreendimento na forma de cooperativa (visto que esta foi a forma jurídica admitida pela *Ley de Concursos y Quiebras*).

As fábricas recuperadas têm que coexistir em um ambiente de mercado, o que envolve uma tensão constante entre os seus propósitos de inovação social e os limites imanentes às necessidades do empreendimento econômico sobreviver e competir no capitalismo. Aquelas emergem de empreendimentos que passam por grave crise

Recuperadas no Poder Legislativo divide opiniões, mas predomina a sua valoração positiva, tendo em vista a relevância para a conquista de avanços institucionais.

⁴⁵ Durante um bom período presenciava-se forte discussão entre este setor e o dos cooperativistas que se opunham fortemente a esta idéia, sendo alguns de seus argumentos contrários os que seguem: “*El Estado actual no es un Estado de trabajadores sino un Estado de burócratas; por tanto, adoptar por la posición estatista vincularía a estas empresas de posible trabajo organizado liberado con un aparato burocrático. El control obrero garantiza que las manos de los trabajadores estén en el contacto inmediato con la empresa, pero en última instancia estos serían empleados estatales que dependerían de una estructura externa fuertemente jerarquizada y de donde partirían las decisiones de mayor envergadura.*” (ECHAIDE, 2004, p. 52-53).

econômico-financeira, enfrentam inúmeros obstáculos para pôr a planta em funcionamento (parque fabril defasado tecnologicamente, salários atrasados, ausência de matéria prima para o reinício da atividade, ausência de capital de giro), para garantir a qualidade e quantidade da produção em condições de competitividade, buscar alternativas de escoamento da produção, dentre outras necessidades urgentes e próprias de cada unidade produtiva. Não bastassem estes, os trabalhadores se deparam com o enorme desafio da reconstrução de suas identidades e da necessidade de conquistar novas habilidades que o trabalho subordinado não lhes demandava.

Para Rezzónico (2003, p. 16) tratam-se de dificuldades próprias de uma experiência associativa solidária que convive com uma economia de mercado com forte concorrência; dificuldades potencializadas pelo marco institucional e jurídico no qual as fábricas recuperadas por trabalhadores se manifestam (ou seja, um ordenamento que tutela a propriedade privada em última instância e que não é capaz de contemplar as complexidades destas).

Segundo Rebón (2007, p. 243), estes fatos impõem sérias dificuldades à conformação dos movimentos de empresas recuperadas enquanto força social articulada produtivamente; *“Cada cual empieza a seguir su camino”* compelidas pelo imperativo de atender às suas necessidades mais prementes.⁴⁶

Neste sentido, a estratégia de articulação dos diversos empreendimentos autogestionários em redes de colaboração solidária (tal qual ocorre no caso da *Red Gráfica*), constitui um novo horizonte para as fábricas recuperadas argentinas; um caminho profícuo ao fortalecimento econômico destes e da expansão dos laços de solidariedade e mútua ajuda, no sentido do fortalecimento e propagação desta nova forma de economia.⁴⁷

⁴⁶ Neste sentido questiona Rebón: *“Pero ¿qué condiciones hay para que sobrevivan? ¿En qué medida lo lograrán sin sacrificar lo mejor de sus innovaciones? En esta última perspectiva la autoexplotación, la burocratización, la explotación de otros trabajadores o el sometimiento a un capitalista en el ámbito de la circulación son algunos de los riesgos latentes y, en ocasiones, manifiestos con los cuales se encuentra el proceso.”* (REBÓN, 2007, p. 243-244).

⁴⁷ A *Red Gráfica* consiste na reunião de 19 cooperativas gráficas (que congrega aproximadamente 500 trabalhadores) em rede. A rede foi formada com o propósito de promover a compra de insumos e a venda da produção em coletivo. Segundo Henriques, esta foi constituída em 2006 após I Encuentro Latinoamericano de Empresas Recuperadas, realizado na cidade de Caracas em outubro de 2005, a partir da reunião de seis gráficas: Grafica Patricios, Ferrograf, Cogtal, Campichuelo, Grafica El Sol e Chilavert, após foi incorporada uma sétima gráfica dentre as fundadoras, a *Graficos Asociados*. O grupo passou a se fortalecer politicamente e economicamente e se formalizou como uma entidade cooperativa de segundo grau (federação), Henriques destaca que a atuação desta ultrapassa o âmbito econômico, como relata um entrevistado de uma das gráficas fundadoras da rede: *“Se lograron más objetivos políticos que objetivos en sí de lo que*

Sobre a recorrente afirmação de que se processaria a autoexploração dos trabalhadores na interior das fábricas recuperadas, sobretudo pela extensão recorrente da jornada de trabalho, o que a equipe que realizou levantamento sob a coordenação de Ruggeri (2010, p. 55-56) constatou é significativamente distinta disto. Identificou-se uma jornada de trabalho média das fábricas recuperadas de 8,6 horas diárias, devendo considerar-se que este é desempenhado em um ritmo menos acelerado do que o que era ditado pelo empregador.

De fato, verifica-se um cenário de debilidade de políticas públicas a elas destinadas e a ausência de um marco legal que contemple as necessidades das experiências, desta forma a força de trabalho nestes empreendimentos apresenta-se como o principal fator de produção disponível para a retomada das atividades, em muitos casos o único disponível. Não é incomum encontrar fábricas recuperadas, sobretudo no início da retomada das atividades, em que os trabalhadores renunciam à retirada dos primeiros meses (correspondente à remuneração do trabalho) tendo em vista a capitalização do empreendimento, pois na maioria dos casos (diante da grave dificuldade de obter financiamento), esta será a única alternativa possível. Esta situação não perdura no tempo. Segundo Rebón (2007), a retirada dos trabalhadores tende a variar conforma os ingressos da empresa. Na etapa inicial do empreendimento autogestionado tende a ser baixa e instável, no entanto

Cuando la empresa se estabiliza, tienden a estabilizarse los retiros [...] Durante nuestro relevamiento encontramos en las empresas más consolidadas en su funcionamiento, que para la mayoría de los trabajadores sus ingresos de bolsillo representaban un ingreso superior a la media que se percibía en su rama. Para otras empresas, el ingreso tendía a ser relativamente similar, o algo mayor para los estratos más bajos. Por último, en aquellas empresas que recién estaban empezando, o que no lograban consolidarse productivamente, los ingresos eran escasos e intermitentes. (RÉBON, 2007, p. 166).

As empresas recuperadas por trabalhadores majoritariamente são unidades empresariais que começaram a vida produtiva há mais de 30 anos e que devido à desindustrialização provocada pelas medidas neoliberalizantes passaram por intensos processos de defasagem tecnológica e produtiva de seus parques fabris, o que degradingou na crise que levou à sua falência (RUGGERI, 2010, p. 28). Desta

puede ser de la parte económica" (Membro da RGC, Entrevista concedida em 05.05.2011) (HENRIQUES, 2013, p. 196).

forma, a necessidade de investimentos para a retomada da produção em condições de competitividade é flagrante.

Ocorre que o acesso a financiamentos pelas fábricas recuperadas por trabalhadores é muito restrito, configurando-se num dos seus principais gargalos. Uma porque muitas estas experiências se mantêm por largo tempo na informalidade, os trabalhadores nestes casos permanecem nas empresas e reiniciam as atividades produtivas sem qualquer autorização legal para tanto, configurando situação de fato, desagasalhada pelo Direito. Outra, porque o sistema financeiro nos casos em que os trabalhadores já estão constituídos em cooperativa não concede financiamento a estas tendo em vista a ausência de garantias para o empréstimo.

Com relação às políticas públicas destinadas às fábricas recuperadas por trabalhadores, o estudo dirigido por Ruggeri (2010, p. 69-75) as qualifica como circunstanciais e fragmentadas.⁴⁸ Segundo conclui a pesquisa, as empresas recuperadas não têm as mesmas condições de acesso a crédito que as empresas de gestão capitalista (principalmente pelo fato de que são incapazes de atender às exigências do sistema financeiro e devido à flagrante debilidade jurídica em que se encontram a maioria delas). Por outro lado, os subsídios destinados às fábricas recuperadas apresentam-se em grande parte em montantes que se aproximam das microfinanças (flagrantemente insuficientes às necessidades do empreendimento econômico que herdou uma série de problemas estruturais, tais como a defasagem tecnológica) reforçando, assim, a espiral de dificuldades laborais e financeiras que deram origem à empreitada dos trabalhadores e que não são imputáveis a estes. Nas palavras de Ruggeri (2010, p. 72-73):

De esta forma, gran cantidad de ERT son condenadas por acción u omisión a mantenerse en un umbral de subsistencia. El origen de esta falta de presencia de las empresas recuperadas a nivel de la política económica es, entre otras cosas, la matriz de pensamiento, formada en algunos medios académicos, que considera a las ERT un problema de política social, sin relación con la política económica. De esta forma, no pueden entrar a ninguno de los planes de promoción para PYMES u otro tipo de empresa, y al ser tomadas como

⁴⁸ “[...] [La] de los subsidios estatales refleja aún el cuadro que señalábamos en el relevamiento de 2004: una política de apoyos circunstanciales y fragmentarios que pareciera estar afincada en cada organismo en particular, sin coherencia de acción entre ellos. En otras palabras, ausencia de política unificada. A su vez, esta política disgregada no pareciera desarrollarse con un parámetro de acción común sino dependiendo de las intenciones y espacios ocasionales que existieran en cada ministerio u organismo y, por lo general, son los propios trabajadores y sus organizaciones o representantes quienes deben presionar y hasta buscar en los recovecos de la administración la posibilidad de acceder a estos subsidios.” (RUGGERI, 2010, p. 72).

conflictos laborales o sociales, sin ver su dimensión como unidades económicas y productivas, se ven confinadas al campo, real o imaginario, de la “economía social”. De esta manera, los organismos que las atienden no tienen como objeto el fortalecimiento del sector autogestionado en tanto sector de la economía, sino a solucionar o paliar el problema de la falta de trabajo (MTEySS), a morigerar las consecuencias sociales de la desocupación que los lleva a la recuperación (el Ministerio de Desarrollo Social) o a sostenerlas en tanto cooperativas (INAES).

Ainda que não contemplem as necessidades e especificidades das fábricas recuperadas, é importante ressaltar que assim como houve um avanço no marco legal (melhor analisado na próxima seção), isto também se observa nas políticas de apoio a elas destinadas, sobretudo no que toca aos subsídios (RUGGERI, 2010, p. 69-75). Observa-se uma maior participação do Estado nacional na disponibilização de subsídios às fábricas recuperadas e um notável retrocesso das políticas de apoio do Governo da *Ciudad Autónoma de Buenos Aires (CABA)*, a partir da eleição de Mauricio Macri em 2007⁴⁹, quando se dissolveu as equipes de profissionais especializadas na assessoria às recuperadas e se eliminou as linhas de créditos, “[...] *que eran las más importantes que existían en el país, no sólo en cuanto a montos sino también a calidad de la intervención.*” (RUGGERI, 2010, p. 69).

Destacam-se como possibilidades de financiamento das fábricas recuperadas por seus trabalhadores o *Programa Trabajo Autogestionado*⁵⁰ e o serviço de financiamento do *Instituto Nacional de Asociativismo y Economía Social (INAES)*⁵¹, regulado pela Resolução de número 4156/10, com destaque para as

⁴⁹ “*Tanto el Ministerio de Trabajo como el de Desarrollo Social, como el propio INAES (que había tenido una intervención marginal hasta mitad de la década, a pesar de ser la autoridad de aplicación de las cooperativas), desarrollaron una política más activa que les dio mayor importancia proporcional ante la desaparición del GCBA como un actor relevante para las cooperativas del distrito, aumentando paralelamente su presencia en el resto del país.*” (RUGGERI, 2010, p. 70).

⁵⁰ “*El programa tiene por objetivos mantener y generar puestos de trabajo, promocionando y fortaleciendo unidades productivas autogestionadas por los trabajadores y mejorar su competitividad y sustentabilidad, así como las condiciones de higiene y seguridad de los trabajadores, promoviendo la mejora de las condiciones y el medio ambiente de trabajo. Está dirigido a unidades productivas autogestionadas por sus trabajadores que provienen de procesos de recuperación de empresas (empresas y fábricas recuperadas), o las generadas directamente por iniciativa de trabajadores. Las acciones del Programa se realizan en todo el país con un esquema de trabajo integral y flexible que incluye las siguientes prestaciones: Principal; Ayuda Económica Individual; Apoyo Técnico y Económico para la Mejora de la Capacidad Productiva; Apoyo Técnico y Económico para la Mejora de la Competitividad; Asistencia Técnica y Capacitación para la Mejora de la Gestión de las Unidades Productivas e Asistencia para la Higiene y la Seguridad del Trabajo.*” (MINISTERIO DE TRABAJO, EMPLEO Y SEGURIDAD SOCIAL REPUBLICA ARGENTINA, on line).

⁵¹ O INAES é o “[...] *organismo descentralizado en el ámbito del Ministerio de Desarrollo de la Nación, es la autoridad de aplicación que ejerce en el ámbito nacional las funciones que le competen al Estado Nacional como autoridad de aplicación del régimen legal que regula el funcionamiento de*

linhas de crédito denominadas “Regularización Patrimonial de Empresas Recuperadas”⁵² e “Creación de Puestos de Trabajo em Empresas Recuperadas”⁵³.

Segundo dados do *Informe del Tercer Relevamiento de Empresas Recuperadas por sus Trabajadores*, 85 % das empresas entrevistadas afirmaram ter recebido algum tipo de apoio estatal a contar do início do processo de recuperação⁵⁴; há a ressalva, contudo, de que apesar da alta taxa de reconhecimento de algum tipo de apoio público, isto não significa que os trabalhadores o considere coerente, adequado ou suficiente, pois que a pergunta questionou sobre algum tipo de ajuda estatal, “[...] cualquiera sea éste, incluyendo tanto aquellos aportes estatales que pudieron haber sido significativos para la

las Asociaciones Mutuales y las Cooperativas establecidos por las Leyes Nº 20.321 y 20.337.” (FESER; SOSA, 2012, on line).

⁵² Na resolução precitada, o programa é assim justificado: “*Un tema crítico para la supervivencia de dichas iniciativas es la necesidad de regularizar la propiedad de la cooperativa sobre los bienes de la fallida –muchas veces en condiciones de tenencia precaria– en el marco del proceso de quiebra. Esta necesidad de financiamiento no es cubierta por ninguna entidad financiera, debido precisamente, a la precaria situación patrimonial de la cooperativa creada en el proceso de recuperación. Frente a ello el INAES colabora con el financiamiento de la compra de los bienes de la fallida, cuando ello sea indispensable para evitar una pérdida inminente de puestos de trabajo, y ello sea factible dentro de las particulares condiciones legales de cada caso, al igual que la adquisición de materia prima cuando ello contribuya a consolidar el desarrollo de la cooperativa.*” (MINISTERIO DE TRABAJO, EMPLEO Y SEGURIDAD SOCIAL REPUBLICA ARGENTINA, 2010, on line). Este financia projetos até o limite de um milhão de pesos.

⁵³ Conforme dispõe a resolução, “*Las cooperativas creadas en el marco de procesos de recuperación de empresas por parte de sus trabajadores constituyen una muy importante experiencia en la defensa del trabajo. Dicha importancia no sólo estriba en la contribución directa de cada experiencia a los efectos de resolver el problema de trabajo a sus asociados, sino también como ejemplo para que otros grupos de trabajadores puedan enfrentar situaciones similares. Estas experiencias requieren el acompañamiento inicial por parte de Estado debido a las dificultades en su acceso al financiamiento, tanto bancario como comercial, que se originan en sus particulares condiciones de nacimiento.*” (MINISTERIO DE TRABAJO, EMPLEO Y SEGURIDAD SOCIAL REPUBLICA ARGENTINA, 2010, on line). Por meio deste se subsidia as “[...] cooperativas constituidas en el marco de estrategias de recuperación de empresas, por un monto de hasta \$200.000, para la implementación de proyectos destinados a crear o consolidar puestos de trabajo, incluyendo hasta \$20.000 para gastos de asistencia técnica a incurrir durante el desarrollo del proyecto. El monto solicitado no podrá exceder los \$10.000 por cada puesto de trabajo a crear o consolidar.” (MINISTERIO DE TRABAJO, EMPLEO Y SEGURIDAD SOCIAL REPUBLICA ARGENTINA, 2010, on line).

⁵⁴ “*Si desglosamos a qué estamos denominando apoyos públicos, o en qué acciones podemos diferenciar esta política pública hacia las ERT, encontramos la preponderancia absoluta de los subsidios. El 85% declaró haber recibido algún tipo de subsidios, y sólo el 19% de las acciones de apoyo a las ERT se dedicó a actividades de capacitación, un 18% a asesoramiento legal y un 14% se dio en planes sociales, por lo general en los momentos más críticos de la ocupación y el comienzo de la actividad productiva. Un no despreciable 32% se dispersó en otro tipo de acciones heterogéneas, entre las que encontramos apoyo político, contactos con clientes, entrega de bolsones de comida, apoyo en los primeros momentos con donaciones, etc., la mayoría desde los niveles municipales o provinciales.*” (RUGGERI, 2010, p. 71).

actividad de la empresa como los que cumplieron un papel marginal en el sostenimiento de la actividad productiva.” (RUGGERI, 2010, p. 70).

O estudo reforça o fato de que o apoio que as fábricas recuperadas por seus trabalhadores receberam de outros atores sociais (que se manifesta em diferentes formas de solidariedades, social, política, sindical) que acompanharam e acompanham as experiências superam em muito o apoio governamental (RUGGERI, 2010, p. 70).

Neste contexto, como já assinalado, os trabalhadores na maioria dos casos disponibilizaram o necessário para a retomada da produção com o uso de recursos próprios. Ruggeri constatou que 60% das empresas recuperadas que adquiriram máquinas o fizeram com recursos próprios e 20%, através da combinação entre fundos próprios e fundos públicos. Os dados, segundo o estudioso, contestam a idéia difundida dentre os críticos da experiência de que as empresas recuperadas sobrevivem às custas de subsídios e financiamentos públicos, demonstrando o contrário, ou seja, que as melhorias e crescimento do empreendimento ocorrem, sobretudo, com o esforço dos próprios trabalhadores (RUGGERI, 2010, p. 33).

A debilidade do marco legal e das políticas públicas destinadas às fábricas recuperadas por trabalhadores impõem obstáculos extras aos trabalhadores, com relação ao empreendedor privado que pretenda reerguer uma empresa em crise econômica financeira, o que leva Ruggeri (2010, p. 5), ao introduzir o que consiste o fenômeno da recuperação por trabalhadores, referir-se à “[...] *epopeya de [...] hombres y mujeres que lograron recuperar lo que el capital abandono.*” Primeiramente estas têm que tratar de obter algum respaldo jurídico que assegure a posse dos bens de produção (num segundo momento terão que tratar de obter a titularidade destes bens), uma segurança mínima aos trabalhadores envolvidos para darem andamento à retomada da produção (esta torna-se extremamente difícil quando se convive com o risco iminente de uma reintegração de posse), concomitante a isto, os mesmos enfrentam uma série de desafios atinentes à produção em si, sobretudo no que toca à viabilidade econômica do empreendimento nas condições de mercado postas (REBÓN, 2007, p. 97).

Rezzónico (2003, p. 15) aponta que esta última depende da convergência de fatores **objetivos**, a saber, estudos de viabilidade, planejamento, conhecimentos técnicos, financiamento e **subjetivos**, ou seja, o compromisso e o sentimento de solidariedade compartilhado entre os trabalhadores. A viabilidade da empresa

recuperada, por sua vez, manterá íntimas relações com a primeira, ou seja, com o grau de oposição institucional que a iniciativa enfrentará, já que a luta pela conquista do respaldo jurídico demanda muita energia dos atores envolvidos (que terão que mobilizar os seus apoiadores para a realização de marchas e passeatas; buscar apoio de gestores públicos e representantes políticos, bem como de outras fábricas recuperadas, dentre outras ações que visam à obtenção de legitimidade social), o que pode comprometer a dedicação destes nos processos de retomada da produção em patamares sustentáveis e competitivos.

Ainda que estas limitações tenham se dado e se dão quanto às potencialidades inovadoras e criativas da experiência, são inegáveis os avanços que ocorrem na democratização econômica, no sentido do empoderamento social sobre a propriedade privada e do aumento crescente dos níveis de controle da sociedade civil organizada sobre os recursos produtivos, bem como sobre o exercício da atividade econômica. Ademais, as fábricas recuperadas argentinas resignificam as relações com os meios de produção a partir de uma nova articulação no interior e no exterior da unidade produtiva construindo novas representações (REBÓN; MONDONESI, 2011, p. 35).

Rezzónico (2003, p. 39) aponta como as principais fortalezas destas iniciativas dos trabalhadores de recuperação de empresas falidas ou em processo falimentar o conhecimento que estes detêm do processo produtivo (seja quando o objeto da empresa é a produção de bens ou a prestação de serviços) e a forte resolução destes de não permitirem o encerramento das atividades produtivas e a perda de postos de trabalho. Segundo este, a primeira é fundamental para manter a quantidade e qualidade da produção; a segunda, uma característica distinta destas experiências que lhes conferem uma capacidade espetacular de superação das dificuldades.

No contexto de insuficiência de apoio estatal e políticas públicas para o aporte destas experiências, a sobrevivência das fábricas recuperadas por trabalhadores no cenário de recessão econômica das proximidades de 2002, deveu-se, dentre outros fatores, ao fato de que se eliminou o lucro retido pelo empresário, o que significa que *“El costo gerencial y la distribución salarial solo dependieron del nivel de las horas trabajadas, de la responsabilidad asumida por los trabajadores y de los ingresos*

generales da la empresa.”⁵⁵ (DEFENSOR DEL PUEBLO, 2006, p. 20). Nestes empreendimentos não há apropriação privada, a integralidade dos frutos da atividade produtiva é apropriada pelos trabalhadores, fazendo emergir o conceito de “*distribución retributiva*” dos ingressos que se originam puramente do trabalho e não do capital (DEFENSOR DEL PUEBLO, 2006).

Modifica-se o olhar sobre a empresa em processo falimentar, esta passa a ser vista como um ativo social para cuja preservação deve-se realizar o máximo de esforços, tendo em vista a manutenção da fonte de trabalho e a concretização da sua função social. O trabalho é concebido não só como fonte de sustento, mas como uma atividade que enaltece e desenvolve a capacidade das pessoas; é uma atividade que dignifica (REBÓN, 2007, p. 132). O trabalho exercido em regime de autogestão rompe com a hegemonia do trabalho exercido na forma da relação de emprego (totalizada pelo modo de produção capitalista). Desta forma, delinea uma maneira distinta daquela velha relação capital-patrão-trabalho. Atesta-se pelos fatos que a figura do empresário capitalista não é imprescindível para o desempenho da atividade empresária; os trabalhadores em autogestão são capazes de organizar e gerir todos os fatores necessários à atividade econômica e, concomitantemente, construir novas relações sociais fundadas na solidariedade e na cooperação e que promovem a justiça distributiva.

Isto, a despeito daqueles que reforçam a idéia de que os trabalhadores são incapazes de recuperar ou levar adiante uma empresa, como ilustra a fala do ex dono do frigorífico (Guillermo Pitman), recuperado pela Cooperativa FRIGOCARNE Ltda em Máximo Paz, localizada no Estado de Buenos Aires, aos trabalhadores que conformaram a cooperativa, “[...] *ustedes solo pueden formar un equipo de básquet para jugar en la NBA dado que son – Negros, Borrachos y Analfabetos – y ahora pretenden administrar el frigorífico [...]*.” (apud FONTENLA, 2006, p. 47) e recorrente crítica da vertente ideológica que pretende a manutenção do *status quo* (que no âmbito econômico pretende a manutenção da concentração do propriedade e do poder econômico) contra as empresas autogestionadas, conforme expresso pelo colunista do Diário “*La Razón*” de Buenos Aires, conforme se transcreve a seguir:

⁵⁵ Pode-se citar como outro fator que contribui em relevo para que estes empreendimentos tivessem resultados positivos a valorização da moeda nacional, como resultado do fim do *Plan de Convertibilidad*, o que tornou a indústria nacional mais competitiva, como um todo.

La máxima función empresaria requiere personas capacitadas para tal fin. En estas cooperativas de poder diluido, el mando tiende a pasar a trabajadores con talento político, lo cual no garantiza en modo alguno su capacidad como administradores. La conducción de una empresa requiere gran dinamismo y mucha capacidad de decisión, lo cual en estas cooperativas se torna dificultoso. Luego se plantea el problema con las remuneraciones, que en una empresa son necesariamente diferenciadas. Pero en una cooperativa de trabajo tienden a ser iguales, no solo por la propia naturaleza de esta figura jurídica, sino para evitar que la AFIP [Administración Federal de Ingresos Públicos – órgão similar à Receita Federal do Brasil] puede encuadrar esos retiros como sueldos. Finalmente, la posibilidad de prescindir de alguien, o sea despedirlo, también esta limitada, ya que se trata de socios. Entonces esto es el paraíso de los vagos.⁵⁶ Así ninguna empresa puede funcionar. (apud REZZÓNICO, 2003, p. 15).

Rezzónico (2003, p. 15), a propósito, ressalta quão frágeis são estas visões preconceituosas que tratam os trabalhadores *a priori* como incapazes de levar adiante a atividade econômica, visto que não explicam a contento como estes mesmo trabalhadores (que seriam naturalmente ignorantes, preguiçosos e vagabundos) assumem empresas em grave crise econômica financeira e sem deterem qualquer capital logram recuperá-las e administrá-las de forma muito mais exitosa do que o fizeram os antigos empresários.

Rebón e Mondonesi (2011, p. 33) destaca como as principais inovações destas experiências nos espaços físicos e sociais a maior equidade na distribuição das sobras da atividade econômica, o implemento de formas democráticas nos processos de tomada de decisões, a personificação do coletivo de trabalhadores (em detrimento do indivíduo) como aquele que desempenha a função de direção do empreendimento, bem como as fortes articulações não mercantis com o entorno da empresa. Rezzónico (2004, p. 35) enaltece a melhora qualitativa das relações sociais de produção, do nível educacional e da capacitação para a gestão econômica⁵⁷, o aumento do esforço e da responsabilidade da população⁵⁸ e o fato

⁵⁶ Expressão que poderia ser traduzida como “paraíso dos vagabundos”. (tradução nossa)

⁵⁷ Neste sentido, destaca-se a iniciativa de ZANÓN, que promove a rotatividade dos trabalhadores entre algumas áreas como vendas e administração para que os diversos cooperados se capacitem com diversas habilidades, evitando-se assim a divisão entre aqueles que realizam trabalhos manuais e os que efetuam trabalho intelectual (REBÓN, 2007, p. 153).

⁵⁸ Segundo Eduardo Murúa, o ganho de consciências dos atores envolvidos na iniciativa autogestionária extrapola o âmbito interno; neste movimento, os trabalhadores “[...] no solo comprenden cómo funciona una fabrica, y cómo puede distribuirse mejor el bienestar, sino que también empiezan a ver todo el problema nacional y cómo está manejado el país y cuál es la situación de esta empresa y por qué puede no funcionar una empresa, la función de los monopolios, la función de los sistemas legal y financiero para detener todos estos desarrollos.”(MAGNANI, 2003, p. 69).

de as fábricas recuperadas constituírem garantia de estabilidade social, conforme sustentado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT).

As fábricas recuperadas nasceram de uma intensa relação com a sociedade civil, os laços sociais que as uniram não se circunscrevem a relações monetárias (sendo certo, contudo, que a recuperação de fábricas beneficia não só aos trabalhadores, mas a todo o circuito econômico), são mediadas pela cultura, pela solidariedade e pelo sentido de integração comunitária (DEFENSOR DEL PUEBLO, 2006, p. 19).

Muitas das fábricas recuperadas só puderam se sustentar devido ao apoio da comunidade e dos demais apoiadores, que organizaram fundos de ocupação (com a coleta de donativos e alimentos que sustentaram as famílias dos trabalhadores envolvidos), participaram massivamente de passeatas, festivais em prol da desapropriação das fábricas, assim como, nos momentos de maior tensão, na resistência física contra tentativas de reintegração de posse e na assinatura de projetos de *leyes de expropiación*.

Diversas experiências ao criarem Centros Culturais, serviços de saúde comunitária, educação popular para adultos, dentre outras iniciativas, que, além de retribuírem o apoio recebido pela comunidade, promovem a resignificação e o alargamento do conceito de função social da propriedade, incorporando a esta um sentido que extrapola o da produtividade traduzida em resultados monetários. Neste sentido, à propriedade são destinados novos atributos, para além da atividade meramente econômica, podendo assumir o papel de centro de apoio das mais diversas iniciativas, sejam elas culturais, educacionais, de organização popular, contribuindo para o desenvolvimento integral das comunidades.

Segundo Rebón (2007, p. 180), a incorporação de Centros Culturais nas Fabricas Recuperadas modificaram a fisionomia destas empresas, mudando as identidades que se fazem presentes e a atividade principal desempenhada; “*De los laminados de aluminio se pasa al arte. De los obreros de overol a los vecino jóvenes de distintas ‘tribus urbanas’*”. Desta forma, uma propriedade privada, cuja entrada e saída de pessoas era controlada e condicionada à autorização, passa a ser apropriada por toda a comunidade que é beneficiada em múltiplos aspectos; por outro lado, ocorre a maximização do aproveitamento dos recursos materiais.

Neste sentido, destaca-se a *Imprenta Cooperativa Chilavert*, que conta com 15 trabalhadores e teve uma importante atuação no apoio a outras iniciativas da

cidade de Buenos Aires (mantendo uma íntima relação com a Cooperativa BAUEN). Foi uma das primeiras fábricas recuperadas da Cidade de Buenos Aires a obter, em 2003, a *Ley de expropiación provisoria* (denominação dada comumente ao decreto legislativo que permitiu a permanência dos trabalhadores na planta industrial, bem como a sua exploração, de forma provisória, normalmente pelo período máximo de dois anos). Seu Centro Cultural oferece à população diversas atividades gratuitas como aulas de yoga, tango; abriga o grupo de teatro *Pompeya* e um *bacharilato popular*, que consiste em uma escola popular secundária para adultos que não puderam terminar seus estudos, baseada na pedagogia de Paulo Freire.⁵⁹

A gráfica abriga também o *Centro de Documentación de las Empresas Recuperadas*, iniciativa de um grupo de extensão denominado “*Facultad Abierta*” da Faculdade de Filosofia e Letras da Universidade de Buenos Aires, dirigido por Andrés Ruggeri, este é o mesmo grupo que realizou os *Relevamientos de las Empresas Recuperadas* na Argentina (já realizaram três levantamentos, o primeiro se deu em 2002/2003; o segundo, em 2004 e o terceiro teve estudo de campo iniciado em setembro de 2009 e finalizado em março de 2010), este busca monitorar o surgimento de novas experiências bem como as transformações do fenômeno no decorrer do tempo.⁶⁰ O centro tornou-se referência nacional e internacional para os que buscam compreender o fenômeno da recuperação de empresas por trabalhadores.⁶¹

⁵⁹ Sua proposta aposta na desnaturalização da relação entre capital e trabalho, impulsionando uma educação integradora, capaz de reconstruir os laços sociais e impulsionar a transformação da realidade cotidiana (CHILAVERT, on line).

⁶⁰ Segundo Ruggeri (2010, p. 4) “[...] apunta a tres metas principales: en primer lugar, dar a éstos y sus organizaciones una información detallada acerca de su propia problemática en cuanto colectivo social, económico y político; luego, proporcionar datos que permitan orientar una agenda de discusión pública para la elaboración de políticas que consoliden y mejoren los procesos de autogestión de los trabajadores y, por último, establecer un marco de análisis actualizado para los investigadores, intelectuales y militantes sociales y políticos interesados en el fenómeno de las ERT, tanto a nivel nacional como internacional.”

⁶¹ Tivemos a oportunidade de visitar o Centro por mais de uma oportunidade durante a nossa estadia na segunda ida a Buenos Aires, tendo sido fundamental para a coleta de material de pesquisa. Pudemos perceber como as relações de colaboração entre trabalhadores e universitários voltadas à manutenção do Centro de Documentação se dão fundadas na horizontalidade e na compreensão do importante papel desempenhado pelos atores: os trabalhadores que empreendem a luta pela democratização econômica e pela construção de novas relações de trabalho e os universitários que auxiliam na manutenção da memória desta e constroem reflexões que buscam contribuir para no desenvolvimento das experiências. Trata-se de iniciativa que promove a aproximação da Universidade da sociedade civil, no sentido da concretização da função social desta, pois segundo Ruggeri (2010, p. 5), “[...] si el conocimiento que se produce en los claustros universitarios no sirve para fortalecer a quienes sostienen con su esfuerzo el financiamiento público, a la sociedad que muchas veces es víctima de las políticas que técnicos y cuadros salidos de esta misma Universidad

ZANÓN, fábrica de cerâmicos situada no Estado de Neuquén está dentre as fábricas recuperadas por trabalhadores (a qual se transformou na *Cooperativa Fabrica Sin Patronos - FaSinPat*) que se tornaram mais conhecidas na Argentina e no mundo, destaca-se pela grandiosidade do seu parque fabril, pelo considerável número de trabalhadores - no início eram 240; em julho de 2011, segundo Henriques (2013, p. 234) eram 438 trabalhadores cooperados - pelo alto grau de conflituosidade que a experiência autogestionária teve que enfrentar, pelos fortes laços que estabeleceu com a sociedade civil, bem como pela sua inserção na disputa sindical, tendo membros desta disputado e ganhado as eleições do *Sindicato de Obreros y Empleados Ceramistas de Neuquén (SOECN)*, que até então era dirigido pela corrente da burocracia sindical (corrente muito mais comprometida com os interesses patronais do que com os dos trabalhadores) (MEYER, 2010).

Em meados de outubro de 2001, em meio à paralisação das atividades da empresa, quando todos os trabalhadores foram demitidos por meio de telegramas, os trabalhadores iniciaram um período de cinco meses de acampamento em frente à fábrica para impedir a dilapidação do patrimônio da empresa e neste período receberam a solidariedade da comunidade que fazia doações de alimentos, o que foi fundamental à manutenção dos trabalhadores e de suas famílias. Os trabalhadores sofreram cinco tentativas de cumprimento de reintegração de posse, que foram frustradas graças aos seus apoiadores- destacam-se os vizinhos, partidos políticos de esquerda, o Movimento dos Trabalhadores Desocupados (MTD), a Universidad Nacional de Comahue (que firmou convênio de assistência técnica à cooperativa) e os indígenas mapuche (de cujo território foram retirados durante anos a argila, matéria prima utilizada na produção dos cerâmicos e que, foram homenageados pela Cooperativa com a criação de uma linha de cerâmica de motivos mapuches) - que se prostraram defronte da empresa e forçaram a retirada da força policial, também devido ao nível de legitimidade social que os trabalhadores haviam alcançado (CORAZÓN..., 2008). Tem relevo também a solidariedade das *Madres de La Plaza de Mayo* que, quando a cooperativa ainda não tinha sido constituída, comercializavam a produção por meio de sua Associação. Por este motivo a presidente das Madres (Hebe Bonafini) também foi homenageada com uma linha de cerâmicos (HENRIQUES, 2013, p. 233-234).

diseñaron y aplicaron durante años, no le vemos mayor sentido a la generación de ese conocimiento."

Segundo Meyer (2010, p. 209), ZANÓN procura manter uma articulação entre a solução dos problemas econômicos imediatos, as conquistas transitórias e as soluções de fundo (estruturais), concebendo sua situação concreta relacionada aos problemas que atingem a todos os trabalhadores. A Cooperativa FaSinPat também abriga um centro de educação para adultos e promove visitas de estudantes de primeiro e segundo grau às instalações da fábrica, mantém o jornal “*Nuestra Lucha*” e a rádio comunitária “*Nuestra Lucha Radical*” que trata dos problemas vividos pela comunidade neuquina, a realização de Shows e Festivais com grande participação popular no seu pátio e faz doações de cerâmicos a hospitais e escolas da região (HENRIQUES, 2013, p. 205-207).

A Cooperativa de Trabalho *Buenos Aires Una Empresa Nacional* (B.A.U.E.N.) é outra fábrica recuperada que alçou grande projeção internacional. Trata-se de experiência incomum, que envolve questões que transcendem os problemas normais de uma fábrica recuperada por trabalhadores, pois que se lançam a buscar o reconhecimento e a responsabilização de empresários que cometeram uma série de fraudes contra o Estado e mantiveram relações escusas com o regime militar.

A Cooperativa recuperou o Hotel BAUEN, um edifício situado no centro nevrálgico de Buenos Aires (entre as ruas Callao e Corrientes), que conta com 20 andares e 200 habitações. Um hotel que era palco de encontros de grandes personalidades ligadas ao governo da ditadura militar argentina, Marcelo Iurcovich (sócio fundador e diretor do grupo econômico que construiu o hotel) tinha fortes laços com estes (sobretudo com Alberto Lacoste, o homem encarregado pelo regime do programa de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo de 1978). Conforme Kovacic (2012, p. 39), “*Por allí desfilaron los genocidas de la Esma en fiestas y juergas memorables y se filmaron las clásicas películas protagonizadas por Alberto Olmedo y Jorge Porcel.*” O Hotel de cinco estrelas foi construído entre 1977-1978 integralmente financiado pelo extinto *Banco Nacional de Desarrollo* (BANADE) no marco do programa de infraestrutura para o mundial de futebol de 1978 que a Argentina sediaria.

Os diversos atores envolvidos na luta das fábricas recuperadas ressaltam o peso simbólico do Hotel BAUEN, como dito, um hotel que servia de ponto de encontro de altos representantes do governo militar, hoje é um espaço aberto à população, que abriga e apóia movimentos sociais de distintas ordens e se tornou um expoente dentre as empresas recuperadas argentinas pela notável capacidade

que seus trabalhadores provaram ter para gerir o empreendimento econômico, articular-se politicamente para manter e impulsionar uma sólida rede de apoio e galgar ampla legitimidade perante a sociedade argentina.

Os trabalhadores denunciam que referidos empréstimos nunca foram pagos pelos antigos empresários, e mais, que estes perpetraram uma série de fraudes contra o Estado, como a venda do imóvel, através de intrincada manobra, omitindo as garantias reais que recaiam sobre estes (hipotecas de titularidade do Estado que garantiam os empréstimos referidos), a venda simulada do edifício que deixava a empresa sem bens suficientes para solver dívidas e, ainda, antes mesmo da declaração de ineficácia deste último negócio jurídico, a venda do imóvel a empresa fantasma controlada pelos primeiros proprietários.

Tal cenário forja um complexo emaranhado jurídico que deixa a experiência completamente desamparada em termos legais. Esta só pôde resistir até hoje aos intentos de reintegração de posse (determinada desde 2007) graças à ampla legitimidade que alcançou e aos fortes vínculos que estabeleceu com a sociedade. O comparecimento massivo da população em festivais de apoio à causa dos trabalhadores e às marchas contra a desocupação forçada criaram uma força de oposição que não pôde ser ignorada pelo Poder Judicial, que diante do impasse tem buscado a construção de uma solução negociada entre os que reivindicam o imóvel e os trabalhadores que o recuperaram, a qual não se alcançou até o presente momento.

A Cooperativa de Trabalho B.A.U.E.N. foi uma das empresas recuperadas que teve notável crescimento em termos de geração de postos de trabalho, de 25 trabalhadores que fundaram a Cooperativa, o empreendimento conta, hoje, com 160 cooperados, o que representa um incremento da ordem de 540%. Os trabalhadores reiniciaram as atividades do hotel em 2003⁶², tendo encontrado o prédio dilapidado - os proprietários já haviam retirado grande parte dos móveis que o guarneciam (segundo os trabalhadores, para ornar o BAUEN Suites Hotel, hotel que abriram há meia quadra do hotel que foi recuperado pelos trabalhadores) e com o provimento de energia elétrica suspenso, tendo em vista o não pagamento das faturas. Desde

⁶² Em 21 de março de 2003 os trabalhadores do Hotel BAUEN, que sofriam as graves conseqüências da recessão econômica, reuniram-se nas dependências da cooperativa gráfica Chilavert e decidiram pela ocupação do saguão do edifício, a princípio para pressionar as autoridades estatais a intervirem em prol dos trabalhadores, que viram o hotel fechar em 28 de dezembro de 2001 sem que se desse o pagamento das verbas trabalhistas devidas aos seus empregados (OBSERVATORIO SOCIAL SOBRE EMPRESAS RECUPERADAS AUTOGESTIONADAS, on line).

então os trabalhadores despenderam imensos esforços para recuperá-lo, neste sentido eles afirmam ter investido com recursos próprios em torno de seis milhões de pesos (os primeiros ingressos da cooperativa eram integralmente investidos na recuperação das instalações; os trabalhadores relatam que nestes tempos difíceis muitas vezes tinham que pedir doações nos semáforos para o sustento próprio e de suas famílias) (TONARELLI, informação verbal).

Durante estes dez anos de atividade, a cooperativa defende as insígnias: *“El BAUEN es de todos”* e *“BAUEN, lucha, cultura y trabajo”*. O Hotel converteu-se, também, em Centro Cultural que põe à disposição da população o uso dos seus auditórios, destacando-se a sala que foi batizada com o nome das *Avuelas de la Plaza de Mayo*; desde então *“[...] la cooperativa albergó infinidad de eventos sociales y políticos, por sus instalaciones pasaron una multitud de personalidades del arte, de la cultura, de los movimientos sociales y de las expresiones representativas de los sectores populares.”* (PIERUCCI; TONARELLI, 2012, p. 8).

A cooperativa de trabalho B.A.U.E.N. desempenha desde o seu início importante papel no apoio e assessoramento de outras empresas recuperadas. Destina parcela de suas habitações para acolher a membros de outras fábricas ou de outros movimentos sociais que participem de encontros ou reuniões, o que viabiliza a estadia e participação de muitos trabalhadores, e tem como política a compra de insumos, tanto quanto possível de outras fábricas recuperadas e empreendimentos da Economia Solidária, como a fábrica recuperada Grissinópolis que produz biscoitos.

Por último, cumpre destacar outra fábrica recuperada que se sobressai pelo nível de relacionamento com a comunidade e sua capacidade de mobilização e resistência. Trata-se do caso da Cooperativa metalúrgica IMPA⁶³, emblemática porque foi uma das primeiras experiências a se consolidar na Cidade de Buenos Aires, porque deu origem ao Movimento de Empresas Recuperadas (o primeiro a surgir) e também pelo fato de tratar-se de uma fábrica recuperada que já tinha a forma jurídica de uma cooperativa de trabalho.

Esclareça-se que detinha a forma de uma cooperativa, mas de fato não funcionava como tal e este foi o motivo desencadeador da revolta dos trabalhadores.

⁶³ A empresa foi fundada em 1910 e em 1946, durante o governo de Juan Perón foi transformada em uma empresa estatal; em 1961, numa cooperativa de trabalho por determinação do Presidente Arturo Frondizi Ercoli. IMPA chegou a liderar o mercado e presidiu a Câmara da Indústria do Alumínio na Argentina (IMPA, *on line*).

Em meados de 1998, a empresa cooperativa tinha uma dívida de 8 milhões de dólares⁶⁴, em parte devido à recessão econômica que se abatia sobre a Argentina, em parte à “administração patronal” da cooperativa levada a cabo pela diretoria da cooperativa.⁶⁵ Após semanas recebendo aproximadamente dois pesos os trabalhadores decidem por destituir os diretores que agiam como se fossem seus patrões e a tomarem para si a administração do empreendimento para transformá-la numa autêntica cooperativa (IMPA, *on line*).

A cooperativa recuperada, que possui Centro Cultural denominado “*Fábrica Ciudad Cultura*”, autogerido por um grupo de quarenta jovens da comunidade, sedia uma gama de 35 oficinas que incluem cinema, teatro, exposições, uma escola secundária para jovens e adultos (*bacharelato popular*) e a *Universidad de los trabajadores*.⁶⁶

As fábricas recuperadas por trabalhadores na Argentina constituem caminho de busca de solução de problemas que atingem a sociedade pela compreensão coletiva destes (infringindo com a lógica dominante de busca de soluções individuais) por trabalhadores organizados e ligados por fortes laços de solidariedade. Esta experiência faz surgir um novo sujeito de direitos: o coletivo de trabalhadores que recuperam empresas em regime de autogestão.

Neste processo, ocorrem muitas mudanças na subjetividade dos sujeitos envolvidos; é certo, contudo, que isto não ocorre em todos os casos, até porque segundo Ruggeri (2013, *on line*), não se pode ignorar que o interior da fábrica recuperada é uma das dimensões em que a vida destes trabalhadores se reproduz, há uma ampla gama de relações fora desta que são mediadas por valores e pela lógica capitalista. Neste sentido, é ilustrativa a fala de um trabalhador da cooperativa gráfica Chilavert que nos falava que é engenheiro gráfico e sempre trabalhou na

⁶⁴ Segundo relato dos próprios trabalhadores a cooperativa recuperada saldou metade da dívida, ou seja, quatro milhões de dólares (IMPA, *on line*).

⁶⁵ Os demais trabalhadores não tinham acesso às informações da vida do empreendimento e não participavam da tomada de decisões a ela relativas. Os trabalhadores afirmam que o conflito laboral teve seu estopim quando estes descobriram que a diretoria tinha planos de levar a cooperativa à falência para constituir uma nova pessoa jurídica, uma Sociedade Anônima, para explorar os setores mais rentáveis do empreendimento, com a conseqüente demissão da maior parcela dos trabalhadores (IMPA, *on line*).

⁶⁶ Que, conforme seus fundadores, tem os seguintes preceitos: “[...] *sistematizar el conocimiento y la historia de las luchas de los trabajadores, acrecentar su conciencia crítica y su derecho a la apropiación y el ejercicio de todos los saberes, que nacen precisamente desde el gigantesco esfuerzo de los trabajadores para que la sociedad exista y se asegure la reproducción material de dicha existencia. Habrá entonces prioritariamente que defender la salud física y mental de los protagonistas de la historia del mundo, dar respuesta a sus necesidades cotidianas, artísticas y científicas, reconociéndolos como sujetos del saber y de la belleza.*” (LEMA; MURÚA, *on line*).

área de publicidade em grandes empresas privadas argentinas e norte americanas; que foi demitido no contexto da crise e nunca conseguiu reinserir-se no mercado em posto de trabalho atinente com a sua qualificação; que labora há seis anos na Cooperativa e que não se identifica com o trabalho (que é muito mais mecânico do que intelectual). Sobre o que lhe motivava a permanecer na cooperativa, assim nos disse:

El que me motiva estar acá, es que no conseguí empleo en otro lugar. Tengo 55 años e acá se ponen estas personas para barrer la calle, quieren personas jóvenes como vos. Trabajaría en otra empresa privada perfectamente, yo no tengo problema, trabajaría en cualquier lugar, no tengo apego “acá es una empresa recuperada me quedo acá”. Si me pagan mejor en otro lugar, mañana me voy y tchau, no tengo ningún problema y si me dicen te pagamos más acá, vuelvo acá! Todo es económico, diríamos. (informação verbal).

É certo, contudo que significativas mudanças ocorrem e que na maioria dos casos os trabalhadores, após o envolvimento no empreendimento autogestionado, mudam sua forma de conceber o mundo. Estabelecem relações entre os trabalhadores e a comunidade do entorno que não são mediadas exclusivamente pelo valor dinheiro, mas muito mais marcadamente por outros como a solidariedade e a cooperação. As transformações no ambiente de trabalho e o novo papel assumido pelos trabalhadores que são simultaneamente os destinatários dos resultados da empresa e os responsáveis por todos os fatores necessários à organização do empreendimento econômico promovem mudanças nas suas mentalidades, nos seus valores e impulsiona a que estes adquiram novas habilidades, que não eram necessárias na relação de emprego.

Neste sentido, relata Roberto Salcedo, presidente da Cooperativa Unión y Fuerza, em entrevista a Esteban Magnani (2006, p. 164), quando questionado sobre como são as relações entre os trabalhadores agora que não há patrões:

Hoy hay mucho más unidad hay mucho más unidad porque todos son dueños, todos saben que tienen una parte de esto. Cuesta acostumbrarse porque después de estar treinta años bajo patrón, se creen que los patrones son los que están en la oficina. Te preguntan “Puedo esto?”. Y les tenés que decir “No, puedo no. Sí, esto también es tuyo”. En todas las charlas vamos hablándolo. Somos todos lo mismo. Y si hay un fierrito tirado, es tuyo también: lo levantás, lo guardás. Si había un patrón le pegabas una pataba y lo tirabas a donde no se veía. Antes se rompía una máquina, llamabas al ingeniero y te sentabas. Ahora se está por romper y llamás a los

compañeros de mantenimiento y les avisás que hace ruido. Si se para la producción no cobrás. Ya sabés que es tuya.

O cooperado Ernesto González da Cooperativa Gráfica Chilavert relata como as necessidades impostas pelas circunstâncias forçam a que os trabalhadores desenvolvam capacidades que não detinham, não por uma determinação natural, mas porque o exercício do trabalho sob a relação de emprego não lhes demandava; neste sentido, ressalta como as fábricas recuperadas por trabalhadores quebram com uma série de determinações que limitam o desenvolvimento dos trabalhadores.

La necesidad de aprender a tomar decisiones por nosotros mismos, pues la imprenta se rige por asambleas, ha descubierto capacidades creativas, que antes estaban tapadas. Esto ha demostrado que no existen características genéticas, no es que haya ricos que nazcan para comandar y pobres que nazcan para obedecer. Todos tenemos la misma creatividad. Incluso, como colectivo tenemos una creatividad colectiva, mucho más fuerte que la individual. (GONZÁLEZ, 2007, on line).

Célia Martínez, trabalhadora da *Cooperativa 18 de diciembre*, que recuperou a empresa de confecções BRUKMAN em entrevista concedida a Andrea D'Atri relata o aprofundamento das relações com as companheiras de trabalho e o aumento dos laços de confiança e de solidariedade.

Hablamos mucho. Antes, yo pienso, que nunca nadie iba a decir 'hoy discutí con mi marido'. Como que éramos más hipócritas, nos guardábamos más todo para nosotras. En cambio ahora, no. Es como que hay más unión, más confianza, más necesidad de contarse todo para saber cómo te apoyas o cómo la apoyas a la compañera que tiene un problema hoy, qué puedes hacer, cómo la puedes contener. Porque hay momentos en que yo tengo algún problema con mi familia y todas esas cosas que vos tenés a tus compañeras para contarles. Y llorás, porque es así... ya no tenés el reparo en decir 'ay, ésta me va a ver llorar y me va a decir que soy una maricona', como les decía yo en la toma: '¡no lloren, mariconas!'. Ahora tenés más confianza. Yo pienso que todo eso lo hizo el estar tantas horas juntas, tantos días y ya tantos meses que nos conocemos muy mucho [sic.] todas y sabemos de los problemas familiares y de la falta de cosas en la casa, que nos podemos contar: 'mirá yo no tengo esto, no tengo aquello, me falta para comprar una botella de aceite porque subió el mil por mil'. Todo eso, por más que lo necesitáramos, no lo hablábamos y ahora sí. Se habla todo de todo. (MARTÍNEZ, 2002).⁶⁷

⁶⁷ Documento cedido pelo Centro de Documentación de las Empresas Recuperadas.

A mesma trabalhadora relata como a experiência de luta e resistência pela manutenção da fonte de trabalho repercutiu no incremento de sua consciência política⁶⁸, e no seu comprometimento e envolvimento com outras causas populares, concebendo-as em íntima relação com a própria causa da recuperação da fábrica.

Ahora sueño que la fábrica sea nuestra, que se estaticé o no, buscar alguna manera legal, pero que nosotros podamos gestionarla, que podamos trabajar tal vez para los hospitales, hacer un trabajo para la comunidad, que tengamos cientos de desocupados allí adentro, porque ahora yo sí lo veo muy de cerca lo de la desocupación, a la necesidad. Lo veo cuando marchamos con la gente del Bloque Piquetero o de la Aníbal Verón, veo todas esas mujeres con los chicos de la mano, caminando tanto en la lluvia, en el frío o en el verano que hacía tanto calor... toda la gente con sus hijos, en una marcha reclamando fuentes de trabajo, salario social, un salario digno. Entonces ahora sí que cambiaron. Todas esas cosas ahora yo las veo y me interesa que desde mi lugar, desde mi fábrica, haya un tipo de solución para ayudar a esa gente. (MARTÍNEZ, 2002).

Sobre as mudanças nas relações dos trabalhadores com o espaço físico da fábrica, as relações entre a apropriação dos bens de produção e a apropriação do próprio destino:

[...] antes, cuando se acababa la jornada laboral, marcábamos la tarjeta y estábamos deseando salir de allí. Ahora, cuando apagamos las máquinas nos quedamos a charlar, a tomar unas cervezas, aunque no haya nada que hacer. La fábrica es nuestro lugar de encuentro, ya no nos sentimos incómodos. Antes tu vida empezaba cuando te ibas de la fábrica, tu vida tenía dueño, pertenecía al patrón, ahora los dueños de nuestra vida somos nosotros. (GONZÁLEZ, 2007, on line).

1.4 A configuração de um marco legal

Nas proximidades de 2002, quando as fábricas recuperadas por trabalhadores se difundiram em larga escala na Argentina, não havia no ordenamento jurídico instrumentos capazes de acolher e contemplar esta nova experiência. Em muitos casos estas foram tratadas como transgressoras do direito posto, sobretudo da propriedade privada, sendo comum ao universo das fábricas recuperadas a imputação criminal dos sujeitos envolvidos⁶⁹, tal como ocorreu em

⁶⁸ Inclusive consciência de gênero quando afirma que “[...] me dí cuenta que las mujeres no estamos sólo para cocinar y lavar la ropa, que damos para mucho más. Y ahora que me dí cuenta... no pienso parar.” (MARTÍNEZ, 2002).

⁶⁹ Normalmente os trabalhadores são acusados pela incorrência nos tipos penais *robo ou usurpación*, os quais são tipificados, conforme o Código Penal argentino segundo segue “*Robo artículo 164 – será reprimido con prisión de un mes a seis años, el que se apodere ilegítimamente de una cosa mueble, total o parcialmente ajena, con fuerza en las cosas o con violencia física a las personas,*

BRUKMAN (cujo cumprimento da reintegração de posse se deu por ordem do juízo criminal federal), ZANON e BAUEN (que também tiveram uma série de processos criminais).

Este novo sujeito coletivo de direitos (trabalhadores organizados em autogestão que recuperam empresas falidas ou em processo pré-falimentar, cuja crise econômico financeira em grande medida foi fruto de fraudes perpetradas pelos titulares destas) forjou-se num contexto de intenso questionamento da sociedade argentina da legitimidade e da idoneidade das instituições públicas; neste bojo, alguns setores da sociedade desafiaram o direito posto e por meio da ação direta promoveram o alargamento dos sentidos de institutos jurídicos tal qual se deu com o da propriedade privada, em especial daquela destinada à atividade produtiva, a empresa.⁷⁰

Na maioria dos casos, sobretudo quando os trabalhadores foram compelidos a recorrer a algum tipo de ação direta (as mais recorrentes foram a ocupação e o acampamento nos parques fabris), os trabalhadores envolvidos passaram a reivindicar/questionar menos as verbas trabalhistas que a legitimidade da propriedade dos ativos produtivos. O que a princípio configurava um conflito de ordem laboral (trabalhadores reivindicando o pagamento de verbas salariais não pagas) alcançou o pleito de cumprimento da função social da propriedade.

Às primeiras experiências coube a tarefa de experimentar caminhos e soluções até que se conquistasse um precedente que pudesse ser replicado e utilizado pelas demais experiências que se sucederam. Diante das especificidades de cada fábrica recuperada, contudo, as soluções encontradas foram distintas, sendo que em muitos casos estas puderam subsistir graças ao aporte político que

sea que la violencia tenga lugar antes del robo para facilitarlo, en el acto de cometerlo o después de cometido para procurar su impunidad. [...] Usurpación. Artículo 181. - Será reprimido con prisión de seis meses a tres años: 1º el que por violencia, amenazas, engaños, abusos de confianza o clandestinidad despojare a otro, total o parcialmente, de la posesión o tenencia de un inmueble o del ejercicio de un derecho real constituido sobre él, sea que el despojo se produzca invadiendo el inmueble, manteniéndose en él o expulsando a los ocupantes; 2º el que, para apoderarse de todo o parte de un inmueble, destruyere o alterare los términos o límites del mismo; 3º el que, con violencias o amenazas, turbare la posesión o tenencia de un inmueble.” (ARGENTINA, 1921, on line).

⁷⁰ Segundo Magnani (2003, p. 89), os que constroem a experiência social das fabricas recuperadas “[...] dejan de creer en el derecho como lugar desde el cual poder pelear por lo que consideran justo; por el contrario, están dispuestos a doblegarlo y forzarlo a adaptarse políticamente por medio, por ejemplo de una ley de expropiación (no pensada originariamente para casos de este tipo), a utilizar una figura como la cooperativa (que en realidad tiene otras raíces), a exigirle que cambie (en la demanda por la modificación de la ley de quiebras), o al disputar el monopolio de la violencia (al resistir al desalojo).”

receberam, visto que o judiciário exerceu predominantemente uma força opositora ao avanço destas experiências (seja pela expedição de ordens de reintegração de posse, sobretudo no âmbito do juízo falimentar, seja pela imputação criminal dos envolvidos).

Os advogados que militaram a favor das fábricas recuperadas, segundo Magnani (2003), buscaram fazer do Direito e do Judiciário instrumentos para a expansão da experiência e concretização dos seus aspectos mais inovadores, conscientes dos limites do ordenamento posto e a apoiar as manifestações de força e de resistências levadas a cabo pelos trabalhadores, entendendo-as como estratégia de confrontação do *status quo* e do processo de construção do Direito, conforme a advogada do *Centro de Profesionales por los Derechos Humanos (CeProDH)*, Mariana Salomon, que assessorou os trabalhadores de Brukman:

Nosotros estamos con los trabajadores en lucha para aportar a que estas causas triunfen, la función convencional del abogado es plantarse frente al conflicto y explicarle a los trabajadores qué medidas son legales y cuáles no. Nosotros proponemos algo más democrático, que tengan una asamblea donde decidan qué quieren y después les explicamos los riesgos. Así fue el caso de Brukman, donde ocupar la fábrica y ponerla a producir era ilegal desde la legalidad burguesa (apud MAGNANI, 2003, p. 91).

A experiência das fábricas recuperadas argentinas é uma boa demonstração de o quanto o direito é um fenômeno dinâmico, que se forja na luta, em meio às contradições e disputas de forças; não é um fenômeno que surge descontextualizado, é manifestação da vida que pulsa. Tanto os legisladores, quanto os operadores de direito estão imersos nestas relações de disputa que passam pelo político, pelo ideológico, pelo cultural.

O elevado grau de articulação das fábricas recuperadas com a sociedade civil e o relativo sucesso da experiência, visto que o índice de fábricas recuperadas por trabalhadores que fracassaram é praticamente irrisória - segundo Ruggeri as fábricas recuperadas não só se mantiveram mas aumentaram em número no decorrer do tempo, na quantidade de trabalhadores envolvidos e no importe da atividade econômica, levaram ao reconhecimento institucional das experiências, que se processou por meio da criação de dispositivos legais (sobretudo no âmbito da *Ley de Concursos y Quiebras* como se verá), da promulgação de leis de desapropriação (*leyes de expropiación*), com a necessária declaração de interesse público, e na

conquista de algumas políticas públicas majoritariamente no âmbito do *Instituto Nacional de la Economía Social* (INAES).

1.4.1 As confrontações entre o direito ao trabalho e o direito à propriedade privada

Desde as primeiras fábricas recuperadas as discussões jurídicas se fizeram no entorno da disputa entre o direito ao trabalho e o direito à propriedade privada. Os defensores dos trabalhadores defendiam que estes permaneciam nos locais de trabalho como forma de reivindicação do pagamento dos seus direitos trabalhistas, que estavam a zelar pela integridade dos bens da empresa, tendo em vista a preservar a fonte de trabalho (nesta perspectiva os bens da falida são concebidos pelos trabalhadores como ativos sociais que necessitavam de proteção), portanto não havia que se falar nos delitos contra a propriedade estipulados no livro segundo, título VI do Código Penal argentino (*Ley 11.179*), dentre os artigos 162 a 185.

Neste sentido, destaque-se a decisão do magistrado Eduardo Badano, titular do *Juzgado de Instrucción en lo Criminal y Correccional N° 1* de Neuquén, que afastou a denuncia interposta pelos titulares de Zanón contra os trabalhadores pelo cometimento dos delitos de “*coacción, usurpación de propiedad y compulsión a la huelga*”, (arts. 158, 181 y 149 do Código Penal Argentino) e que exigia a reintegração de posse da planta:⁷¹

[...] no puede valorarse en esta instancia la eventual justa razón que motive el acto censurado, ni el irresponsable manejo de la sociedad comercial por parte de sus directivos, que colocan permanentemente en vilo a la sociedad neuquina ante los denunciados incumplimientos de las obligaciones asumidas, requiriendo ayuda pública para tal fin [...] resulta vergonzosa y preocupante la marcada tendencia existente en nuestra sociedad a preocuparse y ocuparse de la solución de los conflictos cuando se producen medidas de acción directa (ocupaciones de fábrica, terrenos usurpados, calles y rutas cortadas) reclamando la intervención inmediata de la justicia Penal para que actúe como componedora y arbitro de la situación [...] en el marco de una situación de conflicto y tensión como la presente, una manifestación o conducta respecto de alguna de las partes dirigida hacia la otra, proponiendo el hacer o no hacer algo, no puede escindirse del contexto en el que fue vertido ni dimensionarse aisladamente, por lo que entiendo pierde virtualidad como tal en cuanto al querer interno del agente y la concreta afectación al tercero (Aclaración: se refiere a la denuncia de los arts. 158 y 149 CP). Lo

⁷¹ “Cerámica Zanón S/Denuncia Coacción – Compulsión violenta a la huelga – Usurpación.” Expte. N° 33495/ y 33496/1 (apud PEDRERO, no prelo).

mismo ocurre con la previsión del art. 181 CP, siendo que las conductas desplegadas se han limitado a la permanencia en el predio en el marco de un litigio de carácter laboral y frente a la posibilidad cierta de un cierre del mismo y pérdida de las fuentes de trabajo. La condición que los habilitaba al ingreso al mismo como así a su permanencia en el lugar durante el horario de trabajo resulta pre-existente al conflicto y la consecuencia, la turbación señalada se circunscribe al impedimento de salida de materiales, apagado de los hornos o al cierre de la planta, repito, todo ello en la escena del conflicto laboral, cobro de haberes atrasados y preservación de la fuente de trabajo. (PEDRERO, no prelo).

Ainda com relação à Fábrica de Cerâmica ZANON, recuperada pela Cooperativa FaSinPat, é emblemática a decisão do juízo trabalhista que reconheceu que os empresários deram cabo a um *lock out ofensivo* contra os trabalhadores, o qual é rechaçado pelo ordenamento jurídico argentino⁷². A decisão se destaca pelo ineditismo e pelo fundamento que protege o direito ao trabalho em detrimento de uma concepção de propriedade privada de uso e gozo ilimitados. A *Cámara de Apelaciones* em apreciação do recurso da sociedade falida⁷³ manteve a decisão na íntegra, conforme os seguintes fundamentos:

La Cámara de Apelaciones sostuvo su fallo con los siguientes argumentos [...] Respecto de la declaración de lock out, impugnada por la apelante, con el argumento de que quienes determinaron la situación y usurparon la locación de la empresa, fueron los actores, si bien es cierto que la Justicia Penal emitió una orden de desalojo, también lo es que, en la Justicia Civil -conforme resolución que obra a fs.76/78- se hace referencia a que en el acto de constatación in situ, se estableció que “no hay toma de la empresa [...] Anotado lo precedente, entiendo que es en esta causa donde corresponde valorar las justas razones que han tenido los actores para tomar determinadas conductas en resguardo de su fuente de trabajo, como así estimar el irresponsable manejo ejercido por la demandada en la emergencia [...] Estimo que la causante de todas las situaciones, por demás confusas que llevaron a la situación actual, fue la demandada quien incumpliera el acuerdo a que se obligara el 4 de mayo del 2001 -fs. 12/13-, como así incumplió en algunos casos parcial y en otros totalmente los acuerdos celebrados a posteriori, ya que no pagó los sueldos del mes de septiembre, que sí se encontraban vencidos al intentarse esta acción de amparo, no proveyó ni pagó el transporte de los obreros, no restituyó el servicio médico que había dejado de prestar, y lo que es más grave, no puso en funcionamiento la planta,

⁷²A sentença reconhece o *lock out* como um ilícito perpetrado pela falida e determina o embargo e sequestro de 40% da produção da mesma a fim de garantir o pagamento dos salários. Reconhece a violação dos empresários dos seguintes dispositivos legais: arts. 62, 63 e 64 da *Ley de los Contractos de Trabajo*, 902 e 1137 do *Código Civi*, 52 da *Ley 23551* e dos arts. 53 e 54, inc. J da *Constitucion de la Provincia de Neuquen* (PEDRERO, no prelo).

⁷³"Sind. Ceramistas del Neuquén C/Cerámica Zanón SACIyM S/Acción de Amparo" - expte. ECA nº 1077/1 (apud PEDRERO, no prelo).

fuente de trabajo y sustento de los actores, impulsando además el apagado de dos hornos, no obstante que lo hiciera con el justificativo de adoptar tal actitud como medida de seguridad, de igual manera que los obreros al apagar uno de los hornos. En definitiva coincido con la sentenciante en la calificación de la conducta de la demandada como lock out, teniendo en cuenta los incumplimientos señalados que ponen de manifiesto una conducta omisiva e ilegítima, por lo que este agravio debe ser rechazado. (PEDRERO, no prelo).

As iniciativas dos trabalhadores, que ocupavam fábricas fechadas e abandonadas pelos proprietários, a princípio para evitar a dilapidação do patrimônio destas e, num segundo momento, para pô-las em funcionamento e evitar a todo custo a perda da fonte de trabalho, representou, contudo, um grave obstáculo à concretização dos propósitos da *Ley de Concursos y Quiebras* vigente à época, (*Ley* n. 24.522), a qual determinava após a decretação da falência, a liquidação imediata dos ativos tendo em vista a satisfação dos credores. A celeridade foi concebida como objeto de grande preocupação pelo referido diploma, a partir da estipulação de uma série de prazos a serem cumpridos pelos juízes, inclusive com a imputação de sanções quando estes não o fizessem.

A presença dos trabalhadores nas plantas industriais impedia a venda dos ativos visto que era óbice à retirada das máquinas e demais bens; por outro lado, os juízes enfrentavam grande dificuldade para promover a desocupação destas devido à ampla rede de apoio que estes trabalhadores detinham e o fato de prevalecer na opinião pública o senso de legitimidade destes que lutavam pela manutenção dos postos de trabalho em uma sociedade castigada pela ausência ou precariedade das oportunidades de emprego (REBÓN, 2007; RUGGERI, 2010; RUGGERI, 2013).

Ruggeri (2013, on line) relata que para promover a desocupação de empresas de pequeno porte, em que 10 ou 15 trabalhadores levavam adiante a produção, comumente a força policial enfrentava um contingente de apoiadores de duas a quatro mil pessoas, motivo pelo qual na maioria dos casos a reintegração de posse acabou por não se concretizar.⁷⁴

⁷⁴ Ruggeri (2010, p. 9) relata a na Zona metropolitana de Buenos Aires a desocupação forçada de apenas uma fábrica recuperada, a empresa têxtil Quilmes.

1.4.1.1 A tutela da propriedade

A propriedade privada está tutelada na Constituição argentina no seu artigo 17, conforme segue:

Art. 17.- La propiedad es inviolable, y ningún habitante de la Nación puede ser privado de ella, sino en virtud de sentencia fundada en ley. La expropiación por causa de utilidad pública, debe ser calificada por ley y previamente indemnizada. Sólo el Congreso impone las contribuciones que se expresan en el artículo 4º. Ningún servicio personal es exigible, sino en virtud de ley o de sentencia fundada en ley. Todo autor o inventor es propietario exclusivo de su obra, invento o descubrimiento, por el término que le acuerde la ley. La confiscación de bienes queda borrada para siempre del Código Penal argentino. Ningún cuerpo armado puede hacer requisiciones, ni exigir auxilios de ninguna especie. (ARGENTINA, 1995b, *on line*, grifo nosso).

O instituto da propriedade na Argentina está forjado em fortes contornos liberais e no âmbito do direito privado é concebido como um direito subjetivo⁷⁵, o que foi positivado no art. 2506 do Código Civil Argentino (*Ley 340*), segundo o qual, “*El dominio es el derecho real en virtud del cual una cosa se encuentra sometida a la voluntad y a la acción de una persona*” (ARGENTINA, 1969, *on line*, grifo nosso). Presencia-se uma disputa de concepções que se processa entre esta e a vertente do direito público que apregoa um modelo de Estado que pugna por assegurar, dentre outros objetivos, uma convivência democrática e uma ordem econômica e socialmente justa (CASAS; VILLANUEVA, 2005, p. 1).

Em que pese haver uma larga discussão dentre os juristas argentinos do direito civil e constitucional sobre a função social da propriedade tal qual com Guillermo Borba, pois que segundo este

La Idea de que el propietario puede destruir caprichosamente las cosas que le pertenecen, es hoy inadmisibles: ni siquiera puede considerarse legítimo el derecho de mantener improductiva la propiedad, de no hacerle rendir los frutos que razonablemente debe producir, si se la explota adecuadamente...., la propiedad de los bienes que sirven para producir otros tienen una función social que cumplir [...]. (apud DEFENSOR DEL PUEBLO, 2006, p. 18)

⁷⁵ Segundo Casas e Villanueva, “*Esta concepción del derecho de propiedad en el Código Civil se nos presenta como un derecho subjetivo real, que se especifica frente a las demás situaciones activas subjetivas de carácter real por medio de las notas de unidad, perpetuidad y exclusividad (en el sentido, esta última, de indeterminación de facultades concretas).*” (CASAS; VILLANUEVA, 2005, p. 1).

com Germán J. Bidart Campos, que assim defende:

Si una propiedad inactiva, o mal explotada, es susceptible de rendir a través de un esfuerzo razonable una mayor productividad, o un mejor beneficio para la sociedad, la omisión justificada del propietario configura una conducta que bien puede computarse para hacerle exigible que esa propiedad cumpla una función social que está desactivada. (apud DEFENSOR DEL PUEBLO, 2006, p. 18).

e, ainda, Juan Alberto Casas e Horacio J. Romero Villanueva (2005, p. 2), segundo os quais

[...] la propiedad debe ser entendida como un poder funcional en el que las facultades de goce y disposición, para ser merecedoras de la tutela del derecho, no pueden ir acompañadas de cualquier interés, sino tan sólo de aquellos predeterminados por el marco que brinda la propia Constitución, en virtud de lo cual el derecho de satisfacción superando la concepción individualista y liberal – que, partiendo de un plano estrictamente iusprivatista, se fija principalmente en la idea de poder – por otra concepción social que contempla la propiedad no sólo como institución jurídica, sino también como institución económica, destacando en ella la idea de función.

esta visão não predomina no seio do Direito Concursal, e segundo Rezzónico (2003, p. 18), ainda que se encontrem discursos que vão no sentido da proteção última do valor empresa e sua função social “[...] siete siglos de hábito no se sacuden fácilmente, y así vemos convivir las invocaciones más enfáticas a la conservación de las empresas útiles con los vestustos criterios que signaron el origen del régimen falencial”, ou seja, o da máxima satisfação dos interesses dos credores.

Segundo Ariel A. Dasso (2003, *on line*), a Ley 24.522 de 1995 – Ley de Concursos y Quiebras – foi plasmada no bojo da liberalização do mercado argentino, da desregulamentação da economia com ênfase na substituição das funções tradicionalmente atribuídas ao Estado pela livre atuação dos agentes econômicos. Neste contexto, introduziu-se no Direito Comercial argentino uma vertente ideológica fortemente influenciada pelo direito anglo saxão.

As novidades mais emblemáticas introduzidas pelo novo diploma consistiram na categorização dos credores, na introdução do instituto da “*salvataje*” da empresa ou “*cramdown*”, na possibilidade de conversão da falência em concurso preventivo, na participação dos credores trabalhistas na negociação do acordo, na potencialização do poder de atração do foro falimentar e na obsessão pelo

cumprimento de prazos.⁷⁶ A estrutura do sistema concursal, contudo, manteve suas duas grandes pilas: o “*concurso preventivo*” e a “*quiebra liquidada*”⁷⁷; o pressuposto material para o início do juízo falimentar, a “*cessación de pagos*”, também manteve-se inalterada (DASSO, 2003, *on line*).

Este momento coincidiu com o segundo mandato de Menen, sendo que o primeiro discurso deste “[...] *pone énfasis en una redentora luz la nueva ley de concursos y quiebras 24.522: ‘Ahora contamos con el elemento idóneo para combatir la desocupación y los infortunios de la economía’, dijo, casi textualmente.*” (DASSO, 2003, *on line*) Todas as atenções de políticos e economistas voltavam-se para o novo regime jurídico falimentar, que era comunicado à sociedade civil como o remédio suficiente “[...] *para una realidad ya entonces preñada de dudas, vacilaciones y fracasos de cuyas causas nadie se hizo cargo.*” (DASSO, 2003, *on line*).

A nova lei, contudo, não foi capaz de amortizar o elevado índice de desemprego que assolava a sociedade; também não foi capaz de sanear os demais males da economia. Quando em 2002 eclode a crise econômica que leva à insolvência do país e, num interstício muito pequeno de tempo, à desvalorização da moeda em 40%, processou-se na sociedade uma visceral modificação das relações econômico jurídicas (DASSO, 2003, *on line*).

Neste contexto é promulgada a *Ley 25.561* de 6 de janeiro de 2002 denominada “*Ley de Emergencia Publica y Reforma del Regimen Cambiario*”, a qual declara o estado de emergência em matéria social, econômica, administrativa, financeira e cambiária até 10 de dezembro de 2003.⁷⁸ Assim dispõe o artigo primeiro do referido diploma:

⁷⁶ “Podemos sintetizar entonces la tésis de aquella nueva normativa: el estímulo o facilitación del acuerdo preventivo de la quiebra, y en caso de que la misma no pudiera ser evitada, su expeditiva finalización con la liquidación de los bienes cuanto antes mejor, con sanciones a la sindicatura y al juez en caso de dilaciones.” (DASSO, 2003, *on line*).

⁷⁷ “En el concurso preventivo se destaca la indudable prioridad axiológica respaldada en normativa proclive a la facilitación del acuerdo, englobado en la tésis explícita: ‘el salvataje de la empresa’, en tanto en la quiebra liquidativa se potencia con particular énfasis la realización expeditiva de los bienes, mutándose totalmente el objetivo de la continuidad que constituye el común denominador del concurso preventivo por el de la rápida transferencia de los activos por vía de liquidación.” (DASSO, 2003, *on line*).

⁷⁸ “Esa ley delegó en el Poder Ejecutivo las facultades para el reordenamiento del sistema financiero bancario, del mercado de cambios y la reactivación del funcionamiento de la economía, con el declarado propósito de mejorar el nivel de empleo y de distribución de ingresos sobre la base de un programa de desarrollo en las economías regionales, crear condiciones de crecimiento sustentable compatible con la reestructuración de la deuda pública y, en particular, reglar la reestructuración de las obligaciones en curso de ejecución afectadas por el nuevo régimen cambiario, que dispuso la

Declárase con arreglo a lo dispuesto en el artículo 76 de la Constitución Nacional, la emergencia pública en materia social, económica, administrativa, financiera y cambiaria, delegando al Poder Ejecutivo nacional las facultades comprendidas en la presente ley, hasta el 31 de diciembre de 2004, con arreglo a las bases que se especifican seguidamente. 1. Proceder al reordenamiento del sistema financiero, bancario y del mercado de cambios. 2. Reactivar el funcionamiento de la economía y mejorar el nivel de empleo y de distribución de ingresos, con acento en un programa de desarrollo de las economías regionales. 3. Crear condiciones para el crecimiento económico sustentable y compatible con la reestructuración de la deuda pública. 4. Reglar la reestructuración de las obligaciones, en curso de ejecución, afectadas por el nuevo régimen cambiario instituido en el artículo 2º. (ARGENTINA, 2002a, on line).

Neste contexto de emergência, quando a coercibilidade do crédito se torna débil e as relações contratuais são imensamente atingidas, imperando a incerteza nas relações econômicas, tornou-se necessária a formulação de uma normativa concursal específica, pois que a *Ley 24.522* havia sido pensada para momentos de normalidade. A *Ley 25.563* (ARGENTINA, 2002b, on line), com início de vigência em 14 de fevereiro de 2002, com este propósito, implementou uma série de medidas que visavam à normalização das relações econômicas, em caráter momentâneo, pois que surtiria efeitos até 10 de dezembro de 2003.

Desta forma, referido diploma estendeu o prazo do *período de exclusividad* a até 180 dias prorrogáveis por igual período mediante decisão judicial, o que significava a oposição de forte pressão psicológica sobre os credores para a realização de acordo, visto que o crédito poderia sofrer drástica desvalorização em razão do cenário de incerteza e das medidas econômicas do governo; determinou a prorrogação do *período de exclusividad* dos concursos preventivos iniciados antes da vigência da lei por um período não inferior a 180 dias, prorrogáveis por igual período; estabeleceu a extensão do efeito novatório da homologação do acordo aos fiadores e co-devedores solidários do devedor; vedou a execução de garantias que implicassem a transferência do controle da sociedade concursada; determinou a suspensão das execuções e das medidas cautelares em geral; ampliou em até um ano o prazo para o cumprimento de obrigações resultantes de acordo homologado

pesificación parcial de las deudas del sistema financiero y las deudas entre particulares (art. 6 y 11 respectivamente).” (DASSO, 2003, on line).

antes da lei; vedou a promoção de novos pedidos de falência e derogou o instituto do *cramdown*, disposto no art. 48 da *Ley 24.522* (DASSO, 2003, on line).

Pouco após esta sobreveio a *Ley 25.589* (ARGENTINA, 2002c, on line), que teve início de vigência em 16 de maio de 2002, considerada a contra reforma daquela, introduziu importantes modificações na *Ley 24.522*. Dentre as alterações que se perenizaram no ordenamento concursal argentino no bojo deste diploma destacam-se a nova regulação do acordo preventivo extrajudicial, disciplinado dentre os artigos 69 a 71 (ao qual a doutrina atribui grande relevo visto que possibilita a atuação preventiva do empresário antes de instalada a situação de insolvência), de natureza contratual, com ampla liberdade de conteúdos; a nova sistemática de representação e verificação de créditos dos credores de títulos emitidos em série (arts. 32 bis e 45 bis); a introdução de novidades na regulação do instituto da *salvataje* ou *cramdown*⁷⁹, sobretudo a possibilidade de a própria sociedade devedora socorrer-se do instituto; a incorporação do denominado pela doutrina *cramdown power* no art. 52 da *Ley de Concursos y Quiebras*⁸⁰ e, a que mais interessa aos propósitos deste trabalho, a possibilidade de intervenção da cooperativa de trabalho na continuidade da atividade econômica da empresa declarada falida conforme o disposto no art. 190 da Lei (DASSO, 2003, on line).

O último dispositivo representou o reconhecimento, ainda que precário e insuficiente do fenômeno das fábricas recuperadas por trabalhadores (não é possível estimar com precisão o número de fábricas recuperadas por trabalhadores

⁷⁹ O “[...] *cramdown* consistente en la transferencia forzosa de la totalidad de las cuotas representativas del capital o de las cuotas o acciones representativas de la totalidad del capital al tercero que, fracasado el concurso preventivo de una sociedad de capital (SRL o S.A., también cooperativas), lograron en una segunda [...], la conformidad de los acreedores a una propuesta de pago. Para el caso de que la empresa arrojure, a través de una complicada fórmula de valuación, valor positivo, también debe el *cramdista* como condición para adquirir la titularidad del capital accionario de la sociedad deudora, pagar a los socios o accionistas un precio por el valor residual de las cuotas o acciones.” (DASSO, 2003, on line)

⁸⁰ Este se aplica, segundo Dasso, “En aquellas hipótesis en las cuales no se hubieren obtenido ya fuere en el período de exclusividad, ya fuere en el período de *cramdown* las conformidades en todas las categorías y con las mayorías expuestas en los arts. 45 o 67, cuando se tratare de una propuesta plural (lo cual significa bases de cómputo diversas) el juez podrá homologar el acuerdo aún cuando no se hubiere obtenido la conformidad en alguna o algunas de las categorías. [...] El sistema del *cramdown power* funciona supeditado a cuatro condiciones: (i) que la propuesta hubiera obtenido la conformidad en por lo menos una categoría; (ii) que derogada la base de cómputo por categoría, y tomando en cuanto el total del pasivo verificado y admisible se hubieran obtenido las conformidades de tres cuartas partes del capital quirografario; (iii) que la propuesta no discrimine impidiendo que los acreedores integrantes de una categoría en donde no se obtuvieron las mayorías elijan aquella propuesta que resultare la mejor a su propio juicio y por último que (iv) el dividendo que hubieren de percibir los acreedores disconformes no fuere inferior a aquel que le respondería en hipótesis de liquidación.” (DASSO, 2003, on line).

na Argentina na data da promulgação da Lei, mas este não era inferior a 150), não foi um beneplácito do Estado, mas uma conquista dos sujeitos envolvidos nestes movimentos que alcançaram notória legitimidade no seio da sociedade, como já analisado.

A seguir transcreve-se na íntegra o art. 21 da Lei 25.589 que modificou o parágrafo 2º do art. 190 da *Ley de Concursos y Quiebras*:

Artículo 21. — Modifícase el artículo 190 de la ley 24.522 que queda redactado de la siguiente manera:

*Artículo 190: En toda quiebra, aun las comprendidas en el artículo precedente, el síndico debe informar al juez dentro de los veinte (20) días corridos contados a partir de la aceptación del cargo, sobre la posibilidad **excepcional** de continuar con la explotación de la empresa del fallido o de alguno de sus establecimientos y la conveniencia de enajenarlos en marcha.*

En la continuidad de la empresa se tomará en consideración el pedido formal de los trabajadores en relación de dependencia que representen las dos terceras partes del personal en actividad o de los acreedores laborales quienes deberán actuar en el período de continuidad bajo la forma de una cooperativa de trabajo.

El término de la continuidad de la empresa, cualquiera sea su causa, no hace nacer el derecho a nuevas indemnizaciones laborales.

El informe del síndico debe expedirse concretamente sobre los siguientes aspectos: 1) La posibilidad de mantener la explotación sin contraer nuevos pasivos; 2) La ventaja que resultaría para los acreedores de la enajenación de la empresa en marcha; 3) La ventaja que pudiere resultar para terceros del mantenimiento de la actividad; 4) El plan de explotación, acompañado de un presupuesto de recursos, debidamente fundado; 5) Los contratos en curso de ejecución que deben mantenerse; 6) En su caso, las reorganizaciones o modificaciones que deben realizarse en la empresa para hacer económicamente viable su explotación; 7) Los colaboradores que necesitará para la administración de la explotación; 8) Explicar el modo en que se pretende cancelar el pasivo preexistente.

El juez a los efectos del presente artículo y en el marco de las facultades del artículo 274, podrá de manera fundada extender los plazos que se prevén en la ley para la continuidad de la empresa, en la medida que ello fuere razonable para garantizar la liquidación de cada establecimiento como unidad de negocio y con la explotación en marcha. (ARGENTINA, 2002c, on line, grifo nosso).

Segundo Francisco Junyent Bas (2012, p. 56), o legislador com a reforma da *Ley 25.589* buscou legitimar os trabalhadores organizados em cooperativas de trabalho a requererem a continuação da exploração da empresa, nos termos do parágrafo segundo do art. 190 da *Ley de Concursos y Quiebras*, no entanto a modificação introduzida mostrou-se insuficiente, pois que “*La norma se quedó a*

mitad de camino pues, no estableció pautas de continuación, ni plazos de explotación y mucho menos definió alternativas de realización del emprendimiento.”

As cooperativas de trabalho continuaram sem qualquer garantia de que pudessem adquirir os bens da falida e, então continuar de forma definitiva a atividade empresária⁸¹, pelo que o mesmo autor em meados de 2002 já apregoava que a realidade das cooperativas de trabalho que recuperam empresas em crise econômico financeira exigia uma integração normativa completa e uma interpretação axiológica da lei concursal que introduzisse alternativas expressas na lei tendo em vista a evitar discrepâncias doutrinárias, pois que

De lo contrario, el sistema deja a la cooperativa ante una alternativa virtualmente insalvable, frente a la cual los trabajadores, que pusieron todo su esfuerzo durante el período de la explotación, ven frustradas sus expectativas y la cooperativa no pueden concretar el objetivo de convertirse en continuadora de la empresa fallida. (apud DEFENSOR DEL PUEBLO, 2006, p. 68).

Esta situação estava posta porque o dispositivo legal da lei concursal admitia a continuação da atividade empresária após a declaração da falência **em caráter excepcional**⁸², com o único objetivo de alcançar um maior montante pelos ativos da falida quando de sua liquidação, já que o encerramento das atividades e o fechamento da empresa provocariam uma desvalorização dos ativos tangíveis e intangíveis imensuráveis.

⁸¹ Isto é o expressado por Dasso quando diz que “*Este párrafo [o último do art. 190] descarta liminarmente las expectativas que optimizaban la interpretación a la que aspira el sector laboral y de una continuación con transferencia de titular a la manera de cramdown en la quiebra –y en el polo opuesto-, diluye la prevención que provocan los procedimientos que significan dilación en la realización de los bienes que no tengan por objeto mejorar su precio en la enajenación.*” (DASSO, 2003, on line).

⁸² Neste sentido, segundo Rezzónico (2003, p. 22) “*En la nota de elevación del proyecto que luego se convertiría en ley, los redactores explicaron que el mismo limitaba y acotaba el recurso de continuación de la empresa en quiebra, advirtiéndose su carácter absolutamente excepcional, toda vez que, para los redactores, la experiencia indica que la continuación de la explotación ha sido un elemento utilizado muchas veces sin justificación, provocando un notable alargamiento de los procesos de quiebra, en directo detrimento de los derechos de los acreedores en la masa, y también de la economía en general.*” (REZZÓNICO, 2003, p. 19-20) A propósito o mesmo autor observa que a anterior Lei de Concursos argentina, a Ley 19.551, permitia com maior amplitude a continuidade da atividade empresária, que se dava a pedido do síndico ou por decisão do juiz e o podia ser em caráter provisório ou definitivo, “*La adquisición por un tercero de la empresa en marcha, implicaba la asunción por el mismo de los contratos de trabajo existentes. Los pasivos generados durante la administración judicial – a cargo del propio síndico y, eventualmente, con la colaboración de un codministrador – gozaban de privilegio respecto de las restantes deudas concursales (salvo las causídicas) en caso de liquidación del activo, u si se operaba la conclusión o revocatoria de la quiebra por otros medios, el propietario original asumía el pasivo de esta gestión.*”

Por outro lado, a outorga da autorização (que, repisa-se, tinha caráter de excepcionalidade, explicitado na lei) estava submetida à discricionariedade do juiz falimentar e tinha característica de ser temporária (normalmente outorgada pelo prazo de dois anos, em que pese que os juízes não estivessem vinculados a um prazo máximo, visto que o art. 190 no seu último parágrafo dispunha sobre o prazo razoável para garantir a venda de cada estabelecimento como unidade de negócio em funcionamento) e precária, pois que a autorização era concedida durante o lapso necessário para que se cumprissem os procedimentos para a realização dos bens da empresa – o objetivo último da legislação concursal (ECHAIDE *et al*, 2006, p. 296).

Ilustra esta visão que subsidia as próprias origens do direito falimentar, o discurso de Di Tulio:

*[...] la adopción por parte de los jueces de un criterio de continuidad misma y con sucesivas prórrogas de plazo, perjudicará notablemente las expectativas ya menguadas de cobro por parte de los acreedores de la quiebra. Además como bien se ha expresado, la continuidad de la actividad empresarial del sujeto fallido es excepcional y no tiene por finalidad reorganizar la empresa, ni impedir o demorar la liquidación, sino posibilitar que ésta se lleve a cabo como empresa en marcha, siempre y cuando ello fuera conveniente de acuerdo a los estrictos parámetros del artículo 190. **El régimen de continuidad de la actividad se ha revelado como una patología que posterga en forma indefinida la liquidación y la percepción de los créditos preconcursales, generándose nuevos pasivos preferidos.**⁸³ (apud REZZÓNICO, 2003, p. 21-22, grifo nosso).*

Para Dasso (2003, on line) subsistiam muitas questões por responder para que o art. 190 da *Ley de Concursos y Quiebras* pudesse ser considerado o desiderato da continuação da atividade empresária por intermédio da cooperativa de trabalho tais como: 1) a situação indefinida dos antigos trabalhadores que já não possuíam vínculo de trabalho no momento do requerimento previsto no precitado artigo; 2) a imprecisão quanto à base de cômputo dos que devem integrar os dois terços dos trabalhadores em atividade ou dos credores trabalhistas; 3) a exigência de constituição de uma cooperativa de trabalho, cujo prazo de constituição mostrava-se incompatível com o art. 217⁸⁴; 4) o disposto no art. 197⁸⁵ que imputava ao síndico a decisão a respeito de quais

⁸³ Esclareça-se, contudo, que o parágrafo segundo do art. 190 dispõe que a continuidade da atividade empresária pela cooperativa de trabalho não gera novos direitos trabalhistas.

⁸⁴ Este artigo dispunha o seguinte “*Plazos. Las enajenaciones previstas en los artículos 205 a 213 y 214, parte final, deben ser efectuadas dentro de los (4) meses contados desde la fecha de la quiebra, o desde que ella queda firme, si se interpuso recurso de reposición. El juez puede ampliar ese plazo en noventa (90) días, por resolución fundada.*” (ARGENTINA, 1995b, on line)

trabalhadores permaneceriam na continuidade da empresa e, portanto, integrariam a cooperativa; 5) A incongruência manifesta entre o último parágrafo do art. 190, que finca a continuidade da empresa para a venda do estabelecimento comercial como uma unidade e em plena atividade econômica, e a real possibilidade de continuidade da atividade econômica pela cooperativa de trabalho; 6) A falta de respostas à hipótese de a continuidade da exploração ser deficitária ou mesmo inconveniente à liquidação dos ativos; 7) A ausência de previsão quanto à situação dos credores concorrentes; 8) O dilema que consistiria na hipótese de que outros sujeitos competissem com a cooperativa na continuidade da exploração da empresa; 9) a subsistência da norma contida no art. 203, inc. III que determina que a venda da empresa falida o seja em espécie e que o pagamento se dê integralmente antes da transferência da posse; e 10) A indefinição do papel que assumiria a cooperativa de trabalho na continuidade da atividade empresária (arrendatária dos ativos, comodataria, adquirente, beneficiária ou adjudicatária?) quando os ativos da empresa fossem objeto de desapropriação pelos Estado.

1.4.1.2 A proteção da fonte de trabalho por meio da desapropriação de empresas falidas ou em concurso preventivo

As fábricas recuperadas por trabalhadores no início do milênio eram fato social que não podia ser ignorado pela classe política e demais instituições estatais. Os conflitos que estas deflagravam contra os propósitos da *Ley de Concursos y Quiebras* e no questionamento e controle sobre o uso da propriedade privada, que deveria cumprir a sua função social e ser destinada à promoção do bem comum, tiveram que ser respondidas, sobretudo em decorrência do amplo apoio da sociedade civil que estas experiências receberam.

Os trabalhadores reclamavam, sobretudo, o direito ao trabalho que está disciplinado no art. 14 bis da *Constitución de la Nación*, a seguir transcrito:

⁸⁵ Conforme segue: “*artículo 197.- Elección del personal. Resuelta la continuación de la empresa, el síndico debe decidir, dentro de los DIEZ (10) días corridos a partir de la resolución respectiva, que dependientes deben cesar definitivamente ante la reorganización de las tareas. En ese caso se deben respetar las normas comunes y los dependientes despedidos tienen derecho a verificación en la quiebra. Los que continúan en sus funciones también pueden solicitar verificación de sus acreencias. Para todos los efectos legales se considera que la cesación de la relación laboral se ha producido por quiebra.*” (ARGENTINA, 1995b, on line).

Art. 14 bis.- El trabajo en sus diversas formas gozará de la protección de las leyes, las que asegurarán al trabajador: condiciones dignas y equitativas de labor; jornada limitada; descanso y vacaciones pagados; retribución justa; salario mínimo vital móvil; igual remuneración por igual tarea; participación en las ganancias de las empresas, con control de la producción y colaboración en la dirección; protección contra el despido arbitrario; estabilidad del empleado público; organización sindical libre y democrática, reconocida por la simple inscripción en un registro especial. Queda garantizado a los gremios: concertar convenios colectivos de trabajo; recurrir a la conciliación y al arbitraje; el derecho de huelga. Los representantes gremiales gozarán de las garantías necesarias para el cumplimiento de su gestión sindical y las relacionadas con la estabilidad de su empleo. El Estado otorgará los beneficios de la seguridad social, que tendrá carácter de integral e irrenunciable. En especial, la ley establecerá: el seguro social obligatorio, que estará a cargo de entidades nacionales o provinciales con autonomía financiera y económica, administradas por los interesados con participación del Estado, sin que pueda existir superposición de aportes; jubilaciones y pensiones móviles; la protección integral de la familia; la defensa del bien de familia; la compensación económica familiar y el acceso a una vivienda digna. (ARGENTINA, 1995a, on line).

Como relatado, o cumprimento das ordens de reintegração de posse expedidas pelos juízos falimentares para a desocupação forçada das plantas industriais ocupadas pelos trabalhadores que já haviam retomado as atividades produtivas mostrou-se impraticável diante da forte resistência que estes impunham, e quanto mais violentas as tentativas de despejo, mais solidariedade estes atores galgaram entre vizinhos, estudantes, partidos políticos de esquerda, dentre outros segmentos da sociedade (RUGGERI, 2013, on line). Ademais representava um custo político indesejado, do qual se declinavam as autoridades estatais.

Neste contexto, o Poder Judiciário foi o que exerceu maior pressão contra as fábricas recuperadas por trabalhadores, sobretudo no âmbito dos juízos falimentares, que após a decretação da falência deveriam realizar os ativos imediatamente, tendo em vista a satisfação dos credores. Com a instalação do flagrante impasse foi que as legislaturas dos Estados e Municípios passaram a aprovar leis de desapropriação (*leyes de expropiación*) que declaravam de utilidade pública e sujeitas à desapropriação os imóveis, maquinários, em alguns casos a marca e até mesmo as matérias primas de empresas falidas ou abandonadas pelos seus titulares com o propósito de destiná-las às cooperativas de trabalho formadas

pelos trabalhadores da concursada (REZZÓNICO, 2003, p. 28). Isto não se deu sem resistências do ordenamento jurídico posto.⁸⁶

O regime da desapropriação na Argentina encontra-se disciplinado pelo art. 17 da Constituição e pela *Ley 21.499*, sancionada e promulgada em 17/09/1977 denominada *Ley de Expropiaciones*; o instituto configura-se como o limitador do direito de propriedade por excelência, que diante do conflito de interesses deve ceder à proeminência do interesse público, o interesse particular, “[...] *de tal modo que la tensión entre la garantía constitucional a la propiedad privada o individual cede por efecto de la necesidad de lo colectivo.*” (CASAS; VILLANUEVA, 2005, p. 3). Desta forma, a noção de desapropriação surge da possibilidade de o Estado apropriar-se de um bem de um particular fundado em razões de utilidade pública e mediante o pagamento de uma justa indenização.

O conceito de utilidade pública está assentado no art. 1º da *Ley 21.499*, segundo o qual

Artículo 1º [Utilidad Pública] – la utilidad pública que debe servir de fundamento legal a la expropiación, comprende todos los casos en que se procure la satisfacción del bien común, sea éste de naturaleza material o espiritual. (ARGENTINA, 1977, on line).

Segundo Casas e Villanueva (2005, p. 19) o conceito de utilidade pública acompanha a própria evolução da sociedade e está sujeita à necessidades circunstanciais e variáveis desta, sendo que neste sentido se manifestou a Corte Suprema do Estado de Buenos Aires, segundo a qual “*el concepto de ‘utilidad publica’ es siempre relativo y varía con las condiciones económicas, políticas y sociales de la sociedad a que se lo refiere*”⁸⁷ (apud CASAS e VILLANUEVA, 2005, p. 19). Segundo os mesmo autores, a declaração de utilidade pública está a cargo do Congresso Nacional e das legislaturas locais, como consequência própria do sistema federativo e como consequência de tratar-se de uma faculdade (a de

⁸⁶ “*Las ocupaciones de fábricas de empresas quebradas, requieren una respuesta que aparece como una imposición de la realidad al derecho. A pesar del severo valladar institucional significado por el carácter de ley federal del régimen concursal reservado al Congreso de la Nación (art. 72 inc. 12 n) lo que significa un plexo jurídico del mayor rango (art. 31 CN), y la subordinación de las disposiciones locales, las que cuando contradictorias serán ineficaces, tanto en la Provincia de Buenos Aires como en la Ciudad Autónoma de Buenos Aires sucesivas resoluciones administrativas y algunas con fuerza de ley han dispuesto expropiaciones respecto de las cuales resulta insuficientes los propios fundamentos de utilidad pública (social?) y en todo caso descalificante la inconsistente determinación y forma de pago que la Constitución Nacional exige como justo precio.*” (DASSO, 2003, on line).

⁸⁷ SCBA, 3/3/64, “Bonfante, Alberto A.”, ED, 14-273.

declarar a utilidade pública) essencialmente política (CASAS; VILLANUEVA, 2005, p. 21).

Cumpri, ainda, esclarecer que o ordenamento argentino coaduna da visão de que a declaração de utilidade pública está sujeita à discricionariedade do Estado, pelo que se admite a revisão judicial dos seus fundamentos em caráter restritivo, nos casos em que se constate arbitrariedade ou o desvirtuamento do instituto (CASAS; VILLANUEVA, 2005, p. 21-22). Neste sentido:

La facultad de los jueces para decidir si la acción expropiatoria concurre o no a la causa de "utilidad pública" determinada por el art. 17 de la Const. Nacional y por el art. 27 de la Const. Provincial, es verdaderamente excepcional, y solamente discutible en supuestos de gravedad o arbitrariedad extremas; por ejemplo, si el Estado, en ejercicio del poder expropiatorio, para dársela a otro, en exclusivo provecho patrimonial de este último, como dádiva y sin beneficio público alguno. (SCBA, 3/3/63, ED, 14-274 apud CASAS; VILLANUEVA, 2005, p. 22).

A declaração de utilidade pública dos bens de empresas falidas recuperadas por trabalhadores em regime de autogestão significa a ampliação deste instituto, que era mais comumente aplicado pelo Estado na hipótese de bens necessários a projetos de infra estrutura.

Esta característica hace pacibles a las experiencias de ERT no solo a ser tenidas en cuenta como alternativa práctica a las "fallas" irresueltas en términos de mercado, sino a ser incluidas en la legislación general, por considerar estas prácticas ligadas profundamente al bienestar material y espiritual de los núcleos humanos que participan de los mismos, tan amplios como para confundirse y emparentarse con el bien social general de los sectores populares. (PIERUCCI; TONARELLI, 2012, p. 8).

Nas proximidades de 2002, as legislaturas municipais e estaduais não opunham muitas resistências à aprovação das leis de desapropriação de empresas falidas com o propósito de cedê-las à exploração pelas fábricas recuperadas e evitar a desocupação forçada da planta industrial levada a cabo pelo juízo falimentar, que demandava celeridade na liquidação dos bens a partir da decretação da falência⁸⁸. Este mecanismo que representava uma saída política ao conflito, mas de marcada

⁸⁸ Segundo Ruggeri (2010, p. 25), "El único caso de rechazo explícito a la ley de expropiación es el Hotel Bauen, donde no sólo fracasó un proyecto de ley en la Legislatura de la Ciudad sino que, a instancias del bloque del PRO, se aprobó una ley en su contra. Intentos e avanzar con proyectos a su favor en el Congreso Nacional no han obtenido resultados hasta el momento."

dimensão jurídica já que o político também é parte integrante desta, foi objeto de fortes críticas porque o Estado sancionava leis de desapropriação (o que naquele momento não lhe implicava grandes custos políticos) mas pagou as indenizações devidas em pouquíssimos casos, procrastinando o pagamento dos credores (TEVEZ, 2011, p. 159-161).

As *expropiaciones* foram estrategicamente utilizadas para excluir os bens necessários à produção dos efeitos da liquidação levada a cabo nos procedimentos falimentares, tendo em vista a garantir a continuidade do processo produtivo pela cooperativa de trabalho conformada pelos trabalhadores da falida⁸⁹ (FESER; SOSA, 2012). Assim é que nos fundamentos da Ley 1.529, promulgada em 29 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a desapropriação de 13 imóveis de empresas recuperadas por seus trabalhadores (à qual em 2009 foram incorporadas outras quatro) consta o seguinte:

[...] la expropiación constituye la única excepción a la liquidación de bienes prevista por la ley de quiebras, por otro lado se preservan los intereses de los acreedores, ya que el pago de la indemnización por parte del Estado provoca una subrogación de derecho por la cual el acreedor, en lugar de cobrar sobre el producido de una subasta, percibe sobre la indemnización descripta, asimismo se logra el objetivo de mantener la fuente de trabajo abierta. (Versão taquigráfica da 37ª Sessão ordinária, 2004:166). (apud FESER; SOSA, 2012, on line).

Os primeiros casos de desapropriação se deram com a atuação do advogado Luís Alberto Caro, trata-se da Ley 12.565 de 6 de Dezembro de 2000⁹⁰, que a partir

⁸⁹ “Más allá de las preguntas respecto a si las expropiaciones son la solución para las ERT, lo cierto es que han servido para “dar tiempo” mientras se piensan estrategias mas integrales para el sector. Luego de la sanción de esta ley no ha habido, para éstas ERT, intentos de desalojos (Entrevista a Caro 07/2010) teniendo mayor estabilidad para poder producir, vender y afianzarse.” (FESER, 2011, p. 58).

⁹⁰ Dispõe o referido diploma em seus dois primeiros artigos: “Art. 1: Decláranse de utilidad pública y sujetos a expropiación los siguientes inmuebles ubicados en el partido de Avellaneda: a) 4 (cuatro) lotes de terreno con frente a las calles General Spurr y Coronel Brandsen, designados en el Plano de subdivisión característica 4-170-46 como lotes 8, 9, 11 y 12 nomenclatura catastral: Circunscripción II, Sección D, Manzana 56, Parcelas 43, 44, 2 y 3 respectivamente, inscripto su título en las Matrículas 2.859, 2.860, 2.861, 2.862 de Avellaneda; b) Una Finca con frente a la calle General Spurr N° 354, nomenclatura catastral: Circunscripción II, Sección D, Manzana 56, Parcela 41-a inscripto su título en la Matrícula 2.857 de Avellaneda; c) Un lote de terreno designado como lote 7, Nomenclatura Catastral: Circunscripción II, Sec. D, Manzana 56, Parcela 42 inscripto su título en la matrícula 2.858 de Avellaneda; d) una finca con frente a la calle Coronel Brandsen N° 2227, entre Spurr y Ortiz, nomenclatura Catastral: Circunscripción II, Sección D, Manzana 56, parcela 4, inscripto su título en la Matrícula 21799 de Avellaneda, provincia de Buenos Aires. Art. 2: El inmueble citado en el artículo 1° será donado en propiedad a la Cooperativa de Trabajo Limitada Unión y Fuerza con cargo de ser el mismo sede de un establecimiento metalúrgico explotado por la misma.” (PROVINCIA DE BUENOS AIRES, 2000, on line).

da desapropriação determina a doação dos bens da falida à *Cooperativa de Trabajo Unión y Fuerza de Avellaneda*; outro caso de grande importância no universo das fábricas recuperadas, o da *Cooperativa de Trabajo Yaguané Ltda*, de *La Matanza*, um frigorífico importante para a região que congregava em torno de 600 trabalhadores, disposta na *Ley 12.688* de 26 de abril de 2001 (REZZÓNICO, 2003, p. 28). Segundo María Eleonora Feser (2011, p. 48):

Las expropiaciones utilizadas para descomprimir conflictos sociales tienen antecedentes en otra lucha social, más precisamente en las ocupaciones de tierras para el desarrollo de asentamientos en la provincia de Buenos Aires. Este mecanismo era utilizado en ese ámbito para “resolver” el conflicto de las tomas.

Todas as leis de desapropriação autorizam o Poder Executivo a realizar as adequações necessárias no seu orçamento (o *Presupuesto General de Gastos y Calculo de Recursos*) do exercício vigente que sejam necessárias para o cumprimento da referida lei, ocorre que num cenário de cortes de gastos do orçamento público não restam excedentes capazes de possibilitar a concretização das desapropriações ou estas não são tomadas como prioritárias pelo Governo. (REZZONICO, 2003) Desta forma, segundo Feser (2011, p. 58), se observam “[...] *comportamientos ambiguos de los distintos poderes estatales: el judicial intentando rematar, el legislativo dictando leyes de expropiación y el ejecutivo no ejecutándolas.*”

A situação das fábricas recuperadas do Estado de Buenos Aires, sobretudo daquelas contempladas no âmbito da *Ley 1.529* (CIUDAD AUTONOMA DE BUENOS AIRES, 2005, on line) é emblemática e elucidativa tendo em vista a demonstrar a situação de fragilidade jurídica das fábricas recuperadas, que em um cenário de ausência de uma política pública sólida estão demasiado vulneráveis às contingências políticas.

Cumprе esclarecer que as dezessete fábricas recuperadas abrangidas no referido diploma⁹¹ já contavam com leis individuais que delas tratavam, no entanto dispunham somente da autorização para a ocupação temporária das plantas industriais (não dispunham sobre a desapropriação dos imóveis e demais bens

⁹¹ São elas: *Vieytes Ltda* (Ghelco); *Chilavert Artes Gráficas Ltda*; *La Nueva Esperanza Ltda* (Grisinopolis); *Diógenes Taborda Ltda*; *Cooperpel Envases Industriales Ltda*; *Viniplast Ltda*; *18 de diciembre Ltda* (Brukman); *Gráfica Patricios Ltda*; *La Argentina Ltda*; *Fénix Salud Ltda*; *Maderera Córdoba Ltda*; *Lácteos Montecastro Ltda*; *Artes Gráficas El Sol Ltda*; *Cooperativa de Trabajo La Nueva Esperanza Ltda* (ex Global); *Cooperativa de Trabajo Rabbione su transporte Ltda*; *Cooperativa de Trabajo Standard Motor Argentina Ltda.* e *Cooperativa de Trabajo Trabajadores de Mac Body Ltda.*

tangíveis e intangíveis), isto pelo prazo máximo de dois anos, tendo em vista o disposto no art. 33 da *Ley 238 de 1999*⁹², estas eram cedidas às Cooperativas conformadas pelos trabalhadores em comodato com a condição de que levassem adiante a atividade produtiva. Declaravam como de utilidade pública e sujeitos à desapropriação os bens móveis existentes no imóvel ocupado, assim como os bens intangíveis das empresas, tais quais marcas e patentes. Em determinados casos existia a obrigatoriedade de manutenção de alguma atividade social nas instalações da recuperada (como é o caso de Brukman, que deveria manter uma *Escuela de Artes y Oficios*) (FESER, 2011, p. 54).

A promulgação de uma nova Lei, que se deu em caráter de urgência e que requereu a obtenção de um amplo consenso dentre os legisladores de CABA⁹³ e de maioria qualificada (similar à que é necessária para a modificação da Constituição da *Ciudad Autonoma de Buenos Aires* e para a destituição de um deputado) justificava-se porque segundo a Deputada Ferrero as permissões de ocupação temporária de dois anos haviam vencido, o requeria uma solução, que foi a edição de uma lei que

⁹² A ocupação temporária está prevista e regulamentada no Título IX do referido diploma, nos termos que seguem:

“De la Ocupación o Uso Temporario de un Bien

Artículo 30.- Cuando por razones de utilidad pública es necesario el uso transitorio de un bien puede recurrirse a la ocupación temporaria del mismo.

Artículo 31.- La Legislatura de la Ciudad Autónoma de Buenos Aires puede declarar de utilidad pública la ocupación o uso temporario de un bien. La indemnización a pagar comprende el valor de uso y los daños ocasionados al bien.

Artículo 32.- Son de aplicación en todo lo relacionado con el pago de la indemnización y con el procedimiento judicial en caso de no existir acuerdo de las partes, las normas que fija la presente ley para la expropiación de bienes.

Artículo 33.- La ocupación o uso temporario no puede extenderse por más de dos (2) años desde que comienza el uso del bien por parte del expropiante. Transcurrido dicho período, y una vez intimada su devolución por el propietario/a, el bien debe ser restituido.

En caso contrario el propietario/a tiene derecho a accionar judicialmente por expropiación inversa. Igual derecho le corresponde cuando el bien restituido no puede ser utilizado para su uso habitual.

Artículo 34.- El Jefe/a de Gobierno puede disponer la ocupación o uso temporario de un bien en caso de necesidad urgente, imperiosa y súbita, por un plazo no mayor de cinco (5) días corridos. No da lugar a indemnización alguna, salvo la reparación de los daños o deterioros que se causaren al bien.

Artículo 35.- Los Tribunales en lo Contencioso Administrativo de la Ciudad de Buenos Aires son competentes para entender en todas las acciones judiciales derivadas de la presente ley.

Artículo 36.- Comuníquese, etc.” (CIUDAD AUTONOMA DE BUENOS AIRES, 1999, on line, grifo nosso).

⁹³ *“Estamos hablando de 2/3 del total de los miembros de la legislatura, como mínimo 40 votos. La necesidad de esta mayoría calificada o especial nace debido a la exigencia en la Constitución de la Ciudad de Buenos Aires que requiere una mayoría de esta naturaleza si se pretende “la constitución de cualquier derecho sobre inmuebles del dominio público de la Ciudad por más de cinco años” (art 82 inc 5). Por otro lado existía una urgencia por la sanción de esta ley, ya que la mayoría de los procesos tenía desalojos o remates a punto de ser ejecutados, lo que llevó a que sea votada sobre tablas, sin despacho de comisión estableciendo el reglamento interno (art. 202) que para el tratamiento sobre tablas se requiera también esta mayoría.”* (FESER, 2011, p. 52).

dispusesse sobre a desapropriação dos imóveis (FESER, 2011, p. 56). Neste contexto, “[...] se les daba prioridad a las que se les vencía el plazo de ocupación temporaria-, las posibilidades políticas de ser incluidas en esta ley o simplemente porque ya se les habían expropiado los bienes muebles y no era necesario incluirlas”. (entrevista a Fernández Scarano por FESER, 2011, p. 50-51)”. Sobre os principais contornos da Lei 1.529:

Entre sus características más sobresalientes encontramos la cesión a título oneroso y la constitución de una hipoteca por cada uno de los inmuebles enumerados en la ley.

Por otro lado, la modalidad de la cesión a título oneroso por parte de la Ciudad a cada ERT se realiza a través de la venta directa con la condición resolutoria de continuar con la explotación (dicha condición expira cuando la ERT realiza la cancelación total del precio de venta), esa explotación debe ser con fines solidarios, autogestionarios y cooperativos.

Un punto importante y problemático es la previsión en la norma para compensar el monto expropiatorio con créditos fiscales que pesen sobre los inmuebles sujetos a expropiación. El plazo de pago por parte de las ERT a la Ciudad es de 20 años, debiendo ser dicho pago en cuotas semestrales consecutivas. El plazo para abonar las cuotas comienza a correr desde que se realiza la cesión a título oneroso, teniendo la ERT desde ese momento tres años para abonar la primera cuota. (FESER, 2011, p. 49-50).

A Ley 1.529 (CIUDAD AUTONOMA DE BUENOS AIRES, 2005, on line), que teve sua vigência prorrogada até 2011 pela Lei 2.970, sancionada em 04 de dezembro de 2008 e promulgada em 13 de janeiro de 2009. Segundo Feser (2011), em 2011 não se tinha a indenização de nenhuma das recuperadas.

Desde 2011 tramitam na Casa Legislativa portenha projetos de leis que visam proteger as fábricas recuperadas cujas indenizações não foram pagas aos expropriados. O primeiro recebeu o número 4008 (CIUDAD AUTONOMA DE BUENOS AIRES, 2011, on line), visava prorrogar a vigência dos efeitos da Lei 1.529 até 2017⁹⁴, em que pese ter sido aprovado por ampla maioria na casa legislativa da *Ciudad Autonoma de Buenos Aires*, foi vetada pelo governador de CABA Mauricio Macri em 23 de dezembro de 2011. O segundo resultou na Ley 4452 (CIUDAD AUTONOMA DE BUENOS AIRES, 2013, on line), aprovada em 13 dezembro de 2012, igualmente vetado em 16 de janeiro de 2013. Desta forma, estas fábricas

⁹⁴ O projeto no seu art. 6º também criava uma comissão participativa composta por dois representantes do Poder Executivo do *Ministerio do Desarrollo Económico*, pelos integrantes da *Comisión de Desarrollo Económico, Mercosur y Políticas de Empleo* e um representante de cada uma das empresas recuperadas inscritas na *Ley*, que teria o objetivo de acompanhar o cumprimento da Lei (CIUDAD AUTONOMA DE BUENOS AIRES, 2011, on line).

recuperadas foram postas num verdadeiro limbo jurídico, que pode degradingolar na intensificação dos conflitos envolvendo as recuperadas do Estado de Buenos Aires, impingindo nestas uma série de desafios extras, piorando as já precárias condições de produção.

A propósito, a *ley de expropiación* do Estado de Buenos Aires – a *Ley 238* (CIUDAD AUTONOMA DE BUENOS AIRES, 1999, on line), de 2 de setembro de 1999, (onde a utilização da desapropriação como mecanismo de regularização da propriedade das empresas recuperadas por trabalhadores foi mais intensa), segundo Rezzónico (2003, p. 29), “[...] establece que se considerará abandonada la expropiación, salvo disposición expresa de la ley especial, si el expropiante no promueve el juicio dentro de los dos años de sancionada la ley.” Este tem representado grave problema enfrentado pela fábricas recuperadas deste Estado, visto que se não há a prorrogação de dito prazo (o que se processa mediante sanção de nova lei), os bens afetados pela desapropriação (que não foi concretizada pela ausência de pagamento das indenizações) devem retornar à massa falida e processada a sua liquidação no marco do procedimento concursal.⁹⁵

É importante que se tenha em mente que a sujeição à declaração de utilidade pública e desapropriação não era suficiente para que os trabalhadores detivessem legitimamente a posse dos ativos da falida; estes, organizados em uma cooperativa de trabalho, deveriam acordar os termos de sua utilização com o juízo falimentar, mediante a intervenção e anuência do síndico. O mecanismo utilizado comumente para possibilitar o uso dos bens pelos trabalhadores foi o arrendamento oneroso destes, o montante devido era fixado de acordo com as condições particulares de cada empresa. Segundo Rezzónico (2003, p. 30) não era comum que a exploração pela cooperativa fosse autorizada de forma gratuita, e em muitos casos vinha acompanhada da designação de um funcionário do próprio juízo falimentar como administrador ou co-administrador da gestão dos trabalhadores, cuja remuneração era encargo desta última.

⁹⁵ Esta é a delicada situação a que estão submetidas as fábricas recuperadas desapropriadas no marco da lei 1529 de 2004, que teve sua vigência prorrogada até 2008, e apesar de aprovada na casa legislativa pertinente da *Ciudad Autonoma de Buenos Aires*, em novembro de 2012, foi vetada pelo Governador portenho Mauricio Macri em dezembro de 2012.

O mecanismo da desapropriação foi o mais utilizado pelas fábricas recuperadas⁹⁶, mas não foi o único, foram múltiplas as maneiras pelas quais as fábricas recuperadas buscaram a regularização da propriedade. A cooperativa de massas Mil Hojas (de Rosário), por exemplo, após aproximadamente dois anos pagando mensalmente pelo arrendamento dos bens o montante de dois mil pesos mensais ao juízo concursal, em 2003 já detinha os setenta e três mil pesos, fruto do seu próprio trabalho, necessários à compra do edifício onde funciona (MAGNANI, 2003, p. 93); há também o caso da empresa Pauny S.A. (ex Zanello), que fabrica tratores e máquinas agrícolas que se conformou como uma empresa cogestionada; da Clínica Medrano, a única fábrica recuperada que foi estatizada, tendo tido seus trabalhadores incorporados pelo Governo da *Ciudad Autonoma de Buenos Aires* (REBÓN, 2007, p. 109-111).

A recorrência do uso da desapropriação para fins de transferência dos ativos de empresas falidas desempenhou papel de grande relevo na concretização e manutenção das empresas recuperadas por trabalhadores, levando a que alguns setores do cooperativismo demandassem por um marco nacional específico de desapropriação para as fábricas recuperadas, conforme o expressa Feser e Sosa (2012, on line):

[...] consideramos necesaria la existencia de un nuevo marco legal nacional en materia de expropiaciones que se adecue al sistema democrático del Estado Social de Derecho, y que contemple los preceptos constitucionales incorporados en 1994, entre los que cabe destacar a los tratados internacionales con jerarquía constitucional reconocida en el artículo 75, inc. 22.

En ese orden, podría incluso considerarse una ‘Ley Nacional de Expropiaciones para ERT’ que establezca el marco general que el legislador deberá tener en cuenta al momento de presentar proyectos particulares de expropiaciones para ERT, contando así con las herramientas legales idóneas para una adecuada calificación de la utilidad pública en cada caso.

⁹⁶ Segundo Eleonora Feser e Gustavo Alberto Sosa (2012, on line) “[...] de una investigación minuciosa hemos podido obtener información vinculada a la existencia o no de leyes de expropiación de 139 ERT [empresas recuperadas por trabajadores] a nivel nacional (68% del total). De este total sabemos que el 76% ha tenido por lo menos una ley de expropiación vinculada. La situación en la que se encuentra cada una de ellas varía según las características de cada una de las leyes de expropiación (en algunos los bienes sujetos a expropiación eran donados a la Cooperativa, en otras eran vendidos o cedidos), la provincia en que se ha dictado y la ERT.”

1.4.2 A reforma da Ley de Concursos y quiebras pela Ley 26.684

Como visto, a Ley 25.589, sancionada e promulgada em 15 de maio de 2002, que modificou as Leyes 24.522 e 25.563, no parágrafo segundo do art. 190 representou a tentativa de legitimar os trabalhadores da falida organizados em uma cooperativa de trabalho a requererem a continuação da exploração da empresa. Esta resultou, contudo, superficial e insuficiente à constituição de um marco legal que abarcasse as experiências, sobretudo quanto a mecanismos que possibilitassem a aquisição da propriedade dos meios de produção pela cooperativa.

Rezzónico aponta que, em certo sentido, os juízos concursais estavam a se aproveitar do trabalho gratuito dos trabalhadores das cooperativas de trabalho que recuperavam empresas em crise, pois que os credores se beneficiavam deste imensamente porque assim eram mantidos os valores dos ativos e porque os valores pagos pelo arrendamento dos bens de produção consistiam em algum ingresso para a massa que seria revertido em proveito deles próprios e, ainda, tendo em vista que os trabalhadores, ao recuperarem as instalações da empresa ou, em muitos casos ao melhorá-las, geravam uma considerável valorização desta. Gratuita, porque após tantos esforços despendidos na recuperação da empresa, transcorrido o prazo da concessão da exploração, os ativos deveriam ser inevitavelmente liquidados, ignorando-se desta forma os verdadeiros propósitos destes trabalhadores que não consistia em levar a atividade produtiva temporariamente, mas em caráter definitivo, sob o manto de uma nova pessoa jurídica e mediados por princípios e formas de gestão e realização do trabalho absolutamente distintas das que regem a relação de emprego (informação verbal).

A Ley 26.684, sancionada em 1º de junho de 2011 e promulgada em 29 de junho de 2011, foi resultado e confluência de uma série de tentativas frustradas de alterações legislativas tendo em vista o avanço do marco jurídico das fábricas recuperadas por trabalhadores.⁹⁷ Em 2010 o Poder Executivo nacional propôs um projeto de lei, o qual segundo a mensagem 378 que o acompanhou buscava

⁹⁷ Alejandra Noemí Tevez (2011, p. 6) elenca dentre estes os de autoria dos deputados Polino (expediente 132-D-2003), Iparraguirre e outros (expediente 5098-D-2003), Arguello e outros (expediente 1342-D-2004), Capelleri e outros (expediente 1903-D-2004) e Guitierrez e outros (expediente 2233-D-2004) e o de autoria do Senador Gerardo Morales (S-3085/07).

[...] priorizar la subsistencia de las empresas, para asegurar la continuidad de su producción y la generación de empleos, dando esa posibilidad a las cooperativas de trabajo de existir, conformadas por los mismos obreros que fueron dependientes de las empresas y/o fábricas quebradas. (TEVEZ, 2011, p. 6).

A *Ley 26.684*, aprovada por unanimidade na *Cámara de Senadores*, foi conformada pela confluência de três projetos, o apresentado pelo governo e outros dois projetos de lei que pretendiam modificações na *Ley de Concurso y Quiebras*, o *expte. 3233-D-09*, de Donda Perez, Basteiro, Merchán e Peralta- que propunha modificações sobre os créditos laborais, e o *expte. 5558-D-09*, de Donda Pérez, Gorbacz, Macaluse e Merchán, que incorporava reformas ao precitado – modificações que diziam respeito aos créditos laborais, à participação ativa dos trabalhadores e sobre o acordo preventivo extrajudicial (TEVEZ, 2011, p. 6-7).

Como explicitado, a *Ley 26.684* tem sua origem na problemática da continuação da empresa em crise pelos trabalhadores organizados em cooperativas de trabalho, pretendendo responder às críticas acerca das insuficiências do art. 190, sobretudo quanto à ausência de mecanismos que possibilitassem a compra oportuna dos meios de produção da falida, o que havia impulsionado os atores envolvidos a buscarem a desapropriação destes com a cessão à cooperativa, que por sua vez representou flagrante conflito com os propósitos do ordenamento concursal, ainda fundado na excepcionalidade da manutenção da atividade econômica após a decretação da falência.

Os doutrinadores ressaltam, quanto ao aspecto axiológico da reforma, o reposicionamento dos créditos laborais no ordenamento concursal, tratado como bem jurídico que reclama máxima proteção, já que os trabalhadores nas situações de falência ou fechamento de empresas são as partes que suportam as conseqüências mais graves. (DASSO, 2011; SANDOVAL, 2011; BAS, 2011, 2012).

Os treze primeiros artigos deste diploma reformulam aspectos fundamentais do concurso preventivo de forma geral, a permitir a maior participação dos trabalhadores neste, com o melhor acesso a informação e com mecanismos que possibilitam que sejam ouvidos e façam questionamentos no que atine aos seus interesses; os quinze últimos modificam o regime de continuação da empresa, que perde seu traço de excepcionalidade e

provisoriamente, pois que traz em seu bojo dispositivos que expressamente possibilitam a compra dos ativos da empresa pela cooperativa de trabalho (BAS, 2012; TEVEZ, 2011).

Segundo nos disse⁹⁸ o advogado e fundador do MNFRT Luis Alberto Caro (informação verbal), um dos atores que esteve mais profundamente envolvido tanto na construção dos dispositivos legais da reforma, como na articulação política e convencimento dos legisladores, esta foi construída com o objetivo de que as empresas recuperadas por seus trabalhadores não fossem compelidas a recorrer à desapropriação como único mecanismo possível para a regularização da propriedade, pretendia-se construir alternativas no âmbito da *Ley de Quiebras* para a aquisição dos bens da falida por estas. Questionado sobre a recorrência dos casos em que os trabalhadores o poderiam adquirir utilizando-se dos créditos laborais que fazem jus, nos disse com convicção que no universo das fábricas recuperadas argentinas, em 95 % dos casos os trabalhadores podem adquirir os meios de produção “*sin pagar uno peso*”.

Conforme o mesmo, a reforma é polêmica e enfrenta críticas dos setores de direita e de esquerda. Os de direita apregoam que os trabalhadores não são capazes de levar adiante o empreendimento econômico “*que estan dando en lugar de un premio una carga; que iba ser insostenible*”; que a reforma criou um super privilégio para os créditos laborais; alguns pleiteiam a inconstitucionalidade da venda direta aos trabalhadores e da adjudicação com o uso dos créditos laborais (CARO, informação verbal).

Do ponto de vista daqueles que ocupam uma posição de esquerda, algumas das críticas elencadas por Caro (informação verbal): que não se deveria atribuir tantas faculdades ao juiz para decidir sobre a interrupção da exploração da recuperada pelos trabalhadores; que não se deveria exigir a apresentação de um Plano de Trabalho nos moldes como requerido à Cooperativa de Trabalho; que às cooperativas de trabalho não se deveria exigir que pagassem pela aquisição dos ativos da recuperada (estes deveriam ser doados a elas), e que não se deveria atribuir ao Síndico as faculdades de controle e intervenção na gestão dos trabalhadores.

⁹⁸ Em dezembro de 2012 na sede da Cooperativa de Trabalho Vieytes LTDA (GHELCO).

María Eleonora Feser (informação verbal), que é contadora pública e advogada, assessora de diversas fábricas recuperadas do Estado de Buenos Aires, nos disse, em conversa informal na sede do Hotel BAUEN (dezembro de 2012), que

Ninguno de los dos proyectos que dieran origen a la reforma de la Ley de quiebras trata de las expropiaciones con que están relacionados los principales problemas relativos a la propiedad de los medios de producción, se avanza en que es la compensación de los créditos laborales, no se avanza en las expropiaciones, tanto que continua abierta la posibilidad de declaración de inconstitucionalidad de las leyes de expropiación.

Feser (informação verbal) critica a manutenção da exigência do mínimo de 2/3 dos trabalhadores ou credores laborais conformados em Cooperativa para que possam requerer a continuidade da exploração da empresa; segundo ela, este é demasiadamente alto e não são todos os trabalhadores que têm condições de sustentar uma recuperação. Para ela, os antigos administradores deveriam ser excluídos deste cômputo.

Apesar de concebê-la como um avanço no marco legal, Feser (informação verbal) tem uma visão muito crítica sobre o procedimento de construção da reforma, conforme segue:

Se vendió la reforma a los trabajadores como que la continuación sería inmediata, y no es verdad. [...] Fue una reforma construida por iluminados, no es fruto de las bases, no se discutió en profundidad con los trabajadores sobre sus implicaciones.

1.4.2.1 Os direitos dos trabalhadores à informação

A primeira modificação diz respeito ao inc. 8º do art. 11 introduzido pela reforma, que segundo Francisco Junyent Bas e Cláudio Alfredo Casadío Martínez, reintroduziu um requisito formal para o início do juízo concursal, qual seja, a apresentação de lista nominal dos empregados da devedora, em que constem seus respectivos domicílios, categoria, antiguidade, última remuneração, bem como a relação de débitos laborais e previdenciários certificados por contador (BAS, 2012; MARTÍNEZ, 2011).

O mesmo autor afirma que ainda que o referido dispositivo legal tenha intenções louváveis, esta poderia resultar em conseqüências perversas para os

trabalhadores e a medida, longe de contribuir para a manutenção da fonte de trabalho, apresentar-se-ia como uma nova “*vala formal*” (pois que não se pode perder de vista o alto índice de informalidade por que vive o país) com potenciais para se converter em um “*boomerang*” para os empregados informais. Ademais a obrigação de declarar a dívida trabalhista e previdenciária já era exigência contida no inciso 5º do art. 11, pelo que o novo dispositivo seria uma reiteração desnecessária (BAS, 2012, p. 57-58).

Temos nossas dúvidas quanto ao acerto de tal posicionamento. Ainda que o risco assinalado exista de fato, sobretudo devido à grande recorrência do descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias (tal como as relações informais de trabalho) na Argentina, o argumento parece distanciar-se das reais causas deste, que podem estar muito mais relacionadas à desregulamentação dos mercados e à deficiência dos órgãos de fiscalização do que propriamente ao reconhecimento de direitos da classe trabalhadora.

Outra importante alteração foi introduzida no inc. 13 do art. 14 da Lei que dispõe que tão logo declarada a abertura do *concurso preventivo*, o juiz determinará:

La constitución de un comité de control, integrado por los tres (3) acreedores quirografarios de mayor monto, denunciados por el deudor y un (1) representante de los trabajadores de la concursada, elegido por los trabajadores. (ARGENTINA, 2011, on line).

Esta segundo Francisco Junyent Bas (2012), está relacionada ao direito dos trabalhadores de conhecerem a situação das empresas onde trabalham. Este era há tempos reivindicado pelas fábricas recuperadas por trabalhadores, pois que na maioria dos casos os trabalhadores somente têm conhecimento da crise empresarial quando esta já assumiu graves contornos.

A participação dos trabalhadores mantém-se nos demais *Comités de Control*, tal qual o definem o art. 42 da Lei (trata-se no segundo *Comité de Control*) que controlará a etapa da *concordata preventiva* propriamente dita, composta por representantes dos credores verificados, do delegado dos trabalhadores que compunha o comitê precedente, acrescido da incorporação de mais dois representantes dos trabalhadores e o art. 45, que dispõe sobre o terceiro comitê, que supervisiona o cumprimento do acordo firmado. Desse modo, a reforma assegura que os empregados da empresa concursada possam monitorar todo o procedimento, desde a abertura do *concurso preventivo* até o seu término (BAS, 2012, p. 59-61).

Ainda na linha do incremento do acesso à informação pelos trabalhadores, o art. 29 modificado pela reforma passou a dispor que

Sin perjuicio de lo dispuesto en los artículos 27 y 28, el síndico debe enviar a cada acreedor denunciado y a los miembros del comité de control, carta certificada en la cual le haga conocer la apertura del concurso, incluyendo los datos sucintos de los requisitos establecidos en los incisos 1 y 3 del artículo 14, su nombre y domicilio y las horas de atención, la designación del juzgado y secretaría actuantes y su ubicación y los demás aspectos que estime de interés para los acreedores.

La correspondencia debe ser remitida dentro de los cinco (5) días de la primera publicación de edictos.

La omisión en que incurra el síndico, respecto del envío de las cartas, no invalida el proceso. (ARGENTINA, 2011, on line).

A incorporação da determinação de mandar carta aos membros do *Comité de Control*, segundo Tevez (2011, p. 18), deu-se para que fossem destinatários de tal informe também os trabalhadores (que possuem representantes no referido comitê), mas que nesta fase, não necessariamente têm o caráter de credores.

1.4.2.2 A proteção do crédito laboral

Bas assinala a pesada crítica da doutrina comercial à modificação impingida no segundo parágrafo do art. 20 da *Ley de Concursos y Quiebras*, pelo que o início da instauração do procedimento concursal não tem o condão de afetar as relações de trabalho, nem de possibilitar a negociação de um “*convenio de crisis*”, entre devedor e seus empregados (o que era possível até então mediante a participação da entidade de representação de classe dos trabalhadores) (BAS, 2012), segundo o qual esta estaria a imprimir marcante desequilíbrio na tutela dos interesses envolvidos no procedimento falimentar, o qual deveria harmonicamente contemplar os interesses do capital e do trabalho (DASSO, 2011; BAS, 2012).

As críticas partem do ponto de vista do direito comercial (que foi conformado desde as suas origens com uma marcante identificação com a figura do empresário), ocorre que o dispositivo mostra-se condizente com tendência de invasão dos interesses de ordem pública no seio das relações privadas, expressa uma vez mais a preocupação axiológica da tutela dos sujeitos mais vulneráveis envolvidos no cenário de crise empresária, ou seja, o trabalhador.

Cabe ainda destacar que permanece no ordenamento jurídico argentino o estipulado nos arts. 98 a 104 da *Ley 24.013* de 1991 (*Ley del Contrato de Trabajo*), que dispõe sobre um procedimento preventivo de crise junto ao *Ministerio del Trabajo y Seguridad Social* do que pode resultar um acordo que, homologado pelo mesmo órgão, tem a mesma eficácia que um convênio coletivo de trabalho (com a possibilidade de flexibilização de direitos neste garantidos) (BAS, 2012, p. 58-59).

Outra importante modificação diz respeito ao instituto do *pronto pago laboral*⁹⁹, cuja disciplina está disposta no art. 16 da norma, conforme segue:

Pronto pago de créditos laborales. Dentro del plazo de diez (10) días de emitido el informe que establece el artículo 14 inciso 11), el juez del concurso autorizará el pago de las remuneraciones debidas al trabajador, las indemnizaciones por accidentes de trabajo o enfermedades laborales y las previstas en los artículos 132 bis, 212, 232, 233 y 245 a 254, 178, 180 y 182 del Régimen de Contrato de Trabajo aprobado por la ley 20.744; las indemnizaciones previstas en la ley 25.877, en los artículos 1º y 2º de la ley 25.323; en los artículos 8º, 9º, 10, 11 y 15 de la ley 24.013; en el artículo 44 y 45 de la ley 25.345; en el artículo 52 de la ley 23.551; y las previstas en los estatutos especiales, convenios colectivos o contratos individuales, que gocen de privilegio general o especial y que surjan del informe mencionado en el inciso 11 del artículo 14.

Para que proceda el pronto pago de crédito no incluido en el listado que establece el artículo 14 inciso 11), no es necesaria la verificación del crédito en el concurso ni sentencia en juicio laboral previo.

Prevía vista al síndico y al concursado, el juez podrá denegar total o parcialmente el pedido de pronto pago mediante resolución fundada, sólo cuando existiere duda sobre su origen o legitimidad, se encontraren controvertidos o existiere sospecha de connivencia entre el peticionario y el concursado.

En todos los casos la decisión será apelable.

La resolución judicial que admite el pronto pago tendrá efectos de cosa juzgada material e importará la verificación del crédito en el pasivo concursal.

La que lo deniegue, habilitará al acreedor para iniciar o continuar el juicio de conocimiento laboral ante el juez natural.

No se impondrán costas al trabajador en la solicitud de pronto pago, excepto en el caso de connivencia, temeridad o malicia.

⁹⁹ Trata-se de instituto similar ao contido na Lei 11.101/2005 no seu art. 151, segundo o qual “Os créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores à decretação da falência, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão pagos tão logo haja disponibilidade em caixa.” (BRASIL, 2005, on line) que visa, portanto, o pagamento de verbas trabalhistas com máxima prioridade, tão logo haja recursos disponíveis para tanto, note-se que o instituto argentino, é mais abrangente que o brasileiro, ao vincular uma porcentagem dos ingressos da falida para estes propósitos de forma permanente (até o encerramento do procedimento), diferentemente do brasileiro que promove o pagamento dos créditos trabalhista de natureza estritamente salarial em única oportunidade.

Los créditos serán abonados en su totalidad, si existieran fondos líquidos disponibles. En caso contrario y hasta que se detecte la existencia de los mismos por parte del síndico se deberá afectar el tres por ciento (3%) mensual del ingreso bruto de la concursada.

El síndico efectuará un plan de pago proporcional a los créditos y sus privilegios, no pudiendo exceder cada pago individual en cada distribución un monto equivalente a cuatro (4) salarios mínimos vitales y móviles.

Excepcionalmente el juez podrá autorizar, dentro del régimen de pronto pago, el pago de aquellos créditos amparados por el beneficio y que, por su naturaleza o circunstancias particulares de sus titulares, deban ser afectados a cubrir contingencias de salud, alimentarias u otras que no admitieran demoras.

En el control e informe mensual, que la sindicatura deberá realizar, incluirá las modificaciones necesarias, si existen fondos líquidos disponibles, a los efectos de abonar la totalidad de los pronto pagos o modificar el plan presentado. (ARGENTINA, 2011, on line).

Segundo Tevez (2011, p. 14-15) o *pronto pago laboral* foi modificado pela reforma em três pontos centrais: 1) na ampliação dos créditos compreendidos no *pronto pago*, visto que incorporadas neste as indenizações do art. 12 da *Ley de los Contratos de Trabajo* e do art. 52 da *Ley 23.551*, bem como os créditos “[...] *previstas [sic.] em los estatutos especiales, convenios colectivos o contratos individuales, que gocen de privilegio general o especial*”; 2) No incremento do seu percentual mínimo, que de 1% passou a 3% e 3) na estipulação de um montante máximo para os pagamentos individuais dos credores “*prontopagables*” de quatro salários mínimos.

Há, ainda, as alterações imprimidas pelo último parágrafo do art. 19 da Lei que derroga o princípio geral de suspensão dos juros sobre os créditos trabalhistas a partir do requerimento do *concurso preventivo*.¹⁰⁰ Segundo Tevez (2011, p. 17)

¹⁰⁰ Assim dispõe o dispositivo: “*artículo 19.- Intereses. La presentación del concurso produce la suspensión de los intereses que devengue todo crédito de causa o título anterior a ella, que no esté garantizado con prenda o hipoteca. Los intereses de los créditos así garantizados, posteriores a la presentación, sólo pueden ser reclamados sobre las cantidades provenientes de los bienes afectado a la hipoteca o a la prenda.*

Deudas no dinerarias. Las deudas no dinerarias son convertidas, a todos los fines del concurso, a su valor en moneda de curso legal, al día de la presentación o al del vencimiento, si fuere anterior, a opción del acreedor. Las deudas en moneda extranjera se calculan en moneda de curso legal, a la fecha de la presentación del informe del síndico previsto en el artículo 35, al solo efecto del cómputo del pasivo y de las mayorías.

Quedan excluidos de la disposición precedente los créditos laborales correspondientes a la falta de pago de salarios y toda indemnización derivada de la relación laboral. (ARGENTINA, 2011, on line).

[...] *la intención há sido equiparar la situación de los prendarios y hipotecarios. Es que el régimen de la ley 24.522- no modificado-ambos tipos de créditos, por excepción, siguen devengando ser abonados mediante la subasta de los bienes afectados al privilegio (conf. art. 19,párr.1º).*

1.4.2.3 O cramdown cooperativo

Dentre as modificações imprimidas pela reforma, a mais polêmica certamente foi a que introduziu o art. 48 bis¹⁰¹, qualificada por Francisco Junyent Bas como “[...] *uno de los textos más “incomprensibles” de las modificaciones introducidas por la ley 26.684.*” (BAS, 2012, p. 62). Este introduziu a possibilidade de os trabalhadores da concursada organizados em cooperativa de trabalho concorrerem no procedimento *cramdown* ou *salvataje*, ou seja, ainda no âmbito do *concurso preventivo*, mediante proposta de acordo preventivo, concorrer pela aquisição das participações societárias com o propósito de se tornarem em definitivo os continuadores das atividades econômicas da empresa.

São múltiplos os pontos criticados pela doutrina falimentar referentes a este dispositivo. Para Bas (2012, p. 62) não havia necessidade de menção expressa da possibilidade de a cooperativa concorrer no procedimento do *cramdown*, pois que a legislação não opunha óbice algum para que isso ocorresse, tanto é que no caso *Franinno* (processado perante o Juz. Proc. Concursales y Registro Nº 3, Mendoza,

¹⁰¹“*Artículo 48 bis.- En caso que, conforme el inciso 1 del artículo anterior, se inscriba la cooperativa de trabajo —incluida la cooperativa en formación—, el juez ordenará al síndico que practique liquidación de todos los créditos que corresponderían a los trabajadores inscriptos por las indemnizaciones previstas en los artículos 232, 233 y 245 del Régimen de Contrato de Trabajo aprobado por ley 20.744, los estatutos especiales, convenios colectivos o la que hayan acordado las partes. Los créditos así calculados podrán hacerse valer para intervenir en el procedimiento previsto en el artículo anterior.*

Homologado el acuerdo correspondiente, se producirá la disolución del contrato de trabajo de los trabajadores inscriptos y los créditos laborales se transferirán a favor de la cooperativa de trabajo convirtiéndose en cuotas de capital social de la misma. El juez fijará el plazo para la inscripción definitiva de la cooperativa bajo apercibimiento de no proceder a la homologación. La cooperativa asumirá todas las obligaciones que surjan de las conformidades presentadas.

El Banco de la Nación Argentina y la Administración Federal de Ingresos Públicos, cuando fueren acreedores de la concursada, deberán otorgar las respectivas conformidades a las cooperativas, y las facilidades de refinanciación de deudas en las condiciones más favorables vigentes en sus respectivas carteras.

Queda exceptuada la cooperativa de trabajadores de efectuar el depósito del veinticinco por ciento (25%) del valor de la oferta prevista en el punto i), inciso 7 del artículo 48 y, por el plazo que determine la autoridad de aplicación de la ley 20.337, del depósito del cinco por ciento (5%) del capital suscrito previsto en el artículo 90 de la ley 20.337. En el trámite de constitución de la cooperativa la autoridad de aplicación encargada de su inscripción acordará primera prioridad al trámite de la misma debiéndose concluir dentro de los diez (10) días hábiles.” (ARGENTINA, 2011, on line).

LL 1999-B, 362.) foi homologado o acordo preventivo em que a cooperativa de trabalho constituída pelos trabalhadores da concursada adquiriu os ativos da empresa.¹⁰²

Rezzónico¹⁰³ (no prelo) também está de acordo que o disposto no art. 48 da Lei previa a possibilidade de concorrência no procedimento da *salvataje* de qualquer cooperativa, inclusive daquela conformada por trabalhadores da concursada, apesar de que até o advento da reforma de 2011, não existisse um dispositivo específico que se referisse à cooperativa; a grande novidade consiste no fato de os trabalhadores poderem utilizar-se dos créditos trabalhistas decorrentes do encerramento do vínculo empregatício, “[...] *cuyos importes conjuntos constituyen, si no la única, por lo menos la principal fuente de recursos de estos últimos*”, para adquirir os ativos.

Outra crítica de Bas (2012, p. 64) é que os arts. 48 e 48 *bis* parecem permitir a formação de cooperativa de trabalhadores somente pelos empregados da concursada, o que consiste em formulação distinta da contida nos art. 189 e 190 da mesma lei (já que esta formulação inclui os “*prontopaguistas*” e demais credores trabalhistas), o que geraria uma diferenciação imotivada entre os trabalhadores – entre aqueles que se inscreveram na cooperativa e aqueles que se mantiveram em relação de dependência com a concursada.

¹⁰² Referida decisão data de 25 de setembro de 1998, “En la resolución correspondiente, el magistrado consideró necesario «*analizar la capacidad de derecho del único oferente que ha alcanzado las mayorías legales...Esto es...examinar la capacidad jurídica de la Cooperativa para acceder a la titularidad de las acciones de la sociedad concursada, que es el efecto legal forzoso del salvataje de empresas (art. 48, inciso 4º y 53 último párrafo LCQ). Efectuado dicho examen, concluyó que la ley 20.337 atribuye a las cooperativas calidad de sujetos de derecho y les confiere amplias posibilidades negociales, siempre que su naturaleza no quede desvirtuada en ese accionar. Una vez homologado el acuerdo, advirtió a la Cooperativa su situación frente a lo dispuesto por el artículo 94 inciso 8º de la Ley de Sociedades Comerciales nº 19.550, el que establece que la sociedad se disuelve por reducción a uno del número de socios, siempre que no se incorporen nuevos socios en el término de tres (3) meses. En este lapso el socio único será responsable ilimitada y solidariamente por las obligaciones sociales contraídas. El acuerdo aceptado por los acreedores y homologado por el juez consistió en el pago del 30% de los créditos quirografarios (sin privilegios) en un plazo de diez años que incluye dos de gracia, sin intereses, y el de los créditos privilegiados especiales (correspondientes a los ex bancos oficiales) mediante entrega de un inmueble de una superficie de algo más de 2 has., con todo lo edificado y adherido, especialmente los puentes grúas y sus equipamientos, el que se encontraba afectado con hipoteca en primer grado, y además el pago de la suma quinientos mil pesos (\$ 500.000,-) con más los intereses a tasa Libor, en el mismo plazo, vencimientos y porcentajes que la deuda quirografaria (ver El Derecho, 181-360 y siguientes).*” (REZZÓNICO, no prelo).

¹⁰³ Que nos acompanhou e nos apoiou durante praticamente todo o percurso da pesquisa na Argentina e nos possibilitou o acesso às suas opiniões e reflexões sobre a última reforma da *Ley de Concursos y Quiebras* através da troca de e-mails.

Insta esclarecer, contudo, que a alteração introduzida no art. 48 da Lei, só fez explicitar que as cooperativas de trabalho constituídas pelos trabalhadores da concursada são legitimadas; não restringiu a participação de outros sujeitos¹⁰⁴, pelo que continua ampla a possibilidade de intervenção de terceiros. Conforme segue:

ARTICULO 48.- Supuestos especiales. En el caso de sociedades de responsabilidad limitada, sociedades por acciones, sociedades cooperativas, y aquellas sociedades en que el Estado nacional, provincial o municipal sea parte, con exclusión de las personas reguladas por las leyes 20.091, 20.321, 24.241 y las excluidas por leyes especiales, vencido el período de exclusividad sin que el deudor hubiera obtenido las conformidades previstas para el acuerdo preventivo, no se declarará la quiebra, sino que:

*1) Apertura de un registro. Dentro de los dos (2) días el juez dispondrá la apertura de un registro en el expediente para que dentro del plazo de cinco (5) días se inscriban los acreedores, la cooperativa de trabajo conformada por trabajadores de la misma empresa — incluida la cooperativa en formación— **y otros terceros interesados en la adquisición de las acciones o cuotas representativas del capital social de la concursada**, a efectos de formular propuesta de acuerdo preventivo. Al disponer la apertura del registro el juez determinará un importe para afrontar el pago de los edictos. Al inscribirse en el registro, dicho importe deberá ser depositado por los interesados en formular propuestas de acuerdo. (Inciso sustituido por art. 12 de la Ley N° 26.684 B.O. 30/06/2011). (ARGENTINA, 2011, on line, grifo nosso).*

Segundo Vítolo (apud BAS, 2012, p. 64), esta dupla categorização resultaria na disputa, dentre os próprios interessados, entre a prevalência dos direitos trabalhistas e a sorte da própria empresa. Os trabalhadores seriam compelidos a optar por permanecerem como empregados da concursada “apostando” que a empresa obteria a concordata preventiva ou por se associarem à cooperativa de trabalho que com aquela competiria pela exploração do empreendimento.¹⁰⁵

Com todo respeito à opinião do renomado comercialista, não se compreende tratar-se de um conflito entre os direitos trabalhistas e a sorte da empresa. Quando os trabalhadores organizados em cooperativa se lançam na tarefa recuperar empreendimentos econômicos, estes estão na verdade tratando de concretizar o

¹⁰⁴ Neste sentido Rezzónico (no prelo, grifo nosso) “[...] *la conformidad de los dos tercios de los trabajadores para integrar la cooperativa es requisito indispensable para que ésta pueda beneficiarse de las facilidades que le otorga el art. 48 bis, pero de ninguna manera excluye la inscripción en el registro de una cooperativa que no reúna ese porcentaje, o se integre con trabajadores ajenos a la concursada, las que, por supuesto, no gozarán de ninguno de esos beneficios.*”

¹⁰⁵ A propósito Bas (2012, p.64) questiona: a cooperativa de ex-trabalhadores poderia se converter em empregadora de seus ex-companheiros?

princípio da função social da empresa (reflexo da aplicação da função social da propriedade). O dispositivo surge para ampliar o reconhecimento de um fenômeno social que ocorre de forma recorrente na sociedade argentina: as empresas recuperadas por trabalhadores. Cada trabalhador terá a possibilidade de fazer sua escolha e assim o deve ser; não é possível que qualquer pessoa seja compelida a associar-se em cooperativa, que demanda *afectio societatis*, laços de solidariedade, confiança e, sobretudo num empreendimento autogestionário, o compartilhamento de um projeto de vida.

Com relação à determinação para que o síndico proceda ao cálculo dos créditos trabalhistas que caberiam aos trabalhadores inscritos na cooperativa, as críticas são incisivas no sentido de que este dispositivo padece de absoluta impossibilidade de concretização, pois que não existiria tal modalidade de distrato previsto no ordenamento jurídico argentino, ou seja, que o *cooperado cramdista* pelo simples fato de integrar a cooperativa não perde sua condição de empregado da concursada¹⁰⁶ e devido a isto, não há que se falar em créditos trabalhistas, motivo pelo qual Vítolo (apud BAS, 2012, p. 65) ao referir-se a tal inovação os nomeia “*acreencias simuladas*”.¹⁰⁷

Neste sentido nos socorremos mais uma vez do pensamento de Rezzónico (no prelo), que nos parece realizar importantes esforços no sentido de promover o diálogo necessário entre o Direito Cooperativo e o Direito Concursal, segundo o qual, aplicar-se-ia na hipótese do *cramdow* cooperativo, o distrato laboral fundamentado no *despido indirecto*¹⁰⁸, pois que

[...] si la cooperativa está formada por los propios trabajadores de la empresa, sus contratos individuales cesan, porque en la cooperativa no hay relaciones laborales dependientes, sino asociativas, y cesan sin responsabilidad atribuible a los trabajadores, sino por incapacidad de la concursada de continuar con la explotación, ya sea por cuestiones derivadas del mercado, o mala administración culpable o dolosa.

¹⁰⁶ Neste sentido Bas (2012, p. 66) sustenta que a própria *Ley 26.684* assim o reforça ao eliminar a suspensão dos convênios coletivos de trabalho, mantendo a relação laboral em sua plenitude.

¹⁰⁷ Esta seria uma verdadeira “invenção” para alterar artificialmente a base de cálculo do passivo concursal, com o nítido propósito de modificar o regime legal das maiorias disposto no art. 45 de Lei 24.522 (VÍTOLO apud BAS, 2012, p. 65).

¹⁰⁸ Este tem disciplina disposta na Lei 20.744, de 13 de maio de 1976, a *Ley de Contrato de Trabajo*, no seu artigo 246, conforme segue: “**Art. 246. — Despido indirecto.** Cuando el trabajador hiciere denuncia del contrato de trabajo fundado en justa causa, tendrá derecho a las indemnizaciones previstas en los artículos 232, 233 y 245”. (ARGENTINA, 1976, on line, grifo nosso).

Desta forma, segundo Rezzónico (no prelo), quando os trabalhadores tornam-se sócios de cooperativa de trabalho que disputará no procedimento *cramdown* pela aquisição das ações ou quotas sociais da concursada, a relação empregatícia que existia entre estes trabalhadores e a concursada cessa (pois que o vínculo empregatício e a relação cooperativa são absolutamente incompatíveis)¹⁰⁹ e isto se dá sem culpa dos trabalhadores, estes o fazem tendo em vista a preservar a fonte de trabalho e a função social da empresa. Tendo isto em mente o mesmo questiona:

Ahora bien: ese derecho a gozar de un contrato de trabajo en las condicione que garantizan los convenios colectivos de trabajo que, reitero, se pierde, ¿ se evapora ?. ¿ No es más lógico, desde el punto de vista jurídico, pensar que debería ser compensado ?. La solución que propongo es que sea tenido en cuenta para reducir el eventual valor residual de las acciones de los propietarios de la concursada, tal como se lo "castiga" contablemente con las pérdidas sufridas por otros acreedores. Y el valor a tener en cuenta para esa quieta, a falta de cualquier otro, es calcular lo que les [a los trabajadores] hubiera correspondido percibir como indemnización en caso de haberse decretado la quiebra. Ni siquiera pretendo con esa interpretación que deba producirse una "compensación legal", ya que no hay sustento legal para esa pretensión, sino que, como dice la ley, "se lo haga valer" en ese proceso, por acuerdo directo o por decisión judicial. (REZZÓNICO, no prelo).

Ocorre que seguindo-se o raciocínio de Rezzónico (no prelo), resulta que no procedimento *cramdown* (pré concursal) a empresa, antiga empregadora dos trabalhadores, continuará na posição de concursada; os trabalhadores que conformaram a cooperativa (no mínimo dois terços deles) caso logrem obter as concordâncias dos credores necessárias à assunção do empreendimento (neste contexto, nem a concursada, nem terceiros puderam garantir a continuidade da

¹⁰⁹ Neste sentido, expressa-se a jurisprudência argentina: "*Mediando asociación cooperativa no puede haber relación dependiente. La regla del art. 27 L.C.T. no opera para las sociedades cooperativas. (CNTRAB - Sala II, S.D. 97.402 del 17/11/2009 Expte. N° 28.690/07 "Morales, Horacio Amer c/Cooperativa de Trabajo La Carpintería Ltda. s/ despido". (eIDial.com - AL318B). Salvo el supuesto de simulación, en las cooperativas de trabajo el cumplimiento de tareas constituye precisamente el uso que los socios hacen de la estructura jurídica común, así como un aporte necesario para el sostenimiento de ésta, en tanto que la dación de tareas es el servicio que la cooperativa presta a sus asociados. En este esquema no existe, entonces, la posibilidad de considerar el trabajo como una obligación de terceros, ya que sin ella la cooperativa carecería de objeto. En consecuencia, cabe entender que en una cooperativa de trabajo genuina la calidad de socio excluye la de trabajador dependiente..(Del voto del Dr. Guisado, en minoría; CNTRAB - SALA IV, S.D. 94.022 del 31/03/2009 Expte. N° 5.165/05 "Urzagasti Carlos Alberto c/CADE RAP Cooperativa Limitada de Trabajo y otros s/despido", (eIDial.com - AL2F22))." (REZZÓNICO, no prelo).*

empresa), tornam-se credores das verbas trabalhistas previstas nos arts. 231,233 e 245 da Ley 20.744, já mencionadas. Na fase do *cramdown*, contudo, não há oportunidade para a verificação desses novos créditos, justificando-se o novo dispositivo que busca atender às especificidades da situação destes trabalhadores que se propõem a recuperar a empresa, os quais na maioria dos casos só possuem tais créditos para aportar no empreendimento, o que motiva a cessão à Cooperativa na forma de integralização das quotas sociais dos sócios. Este entendimento é melhor explicitado pelo mesmo estudioso:

Como el importe de esos créditos [conforme los arts. 232, 233 y 245 de la ley 20.744.] no va a ser pagado por la concursada a su personal cesante, resultará cedido, con conformidad de los interesados, a la sociedad cooperativa integrada por ellos, a título de aportación de capital. La cooperativa asume, así, la condición de deudora de dichas sumas, y los trabajadores postergan el derecho de percibirlos hasta que cese su relación asociativa con la cooperativa que integran (art. de la ley 20.337). La totalidad del valor de estas indemnizaciones debe incidir, entonces, en el eventual valor de mercado de las acciones o cuotas representativas de capital, ya fijado por el juez –que deberá necesariamente ser reconsiderado- si son los trabajadores quienes logran los acuerdos necesarios de los restantes acreedores para su propuesta de pago. (REZZÓNICO, no prelo, grifo nosso).

Para Bas (2012, p. 66), o mecanismo do art. 48 bis fere diretamente a sistemática de verificação dos créditos e comete equívoco intransponível ao ignorar que o *cramdown* não tem o condão de transferir o fundo de comércio, mas tão somente na venda das “*acciones o cuotas representativas del capital social*”, de forma que o devedor pessoa física ou jurídica mantém a administração dos ativos e, conseqüentemente, segue cumprindo com seu papel de empregador e com as obrigações laborais. Segundo Bas (2012, p. 67-69) o legislador confundiu o instituto da *salvataje* com a continuação da exploração da empresa quando já decretada a falência, pois que na *quiebra* é possível comprar-se os ativos da empresa com créditos líquidos e exigíveis, quem recebe por isto é a devedora falida; ao passo que no *concurso preventivo* transferem-se tão somente as participações societárias.¹¹⁰

¹¹⁰ Neste sentido Bas (2012, p. 70) vislumbra como única possibilidade de aplicação do dispositivo naqueles casos “[...] en que el valor de la empresa, calculado por el evaluador sea negativo, y por ende, los accionistas no tienen acreencia alguna, por lo que, a las cooperativas de trabajo le bastará acordar con los acreedores para obtener el derecho a la transferencia accionaria.”

Rezzónico (no prelo), contudo, esclarece que o art. 48 *bis* ao indicar que “Los créditos así calculados podrán hacerse valer para intervenir en el procedimiento [...]” do *cramdown*, não tem pretensões de proceder a uma compensação legal, até porque uma compensação de tal natureza seria impraticável, uma vez que não se enquadraria em nenhuma das hipóteses do art. 818 do Código Civil argentino¹¹¹, sobretudo porque os créditos não seriam oponíveis contra os sócios da concursada, mas sim contra a pessoa jurídica objeto do concurso.

En efecto, el término condicional con que la norma se refiere a tales créditos –“...liquidación de todos los créditos que corresponderían... por las indemnizaciones previstas...etc ...” y la mención expresa de los eventuales acreedores –“... los trabajadores inscriptos.” - enténdese, en el Registro, a través de la cooperativa por ellos constituida- torna difícil, por no decir imposible, confundir esos créditos eventuales con las acreencias laborales que integran del pasivo concursal que ha de tenerse en consideración para las propuestas de cancelación y para la obtención de las mayorías –de acreedores y de capital- legalmente exigidas. Esos créditos eventuales no incrementan el pasivo concursal en perjuicio de los acreedores ya reconocidos, y mucho menos aún resultan aptos para compensar su monto con el valor de las acciones o cuotas representativas del capital de la concursada, en caso de resultar positivo, toda vez que los socios de ésta no son deudores de los trabajadores a título personal, faltando, por consiguiente las condiciones necesarias para operar una compensación legal (arts. 818 y sigts. del C. Civil). (REZZÓNICO, no prelo).

De fato, conforme já esclarecido, a solução dada pelo legislador quando se processa o *cramdown* cooperativo é outra, visa a possibilitar que a cooperativa de trabalho “*hagase valer*” dos créditos a que os trabalhadores que a conformaram fariam jus pela despedida indireta, desta forma, com a concordância dos trabalhadores, o montante é cedido à cooperativa para a integralização das quotas sociais, aportando o capital inicial necessário ao reinício das atividades produtivas, bem como à compra das ações da concursada (no caso de estas serem avaliadas em valor positivo, o que segundo Rezzónico, não é comum).

Nos parece, na esteira de Rezzónico¹¹², que a Reforma poderia ter avançado na estipulação de um procedimento sumário para a estipulação de referidos créditos

¹¹¹ “Art. 818. La compensación de las obligaciones tiene lugar cuando dos personas por derecho propio, reúnen la calidad de acreedor y deudor recíprocamente, cualesquiera que sean las causas de una y otra deuda. Ella extingue con fuerza de pago, las dos deudas, hasta donde alcance la menor, desde el tiempo en que ambas comenzaron a coexistir.” (ARGENTINA, 1969, on line).

¹¹² “La deducción que corresponda aplicar al valor de las acciones o cuotas representativas de capital cuando éste resultare positivo y no hubiera acuerdo al respecto entre los interesados directos,

dos trabalhadores que integraram a cooperativa, que foi a vencedora no procedimento *cramdown*. As demasiadas controvérsias fazem-nos crer na necessidade da regulamentação do dispositivo, sob pena de se enfrentar resistências à sua aplicação.

1.4.2.4 A manutenção da empresa

No que diz respeito à continuidade da atividade produtiva após a decretação da falência, segundo Tevez (2011, p. 22-23), a reforma de 2011 estabeleceu como princípio orientador do ordenamento concursal o da manutenção da empresa, visto que elimina o caráter de excepcionalidade da continuidade da exploração econômica (que conforme já debatido era tida como causa de postergação da liquidação dos ativos da massa), segundo a mesma “[...] *el objetivo central de la modificación en materia de continuación empresarial es fomentar la posibilidad de que cooperativa de trabajo la lleve adelante.*”¹¹³

[...] el legislador ha tenido en cuenta numerosas realidades tribunalicias donde, pese a la quiebra de la empresa, puede “salvarse” un aspecto de la organización empresarial y vehiculizarse una alternativa de producción y de trabajo, mediante la actividad de algún establecimiento.

En una palabra, el mantenimiento de una empresa, aún cuando sea parcialmente, implica un mayor y mejor valor que su desguace y posterior liquidación. (BAS, 2011, p. 31-32).

requiere, a nuestro juicio, de un procedimiento sumarísimo adecuado a la naturaleza de la cuestión y a la del concurso preventivo, que permita recoger las opiniones encontradas y expedirse al respecto (arts. C.N., C.P. y CPCC).” (REZZÓNICO, no prelo).

¹¹³ Há quem discorde de tal posicionamento, tal como Daniel Truffat (apud BAS, 2012, p. 71), que assim defende: *“El muy delicado tema de la continuación de la explotación se considera modificado intensamente y, en mi parecer, no es así. Se sostiene que ha perdido el carácter “excepcional” por la supresión de los artículos que la consagraban. Disiento con tal modo de ver. Todo lo que se aparta de la regla es una excepción. Y la regla sigue siendo el inicio inmediato de la liquidación (art. 203). Se dirá que no, porque éste menciona supuestos donde no es así, pero los menciona con un “salvo que”, lo que demuestra que el artículo que porta la regla también hace explícitas las excepciones. Creo que el debate entonces no gira sobre si la continuación es “excepcional” (que lo es, pero se trata de una discusión nominalista) sino si debe encararse con criterio “restrictivo”. Hoy la ley no lo trae y favorece la posibilidad de explotación por cooperativas. Pero lo hace sujeto a un sinfín de previsiones (la más importante: que la continuación no genere quebranto (art. 190, inc. 1), ergo no se trata aplicar un criterio restrictivo, pero tampoco otro amplio. Se está ante una situación “reglada” y será el ajuste o no, a la regla lo que determine este modo de continuación.”*

O art. 189¹¹⁴ da *Ley de Concursos y quiebras* dispõe sobre a continuidade imediata da atividade produtiva pela cooperativa de trabalho que, ainda que seja assim denominada, não prescinde o síndico do dever de apresentar o *informe* descrito no art. 190, desta forma o juiz analisará se estão presentes os pressupostos para a outorga da autorização, ou seja, aqueles dispostos no art. 191 - se a manutenção da empresa em marcha é oportuna para evitar a drástica desvalorização dos ativos da empresa, se há um ciclo produtivo em andamento que tem condições de ser concluído, sempre que seja constatada a viabilidade econômica, e tendo em vista a manutenção da fonte de trabalho dos que laboram na empresa.

A reforma introduziu, ainda, no art. 190, o qual trata da *continuación ordinaria*, um dispositivo determinando que a cooperativa “[...] *deberá presentar en el plazo de VEINTE (20) días, a partir del pedido formal, un proyecto de explotación conteniendo las proyecciones referentes a la actividad económica que desarrollará, del que se dará traslado al síndico para que en el plazo de CINCO (5) días emita opinión al respecto*” (ARGENTINA, 2011, on line), reforçando a viabilidade econômica como o pressuposto fundante da manutenção da atividade produtiva (BAS, 2012, p. 71). Após a manifestação do síndico, em caso de dúvidas, o juiz pode designar uma audiência com a presença dos trabalhadores e do síndico, tudo com o objetivo de que o magistrado tenha acesso ao máximo de informações para a tomada de decisão.

Em decidindo o juiz pela autorização da continuidade da atividade produtiva sob a gestão da cooperativa de trabalho, o mesmo determinará a periodicidade com que esta prestará contas ao juízo concursal e demais formas de controle, conforme

¹¹⁴“*Artículo 189: Continuación inmediata. El síndico puede continuar de inmediato con la explotación de la empresa o alguno de sus establecimientos si de la interrupción pudiera resultar un daño grave al interés de los acreedores y a la conservación del patrimonio, si se interrumpiera un ciclo de producción que puede concluirse o entiende que el emprendimiento resulta económicamente viable. También la conservación de la fuente de trabajo habilita la continuación inmediata de la explotación de la empresa o de alguno de sus establecimientos, si las dos terceras partes del personal en actividad o de los acreedores laborales, organizados en cooperativa, incluso en formación, la soliciten al síndico o al juez, si aquél todavía no se hubiese hecho cargo a partir de las sentencia de quiebra y hasta cinco (5) días luego de la última publicación de edictos en el diario oficial que corresponda a la jurisdicción del establecimiento. El síndico debe ponerlo en conocimiento del juez dentro de las veinticuatro (24) horas. El juez puede adoptar las medidas que estime pertinentes, incluso la cesación de la explotación, con reserva de lo expuesto en los párrafos siguientes. Para el caso que la solicitud a que refiere el segundo párrafo del presente, sea una cooperativa en formación, la misma deberá regularizar su situación en un plazo de 40 días, plazo que podría extenderse si existiesen razones acreditadas de origen ajeno a su esfera de responsabilidad que impidan tal cometido.*” (ARGENTINA, 2011, on line, grifo nosso).

dispõem os artigos 191¹¹⁵ e 192¹¹⁶ da Lei. No curso desta, em ocorrendo divergências ou dúvidas, o Tribunal tem a prerrogativa de designar uma audiência de esclarecimento, o que segundo Bas “[...] demuestra la razonabilidad de este aspecto de la reforma. Esta alternativa de dialogo resulta fundamental para que la cooperativa pueda ajustar su planificación a los requerimientos técnicos que le formule la sindicatura o el juez en su caso.” (BAS, 2012, p. 71-72).

O artigo 191 *bis*, também fruto da reforma, traz importante dispositivo que implica no reconhecimento da necessidade de aporte de políticas públicas às fábricas recuperadas por trabalhadores, ao determinar que “[...] el Estado deberá

¹¹⁵ “Artículo 191.- La autorización para continuar con la actividad de la empresa del fallido o de alguno de sus establecimientos será dada por el juez en caso de que de su interrupción pudiera emanar una grave disminución del valor de realización, se interrumpiera un ciclo de producción que puede concluirse, en aquellos casos que lo estime viable económicamente o en resguardo de la conservación de la fuente laboral de los trabajadores de la empresa declarada en quiebra.

En su autorización el juez debe pronunciarse explícitamente por lo menos sobre:

- 1) El plan de la explotación, para lo cual podrá hacerse asesorar por expertos o entidades especializadas;
- 2) El plazo por el que continuará la explotación, a estos fines se tomará en cuenta el ciclo y el tiempo necesario para la enajenación de la empresa; este plazo podrá ser prorrogado por una sola vez, por resolución fundada.
- 3) La cantidad y calificación profesional del personal que continuará afectado a la explotación;
- 4) Los bienes que pueden emplearse;
- 5) La designación o no de uno o más coadministradores; y la autorización al síndico para contratar colaboradores de la administración;
- 6) Los contratos en curso de ejecución que se mantendrán; los demás quedarán resueltos;
- 7) El tipo y periodicidad de la información que deberá suministrar el síndico y, en su caso, el coadministrador o la cooperativa de trabajo.

Esta resolución deberá ser dictada dentro de los DIEZ (10) días posteriores a la presentación del informe de la sindicatura previsto en el Artículo 190. La resolución que rechace la continuación de la explotación es apelable por el síndico y la cooperativa de trabajo.” (ARGENTINA, 2011, on line).

¹¹⁶ “Artículo 192.- Régimen aplicable. De acuerdo a lo que haya resuelto el juez, el síndico, el coadministrador o la cooperativa de trabajo, según fuera el caso, actuarán de acuerdo al siguiente régimen:

- 1) Se consideran autorizados para realizar todos los actos de administración ordinaria que correspondan a la continuación de la explotación;
 - 2) Para los actos que excedan dicha administración, necesitan autorización judicial, la que sólo será otorgada en caso de necesidad y urgencia evidentes;
- En dicho caso el juez puede autorizar la constitución de garantías especiales cuando resulte indispensable para asegurar la continuidad de la explotación.
- 3) Las obligaciones legalmente contraídas por el responsable de la explotación gozan de la preferencia de los acreedores del concurso;
 - 4) En caso de revocación o extinción de la quiebra, el deudor asume de pleno derecho las obligaciones contraídas legalmente por el responsable de la explotación;
 - 5) Sólo podrá disponerse de los bienes afectados con privilegio especial desinteresando al acreedor preferente o sustituyendo dichos bienes por otros de valor equivalente.

En caso que la explotación de la empresa o de alguno de los establecimientos se encuentre a cargo de la cooperativa de trabajo será aplicable el presente artículo, con excepción del inciso 3). Conclusión anticipada. El juez puede poner fin a la continuación de la explotación antes del vencimiento del plazo fijado, por resolución fundada, si ella resultare deficitaria o, de cualquier otro modo, ocasionare perjuicio para los acreedores”. (ARGENTINA, 2011, on line).

brindarle la asistencia técnica necesaria para seguir adelante con el giro de los negocios.” (ARGENTINA, 2011, on line).

1.4.2.5 Instrumentos para a aquisição dos meios de produção na fase de liquidação

Cumpre destacar as modificações que a Ley 26.684 imprimiu nos arts. 201, 203 e 205¹¹⁷ que dizem respeito ao procedimento de liquidação da empresa, os quais em

¹¹⁷ “ARTICULO 205.- Enajenación de la empresa. La venta de la empresa o de uno o más establecimientos, se efectúa según el siguiente procedimiento:

1) El designado para la enajenación, tasa aquello que se proyecta vender en función de su valor probable de realización en el mercado; de esa tasación se corre vista a la cooperativa de trabajadores en caso de que ésta se hubiera formado y al síndico quien, además, informará el valor a que hace referencia el Artículo 206;

2) En todos los casos comprendidos en el presente artículo la cooperativa de trabajo podrá realizar oferta y requerir la adjudicación de la empresa al valor de tasación de acuerdo al inciso anterior;

3) La venta debe ser ordenada por el juez y puede ser efectuada en subasta pública. En ese caso deben cumplirse las formalidades del Artículo 206 y las establecidas en los incisos 4, 5 y 6 del presente artículo, en lo pertinente;

4) Si el juez ordena la venta, sin recurrir a subasta pública, corresponde al síndico, con asistencia de quien haya sido designado para la enajenación, proyectar un pliego de condiciones en el que debe expresar la base del precio, que será la de la tasación efectuada o la que surja del Artículo 206, la que sea mayor, descripción sucinta de los bienes, circunstancias referidas a la locación, en el caso en que el fallido fuere locatario, y las demás que considere de interés. La base propuesta no puede ser inferior a la tasación prevista en el inciso 1. Pueden incluirse los créditos pendientes de realización, vinculados con la empresa o establecimiento a venderse, en cuyo caso debe incrementarse prudencialmente la base. La condición de venta debe ser al contado, y el precio deberá ser íntegramente pagado con anterioridad a la toma de posesión, la que no podrá exceder de VEINTE (20) días desde la notificación de la resolución que apruebe la adjudicación.

El juez debe decidir el contenido definitivo del pliego, mediante resolución fundada. A tal efecto puede requerir el asesoramiento de especialistas, bancos de inversión, firmas consultoras, u otras entidades calificadas en aspectos técnicos, económicos, financieros y del mercado.

Esta resolución debe ser dictada dentro de los VEINTE (20) días posteriores a la presentación del proyecto del síndico;

5) Una vez redactado el pliego, se deben publicar edictos por DOS (2) días, en el diario de publicaciones legales y en otro de gran circulación en jurisdicción del tribunal y, además, en su caso, en el que tenga iguales características en los lugares donde se encuentren ubicados los establecimientos.

Los edictos deben indicar sucintamente la ubicación y destino del establecimiento, base de venta y demás condiciones de la operación; debe expresarse el plazo dentro del cual pueden formularse ofertas dirigidas en sobre cerrado al tribunal y el día y hora en que se procederá a su apertura. El juez puede disponer una mayor publicidad, en el país o en el extranjero, si lo estima conveniente;

6) Las ofertas deben presentarse en sobre cerrado, y contener el nombre, domicilio real y especial constituido dentro de la jurisdicción del tribunal, profesión, edad y estado civil. Deben expresar el precio ofrecido. Tratándose de sociedades, debe acompañarse copia auténtica de su contrato social y de los documentos que acrediten la personería del firmante.

El oferente debe acompañar garantía de mantenimiento de oferta equivalente al DIEZ POR CIENTO (10%) del precio ofrecido, en efectivo, en títulos públicos, o fianza bancaria exigible a primera demanda;

suma garantem o acesso à informação pelo representante dos trabalhadores integrante do novo *Comite de Control*, excepcionam a regra da realização dos bens da falida de forma imediata quando houver a autorização para a exploração desta por cooperativa de trabalho (promovendo a flexibilização do prazo de liquidação) e declaram a possibilidade de a cooperativa proceder à compra da empresa como unidade, **inclusive por meio da adjudicação direta dos créditos trabalhistas pelo valor da avaliação prévia.**

Por último, o art. 213 da Lei dispõe sobre a venda direta dos bens da falida à cooperativa de trabalho que houver continuado a atividade produtiva, com prévia manifestação do síndico, “[...] *cuando por su naturaleza, su escaso valor o el fracaso de otra forma de enajenación resultare de utilidad evidente para el concurso*”, previsão que segundo Tevez (2011, p. 35-36) “[...] *parece reconocer el mayor valor de la empresa generado por la actuación de la cooperativa en la etapa de la continuidad. Y, paralelamente, implica transformar la venta directa en una adjudicación privada.*”

Do exposto depreende-se que as alterações referidas na *Ley de Concursos y Quiebras*, fruto da luta dos trabalhadores, representam avanços na construção do marco legal das empresas recuperadas e, ainda que haja críticas (como, por exemplo, ao poder de ingerência do síndico na gestão dos trabalhadores, o que afrontaria a autogestão), esta é a análise que predomina dentre as diversas aglutinações e movimentos de empresas recuperadas na Argentina.

7) Los sobres conteniendo las ofertas deben ser abiertos por el juez, en la oportunidad fijada, en presencia del síndico, oferentes y acreedores que concurren. Cada oferta debe ser firmada por el secretario para su individualización, labrándose acta. En caso de empate el juez puede llamar a mejorar ofertas.

Las diligencias indicadas en los incisos 1) a 7) de este artículo deben ser cumplidas dentro de los CUATRO (4) meses de la fecha de la quiebra, o desde que ella quede firme, si se interpuso recurso de reposición o desde que haya finalizado la continuación según corresponda para cada caso. El juez puede, por resolución fundada, ampliar el plazo en noventa (90) días;

8) A los fines de la adjudicación el juez ponderará especialmente el aseguramiento de la continuidad de la explotación empresarial, mediante el plan de empresa pertinente y la magnitud de la planta de personal que se mantiene en actividad como tutela efectiva de la fuente de trabajo. El plazo para el pago del precio podrá estipularse en el pliego de licitación;

9) Dentro del plazo de VEINTE (20) días, desde la notificación de la resolución definitiva que apruebe la adjudicación, el oferente debe pagar el precio, depositando el importe. Cumplida esta exigencia, el juez debe ordenar que se practiquen las inscripciones pertinentes, y que se otorgue la posesión de lo vendido. Si vencido el plazo el adjudicatario no deposita el precio, pierde su derecho y la garantía de mantenimiento de oferta. En ese caso el juez adjudica a la segunda mejor oferta que supere la base;

10) Fracasada la primera licitación, en el mismo acto el juez, convocará a una segunda licitación, la que se llamará sin base”. (ARGENTINA, 2011, on line).

A experiência dos trabalhadores que recuperaram empresas em crise alcançou um tal nível de legitimidade perante a sociedade, esta que tem as marcas profunda de uma crise recente sem precedentes na história e que tem o trabalho como um valor muito caro, o que forçou à modificação considerável das bases sobre as quais se assentava o Direito Concursal Argentino, que enquanto mecanismo de regulação da atividade econômica empresária, após a reforma imprimida pela Lei 26.684 de 2011, dá um giro axiológico em direção à concretização do princípio da função social da empresa.

1.5 Conclusões do capítulo

As fábricas recuperadas argentinas, que são atualmente em número aproximado de 240, segundo informações do *Programa Facultad Abierta*, foram incorporadas como alternativa de enfrentamento da situação da depauperação das condições de vida e de trabalho, modificando o senso de inevitabilidade do encerramento de postos de trabalho diante da crise econômico-financeira da empresa ou mesmo da instauração do estado falimentar.

O momento de convulsão social e das próprias instituições argentinas do início deste milênio, uma sociedade em que o trabalho era um bem muito caro e escasso, somado ao grande potencial que os atores que recuperaram fábricas demonstraram ter para se desnaturalizar, aglutinar e manter coesa uma ampla rede de apoio, fez com que alcançassem um certo grau de legitimação social, o que por sua vez levou a que estas experiências alcançassem algum nível de reconhecimento estatal.

Foram imprimidas alterações na *Ley de Concursos y Quiebras* (Ley 24.522 de 1995) com o objetivo de agasalhar a experiência social, neste sentido as alterações no art. 190, em 2002, imprimida pela reforma da *Ley 25.589* que introduziu a possibilidade de manutenção da empresa no procedimento falimentar, de caráter excepcional, precária e temporária, inclusive pela cooperativa formada por trabalhadores. As modificações, contudo, mostravam-se insuficientes e não davam conta das necessidades e dinâmicas próprias das fábricas recuperadas.

Durante os mais de 10 anos da experiência argentina de recuperação de fábricas por trabalhadores, estas demonstraram boa capacidade de se manterem mobilizadas, conformadas em diversos de movimentos de fábricas recuperadas.

Resultado das pressões e lutas destes atores adveio a *Ley 26.684* de 2011, que representou importantes avanços, seja no acesso às informações pelos trabalhadores, seja em mecanismos para a compra dos ativos pelas cooperativas, tanto na fase pré-concursal, como na falimentar propriamente dita, inclusive com a previsão de mecanismo de compra direta. Isto forçou a que se processasse uma modificação considerável das bases sobre as quais se assenta o Direito Concursal Argentino, que enquanto mecanismo de regulação da atividade econômica empresária, após a reforma imprimida pela *Ley 26.684* de 2011, dá um giro axiológico em direção à concretização do princípio da função social da empresa.

Não há, contudo, um marco jurídico abarcativo de todas as suas dimensões (propriedade coletiva, tratamentos previdenciária e tributária, dentre outras). Restam ainda, o complexo emaranhado que envolve as desapropriações de bens móveis e imóveis que foram destinados às fábricas recuperadas, em que na maioria dos casos não se processou o pagamento das indenizações devidas à massa falida, o que vulnera tais experiências a uma situação de grave incerteza e insegurança jurídica.

Verificou-se forte potencial destas experiências quanto a possibilidade de alargamento do sentido da propriedade privada, do seu conteúdo, imprimindo nesta uma forte noção de obrigatoriedade do cumprimento de sua função social, a promoção de maior grau de controle da sociedade civil sobre os recursos produtivos, que já não são tomados como um direito absoluto e intocável, mas dirigidos à promoção do bem estar social.

As fábricas recuperadas por trabalhadores contribuíram de forma notável para a introdução destas noções de imprescindibilidade do cumprimento da função social no âmbito da empresa, a princípio por vias consideradas pelos sujeitos que desejam a manutenção do *status quo* como transgressoras da propriedade privada (sobretudo tendo em vista o uso de ações diretas); num segundo momento, com a conquista de certo grau de reconhecimento jurídico/institucional pela introdução de dispositivos na *Ley de Concursos y Quiebras*, fazendo com que o ordenamento jurídico argentino tomasse o valor empresa como o maior interesse a ser tutelado, em detrimento dos interesses dos credores e do devedor empresário, desta forma criando instrumentos incentivadores da continuação da atividade empresária tanto na fase pré concursal, como na liquidatória.

Ainda que sejam apontadas inúmeras incongruências e problemas de ordem técnica dos dispositivos introduzidos pela última reforma do ordenamento concursal, esta é fruto da aglutinação de forças em torno das fábricas recuperadas e seus atores e representa os anseios da sociedade civil que tomaram as experiências como uma iniciativa legítima - de fundamental importância para a reconstrução da vida econômica do país nos seus momentos mais dramáticos.

A aplicação dos dispositivos legais conquistados e o avançar do reconhecimento jurídico institucional das fábricas recuperadas pelos trabalhadores, com a construção de um marco legal abarcativo das complexidades destas e a destinação de políticas públicas, depende de uma série de fatores conjugados (o nível de oposição estatal a estas experiências, a capacidade econômico produtiva destes, dentre outros), dentre os quais se destaca o de manter seus atores mobilizados em luta para consolidar e expandir direitos.

CAPÍTULO 2 AS EMPRESAS RECUPERADAS POR TRABALHADORES EM REGIME DE AUTOGESTÃO NO BRASIL

Como será debatido no desenvolvimento do capítulo, o fenômeno da recuperação de empresas em crise também se deu no Brasil, aproximadamente na mesma época da Argentina, e, igualmente, após a implementação de reformas neoliberalizantes e suas conseqüentes mazelas sociais, dentre as quais a desestruturação do mercado de trabalho e a crise da indústria nacional; um cenário típico de recessão econômica.

Ocorre que, ainda que o fenômeno nos dois países guarde flagrantes similitudes, também apresentam muitos pontos que o distinguem, o que inclusive pode ser compreendido como causas importantes a serem consideradas para compreender porque a experiência argentina das fábricas recuperadas por trabalhadores encontra-se ainda em expansão (RUGGERI, 2010) e a experiência brasileira em situação clara de refluxo (HENRIQUES, 2013). A priori, é possível apontar para uma conjunção de fatores que passam pela adoção de políticas externas e internas distintas entre os dois países, pela diferente reação das economias à crise econômica do final de 90/início do novo milênio, às estratégias de organização adotadas pelos trabalhadores, ao maior ou menor grau de envolvimento das organizações sindicais no processo de recuperação, ao desenvolvimento da autogestão, à conformação do marco legal, dentre outros.

Neste capítulo, buscar-se-á aportar elementos para compreender o fenômeno da recuperação de empresas por seus trabalhadores no Brasil, o seu tratamento jurídico e, simultaneamente, promover o diálogo desta com a realidade argentina, que é tratada neste trabalho como uma experiência paradigmática na recuperação de empresas por seus trabalhadores.

2.1 O contexto socioeconômico e político das décadas de 80 e 90

As reformas estruturais que se processaram no Brasil e na Argentina nas décadas de 80 e 90 guardam muitas semelhanças, pois que inscritas num mesmo modelo geral de estabilização e integração internacional aplicado a diversos países da América Latina. Como dito, estas se edificam sobre a base da re-organização do sistema econômico, fundado num novo modelo de acumulação e de distribuição de

riquezas (BATISTA JÚNIOR, 1996, p. 129-231). Segundo Batista Júnior (1996, p. 130), os traços gerais deste novo modelo implementado no Brasil, comuns ao que o foi na Argentina, são: o uso da taxa de câmbio como instrumento de combate à inflação; a abertura da economia às importações via drástica redução das barreiras tarifárias e não-tarifárias; a abertura financeira externa, inclusive com a adoção de políticas de estímulo à entrada de capitais externos de curto prazo; medidas de desindexação da economia; ajuste fiscal e austeridade monetária e venda de empresas públicas.

Há, contudo, diferenças na concepção e implementação da *Convertibilidad* e do Plano real, as quais indicam, segundo Brenta (2002, p. 2-13), distintas prioridades na política econômica da Argentina e do Brasil, sobretudo quanto à política externa e às políticas monetária e cambial, pontos estes que levaram Batista Júnior (1996, p. 129) a afirmar que “[...] o Plano Real é claramente mais flexível e cauteloso do que a lei de conversibilidade argentina.”

Com relação à política externa, enquanto que a Argentina se aproximou notoriamente dos Estados Unidos e se envolveu no projeto de desenvolvimento de uma área de livre comércio das Américas, a ALCA, o Brasil assumiu um papel de liderança na integração das economias do cone sul, no bojo da estratégia de negociar à época sua entrada na ALCA a partir de um bloco regional com maior poder de negociação do que um país de forma isolada. Dizia Brenta (2002, p. 14), “[...] *para Brasil el Mercosur debe ser visto como destino y el ALCA como una opción*”, tanto é que neste período buscou o fortalecimento das suas relações com outros parceiros comerciais, como a União Européia e outros países da OMC.” Tanto no Brasil como na Argentina, a política cambial foi conformada tendo em vista “[...] a convergência da inflação doméstica à inflação internacional, fossem quais fossem os efeitos em termos de perda de competitividade internacional e desequilíbrios no balanço de pagamentos em conta corrente.” (BATISTA JÚNIOR, 1996, p. 130). A Argentina adotou o câmbio prefixado, como já se teve a oportunidade de analisar no capítulo anterior; o Brasil, o câmbio estável, não prescindindo totalmente da possibilidade do manejo da política cambial¹,

¹ Conforme a Exposição de Motivos Interministerial Nº 205/MF/SEPLAN/MJ/MTb/MPS/MS/SAF de 30 de junho de 1994, que tratou da Medida Provisória 542 que implementou a terceira fase do Plano Real, “A paridade cambial a ser obedecida será de US\$ 1.00 = R\$1.00, por tempo indeterminado. **A fim de não engessar a taxa de câmbio em lei, o que traria evidentes prejuízos ao exercício soberano da política cambial em uma economia mundial em rápida transformação**, também se dispõe que o Ministro da Fazenda submeterá ao Presidente da República os critérios que o Conselho Monetário Nacional deverá obedecer no tocante ao lastreamento do Real, às emissões temporárias e à administração das reservas que compõem o lastro, bem como à modificação da paridade.” (EXPOSIÇÃO de motivos da MP do Plano Real, 1994, on line, grifo nosso).

concebida como uma variável importante na proteção do país frente às instabilidades externas. Segundo Brenta (2002, p. 2), os traços distintivos da política econômica brasileira, contudo, não foram suficientes para levar o país a alcançar resultados de longo prazo distintos dos obtidos pela Argentina.

No que diz respeito à política monetária, a emissão da moeda no Brasil estava restringida e sob controle meticuloso; a restrição era tratada como uma das medidas imprescindíveis ao combate do processo inflacionário, “submetida a limites quantitativos, fixados de forma austera no art. 4º da Medida Provisória, para o período de 1º de julho de 1994 a 31 de março de 1995.” (EXPOSIÇÃO de motivos da MP do Plano Real, 1994, on line).

A sobrevalorização do câmbio, prefixado (Argentina) ou estável (Brasil), teve efeitos semelhantes no cenário de abertura indiscriminada do mercado interno às importações quanto à pressão exercida à baixa dos preços internos, o que, por sua vez, deflagrou uma grave crise na indústria nacional, diante da perda de competitividade internacional². O Brasil, contudo, por não abdicar totalmente da política cambial, pôde passar de forma menos trágica do que a Argentina pelas crises internacionais (a crise do México, a crise Asiática, a Russa), quando desvalorizou a sua moeda, enquanto que a última tomou medidas de radicalização do modelo de *currency board*, como já visto (BRENTA, 2002, p. 14).

À semelhança da Argentina, na década de oitenta, “a década perdida” para a maioria dos países da América Latina, o Brasil enfrentara uma sorte de dificuldades que impingia uma situação de recessão econômica, déficits na balança comercial e grave endividamento externo, assim como restrições no acesso de divisas internacionais. Segundo Marcos Nobre, a visão predominante no fim da década de 80, início da década de 90 era a seguinte:

O modelo de desenvolvimento implantado de 1930 a 1980 está esgotado, com a agravante de que o papel de sustentáculo desse desenvolvimento desempenhado pelo Estado acarretou sua própria falência econômica. A solução que acompanha esse diagnóstico é geralmente qualificada como “liberal”: a produção de um mercado interno forte depende da ampla integração do Brasil no mercado internacional. E isso significa também que o Estado deixa de ser o

² O que segundo Batista era amplamente previsível, pois que “A menos que houvesse convergência imediata da inflação doméstica à internacional – algo que nem a teoria, nem a vasta experiência com processos de estabilização ancorados no câmbio teriam permitido esperar –, a estabilização cambial tenderia a produzir perda de competitividade internacional”. (BATISTA JÚNIOR, 1996, p. 131).

motor do desenvolvimento econômico, com a conseqüência óbvia de que ele tem de ser redimensionado, redirecionado exclusivamente para os chamados serviços públicos e saneado financeiramente. (NOBRE, 1992, p. 15).

A sociedade brasileira do final da década de oitenta, à semelhança da argentina, era castigada pela hiperinflação. Segundo Brenta (2002, p. 10), o Brasil experimentou a hiperinflação pela primeira vez no biênio 1989-1990 (às taxas de 1431% e 2950%, associadas ao Plano Verão e ao Plano Collor, respectivamente); a situação se estendeu, alcançando-se em 1992 a taxa de 952%, em 1993, 1828% e em 1994, 2050%.

A desregulamentação no Brasil se processou a partir da década de 90, no entanto a passos mais lentos quando comparado à experiência argentina. A defasagem na implementação das reformas estruturais do receituário do Consenso de Washington mantém, segundo Brenta, relações com a interrupção que se processou com o impeachment de Fernando Collor de Mello, o grande propulsor da desregulamentação da economia, da abertura do país ao capital externo, das privatizações (BRENTA, 2002, p. 12) Isto se deu em 1992, em meio a uma sucessão de escândalos relacionados à corrupção, no bojo das investigações das atividades de Paulo César Farias (o coordenador do esquema de corrupção do Governo Collor, denunciado pelo irmão do então Presidente) na CPI-Farias e a um sentimento de insatisfação generalizado pela recessão econômica que se fazia sentir pela população.³

Neste momento emerge o movimento dos “caras-pintadas”, de caráter estudantil, mas abarcando um arco de alianças tão amplo quanto o do movimento

³ Segundo Marcos Nobre, ainda que à época do movimento dos caras pintadas, os analistas fizessem referências à insatisfação com o modelo econômico patrocinado pelo governo Collor, as mobilizações não adentraram na discussão do projeto de desenvolvimento que se havia implementado no país. Conforme segue, “Nenhuma palavra sobre o projeto Marcílio-Collor, seja para expor os seus equívocos, seja para alertar para o fato de que ele coloca problemas reais que têm de ser enfrentados. Os discursos contra a recessão parecem feitos por crianças que não sabem por que apanham: não é um “mal necessário”, mas simplesmente um mal incompreensível. Embarcamos na idéia de que recessão é coisa de sádicos profissionais, cuja contrapartida natural é a crença de que o crescimento econômico é simples questão de apertar botões de uma máquina ansiosa por funcionar.” (NOBRE, 1992, p. 17). Tendo isto em vista o mesmo concluiu pela despolitização dos movimentos de massa que levaram ao impeachment; manifestava, os receios de que estes não fossem suficientes para barrar o avanço das reformas neoliberalizantes (NOBRE, 1992), receio que se concretizou em 1995 com a eleição de Fernando Henrique Cardoso e o aprofundamento da reforma.

*pró-impeachment*⁴, que ao pintarem os rostos ganharam seu traço distintivo, empenhando a luta pela moralização da política. Conforme Quintão (2010, on line) “[...] no dia 14/08, dia [...] cerca de 50 mil estudantes, trabalhadores e populares saíram às ruas em São Paulo clamando pela saída de Collor.” Em 29 de dezembro de 1992, em meio ao processo de *impeachment*, mas antes do seu julgamento pelo Congresso Nacional, Collor renunciou à Presidência da República.

O governo que o sucedeu, de Itamar Franco (vice de Collor), não detinha força política para levar adiante as reformas; estas foram implantadas mais profusa e sistematicamente a partir de 1995, com a ascensão à presidência da República por Fernando Henrique Cardoso (BRENTA, 2002, p. 11).

Entre 1991 e 1995 foram privatizadas empresas do setor industrial controladas pela União; os programas de privatização e desregulação em outros setores da economia, particularmente relacionados à infraestrutura, especialmente nos Estados da Federação e a reforma do sistema da seguridade social foram implementados tão somente na segunda metade da década de 90 (BRENTA, 2002, p. 12). A reforma administrativa mais robusta que visava à redefinição do papel do estado na economia e a implementação de medidas voltadas à modernização e à obtenção de maior eficiência da máquina estatal (isto fundado no aparato ideológica do que se convencionou chamar neoliberalismo) vieram no bojo da Emenda Constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998.⁵ Dentre as matérias tratadas por ela encontram-se: políticas de avaliação e de desenvolvimento de recursos humanos no setor público, segurança, orçamento, ordem econômica, financeira e social, dentre outras.

O Plano Real no Brasil, a exemplo da Argentina e seu *Plano de Convertibilidad*, explicitou como seu principal objeto de preocupação no campo econômico o “[...] combate à inflação acima de tudo e ainda que à custa de juros

⁴ Nobre (1992, p. 17), assim descrevia o conjunto dos atores que manifestavam suas insatisfações: “É possível que os empresários aceitem em princípio a tese da integração com o mercado mundial, mas não querem pagar o preço de uma recessão profunda e prolongada. Os aparelhos políticos encastelados no Estado não admitem que este perca sua função de motor do desenvolvimento econômico, o que acarreta considerável perda de poder político. Os sindicatos, por sua vez, querem recuperar o poder perdido no contexto da recessão econômica, que afeta inclusive a expansão de sua base de sustentação. Em alguns casos, como na luta dos portuários, o que se pretende é simplesmente a manutenção de privilégios sindicais. Os descamisados já não têm nem mesmo a fonte de sua miséria, que é o emprego. A classe média mantém na cabeça as promessas de integração com o Primeiro Mundo (fonte formidável de tênis esportivos e fornos de microondas), mas se defronta a cada dia com a realidade da recessão, que a faz caminhar a passos largos para a proletarização.”

⁵ A qual ganhou a seguinte ementa: “Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências.” (BRASIL, 1998, on line).

elevados, câmbio sobrevalorizado, recessão ou crescimento medíocre e desemprego crescente.” (BATISTA JÚNIOR, 1996, 162).

A Exposição de Motivos Interministerial (E.M.) N. 05/MF/SEPLAN/MJ/MTb/MPS/MS/SAF da Medida Provisória 542, sintetiza o espírito do novo Plano que visava edificar uma moeda forte capaz de reconquistar a confiança internacional e os investimentos externos:

Nosso País está mergulhado há muitos anos numa crise econômica crônica cuja raiz é fiscal, mas cuja expressão mais perversa é a inflação. Temos hoje consciência clara de que a inflação crônica é o maior obstáculo para que o Brasil volte a crescer de forma sustentada e possa finalmente começar a saldar a imensa dívida social que acumulou para com seu povo ao longo de décadas de desenvolvimento excludente e inflação alta, marcado por uma das mais brutais concentrações de renda de que se tem notícia no mundo contemporâneo. (EXPOSIÇÃO..., 1994, on line).

O Plano Real, lançado em 1993, dois anos após o *Plano Cavallo*, foi implementado em três etapas e consolidado em 1995. A primeira etapa tinha o propósito de estabelecer o equilíbrio das contas do Governo, “[...] com o objetivo de eliminar a principal causa da inflação brasileira” (EXPOSIÇÃO..., 1994, on line).⁶ Nesta fase, tiveram importância decisiva a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), a instituição do Imposto Provisório sobre Movimentação Financeira (IPMF) e o chamado Fundo Social de Emergência (FSE).

A segunda etapa do Plano foi lançada em 07 de dezembro de 1993 e aperfeiçoada na Lei 8.880 de 27 de maio de 1994, consistiu na criação de um padrão estável de valor, a denominada Unidade Real de Valor (URV), segundo Batista Júnior (1996, p. 129) um instrumento original e eficiente para promover a desindexação da economia. A URV se incorporou no sistema monetário nacional como um padrão de valor, uma referência no estabelecimento de relações contratuais e outras obrigações, inclusive as de ordem financeira, para referenciar preços, salários e tarifas públicas. O Banco Central fixava diariamente a sua

⁶ “A primeira etapa, de ajuste das contas do Governo, teve início em 14 de junho de 1993 com o programa de Ação Imediata - PAI, que estabeleceu um conjunto de medidas voltadas para a redução e maior eficiência dos gastos da União no exercício de 1993; recuperação da receita tributária federal; equacionamento da dívida de Estados e Municípios para com a União; maior controle dos bancos estaduais; início do saneamento dos bancos federais e aperfeiçoamento do programa de privatização.” (EXPOSIÇÃO..., 1994, on line).

cotização, tomando como base a perda do poder aquisitivo do Cruzeiro Real.⁷ (EXPOSIÇÃO..., 1994, on line).

A terceira fase do Plano Real veio à tona com a aprovação da medida Provisória 542 em 30 de junho de 1994⁸, cujos dispositivos foram melhor assentados com o advento da Lei 9.069 de 29 de junho de 1995⁹, que marcou a sedimentação da nova moeda, estabelecendo as condições de emissão e respaldo, de forma a garantir sua estabilidade. No que diz respeito ao mecanismo de garantia da nova moeda o Real seria “[...] lastreado nas reservas internacionais do país, na exata proporção de um dólar americano para cada Real emitido, vinculando parcela das reservas internacionais para tal fim, em conta especial do Banco Central.” (EXPOSIÇÃO..., 1994, *on line*). Com relação ao procedimento para a emissão da moeda este se torna mais rígido e a competência, que antes era exercida pelo Conselho Monetário Nacional, por força do art. 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias¹⁰ passa a seguir o estipulado no art. 4º da Lei 9069/1995, que segue:

Art. 4º Observado o disposto nos artigos anteriores, o Banco Central do Brasil deverá obedecer, no tocante às emissões de REAL, o seguinte:
I - limite de crescimento para o trimestre outubro-dezembro/94 de 13,33% (treze vírgula trinta e três por cento), para as emissões de REAL sobre o saldo de 30 de setembro de 1994;

⁷ “Se procuró la renegociación de los contratos privados en términos del URV, y se eliminó el cobro de impuestos sobre la corrección monetaria. El URV fue siendo utilizado cada vez más como referencia de precios y contratos, transformando los precios prefijados en postfijados, contribuyendo así a borrar la memoria inflacionaria de los operadores. El Consejo Monetario Nacional dictó resoluciones permitiendo que las instituciones financieras efectuasen operaciones activas, pasivas y de futuro en URV, y se estipuló una tasa referencial de actualización para la conversión de operaciones nominadas en Cruzeiros a Reales.” (BRENTA, 2002, p. 12).

⁸ A ementa desta é a que segue: “Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições da emissão do Real e os critérios para a conversão das obrigações para o Real e dá outras providências.” (BRASIL, 1994, on line).

⁹ Os primeiros artigos desta dispõem o seguinte: “art. 1º A partir de 1º de julho de 1994, a unidade do Sistema Monetário Nacional passa a ser o REAL, que terá curso legal em todo o território nacional. [...] art. 2º O Cruzeiro Real, a partir de 1º de julho de 1994, deixa de integrar o Sistema Monetário Nacional, permanecendo em circulação como meio de pagamento as cédulas e moedas dele representativas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, na forma prevista nos §§ 3º e 4º do art. 3º da Lei nº 8.880, de 1994.” (BRASIL, 1995, on line).

¹⁰ Segunda a Exposição de Motivos da MP pré citada: “Nos últimos anos, o regime que regula a emissão de moeda tem sido o fixado pelo inciso I do art. 4º da Lei nº 4.595, segundo o qual o Conselho Monetário Nacional pode autorizar emissões de moeda. Em seguida, conforme determina esse dispositivo, o Presidente da República encaminha mensagem ao Congresso Nacional solicitando homologação das emissões e, via de regra, a homologação ocorre meses depois de as emissões terem sido feitas sem respeito a nenhum limite predeterminado. É evidente que este regime é incompatível com o ordenamento monetário voltado para a preservação da estabilidade da moeda. Para redefinir o processo pelo qual são feitas as emissões, a presente Medida estabelece que a competência para autorizar as emissões do Real passe a ser exclusivamente exercida pelo Congresso Nacional, a quem cabe pela Constituição Federal, dispor sobre moeda e seus limites de emissão.” (EXPOSIÇÃO..., 1994, on line).

II - limite de crescimento percentual nulo no quarto trimestre de 1994, para as emissões de REAL no conceito ampliado;

III - nos trimestres seguintes, obedecido o objetivo de assegurar a estabilidade da moeda, a programação monetária de que trata o art. 6º desta Lei estimará os percentuais de alteração das emissões de REAL em ambos os conceitos mencionados acima.

§ 1º Para os propósitos do contido no caput deste artigo, o Conselho Monetário Nacional, tendo presente o objetivo de assegurar a estabilidade da moeda, definirá os componentes do conceito ampliado de emissão, nele incluídas as emissões lastreadas de que trata o art. 3º desta Lei.

§ 2º O Conselho Monetário Nacional, para atender a situações extraordinárias, poderá autorizar o Banco Central do Brasil a exceder em até 20% (vinte por cento) os valores resultantes dos percentuais previstos no caput deste artigo.

§ 3º O Conselho Monetário Nacional, por intermédio do Ministro de Estado da Fazenda, submeterá ao Presidente da República os critérios referentes a alteração de que trata o § 2º deste artigo.

§ 4º O Conselho Monetário Nacional, de acordo com diretrizes do Presidente da República, regulamentará o disposto neste artigo, inclusive no que diz respeito à apuração dos valores das emissões autorizadas e em circulação e à definição de emissões no conceito ampliado. (BRASIL, 1995, on line).

O Plano, a princípio, mostrou-se eficiente no controle da inflação; conforme o Índice de Preços ao Consumidor (IPC) da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), a inflação caiu de 5.167%, relativa aos doze meses que antecederam junho de 1994, para 32% ao ano nos nove meses subseqüentes, resultado similar ao alcançado na Argentina, pois que “Nos primeiros nove meses do Plano Cavallo, de abril a dezembro de 1991, a inflação anualizada fora de 29%, quando medida pela variação de um índice de preços ao consumidor.” (BATISTA JÚNIOR, 1996, p. 152).

Segundo Batista Júnior (1996), inicialmente à vigência do Plano Real, mais precisamente até março de 1995, a economia vivia a euforia de experimentar o controle da inflação e o considerável incremento da renda da população que disso decorreu, assim como o aumento significativo da demanda agregada (incremento do consumo). Neste contexto as empresas que produziam para o mercado interno foram em certa medida beneficiadas. De forma que

Entre julho de 1994 e março de 1995, o PIB expandiu-se a taxas excepcionalmente elevadas. Relativamente ao trimestre imediatamente anterior, o PIB dessazonalizado cresceu 3,4% no terceiro trimestre de 1994, 3,5% no quarto trimestre e 2,8% no primeiro de 1995. Nesses nove meses, a economia cresceu,

portanto, a uma taxa anualizada de nada menos que 13,6%, segundo dados do IBGE. (BATISTA JÚNIOR, 1996, p. 152).

O suceder dos fatos elucidou que se tratava mesmo de uma situação extraordinária produzida pela combinação de crescimento rápido com inflação em queda que se mostraria demasiadamente efêmera; as fragilidades estruturais do Plano Real logo se tornariam explícitas.

Conforme já dito, a sobrevalorização cambial levou a uma drástica perda de competitividade da indústria nacional¹¹, o que aliado à abertura do mercado interno às importações¹² (quadro que se reproduziu de forma muito semelhante no Brasil e a Argentina) levou a que determinados setores passassem “[...] a ser controlados por capitais externos, como no caso da indústria de alimentos, automobilísticos, informática, farmácia, higiene, limpeza, plástico, borracha, entre outros” (GONÇALVES; MOREIRA apud POCHMAN, 2002, p. 193) e a um crescimento explosivo das importações e ao acúmulo de déficits expressivos na balança comercial e no balanço de pagamentos em transações correntes (BATISTA JÚNIOR, 1996, p. 131).

Desta forma,

Já a partir de novembro de 1994 a balança comercial começou a registrar déficits vultosos. Em questão de apenas cinco meses, o saldo comercial passou de um superávit mensal médio de US\$ 1,3 bilhão, observado no trimestre imediatamente anterior à reforma monetária e cambial, para um déficit de US\$ 409 milhões em novembro e de US\$ 809 milhões em dezembro, em consequência do

¹¹ Acerca dos fundamentos e justificativas da sobrevalorização cambial, “Alegou-se que ganhos de produtividade na indústria e em outros setores da economia teriam compensado, pelo menos em parte, os efeitos da valorização cambial sobre a competitividade internacional da economia. Os elevados superávits na balança comercial também eram apontados como argumento a favor da tese de que inexistia defasagem cambial até meados de 1994. É possível que o primeiro argumento tivesse alguma base, embora nunca tenha sido convincentemente demonstrado que os ganhos de produtividade da economia brasileira, relativamente aos dos seus concorrentes internacionais, fossem suficientes para neutralizar os efeitos da valorização cambial sobre a competitividade das exportações e dos setores que concorrem com importações. É de se notar que, desde meados dos anos 80, as exportações brasileiras vinham perdendo participação nas exportações mundiais e nas exportações dos países em desenvolvimento. Entre 1980-85 e 1990-93, a participação do Brasil nas exportações mundiais sofreu queda significativa, caindo de 1,28% para 0,94%. No mesmo período, a participação das exportações brasileiras no total exportado por países em desenvolvimento não-exportadores de petróleo diminuiu de forma ainda mais pronunciada, passando de 5,98% em 1980-85 para 4,08% em 1990-93.” (BATISTA JÚNIOR, 1996, p. 139).

¹² Segundo Batista Júnior (1996, p. 151-152) “[...] a abertura comercial não fora devidamente preparada. O governo não implantara, por exemplo, mecanismos anti-*dumping* e contra a concorrência desleal e nem dispunha de instrumentos adequados de controle dos preços praticados no comércio exterior. O sistema tributário também não fora adaptado à abertura da economia e continuava dependente de tributos que discriminavam o produtor nacional na competição com o estrangeiro, no exterior e no mercado doméstico. Além disso, o elevado custo do crédito interno prejudicava a competitividade das empresas nacionais, especialmente daquelas com pouco ou nenhum acesso ao crédito em moeda estrangeira.”

crescimento explosivo das importações. A modificação mais drástica ocorreu na balança comercial, que passou de um superávit de quase US\$ 7 bilhões no primeiro semestre de 1994 para um déficit de mais de US\$ 4 bilhões no primeiro semestre de 1995. (BATISTA JÚNIOR, 1996, p. 150-151).

Ainda que o resultado da balança comercial de 1995 tenha sofrido as influências da crise mexicana, Batista Júnior afirma que “as causas da deterioração de mais de US\$ 13 bilhões no balanço de pagamentos em conta corrente foram essencialmente internas”, atreladas à natureza e ao mecanismo de funcionamento do novo modelo adotado¹³ (BATISTA JÚNIOR, 1996, p. 151). Assim que segundo Pochman (2003, p. 192), “Entre 1983 e 1994, o endividamento externo brasileiro cresceu de 93,6 bilhões de dólares para 148,3 bilhões de dólares.”

Ocorre que a sobre valorização cambial do ponto de vista eleitoral era extremamente estratégico¹⁴, segundo Batista Júnior (1996, 146) naquele momento, a valorização cambial desempenhava duas funções primordiais, a saber: “[...] contribuir para acelerar a queda da inflação na reta final para o primeiro turno; e, em especial, fornecer uma espécie de bordão ao candidato do governo, que passaria a repetir insistentemente que o real ‘valia mais do que o dólar’.”

Ainda que a privatização de empresas públicas tenha sido levada a cabo sob o pretexto de aumentar a eficiência e diminuir a estrutura burocrática do Estado, o que se passou no Brasil demonstrou que na verdade este era um argumento mais retórico do que propriamente econômico e a venda das empresas públicas serviram muito mais como mecanismos de ingresso de recursos novos (investimento direto) fundamentais ao equacionamento dos graves problemas financeiros internos e flagrantes desequilíbrio do balanço de pagamentos do que a qualquer outro propósito, até porque em muitos casos passou-se do monopólio público ao particular (BATISTA JÚNIOR, 1996).

¹³ Segundo Pochman (2003, p. 192), “Apesar de todo o esforço comercial na construção de megassuperávits na conta de comércio externo, o país não gerou receitas suficientes para fazer frente ao déficit na conta de serviços do Balanço de Pagamentos. Entre 1983 e 1994, foram 4,1% do PIB transferidos anualmente para o exterior, como pagamento dos serviços do endividamento externo. A diferença entre as receitas provenientes da conta de comércio externo e as despesas com a conta de serviços do Balanço de Pagamento foi coberta pelo adicional endividamento externo que aumentou em 54,7 bilhões de dólares.”

¹⁴ “Como se sabe, a criação do real obedeceu a um *timing* essencialmente político, tendo sido realizada a três meses do primeiro turno das eleições presidenciais. Recorde-se que Luiz Inácio Lula da Silva, do Partido dos Trabalhadores, liderava as pesquisas de intenção de voto por larga margem até junho. Fernando Henrique Cardoso, ex-ministro da Fazenda, apoiado pelo governo e identificado como artífice do programa de estabilização, tinha na nova moeda a sua principal arma.” (BATISTA JÚNIOR, 1996, p. 146).

A dependência de capitais externos, sobretudo os de curto prazo, mostrou-se uma característica imanente do modelo econômico.¹⁵ O aporte de capital externo majoritariamente foi atraído pelas excelentes oportunidades especulativas que o próprio modelo proporcionou¹⁶ (POCHMAN, 2003). Segundo Batista Júnior (1996, p. 137), de dezembro de 1991 a junho de 1994, a grande maioria dos investimentos estrangeiros recebidos pelo Brasil eram aplicações de carteira (aplicações em bolsas de valores, debêntures e outros ativos financeiros) que têm como principal traço o de serem extremamente voláteis, podem deixar o país instantaneamente.

É importante assinalar que quando dos primeiros momentos de implementação do plano muito se dizia acerca do vulto das reservas internacionais do Banco Central; em julho de 2004, as reservas chegaram ao montante de US\$ 40,1 bilhões. Ocorre que referidas reservas não eram tão sólidas o quanto se imaginava¹⁷, pois que segundo Batista Júnior (1996, 137), ainda em junho de 1994 “[...] a dívida externa líquida de curto prazo – definida como a diferença entre a dívida (exclusive atrasados) e os haveres externos de bancos comerciais brasileiros – alcançava US\$ 19,9 bilhões, o equivalente a quase metade das reservas no Banco Central [...]”

Comparando-se a situação do Brasil à da Argentina neste momento, verifica-se uma situação mais favorável do primeiro, segundo Batista Júnior (1996) as reservas brasileiras eram quase o dobro das argentinas e a posição da conta corrente do Brasil era consideravelmente mais forte do que a da Argentina, que adotou processos de estabilização ancorados no câmbio com antecedência comparado ao Brasil.

¹⁵ Numa dinâmica que gera um ciclo vicioso que tem como resultado a maior dependência econômica, conforme explica Batista Júnior (1996, p. 132): “A razão disso é clara: a possibilidade de atrair capital externo de maior estabilidade e em condições mais favoráveis de prazo e custo depende, em grande medida, do restabelecimento da confiança e da credibilidade internacional do país. Como essa credibilidade vai sendo conquistada aos poucos e os desequilíbrios externos em conta corrente aparecem com grande rapidez, a dependência com relação a capitais de curto e médio prazos instala-se quase que inevitavelmente. O crescimento do déficit em conta corrente e as evidências de sobrevalorização cambial podem inclusive contribuir para retardar a recuperação da credibilidade e reforçar a dependência de capitais especulativos de curto prazo.”

¹⁶ “Pelos recursos externos captados sob a forma de bônus, notas e certificados de depósitos, com prazos de quatro a seis anos, pagava-se em média taxas anuais de juro 5 a 7% acima das taxas pagas por papéis do Tesouro americano de prazo similar, muito superiores às taxas de juro que se pode obter com a aplicação das reservas internacionais. A acumulação de reservas financiada por empréstimos relativamente caros resultava, portanto, em ônus expressivo para a conta de serviços do balanço de pagamentos em períodos subseqüentes. Ainda mais pesado era o impacto sobre as finanças públicas, uma vez que a remuneração das reservas correspondia a fração ainda menor do custo da dívida mobiliária federal colocada para esterilizar o impacto monetário das operações cambiais.” (BATISTA JÚNIOR, 1996, p. 137).

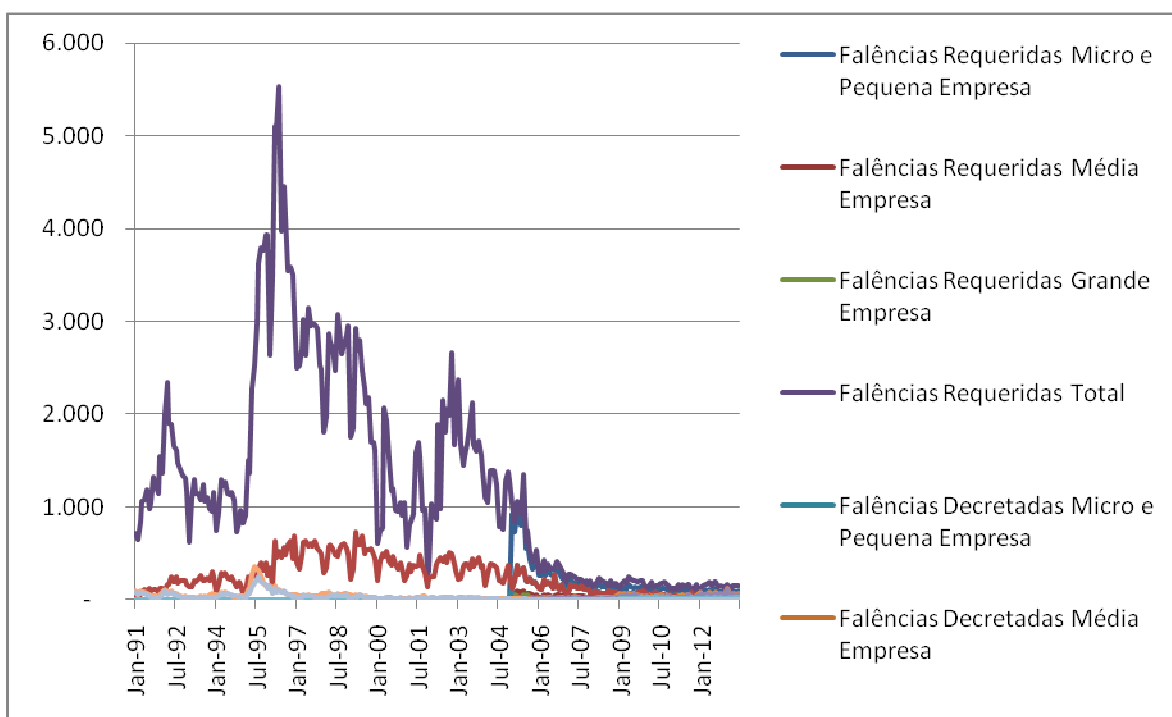
¹⁷ “A relativa fragilidade das reservas brasileiras ficaria evidente depois de dezembro de 1994, quando a onda de desconfiança produzida pelo colapso do peso mexicano provocaria abrupta diminuição das reservas e fortes abalos na condução do Plano Real.” (BATISTA JÚNIOR, 1996, p. 138).

A economia não podia se sustentar convivendo com déficits e forte dependência de capitais internacionais e foi assim que em meados de 2002, a exemplo do que ocorreu na Argentina em dezembro de 2001, ganha evidência a elevada exposição do país à moeda dura e paira o receio de uma moratória brasileira, o que não chegou às vias de fato, como se deu no caso argentino.

O quadro delineado, do qual se destaca o forte abalo da indústria nacional, sobretudo daquelas empresas que exportavam e das micro e pequenas empresas, provocou uma profunda reestruturação do mercado de trabalho, diga-se, uma notável precarização das condições de trabalho e de vida em geral. O encerramento das atividades de muitas empresas, sobretudo das de pequeno e médio porte contribui sobremaneira para isso.

Segundo Pochman (2003, p. 196), a abertura comercial indiscriminada e desacompanhada de medidas protetivas à indústria nacional “[...] levou à desarticulação de algumas cadeias produtivas, provocando a substituição de produtos nacionais por importados, o que aumentou ainda mais a dependência externa do país.” O quadro a seguir retrata a quantidade de falências requeridas e decretadas no período de 1991 a 2012.

Gráfico 1 – Falências requeridas e decretadas

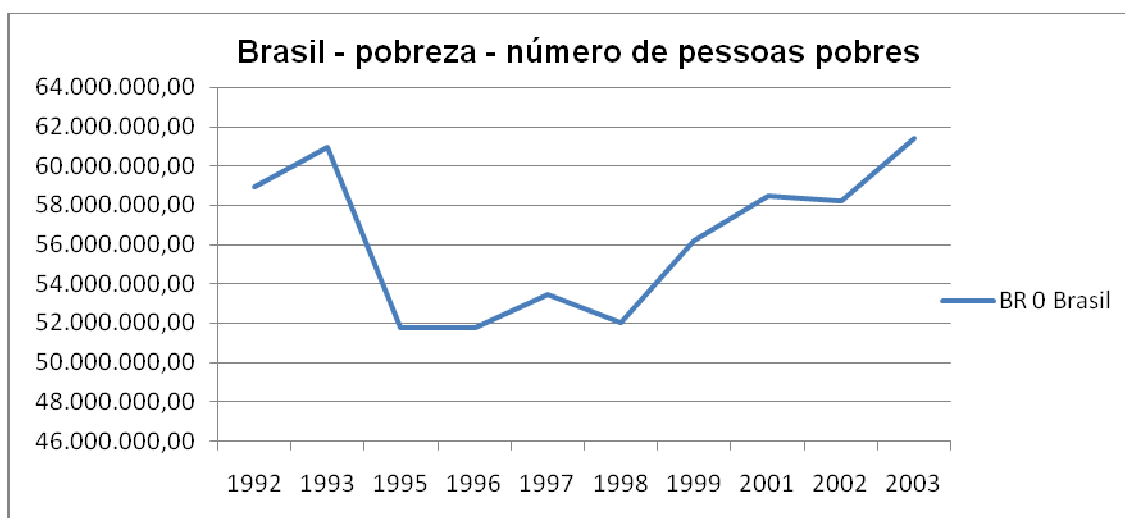


Fonte: SERASA Experian (elaboração própria)

Chama a atenção o fato de que o maior número de pedidos de falências do período analisado se verifica no interstício de final de 1994 e 1998, não por coincidência o período de implementação das políticas neoliberalizantes, governo Fernando Henrique Cardoso.

O cenário de recessão atingiu a todos, sobretudo aos mais pobres. Os dados que seguem demonstram que contemporaneamente à implementação do Real houve uma queda do número de pessoas pobres (conforme já visto, em grande parte em virtude do controle da inflação); a partir de 1996, a recessão econômica causa o aumento do número de pessoas pobres; a partir de 1998 uma curva acentuadamente ascendente que se mantém (com uma pequena variação entre 2001 e 2002) até 2003.

Gráfico 2 – número de pessoas pobres



Fonte: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)

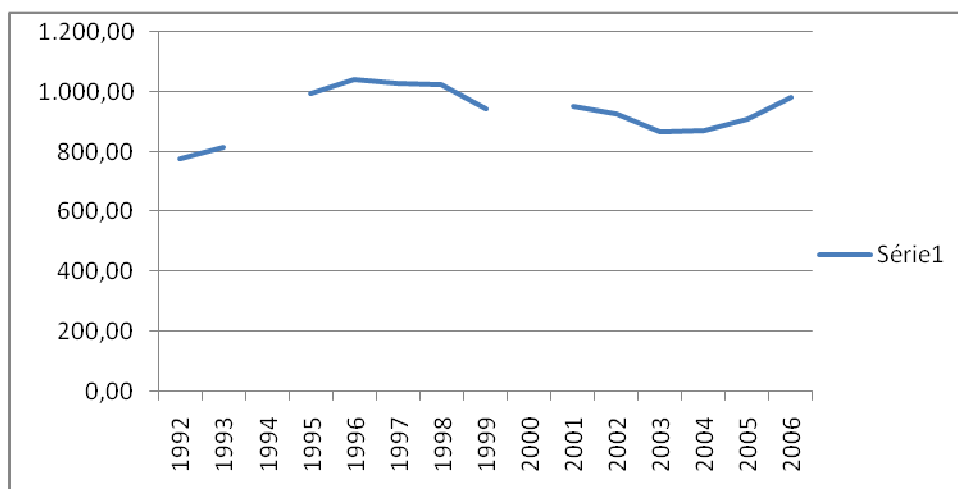
Frequência: Anual de 1992 até 2003

Unidade: Pessoa

Comentário: Número de pessoas em domicílios com renda domiciliar per capita inferior à linha de pobreza. A linha de pobreza aqui considerada é o dobro da linha de extrema pobreza, uma estimativa do valor de uma cesta de alimentos com o mínimo de calorias necessárias para suprir adequadamente uma pessoa, com base em recomendações da FAO e da OMS. São estimados diferentes valores para 24 regiões do país. Série calculada a partir das respostas à Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad/IBGE).

Com relação à renda dos trabalhadores, verifica-se a ocorrência de uma queda considerável no mesmo período em que se processou o aumento do número de pobres, conforme assinalado supra.

Gráfico 3 - Renda média de todos os trabalhos



Frequência: Anual de 1992 até 2006

Fonte: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)

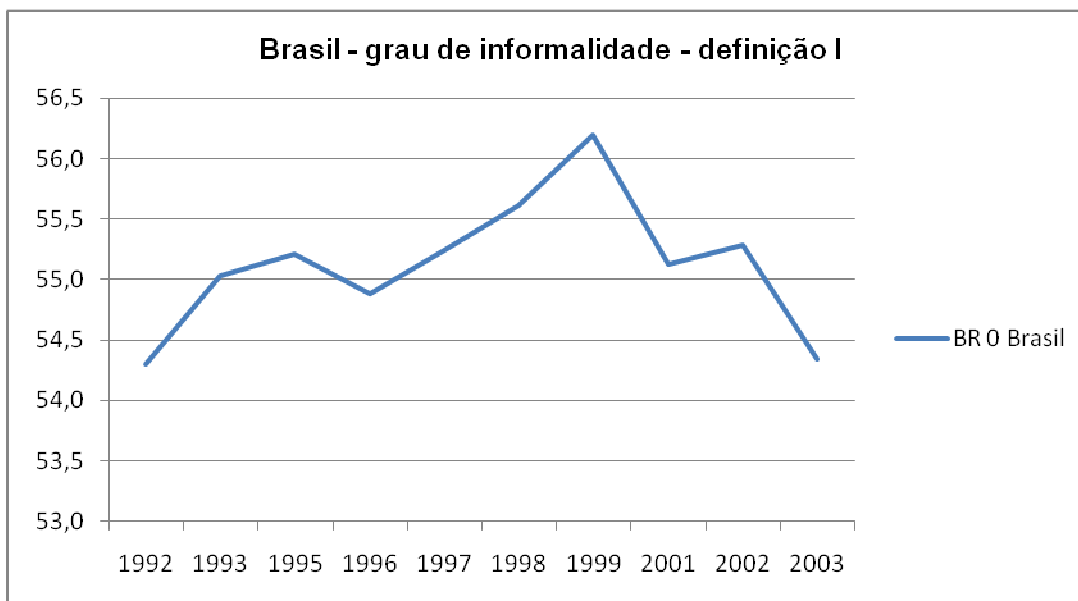
Unidade: R\$ de outubro 2009

Comentário: Média, por pessoa ocupada, dos rendimentos mensais brutos totais em dinheiro recebidos em todos os trabalhos no mês de referência da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad/IBGE). No caso de empregados, considera-se a remuneração obtida no mês de referência, tendo ou não trabalhado o mês completo. No caso de rendimento variável, média da remuneração mensal recebida. Para empregadores e trabalhadores por conta própria, retirada no mês de referência, ou seja, o rendimento bruto menos as despesas efetuadas com salários de empregados, matéria-prima, energia elétrica, telefone etc., sendo ainda considerado, no caso de rendimento variável, a retirada média mensal. Em nenhum caso são computadas a parcela referente ao 13o. salário (14o., 15o. etc.), nem a parcela referente à participação nos lucros paga pelas empresas aos empregados. Valores reais expressos aos preços vigentes no mês de referência da última Pnad disponível, calculados a partir dos microdados da pesquisa e atualizados conforme o deflator para rendimentos da Pnad apresentado pelo Ipeadata. Elaboração: Disoc/Ipea.

O quadro de desestruturação do mercado de trabalho que passou a se configurar a partir do final da década de noventa é composto pelo aparecimento de elevado desemprego aberto, do desassalariamento e da geração de postos de trabalho precários. Segundo Pochman (2003, p. 197), “Entre 1989 e 1999, a quantidade de desempregados ampliou-se de 1,8 milhões para 7,6 milhões, com aumento da taxa de desemprego aberto passando de 3,0% da População Economicamente Ativa para 9,6%.”¹⁸ No mesmo período, processou-se um forte aumento da informalidade, conforme se depreende dos dados que seguem:

¹⁸ “[...] no setor industrial, nota-se que entre 1990 e 1998, ocorreram cerca de 1,2 milhão demissões influenciadas pela ampliação do grau de exposição externa do parque produtivo nacional.” (POCHMAN, 2003, p. 198).

Gráfico 4 – grau de informalidade



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Frequência: Anual de 1992 até 2009

Unidade: (%)

Comentário: Uma das três diferentes definições do grau de informalidade oferecidas no Ipeadata com base na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) do IBGE, esta taxa corresponde ao resultado da seguinte divisão: (empregados sem carteira + trabalhadores por conta própria) / (trabalhadores protegidos + empregados sem carteira + trabalhadores por conta própria). Elaboração: Disoc/Ipea.

Ainda de acordo com Pochman (2003, p. 198), “Nos anos 90, a cada 5 ocupações criadas, 4 referem-se ao conjunto de trabalhadores autônomos, sem remuneração e assalariados sem registro formal.” A desestruturação do mercado de trabalho repercutiu diretamente sobre a atividade sindical e nas condições para a promoção do conflito trabalhista (POCHMAN, 2003, p. 204); os sindicatos viam restringidas as bases de sustentação da sua atuação, a conjuntura (de arrocho salarial, de significativo aumento do desemprego aberto, da informalidade e da precarização das relações de trabalho) mostrava-se deletéria à promoção da luta pelos diretos trabalhistas.

A denominada nova ordem econômica internacional, trazia imanente a si o desemprego estrutural¹⁹, este passou a integrar mais flagrantemente a já dura

¹⁹ “No passado, aumentar a produção indicou geralmente a elevação da ocupação. Nos anos 90, isso não mais significou necessariamente a mesma coisa. A recuperação no nível de atividade econômica ocorrida entre 1993 e 1997 se deu sem ampliação do emprego industrial, fato não identificado desde 1930. Atualmente, produzir mais pode implicar elevação de produtos importados, muito mais que o emprego de brasileiros. No mesmo sentido, as empresas estrangeiras adotaram diversos programas de redução de mão-de-obra, a partir de inovações na gestão do trabalho, terceirização, subcontratação, entre outros. Tudo isso mostrou ser negativo ao emprego.” (POCHMAN, 2003, p. 199).

realidade dos países da Latino América.²⁰ Tanto no Brasil, como na Argentina, deixa de existir segmentos sociais imunes à situação de desemprego, que mostra-se um fenômeno heterogêneo e complexo²¹, manifestando-se em maior escala nas regiões metropolitanas (POCHMAN, 2003, p. 199-202).

Nota-se que o contexto em que se desenvolveram as experiências de recuperação de empresas via empreendimento autogestionado protagonizadas por seus próprios trabalhadores no Brasil e na Argentina guardam muitas semelhanças. Contudo, nos parece que o nível de questionamento das bases da organização da sociedade, de suas instituições e suas heteronomias na sociedade argentina nas proximidades de 2000 eram mais acentuadas do que no Brasil; este já havia presenciado os grandes movimentos de massa (engajados na moralização da política) em 1992, quando do *impeachment* de Collor. O movimento dos caras-pintadas não logrou o nível de politização dos movimentos autonomistas argentinos de 2001 e 2002; no Brasil houve uma dissociação da crítica à classe política da do modelo socioeconômico que se implementava no país, o que possibilitou que após alguns anos das manifestações, com o recuo dos movimentos de massa, o governo de Fernando Henrique Cardoso pudesse avançar com a reforma neoliberal.

2.2 O surgimento das empresas de autogestão que recuperam empresas em crise no Brasil

De acordo com Flávio Chedid Henriques (2013, p. 143), os primeiros casos de recuperação de empresas pelos próprios trabalhadores se deram na década de 80, portanto antes que se pudesse sentir de forma mais dramática os efeitos corrosivos das políticas neoliberais. Aponta como o primeiro caso, ainda que pouco relatado, o da Cooperativa Mista dos Têxteis do Rio Grande do Norte (COMTERN), na cidade de Natal em 1982, tratava-se de uma fábrica do setor têxtil; segundo Henriques, os trabalhadores teriam adquirido algumas máquinas e o galpão fazendo uso dos créditos trabalhistas. Os outros casos de empresas recuperadas relatados na década de 80 são: o das duas cooperativas que recuperaram a Wallig Sul, em 1984;

²⁰ “Ao final da década de 1990 pôde-se constatar na Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, a presença de taxas de desemprego aberto, mais que o dobro do que eram no final da década de 1980.” (POCHMAN, 2003, p. 201).

²¹ “Em grande medida, a existência de situações socioeconômicas muito específicas no plano nacional, setorial e regional não são suficientes para conter a generalização do desemprego.” (POCHMAN, 2003, p. 201).

a recuperação da fábrica de máquinas de escrever Remington e o da Companhia Brasileira Carbonífera Araranguá (CBCA) de Criciúma, recuperada pela Cooperativa de Extração de Carvão Mineral dos Trabalhadores de Criciúma (COOPERMINAS).

Tauile e Rodrigues (2005, p. 13, nota 2) noticiam dentre as primeiras experiências da década de 80 as seguintes: Remington (RJ); CBCA (SC); Perticamps (SP); Cia. Brasileira de Cobre (RS); COOMEC (RS) e Caraíba Mineração (BA).

A ocorrência do fenômeno intensificou-se na década de 90, quando o país enfrentava uma dramática situação de recessão econômica, com a crise da indústria nacional, o aumento dos índices de desemprego, dentre outros, momento em que também o movimento de Economia Solidária passa a ganhar contornos (HENRIQUES, 2013).²² Deste período é comumente referenciada a experiência da Makerly, fábrica calçadista cuja experiência de recuperação pelos trabalhadores teve início em 1991, na cidade de Franca – Estado de São Paulo, a qual foi impulsionada por alguns dirigentes sindicais e que deu origem à primeira organização de representação e assessoria das empresas recuperadas, a Associação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Autogestão e Participação Acionária (ANTEAG), constituída oficialmente em 1994 (ANTEAG, 2007, p. 1-2).

Na região do ABC Paulista, onde os efeitos da crise eram devastadores neste período, a recuperação de fábricas por meio de cooperativas autogestionárias ganhou grande importância enquanto estratégia de resistência dos trabalhadores à perda de postos de trabalho. Segundo, Marcelo José Ladeira Mauad (2007, p. 15),

Nos anos 1990, em meio à aguda crise econômica que o país atravessava, gerando fechamento de empresas e forte desemprego, a Central Única dos Trabalhadores (CUT) e alguns de seus mais importantes sindicatos – Sindicato dos Metalúrgicos do ABC e também o Sindicato dos Metalúrgicos de Porto Alegre – resolveram desenvolver estudos a fim de criar mecanismos que pudessem apontar saídas para as empresas em grave dificuldade, com o intuito de os trabalhadores assumirem tais empreendimentos – sem, contudo, arcar com as dívidas – evitando, desta maneira, o aprofundamento da já difícil situação do país e o aumento das taxas de desocupação.

²² Segundo Verardo (informação verbal), o surgimento das empresas recuperadas antecedeu o da Economia Solidária, destacando como momentos decisivos para a conformação desta o Primeiro Fórum Social Mundial (2001) e a preparação do III Fórum Social Mundial, quando se criou um Grupo de Trabalho (GT) de Economia Solidária.

A experiência pioneira desta região foi a da CONFORJA (Diadema – São Paulo), recuperada pela UNIFORJA²³, caso que será melhor debatido a seguir. Em 2000, fortemente ligada ao Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, e após a bem sucedida recuperação da CONFORJA, surge a União e Solidariedade das Cooperativas de São Paulo (UNISOL Cooperativas). Em 2004, a partir do apoio do mesmo Sindicato e da Agência de Desenvolvimento Solidário (ADS/CUT), foi criada a União e Solidariedade das Cooperativas e Empreendimentos de Economia Social do Brasil (UNISOL Brasil) - conformada como uma central de cooperativas e empreendimentos solidários (HENRIQUES et al, no prelo).

Diante da ausência de perspectivas de mudança do quadro, a recuperação pelos próprios trabalhadores constituía uma saída criativa e desesperada tendo em vista a manutenção dos postos de trabalho²⁴, sobretudo daqueles trabalhadores em faixa etária considerada já avançada pelo mercado de trabalho e com pouca formação educacional.²⁵

Dentre os casos precursores e mais emblemáticos encontra-se o da Usina Catende, situada na Zona da Mata Pernambucana, cujas terras segundo Kleiman (2009, p. 59-60) abarcam mais de 26.000 hectares, distribuídos por cinco municípios (Água Preta, Xexéu, Jaqueira, Palmares e Catende), cujas populações consideradas em conjunto representam cerca de 170.000 habitantes. A Usina é formada por 48 engenhos, agrupados em 6 Zonas de produção Agrícola (ZPAs).

²³ Segundo Mauad (informação verbal) houve uma recuperação anterior à UNIFORJA, a KWA, mas considera aquela como a pioneira porque foi a primeira experiência de recuperação de empresas pelos seus trabalhadores bem sucedida da Região do ABC Paulista.

²⁴ Segundo Henriques (2013, p. 155), conforme os dados do levantamento das empresas recuperadas por trabalhadores brasileiros: “Já no ano da falência, 45 empresas responderam que, até então, em média, 355 trabalhadores estavam em cada empresa, significando a falência o fim de quase 16.000 postos de trabalho para essas que responderam. A retomada da produção se deu com uma média de 135 trabalhadores por empresa, totalizando 6.914 trabalhadores (respondido por 50 empresas). Desses, 47 empresas responderam que 1.961 “recuperadores” se mantêm até hoje, totalizando uma média de 41,7 por empresa.”

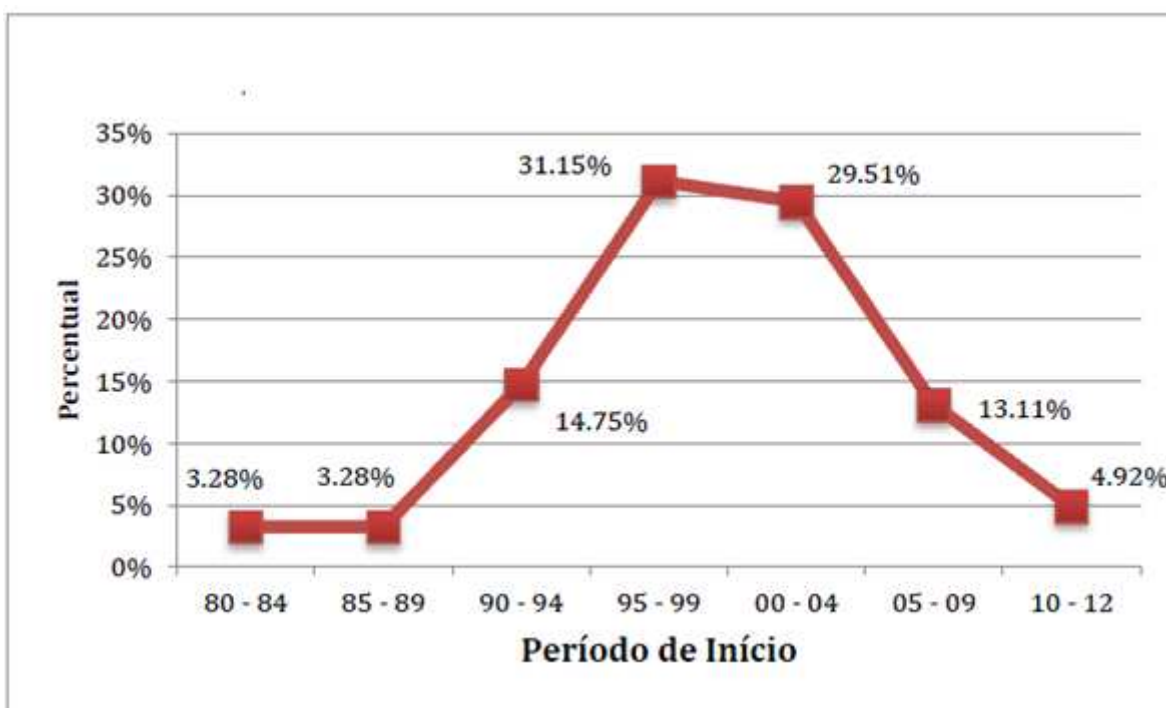
²⁵ Para Mauad (informação verbal) a desestruturação do mercado de trabalho e a ausência de alternativas frente ao crescente índice de desemprego, que se fez sentir de forma mais dramática nas regiões mais industrializadas do país, levava a que estes trabalhadores assumissem os inúmeros riscos do empreendimento autogerido: “a falta de alternativas fora, então eu tenho que fazer isso aqui funcionar, a minha única alternativa, a minha última chance, eu estou velho, eu tenho um nível de alfabetização reduzido, o mercado não me aceita mais. Eu sou bom no que eu faço, mas eu só sei fazer isso e nessa fábrica [...]”, tornava os trabalhadores predispostos, inclusive a sacrificar-se, à no período inicial, a trabalhar meses sem retiradas; no caso da COOPERCON, os trabalhadores permaneceram 4 meses sem retiradas, mantendo-se apenas com cestas básicas.

Trata-se do maior empreendimento da zona sul do Estado de Pernambuco²⁶, que contou com o amplo apoio e envolvimento dos movimentos sociais da região²⁷, é a maior experiência autogestionária que se tem notícia na história recente da América Latina,

O empreendimento hoje, para se ter uma idéia de suas dimensões, chega a atingir, indiretamente, mais de 17.000 pessoas, sendo 1.400 empregos diretos (campo e indústria) e 1.300 temporários, na média de um levantamento de nove anos, são os postos de trabalho formalmente registrados. Estima-se que 3.000 agricultores produzem hoje nas terras da massa falida, a qual ainda mantém uma escola e um conjunto de serviços abertos à comunidade, em suas cidades. (KLEIMAN, 2006, p. 59-60).

Conforme já visto, a crise econômica fez-se sentir no país de forma mais aguda a partir de 1995, interessante notar que este foi o período em que se verificou o maior número de experiências que tiveram o início da recuperação, pois que entre 1995 a 1999 foram 31,15% dos casos, conforme segue:

GRÁFICO 5 – Data de início da recuperação em %



Fonte: HENRIQUES et al., no prelo.

²⁶ “Somadas, as receitas da Usina, em muitos anos, no período de 1997 a 2004, essas atingem um montante maior que os recursos transferidos pelos Fundos de Participação dos Municípios àquele conjunto ao qual pertence o todo da Usina.” (KLEIMAN, 2006, p. 61).

²⁷ Dentre estes Kleiman (2006, p. 52) referencia a Contag, a Fetape, o MST, a Anteag, além de um conjunto amplo de entidades.

Em que pese verificar-se a incidência de maior número de casos na década de 90, segundo Henriques (2013, p. 151) as empresas recuperadas que ainda estão atuantes no país em sua maioria tiveram o processo de autogestão iniciado nos anos 2000, 52,9%, contra 37,9 % daquelas em funcionamento que foram assumidas pelos trabalhadores na década de 90. Observou-se, ainda, 3,9% dos casos com início da autogestão nos anos 1980 e 5,8%, a partir de 2010.²⁸

No levantamento das empresas recuperadas brasileiras realizado por uma equipe de pesquisadores de dez universidades brasileiras e forte influência do *Programa Facultad Abierta – UBA* e sua orientação metodológica²⁹, cujos resultados foram sistematizados neste ano de 2013³⁰, constatou-se a existência de 67 empresas recuperadas por seus trabalhadores em funcionamento no Brasil, dentre as quais 44,8% (30 casos) são do ramo metalúrgico, 16,4% (11 casos) do ramo têxtil e 13,4% (9 casos) do setor alimentício e 10,4% (7 casos) da indústria química. Henriques relata, ainda, dois casos de recuperadas no setor hoteleiro, dois casos na

²⁸ As estimativas apontadas têm como amostra as 60 Empresas Recuperadas por Trabalhadores que efetivamente responderam à questão (HENRIQUES, 2013).

²⁹ Sobre o percurso metodológico do levantamento brasileiro na identificação dos casos e a coleta de dados: “Como indícios, consideramos diversas pistas, entre elas: a declaração no mapeamento do SIES [Sistema de Informação da Economia Solidária] de que a motivação para criação do empreendimento foi o fechamento de uma empresa privada que faliu; informações obtidas junto às principais assessorias de empresas recuperadas (ANTEAG e UNISOL); teses e artigos acadêmicos que tiveram como objeto de estudo as ERTs; além das informações obtidas com as empresas que visitamos, dado que incluímos uma pergunta no questionário justamente para a identificação de novos casos. Desta prospecção formou-se uma listagem inicial de 261 ERTs utilizada para realização de pré-diagnóstico por meio de contatos telefônicos com todas as fábricas dessa base de dados para confirmar: a) se estavam ativas; e b) se efetivamente eram provenientes de um processo de recuperação. Obtivemos como resultado 67 empreendimentos ainda ativos.

[...] Visitamos 58 ERTs identificadas em nosso país durante 7 meses de pesquisa de campo nas 4 regiões brasileiras, das quais 52 foram validadas para a pesquisa [...] As visitas e entrevistas foram realizadas por ao menos dois pesquisadores da equipe, que entrevistaram em cada ERT, preferencialmente, um grupo de trabalhadores, incluindo um trabalhador da administração e outro da produção, sendo um deles sócio fundador. No campo, foram levantadas as informações gerais dos empreendimentos, por meio da aplicação de questionário, e também colhidas documentações, observações e registros fotográficos das visitas. Foram gerados relatórios e banco de dados sobre todos os casos pesquisados. Para os casos nos quais não foi possível realizar a visita de campo (as informações foram obtidas pelo envio do questionário por e-mail e/ou entrevista telefônica, abordando os aspectos principais para composição da pesquisa.” (HENRIQUES et al, no prelo).

³⁰ “A identificação dos casos de ERTs no Brasil é uma das mais importantes contribuições que esta pesquisa traz, uma vez que havia pouca informação sobre as ERTs existentes. O Sistema de Informação da Economia Solidária (SIES), que oferece informações sobre os empreendimentos econômicos solidários, não define com precisão quais são os casos de empresas provenientes de processos de recuperação pelos trabalhadores, assim como as importantes pesquisas já realizadas não tiveram como objetivo identificar a totalidade dos casos. Mesmo cientes das possíveis limitações do resultado final de nossa pesquisa, cabe salientar que até a conclusão da mesma investigou-se todos os indícios de existência de novas empresas recuperadas no país, sendo que os casos não confirmados são indicados na pesquisa para investigações futuras.” (HENRIQUES et al., no prelo).

indústria sucroalcooleira e um caso em cada um dos seguintes ramos: educação, cerâmica, papel, calçados, mineração e moveleiro (HENRIQUES, 2013, p. 149- 150).

O fenômeno verifica-se em maior intensidade no sudeste, com destaque para o Estado de São Paulo (38,8%), e no sul do país – no Rio Grande do Sul, verificou-se 22,4% dos casos. Desta forma, assim como na Argentina, ocorre com maior intensidade justamente nas regiões de maior concentração industrial. O estudo identificou também 78 casos de empresas recuperadas por seus trabalhadores (ERTs) que ou se encerraram ou se transformaram em empresas privadas tradicionais.

A tabela a seguir reflete o número de experiências em plena atividade por Estado:

TABELA 3 – Distribuição por estado. Amostra 67

ESTADO	TOTAL DE ERTs	% por estado	TOTAL de trabalhadores (as)	% de trabalhadores (as)
AC	2	3,0%	344	2,9%
BA	2	3,0%	74	0,6%
MG	6	9,0%	310	2,6%
PB	1	1,5%	94	0,8%
PE	2	3,0%	1.130	9,6%
PR	1	1,5%	10	0,09%
RJ	5	7,5%	479	4%
RN	1	1,5%	38	0,3%
RS	15	22,4%	4.511	38,5%
SC	5	7,5%	1.046	8,9%
SE	1	1,5%	115	1%
SP	26	38,8%	3.553	30,3%
Total Brasil	67	100%	11.704	

Fonte: HENRIQUES et al., no prelo.

Na identificação dos casos de ERTs, os pesquisadores utilizaram como parâmetro conceitual o que restou sistematizado na seguinte figura:

FIGURA 1 – Critérios para verificar a ocorrência de recuperação



Fonte: HENRIQUES et al., no prelo.

Quanto ao conceito de autogestão, o levantamento orientou-se pelos indicadores expressos na figura que segue:

FIGURA 2 – Indicadores para avaliação do processo autogestionário



Fonte: HENRIQUES et al., no prelo.

O nível de autogestão de cada empreendimento foi apreendido, sobretudo, através da autodeclaração; segundo os pesquisadores, não foi possível estabelecer critérios anteriores à entrevista, tendo em vista a verificar se a autogestão ocorre no caso concreto e com que grau de efetividade (HENRIQUES et al., no prelo).

2.2.1 Traços característicos do fenômeno no Brasil

Conforme relatado por Henriques, as primeiras pesquisas que buscaram compreender o fenômeno das empresas recuperadas por seus trabalhadores consistiram em estudos de caso, destacando-se a que foi levada a cabo por Candido Giraldez Vieitez e Neusa Maria Dal Ri, cuja pesquisa de campo (que se processou entre 1998 e 2000; seus resultados, publicados em 2001) envolveu 19 experiências, a publicação que tratava do universo de 9 experiências, que teve como organizador Rogério Valle (resultado de pesquisa empírica realizada entre 1997 e 2000), a pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (IBASE) em parceria com a ANTEAG, que envolvia 13 empresas filiadas à última e, por último, e de maior base de amostragem, a que foi investigou 27 experiências, distribuídos em oito estados da Federação, coordenada por Huberlan Rodrigues e José Ricardo Tauile, cuja publicação data de 2005 (apud HENRIQUES, 2013, p. 144).

Destas, somente duas se dedicaram com exclusividade às experiências que surgiram de empresas em processo falimentar ou pré-falimentar e que foram assumidas e, ao cabo, recuperadas pelos próprios trabalhadores em sistema de autogestão (a de Rogério Valle e a de Huberlan Rodrigues e José Ricardo Taulie); as demais investigaram as experiências em que os trabalhadores associados lograram algum poder de participação na gestão das empresas. Nenhuma delas, ao referir-se às experiências, utilizou a nomenclatura “empresas recuperadas” (expressão utilizada e defendida pela equipe que realizou o Levantamento já comentado e que o faz porque compartilha da visão de Ruggeri e equipe que realizam o *Relevamiento* das empresas recuperadas argentinas); ao invés disto, aparecem as seguintes denominações: “empresas de autogestão”; “empresas sob autogestão” e “empreendimentos autogestionários provenientes de massa falida” (HENRIQUES, 2013, 154).

De acordo com Rodrigues e Tauile (2005, p. 14) constitui traço comum das experiências por estes estudadas o fato de que a crise econômico financeira da empresa que desencadeou o processo de autogestão normalmente decorre de problemas do mercado ao qual se insere ou da má administração dos empresários:

No primeiro caso resulta, sobretudo, das dificuldades oriundas do próprio patamar competitivo verificado em determinado setor produtivo, mostrando-se a empresa incapaz de realizar os ajustes necessários para

recolocar o processo produtivo nas condições de produção socialmente necessárias. No segundo caso, observa-se tanto a ausência de visão estratégica por parte do empresariado tradicional, como a prática deliberada de sucateamento da planta produtiva, no interior de um projeto patronal que tem no horizonte a sua transformação em rentista. Não são raros, ainda, os casos cujas dificuldades da empresa tiveram início após um processo de sucessão familiar mal sucedido, em que os novos proprietários dos meios de produção desinteressam-se pelo empreendimento ou são incapazes para levá-lo à diante.³¹

O levantamento das ERTs brasileiras procurou investigar os processos que desencadearam a recuperação pelos trabalhadores, ou seja, a motivação destes ou o motivo propulsor de suas lutas. Dos entrevistados 80,7% apontaram a crise ou falência da antiga empresa; 52,6%, a luta pela sobrevivência; 45,6%, a motivação dos trabalhadores para trabalharem com seu próprio negócio; e 43,9%, o não cumprimento dos deveres trabalhistas por parte do empregador (HENRIQUES, 2013, p. 151).

Rodrigues e Tauile (2005, p. 105) já haviam identificado a grande recorrência no universo das ERTs dos casos em que os trabalhadores vivenciaram longos períodos sem o recebimento de salários e o recolhimento das obrigações trabalhistas da empregadora, pelo que é comum verificar-se um vultoso passivo trabalhista; no momento em que os trabalhadores se mobilizam para pleiteá-lo, “[...] surge a perspectiva de manutenção da fábrica em funcionamento com o afastamento dos antigos proprietários.”

Segundo os estudiosos supracitados, as ERTs, denominadas por estes “cooperativas ou empreendimentos de produção industrial autogestionários provenientes

³¹ Segundo Verardo (informação oral), o que ocorreu no caso de Catende foi um misto desta última situação e do cometimento de uma sucessão fraudes pelos proprietários. Quando os sucessores do usineiro conhecido na região como “Tenente” assumiram o empreendimento; o fizeram sem interesse de levá-lo adiante (importante considerar que se processava na Região da Zona da Mata um desmonte da indústria sucroalcooleira, com o fechamento do Instituto do Açúcar e do Alcool – o IAA em 1990 e a falência de mais de 18 Usinas, dentre as quais Catende). Os sucessores logo se desfizeram dos trilhos (havia uma locomotiva que percorria os engenhos que nunca mais pôde funcionar), venderam 4/5 dos açudes que abasteciam a hidrelétrica de Catende, além de 4 engenhos. Os trabalhadores, visualizando o processo de dilapidação do patrimônio, com o apoio do Sindicato pediram a falência. Segundo Kleiman (2006, p. 69) “[...] os usineiros que controlavam a empresa até ali já possuíam um histórico de terem realizado esse processo de “fraude contra credores” em outras cinco usinas da mesma região: Usina Massaussu, Usina Mussurepe, Refinadora Amorim Primo, Usina Timboaçú e Cooperativa dos Plantadores de Cana de Pernambuco. Segundo relatos, esse dado foi um elemento facilitador da mobilização dos trabalhadores, inclusive na definição de suas linhas de ação junto a suas organizações. O advogado do processo utilizou sempre a figura da “crônica da morte anunciada” para indicar esse procedimento já tão conhecido.”

de massas falidas”, são heterogêneas, no entanto com características comuns que possibilitam a construção de uma tipologia.

Mesmo havendo grandes diferenças entre os empreendimentos, individualmente, há agrupamentos metodológicos que revelam importantes pontos de semelhanças, a partir uma gama de princípios e condições comuns. Para começar, são empresas de trabalhadores onde as parcelas de propriedade do capital, assim como a gestão dos negócios, são democraticamente detidas e organizadas pelos trabalhadores que participam do negócio e produção. Mas há também outros pontos de similitude identificados caso a caso, que vão desde as primeiras ações desenvolvidas na organização dos trabalhadores para manutenção dos postos de trabalho e do negócio, o surgimento institucional do empreendimento, o enfrentamento das crises das empresas falidas e do próprio negócio como a ausência de crédito para re-início das atividades produtivas e de comercialização. Percebemos ainda outras situações similares, positivas ao nosso ver, que são as soluções de continuidade pelos trabalhadores, baseadas na confiança, luta e solidariedade, o que aparentemente potencializa o empreendimento em relação às condições de viabilidade do empreendimento. (TAUILE; RODRIGUES, 2005, p. 136).

O levantamento das ERTs brasileiras foi realizado com base em um questionário composto por 12 eixos de interesse e investigação, a saber: Dados gerais; O processo de recuperação; Marco legal; Estrutura ocupacional e perfil dos trabalhadores; Produção e Tecnologia; Relações de Trabalho, e Educação; Perfil Organizacional; Comercialização e Crédito; Seguridade Social e Segurança do Trabalho; Relação com movimentos sociais e sindicatos; Relação com o Estado; e Avaliação Geral, possibilitando desta forma a apreensão de um quadro geral quanto as transformações subjetivas e objetivas desencadeadas a partir destas experiências, bem como os seus principais desafios e fragilidades (HENRIQUES et al., no prelo).

Analisaremos os dados levantados de maior interesse ao objeto da pesquisa em cotejo com as experiências argentinas, sobretudo quanto às inovações que levaram ao reconhecimento institucional das experiências e à construção de um marco legal, buscando, quando possível, assinalar, pela constatação das demandas destas, a necessidade de mecanismos jurídicos mais condizentes com o processo autogestionário (advertimos, contudo, que o presente trabalho não tem tal pretensão, mas que este seria um tema de pesquisa de grande relevo para a reflexão e o impulsionamento destas experiências).

Conforme se pode inferir dos dados dos levantamentos tanto do Brasil como da Argentina, verifica-se, de um lado, o refluxo, a contração da luta das ERTs brasileiras e, por outro, a expansão e fortalecimento destas na Argentina, com o aumento do número de casos e crescimento dos empreendimentos em termos econômicos. Quanto ao que se passa no Brasil não há qualquer estudo que busque investigar com a profundidade necessária as causas de tal movimento de contensão das ERTs, Henriques (2013), contudo, aponta algumas hipóteses, Verardo (informação oral), outras, conforme se verá em breve. Além destes, temos para nós que o processo de desenvolvimento da autogestão guarde relações com o refluxo das experiências em um país e o desenvolvimento no outro.

Destaca-se o que revelado pelo levantamento, quando se constatou que 17 ERTs fizeram uso de acampamento ou ocupação, o que representa 34,6% dos casos que responderam apropriadamente a esta questão, sendo que “Entre 14 ERTs que precisaram o tempo de ocupação, identificou-se uma média de 52 dias de ocupação, **contra mais de 5 meses no país vizinho.**” (HENRIQUES, 2013, p. 152, grifo nosso), o que autorizou Henriques à conclusão de que o processo de recuperação de empresas por seus próprios trabalhadores no Brasil foi consideravelmente menos conflituoso do o que se processou na Argentina, sobretudo ao considerar-se que “Mais da metade dos casos (55,2%) foram resolvidos sem ações de força por parte dos trabalhadores, por meio de acordos com os antigos patrões ou com a compra dos ativos com os direitos trabalhistas.” (HENRIQUES, 2013, p. 152).

Além disso, as experiências argentinas enfrentaram em grande parte medidas coercitivas do Estado, enquanto que, dos casos brasileiros que responderam à questão, somente 9 casos declararam ter vivido essa situação. (HENRIQUES et al., no prelo) O fato é que, conforme exposto no capítulo anterior, o grande nível de conflito que envolveu as experiências argentinas levou a que os trabalhadores buscassem uma ampla rede de apoiadores (que era convocada para a participação em passeatas e outros movimentos de resistência), o que favoreceu o estreitamento dos laços destas com os mais distintos setores da sociedade, com destaque para a comunidade do entorno (relacionamento que permaneceu após a recuperação; agora através da abertura das fábricas recuperadas à comunidade por meio de atividades culturais, *bachilleratos populares*, dentre outras).

Interessante, ainda, resgatar do capítulo anterior a constatação de Rebón (2007) de que as fábricas recuperadas argentinas que tiveram maior intensidade de conflitos foram as que mais inovações (nos aspectos objetivos e subjetivos) empreenderam.

Com relação aos casos brasileiros e ao processo de resistência dos trabalhadores, cumpre destacar o processo de luta da COOPERMINAS e da FLASKÔ. Com relação ao primeiro, quando em 1986 a Companhia Brasileira Carbonífera Araranguá (CBCA) de Criciúma – SC dava sinais de que passava por grave crise e os trabalhadores permaneciam meses sem o recebimento de parte de seus salários e os administradores eram acusados pelo cometimento de fraudes contra os credores, os mineiros ocuparam os escritórios da empresa para reivindicar o imediato pagamento de seus direitos; neste mesmo momento acamparam nos trilhos da ferrovia para impedir o transporte de carvão, o que foi respondido com a reação violenta das forças policiais, tornando esta greve de ocupação emblemática. Foi neste período que os trabalhadores (mais precisamente em 1988) fundaram a COOPERMINAS, com o propósito de assumirem os bens da massa falida e impedir o encerramento dos postos de trabalho (HENRIQUES, 2013, p. 112).

O momento mais dramático da história da COOPERMINAS, quando da tentativa de cumprimento de uma ordem de reintegração de posse (pois os mineiros permaneciam ocupando as instalações da empresa, zelando pelo patrimônio, contudo, sem autorização judicial), foi quando os mineiros amarram em seus próprios corpos dinamites e ameaçaram a implosão da mina, caso fossem obrigados a se retirar dela; a reintegração de posse acabou por não se concretizar e após o incidente a Cooperativa logrou autorização para manter a empresa em atividade (VERARDO, informação verbal).

A Flaskô, situada na cidade de Sumaré – Estado de São Paulo, a única empresa recuperada integrante do Movimento de Fábricas Ocupadas que permanece em atividade no Brasil, que prefere o conceito de controle operário à autogestão, após a realização de greves diante do não pagamento dos salários e da depauperação das demais condições de trabalho, teve as instalações ocupadas pelos trabalhadores em 2002 e tem resistido, com o apoio da comunidade do entorno e de movimentos sociais (dentre os quais se destacam o Movimento Nacional dos Trabalhadores Sem Terra – MST e o Movimento dos Trabalhadores

Desempregados - MTD) a mais de 200 leilões dos maquinários³², que são levados a cabo tendo em vista os mais de 300 processos de execução fiscal que recaem sobre a empresa (MANDL, informação verbal).

O relacionamento de apoio que a Flaskô conquistou com a comunidade do entorno, universitários, movimentos sociais e demais atores, é situação excepcional dentre os casos de ERTs brasileiras, experiência que conforme Henriques (2013) é pouco notada e conhecida pela sociedade, levando a este por concluir por um quadro de refluxo e invisibilidade daquelas.³³

Dentre outros pontos de confluência ideológica, o compartilhamento da luta pela desapropriação, como se verá mais detidamente adiante, foi um facilitador das proximidades estabelecidas entre esta ERT com o MST e com o MTD. Tal fato e o de manter em suas instalações um Centro Cultural, projeto que foi denominado “Fábrica de Cultura” e que teve um barracão inteiro destinado para este propósito foram favoráveis ao estreitamento das relações entre os trabalhadores e diversos setores da sociedade. A Fábrica intensificou suas atividades culturais a partir de 2009 e desde então já realizou três edições do seu Festival³⁴, hoje conta com um cursinho pré-vestibular popular, abriga um grupo de teatro comunitário, dentre outras atividades.

O terreno que estava desocupado no entorno da fábrica, deu lugar a uma Vila Operária e hoje abriga em torno de 500 famílias, há alguns trabalhadores da fábrica que aí residem e o Conselho de Fábrica constantemente assume o papel de

³² A cada leilão aparecem em peso os trabalhadores (acompanhados de seus apoiadores - estudantes, sindicalistas, moradores do entorno, militantes do MST e do MTD, dentre outros) munidos de faixas com os seguintes dizeres: “SE ARREMATAR, NÃO VAI LEVAR”. Com a resistência destes, têm logrado impedir em mais de 200 leilões, desde 2003, o arremate das máquinas que são fundamentais à continuidade da produção do empreendimento (HENRIQUES, 2013, p. 252).

³³ Esta é uma situação completamente diferente da que se verifica na Argentina. Neste sentido, nos utilizamos de Henriques: “Em uma reportagem no jornal Página 12 do dia 20 de novembro de 2012, os pesquisadores Julian Rebón e Rodrigo Salgado da Universidade de Buenos Aires revelaram dados de uma pesquisa feita com 600 pessoas da área metropolitana de Buenos Aires, na qual 70% dos entrevistados demonstraram conhecer o fenômeno das empresas recuperadas. Destes, 97% apresentaram uma idéia positiva desta prática como uma forma de preservar fontes de trabalho e 86% considera justo que haja ocupação de fábricas para que estas sejam recuperadas.” (HENRIQUES, 2013, p. 189).

³⁴ Segundo os seus organizadores: “[...] o Festival Flaskô tem como objetivo principal trazer a comunidade do Pq. Bandeirantes, em Sumaré, interior de São Paulo, acesso gratuito e diversificado de ampla programação cultural, envolvendo peças teatrais com grupos militantes de São Paulo e região, shows com diversas bandas da região de Campinas, debates a respeito da produção cultural em comunidades carentes, além de um espaço de vivência amplo, onde um acampamento é formado na Fábrica Ocupada Flaskô, para que as pessoas que queiram participar das diversas oficinas realizadas nos três dias de Festival possam ocupá-lo de verdade.” (3º FESTIVAL..., on line).

intermediador junto aos órgãos públicos para a construção de uma saída negociada para a regularização da propriedade, bem como para o provimento dos serviços de tratamento de esgoto, fornecimento de água e luz sejam efetivados na área (MANDL, informação verbal).

A luta política alcançou tal grau de reconhecimento e importância pelos trabalhadores da Flaskô, que foi criado um setor de mobilização, pois que segundo um trabalhador (em entrevista concedida a HENRIQUES em 19.03.2012): “[...] ela se entende como um movimento social e dentro do movimento social é necessário esse caráter de difundir a luta através do seu exemplo e também estar junto dos movimentos sociais das ações que eles fazem.” (HENRIQUES, 2013, p. 255).

Ainda com relação à Flaskô, esta mantém em suas instalações o Centro de Memória Operária e Popular (CEMOP), que surgiu com o propósito de ser um centro de documentação da história do Movimento das Fábricas Ocupadas; em 2011 lançou a “Revista do CEMOP” e mantém desde então a sua edição semestral. (CENTRO DE MEMÓRIA OPERÁRIA E POPULAR, *on line*).³⁵ Trata-se de uma experiência de ERT brasileira que abriga intensas atividades culturais e acadêmicas, trilhando neste aspecto, caminho semelhante ao de algumas destacadas fábricas recuperadas argentinas como Chillavert, Bauen e Zanón.

Há, ainda, o caso da Uniforja (que recuperou a CONFORJA), que conforme relatado por Marcelo José Ladeira Mauad (informação verbal), com a recorrência do não pagamento dos salários e dos claros sinais de crise do empreendimento, os trabalhadores realizaram diversos movimentos grevistas e passeatas, quando existia, segundo a análise dos trabalhadores e da assessoria jurídica destes, uma inclinação do Juiz da Vara do Trabalho para declarar a sucessão da Cooperativa nas obrigações trabalhistas da falida.

Segundo Henriques (2013, p. 152), a grande maioria das ERTs brasileiras assumiu a forma jurídica da cooperativa (85% - que resulta em 57 casos).³⁶ Há, ainda, dois casos de associações de trabalhadores que atuam na cogestão de empreendimento privado; um caso (o da Flaskô) que exerce a gestão coletiva por

³⁵ Estas informações foram retiradas do sítio virtual do Centro de Memória Operária e Popular (*on line*).

³⁶ No que se refere a estes casos, o levantamento buscou investigar como se deu a integralização das quotas partes, do que constatou-se o que segue: “Em uma pergunta aberta foram identificadas três estratégias distintas, quais sejam: integralização obtida com desconto na retirada mensal de cada trabalhador até chegar ao valor da quota (27%); o trabalhador integraliza o valor proposto pela empresa (40%); e casos em que a integralização é indireta por meio de bens ou créditos dos trabalhadores (23%). Em 10% dos casos não houve integralização da quota parte pelo fato do processo jurídico estar inconcluso.” (HENRIQUES, 2013, p. 152).

meio de um Conselho de Fábrica (ainda que também tenha se amparado juridicamente em uma associação), além de sete casos de ERTs que assumiram um dos tipos societários próprios da empresa privada (a pesquisa não especificou qual o tipo societário assumido, se microempresa, empresa de pequeno porte, sociedade anônima, limitada, dentre outras, mas assinalou que algumas ERTs que antes eram cooperativas optaram por transformar-se numa micro ou pequena empresa tendo em vista a beneficiar-se do SIMPLES).

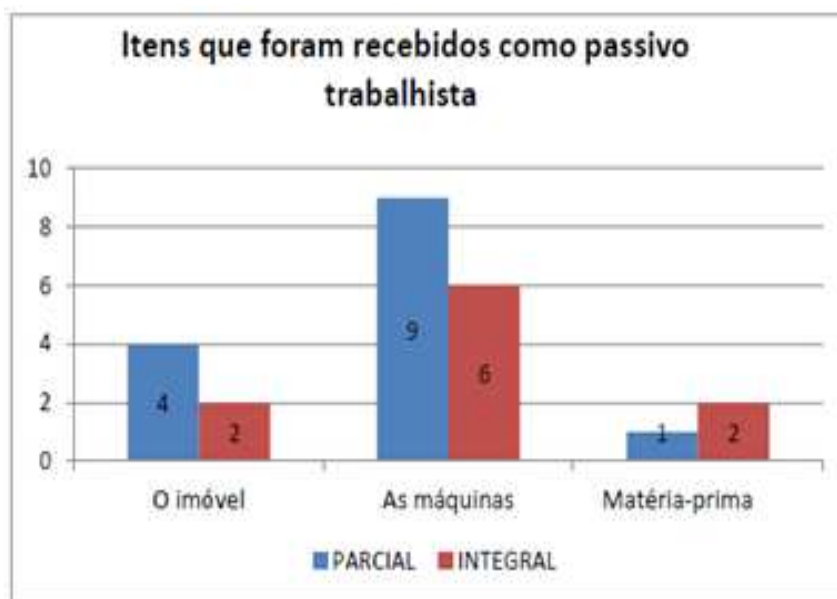
Sobre o status jurídico da posse ou propriedade dos bens de produção o levantamento constatou o seguinte:

Dentre as 50 ERTs que responderam sobre a situação jurídica do espaço físico, 44% alugam o imóvel de terceiros e 36% conseguiram comprá-lo, seja do antigo dono ou de terceiros. Com relação à propriedade do maquinário, das 51 que responderam, 66,6% das ERTs adquiriram o maquinário, enquanto 19,6% ainda alugam. Uma parcela utiliza o maquinário por autorização judicial³⁷ (11,7%) e por concessão de terceiros (13,7%). (HENRIQUES, 2013, p. 152).

A utilização da compensação dos créditos trabalhistas na aquisição dos bens de produção (móveis ou imóveis) foi identificada em 15 dos 52 casos visitados pelos pesquisadores, o que representa 28,8% da amostra; há apenas dois casos em que o imóvel foi integralmente adquirido com o uso dos créditos trabalhistas (HENRIQUES, 2013, p. 153), mas não há informações sobre se nos casos identificados processou-se de fato uma compensação de créditos ou se, por exemplo, estes foram pagos aos trabalhadores individualmente, que após o recebimento resolveram por reunirem-se para adquirir os ativos da falida. Os resultados foram sintetizados no gráfico que segue:

³⁷ O levantamento, contudo, não precisou informações sobre tais autorizações judiciais, se ocorreram no procedimento falimentar, pré-falimentar, ou ainda se foram concedidos pela Justiça do Trabalho ou em articulação com esta, se é precária, temporária ou permanente.

GRÁFICO 6 – Itens recebidos como passivo trabalhista. Amostra:15



Fonte: Henriques et al., no prelo.

Sobre a atual situação do procedimento falimentar da empresa recuperada, o levantamento constatou que na maioria dos casos (46%) houve a decretação da falência, ressaltando que em muitos destes isto se deu muito tempo depois de os trabalhadores terem assumido a gestão da empresa; outros 24% encontram-se com o “[...] processo judicial em tramitação (até o momento da entrevista), o que causa uma situação de incerteza para os trabalhadores, a empresa, seus fornecedores e clientes”, além destes, há uma ocorrência de 26% dos casos em que não houve pedido de falência (HENRIQUES, et al., no prelo).

Com relação ao desenvolvimento da autogestão no Brasil um dos indicadores frequentemente ressaltados pelos que estudaram o tema é o número de trabalhadores contratados, em relação de trabalho subordinada (situação que se verificou em pequena medida na Argentina, até por uma imposição legal, pois como visto no capítulo anterior, a contratação de trabalhadores por cooperativas de trabalho só é permitida excepcionalmente e, ainda assim, de forma temporária). Constatou-se que de uma amostra de 66 ERTs, há 6.054 trabalhadores sócios dos empreendimentos autogeridos contra um total de 5.650 trabalhadores empregados, o que somados representa a cifra de 11.704 trabalhadores que fazem das empresas recuperadas um meio de vida (HENRIQUES, et al., 2013, no prelo).

Cabe, contudo, destacar que dentre as ERTs há um caso que sozinha conta com mais de 3.000 empregados, trata-se de uma destacada indústria calçadista,

que sobreviveu a uma grave crise do seu setor, cuja recuperação segundo Henriques (informação verbal) representou um meio de manutenção de postos de trabalho. Segundo os pesquisadores, este caso por destoar consideravelmente do restante das ERTs brasileiras provocaria uma distorção dos dados; assim que “Sem esta empresa na análise, há 8.376 trabalhadores, reduzindo o número de contratados [em relação empregatícia] para 2.450 e a média que era de 85,6 contratados por empresa, cai para 38,9.” (HENRIQUES, 2013, p. 154). Ainda sobre a convivência de trabalhadores em situação de sócios cooperados e empregados:

Há 16 casos que possuem mais contratados do que sócios. Em 39 ERTs (59%), o número de contratados não ultrapassa 10 e em 19 empresas (28,3%) todos os trabalhadores são sócios ou têm o mesmo poder na empresa. Isto porque há dois casos de empresas que não se formalizaram como cooperativa, portanto a categoria “sócios” não se aplica a elas. Nestes casos, foram avaliadas (sic.) a possibilidade de participação nas assembléias e a participação nas decisões estratégicas da empresa e diante das práticas nessas empresas todos seus trabalhadores foram considerados na categoria “sócios”. (HENRIQUES, 2013, p. 154).

Trata-se de tema, a contratação de trabalhadores por cooperativas de trabalho/produção ou incorporação de novos membros associados, de grande complexidade e ainda que isto se verifique na realidade das ERTs argentinas em pequena medida, a impossibilidade de fazê-lo gera discussões. A propósito Ruggeri relata que a decisão por parte dos que participaram do processo de recuperação do empreendimento quanto à incorporação de cada novo membro é delicada porque leva com ela os riscos de que se processe uma modificação das relações internas que não favoreça a autogestão:

Algunos plantean el miedo de que los socios más recientes, que no pasaron por el dramático proceso de formación de la ERT, bastardeen el espíritu de la cooperativa o que ganen posiciones en la gestión a su costa si son numerosos. Una resolución del INAES habilita la posibilidad de incorporar trabajadores a prueba por un período de seis meses, los cuales deben ser asociados o dejar de trabajar a su término. El vacío legal existente en el caso de las cooperativas formadas por trabajadores hace que estos, al convertirse en cooperativistas, no conserven derechos laborales garantizados por ley para los trabajadores en relación de dependencia. Al mismo tiempo, las empresas recuperadas, en tanto cooperativas de trabajo, queden expuestas a situaciones en que los conflictos o diferencias internas pueden terminar afectando gravemente al conjunto, aun cuando se trate de cuestiones menores

que impliquen a una porción minoritaria de los socios.
(RUGGERI, 2010, p. 50).

O levantamento buscou investigar as pretensões dos trabalhadores que ingressam nas ERTs brasileiras de se tornarem sócios do empreendimento e constatou que 63% dos trabalhadores, que mantêm uma relação de emprego com as ERTs ingressam nestas sem intenções de integrarem o seu quadro de sócios, enquanto que 37% mantêm esta expectativa. Outro fato que merece relevo é o de que aproximadamente 10% das ERTs brasileiras não permitem o ingresso de novos sócios³⁸, contudo a maioria das ERTs brasileiras incorporaram novos sócios - 76%, contra 24%, que afirmaram não tê-lo feito (HENRIQUES, 2013, p. 159-163).

Vale salientar que a perspectiva da autogestão que mais se aproxima da heterogestão está nos casos em que há uma barreira para entrada de novos sócios e que com relação aos trabalhadores contratados existe uma relação hierárquica como em qualquer empresa tradicional. Esses são os casos em que declararam haver autogestão dos sócios apenas, sem perspectiva de que entrem novos sócios. Em algumas dessas ERTs comentou-se que em um futuro breve, quando o número de sócios for menor que vinte, a tendência é de que a cooperativa se torne uma empresa privada comum. (HENRIQUES, 2013, p. 177-178).

No que diz respeito à rotatividade dos trabalhadores nas diferentes funções da empresa, o que é comumente assinalado como importante instrumento para o desenvolvimento da autogestão e da desalienação do trabalho (pois que a partir desta os trabalhadores podem conhecer todas as etapas do processo produtivo e tornarem-se aptos a desempenhá-las, erradicando as diferenciações entre os trabalhadores de chão de fábrica e dos trabalhadores que desempenham atividades administrativas) 70 % dos casos relataram não haver uma grande rotatividade³⁹ (HENRIQUES, 2013, p. 162). A propósito, Henriques (2013, p. 174,

³⁸ Henriques em seu trabalho de campo identificou algumas razões para tanto: “[...] sendo muito comum a idéia de que os que participaram da luta inicial deveriam ter mais privilégios, como pode ser observado na fala de um entrevistado: “Seria injusto depois de toda luta por que passamos”. Esse não é o único motivo. É comum que não haja interesse de trabalhadores de se associarem em uma empresa com dificuldades financeiras [...] Um dos entrevistados relatou que por volta de 2003/2004, quando a cooperativa conseguiu acumular certo capital, muitos cooperados pediram para sair e retiraram sua parte do capital. Isso levou a uma grande descapitalização da cooperativa. A partir daí foi decidido que eles não admitiriam mais ninguém como cooperado e todos os novos entrariam como funcionários, sendo que muito [sic.] dos cooperados que saíram voltaram como funcionários.” (HENRIQUES, 2013, p. 161).

³⁹ “Com relação ao setor que apresenta maior rotatividade, a produção aparece como opção em 87% dos casos, sendo em 84% como setor principal. O setor administrativo foi citado por 23% das

nota 170) encontrou evidências, que a nosso ver sinalizam uma deficiência/dificuldade na formação de novas lideranças nas ERTs brasileiras, conforme segue:

Em uma empresa do setor metalúrgico do Estado de São Paulo, o presidente que está no cargo há dez anos declarou querer que outro trabalhador assumira suas funções, mas nenhum aceita. Em outro caso, numa das ERTs mais antigas do Brasil, o presidente se emocionou ao declarar que estava preocupado com quem daria continuidade ao trabalho depois de sua saída.

O levantamento das fábricas recuperadas argentinas também constatou uma baixa rotatividade dos cargos e funções, o estudo, contudo, ressalta a mudança dos papéis atribuídos a tais cargos de chefia/coordenação/representação, que não são mais representações de poder (ligados a idéia de controle/punição) dentro do empreendimento (RUGGERI, 2010, p. 50), mas muito mais ligados, dentro de uma lógica de cooperação coordenada, às funções ligadas à coordenação do empreendimento, o que também foi constatado pelo levantamento das ERTs brasileiras (HENRIQUES, et al., no prelo).

A autogestão mostra-se tema de extrema complexidade, cujo processo de desenvolvimento e o enfrentamento dos obstáculos e limites que o modo de produção capitalista a ele impõe é tema que demanda estudo próprio; por hora, contudo, consideramos importante, para que não se construa julgamentos equivocados sobre o quadro delineado tanto na experiência brasileira quanto argentina, trazer alguns parâmetros já traçados por Tauile e Rodrigues (2005), quando buscavam construir uma tipologia dos empreendimentos autogestionários provenientes de massas falidas.

Segundo estes, a autogestão consistiria em “[...] um caminho a ser trilhado em direção ao modelo desejado ideal”, portanto na visão destes a autogestão tem imanente a si um sentido utópico (TAUILE; RODIGUES, 2005, p. 66). A partir da observação dos empreendimentos que constituíram o campo de estudo, identificaram comportamentos e padrões que representariam a autogestão, sobretudo o fato de que os empreendimentos estudados em termos de incorporação desta como princípio regente das relações intra e extra fábrica ultrapassavam as cooperativas tradicionais. Além disso, verificaram que a “[...]

empresas, mas apenas em 10% dos casos como o setor que tem maior rotatividade.” (HENRIQUES, 2013, p. 163).

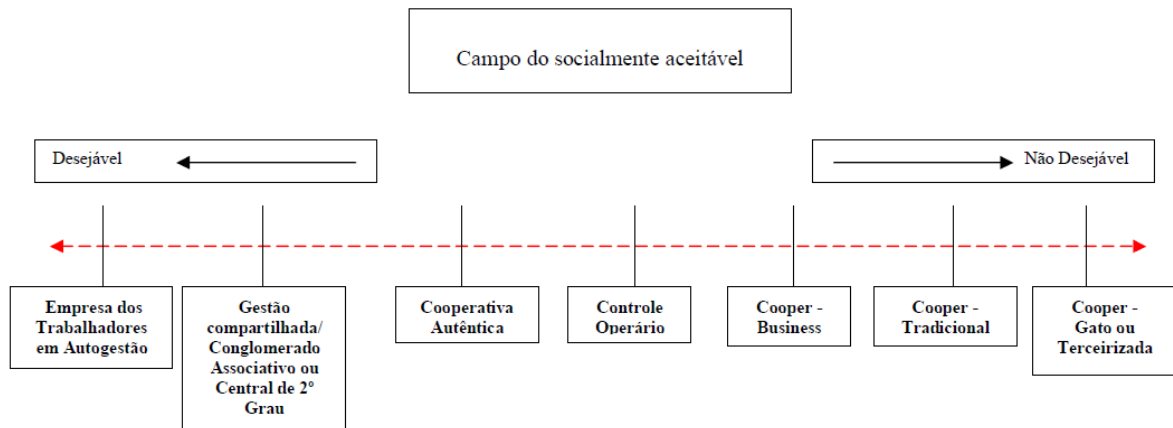
separação entre dirigentes e dirigidos é abalada, senão destruída”, sendo que a função dos chefes e encarregados é transformada – de controle e punição, para a de coordenação; que há um maior compartilhamento das informações, “[...] pois todas as decisões precisam ser tomadas com conhecimento de causa”; que a “[...] empresa autogestionária se insere num projeto Educacional” (sic.), o qual visa preparar as pessoas para a vida comunitária e que atua como “[...] um fator de irradiação dos princípios da autogestão para outras empresas” e “[...] coloca-se solidária com as lutas dos trabalhadores contra a exploração onde quer que ocorram, seja em nível local, nacional ou internacional.” (TAUILE; RODRIGUES, 2005, p. 72-73).

Todos estes fatores, características encontradas nas empresas autogestionárias brasileiras, conjugados e otimizados constituiriam o modelo ideal de autogestão, o que os pesquisadores sabiam de antemão que não encontrariam dentre os casos concretos,

Isto porque um tipo ideal, como referido, não se encontra na realidade, mas tão somente no plano das idéias. Esta idéia pura ou tipo idealizado de autogestão sugere doutrinariamente que a totalidade dos trabalhadores de um empreendimento deveria participar, sempre e em todos os momentos, cabalmente das decisões no empreendimento no qual estão associados. E isto não acontece exatamente assim nas empresas autogestionárias, organizadas sob qualquer dos formatos jurídico-societários existentes, especialmente quando os empreendimentos tornam-se maiores economicamente e em número de trabalhadores e seus processos de produção social mais complexos. (TAUILE; RODRIGUES, 2005, p. 135).

Referidos estudiosos traduziram o percurso do desenvolvimento das relações sociais e de trabalho até a autogestão plena, na figura a seguir:

FIGURA 3 – Fluxo da autogestão



Fonte: TAUILE; RODRIGUES, 2005, p. 76⁴⁰.

Sobre as principais causas da saída de trabalhadores dos empreendimentos autogeridos investigados pelo levantamento, estas foram: a oferta de empregos melhores, 53% dos casos; a aposentadoria, 25% dos casos; a não adesão à nova forma de gestão, em 23% dos casos; e a ocorrência de conflitos internos foi indicada em 14% dos casos (HENRIQUES, 2013, p. 162).

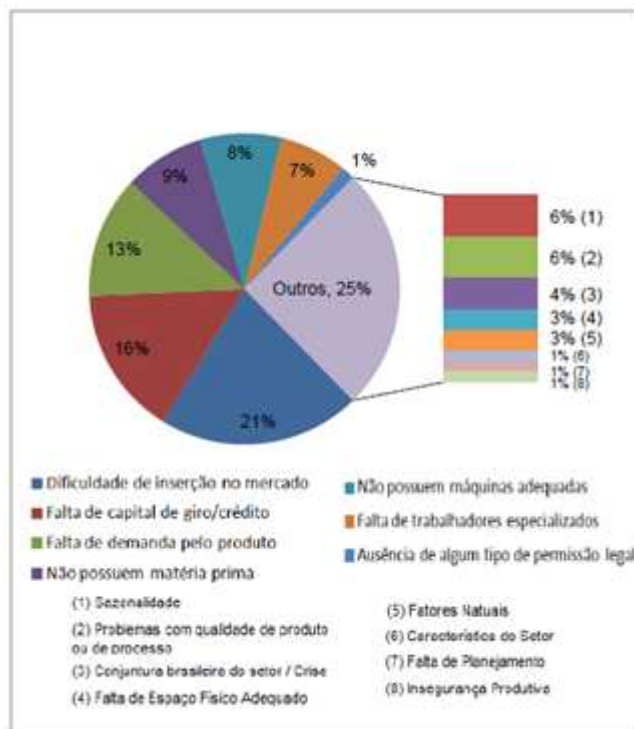
Assim como na Argentina, no Brasil predominam as empresas recuperadas de pequeno porte. Segundo o levantamento, há 28 casos que possuem de 0 a 50 trabalhadores; 12 casos com de 50 a 100 trabalhadores; 22, com de 100 a 500 e apenas 4 casos com mais de 500 trabalhadores (HENRIQUES et al., no prelo).

O levantamento buscou informações sobre o percentual de uso da capacidade produtiva do parque fabril e constatou que, dentro de uma amostra de 44 ERTs, 70% das empresas recuperadas operam utilizando acima de 50% da capacidade produtiva; 11% trabalham com de 30 a 40 % e uma das ERTs encontra-se em estado crítico, operando com 10% de sua capacidade (segundo Henriques porque os custos de manutenção das máquinas são muito elevados); somente 15,9% trabalham utilizando toda a capacidade produtiva. (HENRIQUES et al., no

⁴⁰ Sobre o quadro exposto, explicam Tauile e Rodrigues (2005, p. 63-64): "Como forma de exposição para esses tipos ideais, ancorados nas práticas existentes, opta-se por apresentá-los ao longo de um *continuum*, cujos extremos assinalam, no lado direito, as formas mais indesejadas ou discrepantes em relação aos princípios ou variáveis que informam, no lado esquerdo, o modelo ideal desejado. No interstício entre essas situações extremas, temos uma multiplicidade de situações. Mas, a partir de um determinado ponto em direção à extremidade ideal, sugerimos que se tratam já de *tipos socialmente aceitáveis*. Em alguns casos, esses tipos situados no campo socialmente aceitável podem evoluir em direção ao ideal ou, pelo contrário, retrocederem para situações indesejáveis."

prelo) As principais causas da baixa produtividade constatada foram investigadas e sistematizadas no quadro que segue:

GRÁFICO 7 – Motivos da baixa produtividade relativa à capacidade. Amostra 44.



Fonte: HENRIQUES, et al., no prelo.

O estudo acrescenta que a queda da produtividade “[...] ocorre sobretudo no período inicial da recuperação, pois a retomada exige um resgate da confiança de fornecedores e clientes e ocorre num momento em que há muita dificuldade de obtenção de capital de giro.” (HENRIQUES, 2013, p. 165).

Os pesquisadores constataram que uma parcela considerável das empresas que foram recuperadas por seus trabalhadores teve origem antes da década de 1970; 44% delas contavam com mais de 40 anos de atuação quando os trabalhadores assumiram a gestão.⁴¹(HENRIQUES, et al., no prelo).

No que diz respeito à melhoria do maquinário, segundo dados da pesquisa “[...] 16% (8 ERTs) não renovaram ou ampliaram as instalações após o processo de

⁴¹ A propósito, Taule e Rodrigues (2005, p. 48) constataram relações entre a antiguidade dos parques fabris e a defasagem tecnológica, conforme segue: “A grande maioria dos empreendimentos entrevistados ainda opera com os equipamentos da empresa falida, que são antigos, estão defasados e muitos deles deteriorados, com estado de manutenção precário, visto que, de modo geral, o antigo proprietário não investiu em equipamentos no período que antecedeu a falência. A média de idade do maquinário utilizado para a produção pelos empreendimentos é de 40 anos.”

recuperação. Enquanto isso, 84% (43 ERTs) informam ter promovido algum tipo de inovação no maquinário ou melhorado as instalações desde a recuperação da empresa.” (HENRIQUES, 2013, p. 166). Relata, ainda, que, em semelhança com o que verificado na experiência argentina e já apontado no capítulo antecedente, a grande maioria, 63% dos casos, realizou tais investimentos com recursos próprios, “[...] sobretudo pelo fato de haver dificuldade de obtenção de crédito.” (HENRIQUES, 2013, p. 166).

Com relação às dificuldades de acesso a crédito este é um dado constante das pesquisas que antecederam ao levantamento pré citado, como a que foi realizada por Tauile e Rodrigues (2005, p. 87), segundo os quais:

Praticamente todas as empresas em recuperação que fizeram parte da amostra da presente pesquisa apontaram o crédito como um nó difícil de ser por elas desatado. O não reconhecimento das especificidades dessas experiências por parte das instituições financeiras públicas, por um lado, e a dificuldade de oferecerem garantias devido à situação judicial do patrimônio das empresas, tornam o acesso ao crédito formal algo praticamente inalcançável. Crédito com juros subsidiados é um sonho distante para essas empresas dos trabalhadores, tanto quanto o é o investimento público a fundo perdido.

Este inclusive é o motivo pelo qual, uma das entidades de assessoria e representação, a ANTEAG (a primeira a surgir), recomendava que os empreendimentos autogestionários não se conformassem na forma de cooperativas (ainda que esta seja a figura jurídica que mais se adéqua às ERTs), visto que os Bancos recorrentemente negavam o acesso ao crédito sob a alegação de que não haveria quem se responsabilizasse pelo mesmo, nem patrimônio para garanti-lo.⁴² (ANTEAG, 2005).

Ainda que as dificuldades para acesso ao crédito também tenham aparecido no levantamento em grande expressão, “[...] 62,2% dos entrevistados (28 ERTs) afirmam que esta ainda é uma das dificuldades enfrentadas.” (HENRIQUES, 2013, p. 181), o mesmo constatou que 71% das ERTs foram contempladas com algum

⁴² Além deste havia outros motivos para que a entidade relativizasse o uso da figura da cooperativa nestes tipos de empreendimentos, conforme segue: “O modelo mais utilizado, principalmente quando falamos de atividade industrial, é a organização sob a forma de cooperativa. No entanto, em processos de reestruturação de empresas que surgem da falência do negócio anterior, há situações de resistência a forma “cooperativa”, devido à existência de casos de cooperativas fraudulentas, dificuldade de obtenção de crédito e dificuldade de participação em licitações públicas, criando às vezes a necessidade de se optar por outra figura jurídica.” (ANTEAG, 2005, p. 57).

tipo de crédito “[...] sendo que 37,9% vem de bancos públicos, 34,5% de bancos privados e 27,6% de outras instituições como cooperativas de créditos, sindicatos, prefeituras e órgãos de fomento federais.” (HENRIQUES, 2013, p. 180). Há que se questionar, contudo, se o crédito a que às ERTs foram destinados o foram em montante suficiente e em condições que favoreçam a viabilidade do empreendimento.

No final de 2005, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) criou uma linha de crédito especificamente destinada às ERTs, denominada Programa de Apoio à Consolidação de Empreendimentos Autogestionários (PACEA), cujo processo de construção teve importante participação de outra entidade de assessoria das ERTs, a UNISOL Brasil. O Programa ainda existe e se destina ao seguinte público alvo:

Cooperativas de produção, centrais ou singulares, que apresentem as seguintes características:
 Constituição de organizações a partir de situações de falência ou fechamento de unidades produtivas que utilizem a estrutura de produção do antecessor;
 Atuação em segmentos industriais;
 Gestão participativa e democrática, em que todos os cooperados tenham acesso às informações referentes aos negócios e à gestão do empreendimento;
 Quantitativo de trabalhadores não associados, excluindo-se os terceirizados, não superior a 50% de seu quadro de pessoal; e
 Valor da maior retirada não superior a 10 vezes o valor da menor.
 É vedado o apoio a empreendimentos que tenham sido formados para exclusiva prestação de serviços à empresa antecessora. (BANCO NACIONAL DE DESENVÓLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL, on line).

À época do lançamento do Programa a ANTEAG destacava que este representava um avanço importante no sentido de facilitação do acesso ao crédito em quatro pontos, porque mais vantajosos em comparação com as linhas tradicionais, conforme segue:

- Flexibilização no valor mínimo do financiamento – em geral o Banco não trabalha com valores inferiores a R\$ 10 milhões, levando empresas de menor porte (em que se enquadram a maioria das empresas recuperadas) à impossibilidade de acessar recursos advindos dos fundos do BNDES.
- Diminuição na exigência de garantias reais pela empresa – para empresas convencionais a exigência é de 130% do valor do empréstimo em garantias reais. Na linha para empresas

recuperadas, a exigência é de 70% do valor do empréstimo em garantias reais⁴³. Há empresas que ainda não têm conquistado juridicamente o direito sobre todos seus meios de produção impedindo que os mesmos se convertam em garantias reais. [...]

- Formação de equipe dentro do Banco em economia solidária e autogestão – o que confere maior agilidade e clareza nas negociações na medida que as peculiaridades na gestão, a questão da propriedade e responsabilidade coletivas entre outros aspectos passaram a ser visto com mais familiaridade pelos técnicos [...]

- Disponibilização de recursos não reembolsáveis (até 20% do valor do empréstimo) para qualificação em gestão para os trabalhadores da empresa [...] Investindo na qualificação, o BNDES está investindo na boa utilização e retorno adequado dos recursos financiados. (ANTEAG, 2007, p. 56-57).

O que a realidade demonstrou, contudo, é que referido Programa não atende apropriadamente às necessidades das ERTs, sobretudo quanto às exigências de garantias nos importes atuais, que ainda são muito elevadas para empreendimentos com as características das ERTs; segundo informações de Henriques (informação verbal), de todas as ERTs identificadas no levantamento, somente quatro tiveram acesso ao crédito por meio deste Programa, as demais fizeram uso dos meios tradicionais, tanto em bancos públicos, como privados.

No que diz respeito à implementação de inovações no processo produtivo, 70% das ERTs declararam ter inovado no processo produtivo, “[...] sendo que 6 delas afirmaram ter alterado a organização do trabalho, aumentando a polivalência funcional ou implantando novos sistemas, como o Sistema Toyota de Produção.”⁴⁴(HENRIQUES, 2013, p. 167).

Henriques (2013), assim como Ruggeri (2010), relata que há uma idéia equivocada frequentemente propagada de que nas fábricas recuperadas pelos trabalhadores predominaria a autoexploração dos trabalhadores, pois que diante da defasagem tecnológica dos parques fabris e da dificuldade de acesso a crédito, principalmente nos momentos iniciais da recuperação, restaria a estes trabalhadores tão somente a própria força de trabalho para driblar a crise e recuperar a empresa. Por conseqüência, os trabalhadores teriam que se empenhar mais, muitas vezes

⁴³ A exigência atual é de 50 % em garantias reais (BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, on line).

⁴⁴ “A justificativa para as inovações esteve normalmente ligada: à necessidade de ampliação do escopo de trabalho das empresas, para diminuir custos com processos terceirizados; à busca de aumento da produtividade e redução de custos; à necessidade de atendimento das exigências dos clientes e do mercado; e ao cumprimento das normas e à redução dos riscos de acidente e melhoria da qualidade de vida no trabalho.” (HENRIQUES, 2013, p. 167).

inclusive sacrificando-se por algum período de tempo a não fazer retiradas para capitalizar a empresa.

Os dados verificados por Henriques e demais pesquisadores envolvidos, contudo, refutam esta idéia. Neste sentido, verificou-se que nas ERTs brasileiras a jornada de trabalho “[...] é quase sempre (em 85% dos casos), de 8 h/dia ou 44 h/semana.” (HENRIQUES, 2013, p. 174). Há ainda o caso excepcional da Flaskô, que reduziu a carga horária dos trabalhadores para 6 horas diárias, 30 semanais, sem reduzir salários (HENRIQUES, 2013, p. 174; MANDL, informação verbal). Os dados refutam a ideia que se tinha de que nas fábricas recuperadas os trabalhadores realizariam muitas horas extras.

Por outro lado, o levantamento constatou que dentre 42 ERTs, 78 % relatou ter havido uma diminuição das pressões exercidas sobre os trabalhadores,

Buscou-se identificar um padrão de respostas do motivo da diminuição ou da intensificação, dado que a pergunta do questionário era aberta. A maioria incidência de respostas é de que a diminuição da pressão está relacionada à diminuição do controle e da hierarquia, que pode ser simbolizada em um dos relatos: “Quem determina o ritmo hoje é o próprio trabalhador”. (HENRIQUES, 2013, p. 182).

Henriques ressalta que há um traço distintivo destes empreendimentos com relação às empresas privadas tradicionais, é que ainda que se labore em regime de sobrejornada, o ritmo de trabalho é estabelecido pelo próprio trabalhador.⁴⁵ (HENRIQUES, 2013, p. 182).

Outro indicador relacionado a este debate é o da ocorrência de acidentes de trabalho. Foi constatada uma diminuição da ocorrência de acidentes em 71,5%, em uma amostra de 42 ERTs (HENRIQUES, 2013).

[...] nenhuma empresa mencionou que os acidentes aumentaram. Em uma das visitas, pude visitar as instalações de uma nova mina de extração de carvão que estava em construção e notei que houve muita preocupação com questões de segurança de trabalho, sendo uma das medidas a iluminação de toda a mina. Mas não é esse o principal fator de diminuição de acidentes, até porque há muitos casos em que não são utilizados os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). Uma das hipóteses desta pesquisa é que a alteração do ritmo de trabalho e a consequente diminuição da

⁴⁵ Segundo o mesmo “Muitas vezes há uma extensão da jornada de trabalho porque é melhor para o trabalhador exercer sua atividade no seu ritmo e prolongá-la do que pressionado por outra pessoa.” (HENRIQUES, 2013, p. 217).

pressão são fundamentais para a queda do número de acidentes. (HENRIQUES, 2013, p. 182).

A pesquisa sobre as ERTs brasileiras buscou, ainda, compreender como ocorre a remuneração nestas e constatou que somente uma experiência pratica a mesma remuneração para todos os trabalhadores⁴⁶; 96% pratica a remuneração diferenciada entre os trabalhadores⁴⁷ (HENRIQUES et al., no prelo).

Neste sentido, Tauile e Rodrigues (2005, p. 31) já haviam constatado a utilização da remuneração diferenciada para impedir a evasão de trabalhadores, sobretudo dos mais qualificados, conforme a fala de um trabalhador:

O processo de falência é muito desgastante, o engenheiro que tem condição de arrumar outro emprego fora, com certeza vai embora. Perdemos os vendedores, agora os representantes da gente são terceirizados também. Ficou quem gostava da empresa, quem acreditava no projeto. [Eles fizeram isso] porque o estatuto da gente diz que o maior salário não pode ser mais do que cinco vezes o menor, então os vendedores ganham muito mais do que isso, eles ganham 6% das vendas. Então eles tiram 9, 10 mil Reais por mês e o maior salário aqui é R\$ 2.800. Ficava muito desproporcional.

Os mesmos, contudo, identificaram majoritariamente a divisão igualitária das sobras do empreendimento autogerido entre os sócio-cooperados, encontraram também alguns casos “[...] que realizam assembléias para avaliar a utilização de uma parte das sobras para investimento interno, e outros [sic.] que dispõem de regimento interno que prevê percentuais pré-definidos de partição [sic.] e destino das sobras.” (TAUILE; RODRIGUES, 2005, p. 40).

O levantamento das ERTs buscou a média da diferença entre o valor mínimo e o máximo das remunerações praticadas nas ERTs e obtiveram como resultado 4,76. Desta forma, “[...] apesar de estabelecer retiradas diferenciadas para as diferentes categorias de trabalhadores, essa diferença não passa de 5 para 1 na

⁴⁶ “[...] trata-se de uma empresa de pequeno porte que no momento da entrevista contava com apenas sete trabalhadores produzindo.” (HENRIQUES, 2013, p. 175).

⁴⁷ “A principal justificativa dada pelos entrevistados para a desigualdade de remuneração é a diferenciação por função. Eles dizem que por haver diferentes níveis de responsabilidade, níveis de qualificação ou simplesmente por que o trabalho é distinto nas diferentes funções, a empresa estabelece categorias baseadas nas funções para remuneração de seus trabalhadores. Outros fatores apresentados são: a produtividade, principalmente no caso das atividades rurais (e em uma de vestuário); a forma de vínculo, diferenciando cooperados e contratados, ou outras possíveis diferenças nas formas de vínculo; o tempo de empresa; os valores de mercado ou os valores de piso e teto salarial estabelecidos pelos sindicatos; e a manutenção das referências de pisos da antiga empresa.” (HENRIQUES et al., no prelo).

maioria dos casos (66%) e raramente passa de 10 para 1.” (HENRIQUES et al., no prelo). O resultado dos dados obtido na pesquisa foi sintetizado no seguinte quadro:

QUADRO 1 – Valores de retiradas. Amostra: 50.

Média de retirada mínima	R\$	1.063,05
Menor retirada mínima	R\$	250,00
Maior retirada mínima	R\$	2.400,00
Média de retirada máxima	R\$	4.998,46
Menor retirada máxima	R\$	1.000,00
Maior retirada máxima	R\$	17.432,00

Fonte: HENRIQUES et al., no prelo.

Henriques (2013, p. 176) observa que neste quesito os casos brasileiros diferenciam-se flagrantemente dos argentinos, pois que nestes conforme Ruggeri (2010) mais de 50% das empresas recuperadas por seus trabalhadores praticam a remuneração igualitária. Não se pode, contudo, ignorar que as fábricas recuperadas brasileiras avançaram na diminuição das diferenças salariais e no estabelecimento de relações notoriamente mais equânimes do que as que se passam nas empresas privadas de lógica capitalista, trilhando o caminho da democratização econômica.

2.3 As entidades de apoio, assessoria ou representação

Com o surgimento e desenvolvimento das ERTs no Brasil surgiram algumas entidades de assessoria, dentre as quais Tauile e Rodrigues (2005) e Henriques (et al., no prelo) destacam a ANTEAG, a pioneira, com surgimento em 1994, a UNISOL - ligada à Agência de Desenvolvimento Solidário da Central Única dos Trabalhadores (ADS-CUT) e o Movimento de Fábricas Ocupadas, conformado em 2002, único a se auto afirmar um movimento social.

A Associação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Autogestão e Participação Acionária (ANTEAG) surgiu simultaneamente à recuperação da Usina Catende - PE, a maior experiência de autogestão brasileira, e segundo Luigi Verardo (informação oral) a entidade esteve em contato com aproximadamente 679 empresas em processo de crise ou estado falimentar.

Em meio à situação de crise da década de 90, a entidade foi fundada num momento em que existiam poucas experiências de empresas recuperadas por seus

trabalhadores no Brasil, foi esta a que primeiro fez a opção pela autogestão, o que foi encarado como uma alternativa relativamente inovadora. A partir do contato dos fundadores da ANTEAG com técnicos do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), conheceram a experiência americana denominada “*Employee Stock Ownership Plans*” (ESOPs), que consistia basicamente em “[...] um modelo de controle acionário dos trabalhadores, que participam da distribuição dos lucros.” (ANTEAG, 2007, p. 11)

Inspirado nesta, a ANTEAG passou a fomentar projetos de co-gestão de empresas em crise ou com o procedimento falimentar instalado em que os trabalhadores detinham o controle acionário.⁴⁸

Dentre as empresas cogestionárias que foram organizadas e acompanhadas pela ANTEAG, podemos lembrar: no setor da agroindústria, da Frunorte (RN); no metalúrgico, da Conforja, em Diadema (SP) e da Bernardini, em São Paulo (SP); no setor de borracha, da Cooperbor (SP). (ANTEAG, 2007, p. 12).

A maioria das experiências de co-gestão acabou se encerrando⁴⁹, ou tomaram o destino de uma empresa recuperada totalmente gerenciada pelos trabalhadores (é o caso da Usina Catende e da CONFORJA) ou tiveram os empreendimentos finalmente fechados. De qualquer modo representaram um importante passo na construção e consolidação das ERTs no Brasil, sobretudo pelo fato de terem proporcionado o maior acesso dos trabalhadores às informações do empreendimento, colocando-os em contato com as questões administrativas e financeiras destes (VERARDO, informação verbal).

A ANTEAG demonstrou grande preocupação com a formação dos trabalhadores para a autogestão, foi assim que em 1997 iniciou a construção dos seus “cadernos de formação do trabalhador” – dez cartilhas que tratavam de temas considerados fundamentais para a gestão de uma empresa de autogestão⁵⁰

⁴⁸ Neste momento as figuras jurídicas que agasalhavam a experiência de forma predominante eram as Associações comunitárias a Sociedade Anônima ou a Sociedade Limitada; a figura da Cooperativa foi adotada como a forma jurídica estratégica num segundo momento. (ANTEAG, 2007, p. 12).

⁴⁹ As causas do insucesso da co-gestão apontadas por Verardo (informação verbal) foram, em suma, o fato de que os empresários ou administradores não compartilhavam de fato as informações com os trabalhadores e muitas vezes não cumpriam os acordos que eram firmados de forma negociada, pelo que a efetiva participação dos trabalhadores na gestão da empresa restava comprometida e a confiança, necessária para que este sistema de gestão flua, inexistente.

⁵⁰ Segundo a própria entidade “Os trabalhadores das empresas associadas à ANTEAG participaram ativamente de sua elaboração levantando as demandas de formação com a equipe de assessoria [...]”. (ANTEAG, 2005, p. 13).

(ANTEAG, 2005, p. 13). A entidade desenvolveu também, em parceria com Universidades e com o Ministério do Trabalho, o programa denominado MBA (*Master in Business Administration*) regionais e nacionais, que propunha “[...] uma nova forma de atuação para a qualificação de trabalhadores, uma vez que as linhas existentes não davam conta das necessidades apresentadas pelas Empresas de Autogestão de origem falimentar.” (ANTEAG, 2005, p. 13).

Segundo relatado, constitui um marco na história da ANTEAG o 1º Congresso Brasileiro de Trabalhadores e Empresas de Autogestão, realizado em 2003, quando esta “[...] constituiu-se definitivamente como representação política dirigida por um conselho de representantes dos trabalhadores e empreendimentos autogestionários das diversas regiões do país.” (ANTEAG, 2005, p. 13).

A partir de 1999, quando foi firmado o convênio desta com o Governo do Rio Grande do Sul, a ANTEAG ampliou o seu campo de atuação para assessorar e fomentar empreendimentos de economia solidária e cooperativas que não eram exclusivamente originárias de processos falimentares (ANTEAG, 2005, p. 14).

Atualmente, a entidade encontra-se praticamente sem atividades, pois a organização enfrenta graves problemas de ordem jurídica (VERARDO, informação verbal).

A Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários (UNISOL Brasil) surgiu um pouco depois, a princípio atuava mais fortemente no Estado de São Paulo, quando em 2000 foi constituída UNISOL Cooperativas, com apoio institucional do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC e de Sorocaba, e do Sindicato dos Químicos do ABC⁵¹, entre outros. Na mesma época a Central Única dos Trabalhadores (CUT) criou a sua Agência de Desenvolvimento Solidário (ADS-CUT), com o propósito de organizar e fomentar o desenvolvimento local nas várias regiões do país. A UNISOL Brasil surge em 2004 com a seguinte missão:

⁵¹ Sobre a importante relação entre estes setores do sindicalismo e as ERTs, sobretudo as do ramo metalúrgico, observaram os pesquisadores envolvidos no levantamento: “[...] é interessante ressaltar a predominância da metalurgia entre as empresas recuperadas em geral, mas em especial no sudeste e no sul do país, e mais fortemente no Estado de São Paulo. Tal fato sugere uma relação importante com o movimento sindical da região, especialmente do sindicato dos metalúrgicos. Cabe destacar que após 1996/1997, momento em que a CUT passou a debater de forma mais explícita as experiências de autogestão dos trabalhadores e o cooperativismo (tema presente no VI Concut), houve um crescimento significativo de casos.” (HENRIQUES et al., no prelo).

[...] organizar, representar e articular, de forma ampla e transparente, as cooperativas, associações e outros empreendimentos autogestionários da economia solidária, resgatando e promovendo a intercooperação, a igualdade social e econômica, a dignidade humana e o desenvolvimento sustentável.” (UNISOL BRASIL, on line).

Segundo relatos de Marcelo José Ladeira Mauad⁵², há uma íntima relação entre a história de desenvolvimento da autogestão da Cooperativa de Produção Central de Trabalhadores em Metalurgia (UNIFORJA), que fica em Diadema – São Paulo e a constituição da UNISOL. A crise econômica da CONFORJA⁵³, a empresa falida, era notada pelos trabalhadores desde 1990, quando a situação de crise fazia-se sentir muito fortemente na região do ABC Paulista que convivia com o encerramento de empresas importantes da região. Foi então que os trabalhadores da empresa (que já havia contado com 1.800 trabalhadores, mas que por conta da crise mantinha 800) passaram a pressionar o Sindicato dos Metalúrgicos do ABC para que os auxiliasse na busca de solução que evitasse a perda dos postos de trabalho e a piora da já crítica situação em que viviam os trabalhadores⁵⁴ (informação verbal).

Até então o Sindicato dos Metalúrgicos do ABC não tinham conhecimento nem experiências anteriores com o cooperativismo. Era por volta de 1996/1997 quando a crise da CONFORJA agravava-se muito claramente e era perceptível que a empresa seria encerrada, caso não houvesse nenhuma intervenção dos trabalhadores. Neste momento Mauad pesquisava o marco jurídico do cooperativismo do trabalho (junto ao programa de mestrado da PUC - SP), circunstância em que teve a oportunidade de participar de uma expedição, no final de 1998, para conhecer experiências de autogestão da Itália e da Espanha (na companhia de dois técnicos, um dirigente sindical e um engenheiro de produção do

⁵² Este é assessor jurídico da UNISOL e coordenador do departamento jurídico do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC Paulista.

⁵³ Tratava-se de uma das principais empresas de Diadema – São Paulo, que na década de 70/80 ocupava a posição de maior forjaria de aço da América Latina. Sobre o significado da CONFORJA para a cidade de Diadema, segundo Mauad (informação verbal) era imensa, “[...] encravada no centro da cidade, é uma indústria que chegou antes da cidade, naquela época ela já tinha mais de 50 anos, Diadema pouco menos que isso, então ela está encravada no miolo da cidade, 120 mil metros quadrados [...]”, se esta fechasse, segundo ele, tal fato traria uma sorte de problemas sociais, temia-se que o prédio abandonado pudesse abrigar delinquentes, dentre outros, e as autoridades sabiam disto.

⁵⁴ “[...] ali um grupo de trabalhadores muito aguerrido, muito combativo, muito participativo, que passou a pressionar mais o sindicato, pedindo que o sindicato colaborasse/ajudasse a encontrar uma solução para o problema deles; o assunto passou a ser reiterado nas reuniões de diretoria [do Sindicato].” (MAUAD, informação verbal).

DIEESE), iniciativa que teve amplo apoio do ex Presidente da República Luis Inácio Lula da Silva (informação verbal). Nas palavras de Mauad:

O que aconteceu foi o seguinte: como nós vivíamos a crise, os trabalhadores perderiam o emprego de qualquer maneira, a empresa de qualquer maneira encerraria as atividades, isso tudo, por incrível que pareça são fatores altamente positivos para dar certo! Porque nós já não temos nada a perder então isso leva as pessoas a se arriscarem mais, a ter um maior grau de ousadia. Quero dizer o seguinte: se os trabalhadores, cá ente nós, tivessem um alternativa de, naquela época, novas ocupações, novos empregos, outra alternativa, dificilmente agente partiria pra um modelo tão radical como o que adotado e quase que inédito no modelo brasileiro, não existia outra experiência tão complexa como aquela. Então, por conta de tudo isso, nós diríamos, agora nós vamos arriscar. (MAUAD, informação verbal).

De fato, a UNIFORJA tornou-se referência no Brasil e no mundo como uma experiência de autogestão exitosa e será necessário voltar à análise deste caso emblemático quando tratarmos da conformação do marco legal das ERTs no Brasil. A UNISOL Brasil, assim como a ANTEAG, ainda que tenham surgido por demanda das empresas recuperadas por seus próprios trabalhadores, atua com todas as modalidades de empreendimentos autogestionários; conta com aproximadamente 700 empreendimentos filiados (as informações datam de 2011), envolvendo um total de 50.000 trabalhadores (UNISOL BRASIL, on line).

Há ainda o Movimento das Fábricas Ocupadas (MFO), que teve origem em 2002 no Estado de Santa Catarina, a partir da ocupação das empresas CIPLA e INTERFIBRAS; logo após incorporou-se a estas a Flaskô, de Sumaré, interior do Estado de São Paulo, todas integrantes da Corporação Holding Brasil, presidida por Luis Batschauer, cujas empresas reunidas nos seus momentos de apogeu chegaram a congregar cinco mil trabalhadores (VERAGO, 2011, p. 125). Todas estas empresas têm históricos muito semelhantes, ou seja, a deliberação dos empresários de não mais nestas investirem a contar da recessão econômica vivida na era Collor; o fato de a empregadora ter deixado de depositar o FGTS e recolher as contribuições dos trabalhadores anos a fio e a sucessão de ondas de demissões⁵⁵ e a depauperação das já precárias condições de trabalho⁵⁶. Após a

⁵⁵ A exemplo, destaca-se o caso da Flaskô que “Na década de 1980 chegou a ter 600 funcionários se convertendo na empresa que melhor remunerava seus funcionários na região onde se instalou [...]” e “[...] chega a ter somente 65 funcionários em 2003.” (VERAGO, 2011, p. 127).

⁵⁶ Nesta época os salários eram pagos semanalmente ou diariamente à porção de R\$50,00 ou R\$ 30,00 (BORBA apud VERAGO, 2010, 126); “A situação financeira e psicológica dos trabalhadores se deteriora e um dos trabalhadores comete suicídio.” (VERAGO, 2011, p. 131).

realização de greves sucessivas, estas empresas, que já estavam com a produção paralisada, foram ocupadas pelos trabalhadores que as colocaram em funcionamento (VERAGO, 2011).

Além de distinguir-se das demais formas organizativas pelo fato de afirmar-se enquanto movimento social, eis que conta “Com representantes eleitos, encontros organizativos, ações planejadas, objetivos de curto, médio e longo prazo e bandeiras de ação política” (VERAGO, 2011, p. 177), tem neste último o seu maior ponto distintivo, que resulta, igualmente, em diferentes estratégias jurídicas adotadas.

Trata-se da bandeira de luta pela estatização da fábrica e da preferência, no que diz respeito à forma de gestão/organização, pelo “controle operário” à autogestão, o que é bem sintetizado nas palavras de Joseane Lombardi Verago:

Os trabalhadores que ocuparam as empresas para evitar o fechamento querem manter o controle operário sobre elas, mas rechaçam a proposta de serem proprietários das empresas por ser contraditória com a condição da classe operária no capitalismo. E porque não desejam e não acreditam nas supostas vantagens de estarem entregues às relações de mercado. No entanto, como se encontram nas relações de mercado por conta própria afinal, concluem que o melhor seria que as empresas passassem a ser de propriedade do Estado, a partir da qual eles possam ter melhores condições de trabalho, e para que não percam sua perspectiva de combate na luta de classes. (VERAGO, 2011, p. 160-161).

No decorrer de dez anos de atuação o Movimento atuou na ocupação de 35 fábricas em todo o território nacional e, segundo relata Mandl (2011, p. 08), “Em alguns casos a resistência durou meses, como no caso da Flakepet, em Itapevi/SP, na JB da Costa em Pernambuco, e na Ellen Metal, em Caieiras/SP, entre outras”; as que de fato foram bem sucedidas na retomada e manutenção da produção foram a CIPLA, a INTERFIBRAS e a Flaskô, as demais se desarticularam ou porque sofreram reintegrações de posse, ou enfrentaram disputas com os administradores judiciais e, em algumas situações, até mesmo com os sindicatos (MANDL, 2011).

A Flaskô permanece ativa, as outras duas, em 2007, sofreram processos traumáticos de intervenção judicial a pedido do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que a requereu para garantir o cumprimento da penhora sobre o faturamento da empresa, que visava à amortização das contribuições previdenciárias não pagas pelos empregadores, e que continuaram parcialmente não sendo pagas na gestão

dos trabalhadores.⁵⁷ O interventor segundo Verago (2011) e Mandl (2011), como primeira medida demitiu por justa causa⁵⁸ os líderes das mobilizações (foram 44 demissões) e perpetrou mais uma sorte de medidas coatoras frente os movimentos de reivindicação dos trabalhadores.

A pesquisa coordenada por Henriques identificou 26 casos de ERTs que se declararam filiadas à UNISOL; 15, à ANTEAG e 1, a Flaskô, ao Movimento de Fábricas Ocupadas, “Em paralelo a essa relação foram identificados 14 casos em que as ERTs estão filiadas à Organização das Cooperativas do Brasil (OCB)” e ainda 17 casos que não integra nenhuma destas entidades. (HENRIQUES et al., no prelo) Dentre as ERTs que participam de alguma entidade ou organização, 32 responderam acerca dos benefícios da associação/participação, constatou-se que

Em 34% dos casos foi mencionado como vantagem a possibilidade de realizar cursos de formação, em 22% de receber assessoria e se beneficiar com a articulação política e em 8% de obter benefício para comercializar os seus produtos e na captação de recursos. (HENRIQUES, 2013, p. 183).

A pesquisa constatou, ainda, que 56% dos casos definiram a assessoria como esporádica, enquanto 13% relataram uma relação intensa com a entidade de representação/assessoria; “Com relação à UNISOL, 44% afirmaram possui uma relação intensa e à ANTEAG apenas 30%, o que pode ser explicado pelo momento atual por que passa esta entidade, com sérias dificuldades de se manter funcionando.” (HENRIQUES, 2013, p. 183).

⁵⁷ Segundo Verago, isto se deveu a situação própria da crise e das dificuldades que os trabalhadores enfrentavam para reerguer o empreendimento: “Não havendo outra fonte de dinheiro, por não disporem de crédito para capital de giro, a única opção era redimensionar as finanças internas, ora atrasando o pagamento da conta de energia, ora ficando sem matéria prima e por fim, sendo muitas vezes obrigados a atrasar o pagamento dos salários, que nesta situação, acabava por ser pago em parcelas semanais. Nestes momentos pagar dívidas trabalhistas, mesmo que trabalhistas era secundário.” (VERAGO, 2010, p. 205).

⁵⁸ As quais foram anuladas na esfera trabalhista, cujo trecho da sentença reproduz-se a seguir: “[...] Impressiona perceber a resistência e a tentativa de incriminar as ações solidárias classistas, dos trabalhadores, na busca de fortalecimento pela união de esforços em causas comuns, práticas essenciais e presentes em qualquer movimento de resistência ou transformação, numa sociedade democrática. [...] Antes mesmo da encampação [ocupação], a ação coletiva e a atuação política foram práticas entre os trabalhadores do Grupo Cipla. Foi através de atos públicos que a comunidade teve ciência e se comoveu com a problemática vivida pelos empregados. E esses atos se constituíram na mobilização organizada do coletivo de trabalhadores envolvidos. [...] Essa prática de atuação política coletiva permeou, ao que mostram as provas, todo o período de encampação [ocupação]. Atas demonstram a rotina de assembleias gerais, deliberativas sobre as mais variadas questões, inclusive a necessidade de ação solidária com outros trabalhadores em situação idêntica” (CONSELHO apud VERAGO, 2010, p. 212-213).

Estes dados corroboram o que já haviam verificado Tauile e Rodrigues, quanto à descontinuidade das entidades de representação/assessoria e os reflexos disto para o desenvolvimento da experiência autogestionária:

A falta de continuidade do apoio e da assessoria dos sindicatos e das instituições de representação e fomento foi identificada como um fator que interfere bastante negativamente no processo dos empreendimentos entrevistados de modo geral, visto que em muitos casos esse apoio limitou-se ao primeiro ano de sua constituição, não existindo um acompanhamento continuado. Essa interrupção se desdobra em dificuldades no tratamento de diversas demandas, dentre as quais as questões jurídicas do empreendimento foram as mais destacadas, visto que lhes faltam informações, recursos e suporte técnico para operá-las. (TAUILE; RODRIGUES, 2005, p. 59-60).

O que levou Henriques (2013, p. 184) a concluir que “[...] comparando o caso brasileiro com o argentino, pode-se notar que as entidades de assessoria não possuem mais um papel indutor na recuperação de empresas”; que dentre as organizações que atuam com as ERTs, a ANTEAG, quando do seu início, foi a que mais se aproximou de fazê-lo; a UNISOL teve uma importante atuação, mas a assessoria intensificava-se quando o processo de recuperação já estava em andamento e o Movimento de Fábricas Ocupadas, ainda que tenha atuado no fomento da resistência dos trabalhadores, de fato poucas foram as experiências que retomaram as atividades produtivas.

2.4 Os desafios da sobrevivência das empresas recuperadas brasileiras

O levantamento das ERTs brasileiras, cujos resultados foram divulgados neste ano de 2013, concluiu que a experiência brasileira, que teve uma atuação muito relevante na salvaguarda de postos de trabalho, sobretudo na década de 90 e início dos anos 2000, encontra-se em claro declínio, pois que há muitos poucos casos nos últimos anos. A pesquisa, ainda que não tivesse tal objetivo, identificou cerca de 80 empresas recuperadas por seus trabalhadores que ou encerraram suas atividades ou se reconverteram em empresas privadas de orientação capitalista. Henriques ressalta que “Isto ocorre num período de ascensão desta estratégia de luta em outros países, como Argentina e Venezuela, além de haver relatos que a crise atual vivenciada pela Europa resultou em processos similares.” (HENRIQUES, 2013, p. 188).

Luigi Verardo da ANTEAG também identifica um refluxo da luta das fábricas recuperadas no Brasil, segundo este “No Brasil, a autogestão decresceu”. (informação oral) Marcelo José Ladeira Mauad da UNISOL Brasil igualmente contempla da análise de que há um descenso e questionado sobre as causas que levaram ao refluxo, nos disse o seguinte:

Cá entre nós há algum preconceito, de fato existe, mesmo na área trabalhista, algumas centrais sindicais não gostam disso preferem negociar salário com o patrão, isso existe mesmo, e o fato é que tudo isso tem algum relevo, mas o mais decisivo foi que de 2003/2004 para cá a agenda da crise saiu de cena e veio a tona a agenda de desenvolvimento, de medidas necessárias para o desenvolvimento e o país crescendo se desenvolvendo, todo mundo ganhando dinheiro, os próprios trabalhadores com alternativas, nós estamos com um nível de desemprego muito baixo, por quê? Por que que isso é decisivo? porque o trabalhador para enfrentar um desafio como esse é muito importante, ajuda muito, que é o seguinte: “eu não tenho alternativas fora e ao mesmo tempo não tenho mais nada a perder, então eu me arrisco, eu me lanço nesse desafio” porque é muito sofrido, é muito arriscado, etc etc Se eu tenho alternativas fora, de emprego, de ocupação etc., por que eu vou me arriscar nisso? (informação verbal).

Assim como o último, Henriques considera como fator que contribuiu para o quadro atual o crescimento econômico que se presenciou no Brasil nos últimos anos e observa o fato de que a “[...] crise argentina do início dos anos 2000 ter sido muito mais profunda e estrutural que a brasileira, mas a recuperação de empresas continuou existindo depois que a Argentina retomou o crescimento econômico [...]” (HENRIQUES, 2013, p. 189), desta forma o aquecimento da economia seria insuficiente, ainda que extremamente relevante, para explicar a estagnação destas práticas no Brasil⁵⁹, assinala outros fatos relevantes, tais como a nova Lei de Falências, que facilitou sobremaneira a recuperação das empresas pelos próprios proprietários, sobretudo pela facilitação das negociações entre empresários e credores, e atribuiu às instituições financeiras imensas vantagens para o recebimento dos seus créditos (HENRIQUES, 2013, p. 189).

⁵⁹ Neste sentido: “Embora não se possa desprezar estes fatos, não me parecem suficiente para explicar o declínio. Com mais de 20 anos de experiências, com a existência de entidades de representação e empresas de grande porte, a recuperação poderia ter se mantido como alternativa para trabalhadores interessados na prática do trabalho associado além de ter se tornado uma importante ferramenta de pressão para evitar falências fraudulentas, como ocorre na Argentina. (HENRIQUES, 2013, p. 189).

Henriques, ainda, aponta como relevantes os fatos de que as duas entidades de representação e assessoria mais expressivas das ERTs terem ampliado o âmbito de atuação, não se dedicando mais exclusivamente a elas; assinala, ainda, relações entre a diminuição da atuação destas no fomento das ERTs, a dependência dos recursos públicos para a manutenção das mesmas (pois que suas rendas advêm majoritariamente de editais públicos ou convênios)⁶⁰, e o acompanhamento das pautas ditadas pelos governos, conforme segue:

A viabilidade financeira de ambas está vinculada ao Estado e suas ações seguiram a agenda proposta pelos governos estaduais e federal. [...] Neste sentido a formação de novos empreendimentos em nichos não ocupados pelo setor privado, como o setor de artesanato e de reciclagem, passou a ser priorizada na agenda pública e, conseqüentemente, passou a fazer parte das agendas das entidades de representação das ERTs. (HENRIQUES, 2013, p. 189).

O isolamento das ERTs, que segundo constatado pelo levantamento, mantém vínculos pouco sólidos entre si, pois que insuficientes para mobilizar as ERTs em torno de um tema ou da construção de uma plataforma de luta e de se constituírem como um movimento coeso, e “[...] inexpressivas ações realizadas em conjunto com os movimentos sociais, inclusive com o movimento da economia solidária⁶¹ e um completo desconhecimento desta estratégia de luta por parte da população em geral”. O que na maioria dos casos resulta que as “[...] práticas das ERTs brasileiras quase sempre restritas aos muros das fábricas”. (HENRIQUES, 2013, p. 189)

Realidade muito distinta da das fábricas recuperadas argentinas, pois que “Apesar de muitas delas manterem vínculos orgânicos com o governo de Cristina Kirchner, sempre houve espaços de confrontos e a legitimidade alcançada por essa

⁶⁰ De acordo com Verardo, isto se devia principalmente ao fato de que as ERTs, ao menos as ligadas à ANTEAG, não tinham recursos para contribuir monetariamente para a sustentação das entidades de representação (informação verbal).

⁶¹ Em que pese ser comumente propagado (pelas entidades de assessoria, ANTEAG e UNISOL, bem como por estudiosos do tema) que as ERTs integrariam o movimento de Economia Solidária, constatou-se o seguinte: “O fato é que quase não há participação das ERTs nas instâncias da economia solidária, como os fóruns regionais. Nestes espaços há uma forte participação de trabalhadores que vendem seus produtos em feiras, dado que é onde se organizam as feiras de economia solidária. Os trabalhadores de ERTs não identificam qualquer ganho imediato por participarem destes espaços nem se identificam com os demais trabalhadores pela prática da autogestão. Há perdas dos dois lados com essa divisão. O movimento de economia solidária ao ter pouco diálogo com o mundo fabril perde força discursiva com relação à construção de outro modelo de produção e as experiências de ERTs, ao se isolarem, não participam de discussões políticas relacionadas à autogestão. Tal isolamento reforça uma prática voltada apenas para o interior das fábricas e o desconhecimento desta prática perante a opinião pública.” (HENRIQUES, 2013, p. 190).

luta tem muita relação com a atuação dos movimentos de empresas recuperadas.” (HENRIQUES, 2013, p. 189).

Luigi Verardo acrescenta ao exposto por Henriques, a complexidade e as dificuldades que envolveram o processo de formação político ideológica dos atores envolvidos⁶², as dificuldades no trato com alguns Sindicatos, relatando a tensão entre algumas vertentes do sindicalismo e o cooperativismo popular, discussão muitas vezes posta no formato “sindicato versus cooperativas”; o freio ao avanço das lutas sociais e populares no Brasil que se verificou pós Constituinte de 1988 e, sobretudo, após a ascensão de Lula à Presidência da República e às dificuldades culturais enfrentadas para o desenvolvimento da autogestão, no que diz respeito à divisão do trabalho, às diferenças hierárquicas entre os gerentes/corpo administrativo e os trabalhadores do chão de fábrica (“a produção faz greve; o escritório não faz”), e aos desafios próprios da criação de uma nova ordem de funcionamento do empreendimento (informação verbal).

Por outro lado, existe uma sorte de obstáculos institucionais às experiências autogestionárias, desprovidas de um marco legal adequado às suas especificidades e propulsor dos seus aspectos mais inovadores e emancipatórios e de políticas públicas de desenvolvimento que, ainda que existam em alguma medida⁶³ (há que se notar que estas tiveram um grande impulso com o surgimento da Secretaria Nacional de Economia Solidária - SENAES), conta com estrutura e destinação de recursos muito aquém do que o necessário.

A propósito, o levantamento que visou estabelecer um diagnóstico da ERTs brasileiras, no que diz respeito à relação entre estas e o Estado, reuniu os seguintes dados:

⁶² Neste sentido Verardo relata o desafio de combinar a formação política dos trabalhadores com a assessoria (nas questões jurídica, administrativo contábeis, dentre outras), segundo ele “quando os trabalhadores querem trabalhar a solda, aí é que se tem que trabalhar a autogestão.” (informação verbal).

⁶³ Neste sentido Taulie e Rodrigues (2005, p. 155) apontam a necessidade premente de suprimento pelo Estado da lacuna legal acerca dos empreendimentos industriais autogestionários o que demanda as tarefas de construção de “[...] um marco conceitual, da correlata construção de um marco político e legal adequados a esses empreendimentos de autogestão; de criar um universo jurídico que deve envolver e regulamentar a economia popular solidária e, em particular, a autogestão. É imprescindível o desenvolvimento de ações especialmente desenhadas para esse fenômeno e atores que sejam eficazes tanto no que se refere às políticas públicas quanto ao suporte técnico e econômico a esses empreendimentos. [...] uma política de sustentação, com fomento e suporte pelo Estado (órgão e/ou parceiros) além de uma legislação fiscal apropriada às suas situações específicas, como isenção ou redução de tributos em períodos planejados e escalonados, com alíquotas diferenciadas, por exemplo.”

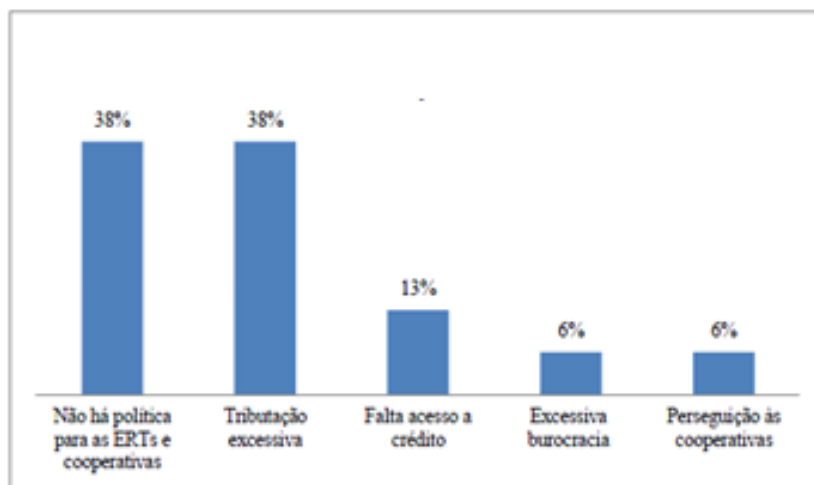
Dentre 50 ERTs, 58% informaram não ter recebido apoio do Estado no momento da recuperação. Entre os casos que receberam apoio, os governos estaduais e prefeituras aparecem como principais apoiadores, sendo as principais formas de apoio (ambas com 38%): a concessão de crédito e apoios políticos.

Uma parcela muito similar (59%) revelou não ter contado com apoio do estado para manutenção da empresa. Entre os que receberam, as prefeituras foram citadas por 40% delas, o governo estadual por 25% e o governo federal em 15% dos casos. Os demais apoios foram concedidos por senadores, deputados e vereadores e a maior parcela deles (50%) refere-se a subsídios e créditos.

Pouco menos da metade das experiências (45%) afirma não ter tido nenhum apoio de órgãos públicos vinculados à economia solidária, sendo que apenas 16% identifica o apoio da Secretaria Nacional de Economia Solidária (SENAES). [...] Mas, de toda forma, o resultado é que 70% das ERTs avaliam o apoio do Estado como ruim (55%) ou insatisfatório (15%). (HENRIQUES, et al., no prelo).

Os motivos da avaliação negativa foram sistematizados no seguinte quadro:

GRÁFICO 8 – Avaliação negativa do Estado – motivações. Amostra 16



Fonte: HENRIQUES, et al., no prelo.

As principais demandas expressas pelos entrevistados, as seguintes:

QUADRO 2 – demandas do Estado

Demandas ao Estado	casos	%
Força política e incentivos às cooperativas e empresas recuperadas	16	37%
Incentivos fiscais, redução da burocracia e transparência na prestação de contas do Estado	14	33%
Acesso à crédito e subsídios	10	23%
Assessoria técnica, educação adequada, acesso à tecnologia e apoio das universidades	5	12%
Cessão de terreno, regularização de propriedade e infra-estrutura de transporte	5	12%
Não discriminação das cooperativas e empresas recuperadas e mudanças na legislação do	4	9%
Não esperam nada do Estado	4	9%
Políticas integradas para cadeias produtivas	1	2%

Fonte: HENRIQUES, et al., no prelo.

Os dados compilados e a observação de toda sorte de dificuldades enfrentadas pelas ERTs levou Henriques (2013, p. 187) a concluir que em que pese o “[...] crescimento de políticas públicas voltadas para a economia solidária nos últimos anos, o mesmo não aconteceu para as ERTs. Essa não é uma prioridade da política neodesenvolvimentista implementada nos últimos anos no Brasil.”

Em que pese os inúmeros desafios enfrentados pelas ERTs brasileiras, quando questionadas sobre as perspectivas futuras “[...] 55% das empresas demonstraram ser positivas e 12% declararam ter esperança de melhores dias. Em 26% dos casos foram sinalizadas incertezas quanto ao futuro e apenas 7% dos casos verbalizaram uma expectativa negativa.” (HENRIQUES, 2013, p.188).

2.5 A recuperação de empresas por meio de sociedade de empregados do devedor na vigência do Decreto-Lei 7.661/1945

Os primeiros casos de ERTs no Brasil surgiram quando ainda vigia o Decreto-Lei 7.661 de 21 de junho de 1945, diploma que disciplinava a falência da empresa insolvente e que estava muito mais comprometido com a satisfação dos credores do que com a preservação do empreendimento econômico, quem dirá com o valor função social da empresa, ainda que a doutrina especializada comentasse acerca de sua qualidade técnica.

Na sua vigência eram comuns relatos de procedimentos concursais que duravam anos a fio, às vezes décadas, levando a uma enorme depreciação dos ativos da empresa, sobretudo pelas ínfimas possibilidades de continuação da atividade produtiva após a sentença declaratória da falência, cujo resumo da decisão conforme determinava o art. 15, inc. I do Decreto-Lei, deveria ser “afixado à porta do estabelecimento do falido”; o estabelecimento, lacrado; os bens da massa falida, sob a guarda e responsabilidade do Síndico.

Segundo Marcelo José Ladeira Mauad este diploma legal não vislumbrava a possibilidade de recuperação da empresa pelos próprios trabalhadores e

[...] embora a antiga lei de falência não contivesse nenhuma previsão expressa sobre esse tipo de experiência, mas ela tinha lá um dispositivo que autorizava a continuidade do negócio na falência. Era o artigo 74 antigo do Decreto Lei e esse dispositivo foi utilizado com algumas ressalvas, mas foi utilizado. Então havia uma autorização legal para se dar continuidade a um negócio na falência, ainda que fosse um novo negócio, porque isso naquela época não existia. (informação verbal).

Dispunha o art. 74 do Decreto-Lei 7661/1945 o seguinte:

Art. 74. O falido pode requerer a continuação do seu negócio; ouvidos o síndico e o representante do Ministério Público sobre a conveniência do pedido, o juiz, se deferir, nomeará, para geri-lo, pessoa idônea, proposta pelo síndico.

§ 1º A continuação do negócio, salvo caso excepcional, a critério do juiz, somente pode ser deferida após o término da arrecadação e juntada dos inventários aos autos da falência.

§ 2º O gerente, cujo salário, como os dos demais prepostos, será contratado pelo síndico mediante aprovação do juiz, ficará sob a imediata fiscalização do síndico e lançará os assentos das operações em livros especiais, por este abertos, numerados e rubricados.

§ 3º O gerente assinará, nos autos, termo de depositário dos bens da massa que lhe forem entregues, e de bem e fielmente cumprir os seus deveres, prestando contas ao síndico.

§ 4º As compras e vendas serão a dinheiro de contado; em casos especiais, concordando o síndico e o representante do Ministério Público, o juiz poderá autorizar compras para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias. As vendas, salvo autorização do juiz, não poderão ser efetuadas por preço inferior ao constante da avaliação.

§ 5º O gerente recolherá, diariamente, ao estabelecimento designado para receber o dinheiro da massa (art. 209), as importâncias recebidas no dia anterior, e, no fim de cada semana, apresentará para serem juntas aos autos, que se formarão em separado:

I - as relações das mercadorias adquiridas e vendidas e respectivos preços, caracterizando os negócios que, na conformidade do parágrafo anterior, tiverem sido feitos a prazo;

II - a demonstração das despesas gerais correspondentes à semana, inclusive aluguel e salários de prepostos.

§ 6º O juiz, a requerimento do síndico ou dos credores, ouvido o representante do Ministério Público, pode cassar a autorização para continuar o negócio do falido.

§ 7º Cessar a autorização se o falido não pedir concordata no prazo do art. 178, ou, se o tiver feito, quando julgado, em primeira instância, o seu pedido. (BRASIL, 1945, on line).

Diante da lacuna legal, fazia-se necessário utilizar institutos de outros ramos do Direito que configurassem uma estratégia possível para a recuperação do empreendimento pelos trabalhadores, um caminho jurídico que pudesse agasalhar a nova experiência. Neste sentido, foi largamente utilizado o arrendamento e a compensação⁶⁴ (operando-se a compensação dos créditos trabalhistas pelo devido para a aquisição dos meios de produção, bens móveis ou imóveis).⁶⁵

O arrendamento poderia ser negociado diretamente com o empresário, quando ainda se estivesse na fase pré-falimentar, como no caso de ser deferida a concordata preventiva⁶⁶; após a decretação da falência, o arrendamento deveria ser negociado com

⁶⁴ A compensação é regrada pelos arts. 368 a 380 do Código Civil Brasileiro. Para os fins do presente estudo, transcreve-se os seguintes:

“Art. 368. Se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extinguem-se, até onde se compensarem.

Art. 369. A compensação efetua-se entre dívidas líquidas, vencidas e de coisas fungíveis.” (BRASIL, 2002, on line).

⁶⁵ Marcelo Ladeira Maud (2007, p. 161-162, nota 78), relaciona processos judiciais em que os trabalhadores obtiveram a posse dos ativos da empresa mediante arrendamento dos bens, intervenção na empresa ou autorização de uso, conforme segue: “Proc. n. 001492003262022001, da 2ª Vara do Trabalho de Diadema – SP, 3-7 2003, juiz Jomar Luz Vassimon Freitas; Agravo de Instrumento n. 148075.4-6, Voto 4237 da 4ª Câmara do Direito Privado do Tribunal de Justiça – SP, 29.06.2000, rel. Aguillar Cortez, Proc. 1587/97, da 3ª Vara Cível de Diadema-SP, 04.03.1999, juiz Antônio Silveira Ribeiro dos Santos; Apelação Cível n. 594046021, da 4ª Vara Cível do TJ/RS, rel. Carlos Roberto Bencke, 26.04.1995; Proc. n. 2499/97, da 4ª Vara Cível de Diadema-SP, 22-12-1998, Proc. n. 2131/1997, da 2ª Vara Cível de Diadema-SP, 10.02.1999; Proc. 965/1996, da 2ª Vara Cível de Mauá-SP, 13-04-1999; Ação Civil Pública n. 00014/2004, da 2ª Vara do Trabalho de Curitiba, juíza Graziella Carola Orgis, 22-04-2004; e Proc. n. 2004.000477.000.0, da 3ª Vara Cível de Piracicaba-SP, Juíza Gláucia Véspoli dos Santos, 04.07.2005.”

⁶⁶ Este instituto era disciplinado pelo arts. 156 a 176 do Decreto-Lei. No art. 156, dispunha-se sobre a sua natureza e condições de pagamento, conforme segue: “**Art. 156.** O devedor pode evitar a declaração da falência, requerendo ao juiz, que seria competente para decretá-la, lhe seja concedida concordata preventiva. § 1º O devedor, no seu pedido, deve oferecer aos credores quirografários, por saldo de seus créditos, o pagamento mínimo de: I - 50% (cinquenta por cento), se for à vista; II - 60% (sessenta por cento), 75% (setenta e cinco por cento), 90% (noventa por cento) ou 100% (cem por cento), se a prazo, respectivamente, de 6 (seis), 12 (doze), 18 (dezoito), ou 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser pagos, pelo menos, 2/5 (dois quintos) no primeiro ano nas duas últimas hipóteses. § 2º O pedido de concordata preventiva da sociedade não produz quaisquer alterações nas relações dos sócios, ainda que solidários, com os seus credores particulares.” (BRASIL, 1945, *on line*); no art. 158, encontravam-se os condições necessários para o requerimento da concordata (dentre os quais destaca-se o impedimento de ter título protestado), os quais eram consideravelmente mais restritivos do que o da recuperação judicial, instituto que veio a substituí-lo.

o síndico da massa, o juiz e o ministério público, amparado no art. 74 do Decreto-Lei já transcrito.

Segundo Gonçalves, o contrato de arrendamento realizado entre trabalhadores e empresário, os primeiros reunidos sob o manto de uma nova pessoa jurídica, normalmente uma cooperativa, quando celebrado antes de decretada a falência resultava em melhores condições de soerguimento do empreendimento do que quando firmado após o seu decreto, pois que

O arrendamento celebrado após a quebra da empresa gera a interrupção das atividades. Isso ocorre pelo fato de a sentença declaratória da falência impor certos atos, como, por exemplo, a lacração da empresa e arrecadação dos bens. Esses atos, por si sós, causam a interrupção das atividades.

Na lei antiga, o arrendamento após a falência devia ser requerido ao juiz, que, por sua vez, pedia a manifestação do síndico, dos credores e do ministério público. Esse procedimento, para que fosse ágil, precisava contar com a sensibilização do síndico, caso contrário a demora no deferimento do arrendamento poderia inviabilizar economicamente o negócio. (GONÇALVES, 2005, p. 56).

O contrato de arrendamento celebrado na fase pré-falimentar poderia ser mantido após a decretação da falência, desde que houvesse a concordância do síndico da massa, conforme dispunha o art. 43 do antigo regramento:

Art. 43 - Os contratos bilaterais não se resolvem pela falência e podem ser executados pelo síndico, se achar de conveniência para a massa.

Parágrafo único - O contraente pode interpelar o síndico, para que, dentro de 5 (cinco) dias, declare se cumpre ou não o contrato. A declaração negativa ou o silêncio do síndico, findo este prazo, dá ao contraente o direito a indenização, cujo valor, apurado em processo ordinário, constituirá crédito quirografário. (BRASIL, 1945, on line).

No antigo regramento falimentar existia a possibilidade de que o Sindicato da categoria dos trabalhadores desempenhasse a função de síndico da massa, se lograsse reunir trabalhadores que congregassem a maior parcela dos créditos⁶⁷. Neste sentido Gonçalves (2005, p. 18) ressalta que quando pelas

⁶⁷ A nomeação do síndico era regulamentada pelo art. 60 do Decreto-Lei, conforme segue: “**Art. 60.** O síndico será escolhido entre os maiores credores do falido, residente ou domiciliado no foro da falência, de reconhecida idoneidade moral e financeira.

§ 1º Não constando dos autos a relação dos credores, o juiz mandará intimar pessoalmente o devedor, se estiver presente, para apresentá-la em cartório dentro de 2 (duas) horas, sob pena de prisão até 30 (trinta) dias.

§ 2º Se credores, sucessivamente nomeados, não aceitarem o cargo, o juiz, após a terceira recusa, poderá nomear pessoa estranha, idônea e de boa fama, de preferência comerciante.

§ 3º Não pode servir de síndico:

circunstâncias do caso concreto o contrato de arrendamento fosse firmado somente após a decretação da falência, a atuação do Sindicato na sindicatura “[...] significava muitas vezes o sucesso da operação, visto que, nestes casos, como já apontado, a celeridade do processo de pedido e a homologação do arrendamento são imprescindíveis para garantir a continuidade das atividades [...]”, visto que a paralisação das atividades produtivas, ainda que momentânea tinha o condão de deteriorar imensamente máquinas e demais meios de produção (sendo que alguns tipos de fornos e outros equipamento se desligados não voltariam a funcionar), além dos impactos negativos junto a clientes e fornecedores que transacionavam com o empreendimento, o que poderia resultar na condenação definitiva do empreendimento.

De fato, um dos grandes desafios enfrentados pelos trabalhadores consistia no convencimento dos diversos atores envolvidos no procedimento concursal (credores, devedor, juiz, Ministério Público, Síndico) acerca da capacidade dos trabalhadores de soerguerem o empreendimento econômico sob o manto de nova figura jurídica⁶⁸, o que envolvia consideráveis esforços de articulação política. No final da década de 90 e início dos anos 2000, segundo Mauad, existiam condições favoráveis a tal processo de convencimento sobretudo nas áreas de maior concentração industrial, onde os efeitos da crise econômica fez-se sentir de forma mais nítida, gerando uma predisposição dos múltiplos atores envolvidos para se encontrar uma via possível para a preservação dos postos de trabalho (informação verbal). Neste

I - o que tiver parentesco ou afinidade até o terceiro grau com o falido ou com os representantes da sociedade falida, ou deles for amigo, inimigo ou dependente;

II - o cessionário de créditos, que o for desde 3 (três) meses antes de requerida a falência;

III - o que, tendo exercido cargo de síndico em outra falência, ou de comissário em concordata preventiva, foi destituído, ou deixou de prestar contas dentro dos prazos legais, ou havendo-as prestado, as teve julgadas más;

IV - o que já houver sido nomeado pelo mesmo juiz síndico de outra falência há menos de 1 (um) ano, sendo, em ambos os casos, pessoa estranha à falência; V - o que, há menos de 6 (seis) meses, recusou igual cargo em falência de que era credor.

§ 4º Até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação do aviso referido no art. 63, nº I, qualquer interessado pode reclamar contra a nomeação do síndico em desobediência a esta lei. O juiz, atendendo às alegações e provas, decidirá dentro de 24 (vinte e quatro) horas, e do despacho cabe agravo de instrumento.

§ 5º Se o síndico nomeado for pessoa jurídica, declarar-se-á no termo de que trata o art. 62 o nome de seu representante, que não poderá ser substituído sem licença do juiz.” (BRASIL, 1945, on line).

⁶⁸ Neste sentido a fala de um trabalhador: “Tivemos que convencer o poder público a liberar a empresa pra nós, 3 ou 4 meses conversando com juiz, síndico e o Ministério Público, chegamos em uma situação em que a justiça não liberava a fábrica porque o banco não liberava o dinheiro e vice-versa. Mas conseguimos resolver isso. Nós temos que ter calma e entender que isso que a gente ta fazendo não é uma coisa trivial.” (TAUÍLE; RODRIGUES, 2005, p. 34).

sentido, desempenharam importante papel as entidades de assessoria/representação, bem como alguns Sindicatos profissionais.

No que diz respeito à atuação dos Sindicatos neste processo, cumpre registrar, que não adotaram posturas ou estratégias homogêneas. A propósito, o levantamento das ERTs brasileiras constatou que no universo das ERTs ainda atuantes, existem experiências em que os Sindicatos prestaram grande apoio à iniciativa dos trabalhadores, oferecendo assessoria e acompanhando os trabalhadores no decorrer de todo o processo de recuperação; em alguns casos, passado os momentos iniciais, quando já constituída a cooperativa, este continuou a ocupar papel de grande relevância na vida do empreendimento “[...] tomando decisões junto aos trabalhadores, acompanhando todos os processos de negociações, e até em algumas ocasiões, alguns dirigentes sindicais adquiriram funções específicas dentro das cooperativas.” (HENRIQUES et al., no prelo). Verificaram-se casos, em que a entidade prestou auxílio apenas no início da recuperação, afastando-se logo em seguida, “Em vários destes casos o sindicato chegou a romper todo tipo de vínculo, pela divergência com os trabalhadores em distintas questões, por exemplo: administrativas, ideológicas e políticas.” (HENRIQUES et al., no prelo).

Por último, foram constatadas experiências em que o sindicato manteve-se totalmente alheio à recuperação pelos trabalhadores, “[...] inclusive se colocando a favor de empresários em momentos de negociação das dívidas trabalhistas.” (HENRIQUES et al., no prelo).⁶⁹

Deste cenário, destaca-se a atuação dos sindicatos da região do ABC Paulista, sobretudo na experiência da Uniforja (que recuperou a Conforja), e a atuação de sindicalistas no caso de Catende. Com relação ao último, segundo Kleiman (2006, p. 52):

Mesmo com todos os conflitos que envolvem o mundo sindical, que precisa se repensar para poder inserir em si a relação de trabalho cooperada, não-subordinada, esse setor foi fundamental para o início, a continuidade e a estruturação de toda a história em curso em

⁶⁹ Sobre o tema Taule e Rodrigues (2005, p. 42-43) constataram: “Os sindicatos foram citados em mais de 10 entrevistas como atores relevantes que contribuíram com o processo de recuperação do empreendimento e aproximadamente a metade desses casos, continua desenvolvendo atividades de parceria com o conjunto dos trabalhadores. As parcerias desempenhadas entre os sindicatos e os empreendimentos pesquisados em geral reúnem atividades de formação, empréstimo de maquinário, intermediação de processos judiciais para adjudicação de máquinas, apoio de recursos financeiros, orientações, assessoria técnica, acesso à cooperativa de crédito do sindicato, dentre outras formas de incentivo. Desse conjunto de empreendimentos, quatro afirmaram contar com trabalhadores sindicalizados ou que pagam contribuição mensal para ter acesso à estrutura assistencial do sindicato. A pesquisa contou também com entrevistas em dois empreendimentos que relataram casos nos quais o sindicato alterou seu estatuto para incluir as cooperativas em seu interior.”

Catende. Em primeiro lugar, a orientação de que o pedido de falência pelos trabalhadores poderia ser possível veio toda do apoio, inclusive jurídico, da Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado. A Igreja deu apoio para a estruturação dessas entidades, e elas foram fundamentais na sustentação, inclusive com os próprios trabalhadores, da importância de se tentar construir aquela alternativa. Posteriormente, os sindicalistas também tiveram papel importante na negociação do apoio dado pelo Governo de Arraes. Seja como força política representativa, seja como elemento de estruturação interna do próprio projeto, é inegável o papel que o sindicalismo teve na construção de Catende.

A recuperação do empreendimento Usina Catende pelos trabalhadores teve seu máximo desenvolvimento quando um integrante do Sindicato exerceu o sindicatura da massa falida⁷⁰, a experiência passou a enfrentar graves problemas não coincidentemente, quando da mudança do juiz atuante nos autos da falência, há aproximadamente 5 anos (conforme informações de VERARDO), que como seu primeiro ato determinou de ofício a substituição do Síndico da massa falida.

Segundo Luigi Verardo da ANTEAG (informação verbal), com a mudança do sindicatura, que tinha propósitos deliberados de impedir o avanço da experiência autogestionária, começou-se a liquidar os ativos da massa, processando-se a venda judicial de máquinas e demais bens de produção, o que acabou por pôr fim à atividade da Usina; os trabalhadores inclusive foram proibidos expressamente de se aproximarem do parque fabril. Da experiência autogestionária do Projeto Harmonia - Catende, a maior da história recente da América Latina, restou o assentamento agrícola (pois que concomitante ao processo de recuperação da indústria processava-se a luta pela reforma agrária, que foi por fim concretizada nas terras de Catende). Atualmente estuda-se a construção de um projeto industrial para Catende, possivelmente uma destilaria. A Usina, contudo, não apresenta mais possibilidades de voltar a funcionar.

⁷⁰ Neste sentido, relata Kleiman (2006, p. 75-76): “Em 1997, o Banco do Brasil, em meio ao conflito instalado entre este e os trabalhadores da Usina, que haviam inclusive ocupado a sede daquele, “Sem mais conseguir conduzir seus interesses à frente da falência, o Banco pede afastamento da sindicatura, que fica para ser indicada novamente pelo juiz responsável. Com todas as conquistas que até ali foram obtidas no soerguimento da empresa, o juiz passa a sindicatura para os trabalhadores, que decidem manter mais uma vez aquele administrador na condução da Usina, só que agora com a legitimidade de síndico da massa falida e em nome dos trabalhadores. E, assim, é dado início ao processo de formalização de alguns mecanismos que estavam soltos na gestão do conjunto da massa. Inicia-se um período de aproximados sete anos que pode ser apontado como o principal na construção das bases do que viria a ser a autogestão do Projeto Harmonia- Catende. Definimos esse período, levando em consideração que, em 1995, houve a falência com termo legal retroativo até 1990; em 1997, aconteceu a indicação do primeiro síndico dos trabalhadores, que é o administrador, cuja sindicatura durou até 2004, quando ocorreu a indicação do segundo síndico dos trabalhadores, desta vez, um trabalhador nascido nas terras de Catende.”

Na opinião de Marcelo José Ladeira Mauad quanto ao processo de recuperação da Conforja e a atuação do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC Paulista:

[...] sem o Sindicato nada disso teria dado certo e se não fosse esse sindicato particularmente, porque é um sindicato muito respeitado, um sindicato que sempre gozou de alta credibilidade, que não se dispunha a participar de nenhum processo fraudulento, sem falar nos seus dirigentes, que eram muito respeitados nos meios políticos e até no judiciário, etc. [...] Agente cansou de dizer para todo mundo, para as autoridades “esse Sindicato não vai se meter numa aventura, numa fraude; o projeto é sério, é correto, os trabalhadores estão lutando para manter os seus postos de trabalho e manter um grande empreendimento para o país”. (MAUAD, informação verbal).

Segundo o mesmo, o Sindicato “entrou de corpo e alma” na recuperação da Conforja, participando semanalmente das assembléias dos trabalhadores; os líderes sindicais discutiam todos os problemas abertamente com aqueles e, sobretudo, atuando nas mais diversas negociações (com clientes, fornecedores, etc), pois que estes, mais articulados (fazendo uso da ampla rede de contatos do Sindicato), “[...] tinham um peso extraordinariamente maior nas negociações”. (informação verbal). Neste sentido, interessante realçar o dramático processo de negociação dos trabalhadores com a Eletropaulo.

Segundo Mauad, a Conforja à época estava há alguns meses sem pagar a conta de energia (eram contas altas, hoje equivaleriam a aproximadamente R\$150.000,00 mensais), a concessionária ameaçava cortar o fornecimento de energia e então o Presidente do Sindicato que à época era o Luís Marinho colocou-se no papel de intermediador da negociação com a Eletropaulo, Mauad (informação verbal) nos relatando o drama das negociações, assim o fez:

[...] e na negociação que nós tivemos com a Eletropaulo ele [o Presidente do Sindicato] colocou para os dirigentes da Eletropaulo que ele tinha toda a confiança [no projeto].

“mas o Sr. confia?”

“o sindicato confia plenamente, 100%, estamos apostando e tal.”

“Bom, então se o Sr. confia, o Sindicato pode assumir como fiador da conta de energia”

Ele falou “O sindicato assume”

E esse prédio, inclusive, foi dado em garantia para o pagamento da dívida da conta de energia, e esse foi o momento mais delicado. A maior chance ali era de perder tudo; de tudo dar errado, e ele apostou o patrimônio do Sindicato naquela proposta. Então aí foi duro! A partir daquele momento eu ia uma vez por dia, ficava 1, 2, 3 horas; mas a partir de um momento eu fui destacado para lá o tempo todo para fazer o “troço” virar, andar, reunião, acompanha tudo, “verifica tudo, porque se der errado o sindicato

perde esse prédio aqui para pagar esta conta de energia”. E graças a Deus deu certo, as contas começaram a fluir, deu certo, pagava e havia uma responsabilidade muito grande dos trabalhadores também, que identificavam, reconheciam e sabiam o tamanho do risco que o sindicato estava assumindo.

O Sindicato dos Metalúrgicos do ABC Paulista não adotou a estratégia de assumir a sindicatura, pois que isto não se mostrou essencial para a recuperação das empresas pelos trabalhadores, “era melhor negociar com os próprios síndicos; o apoio era de outra forma”, além de tratar-se de uma opção do Sindicato de não sobrecarregar a sua estrutura, tendo em vista o grande montante de trabalho que envolve a administração de uma massa falida⁷¹ (MAUAD, informação verbal).

A Uniforja foi constituída como uma central de cooperativas, hoje composta pela COOPERTRAT, pela COOPERLAT e pela COOPERCON. A primeira a ser constituída foi a COOPERTRAT, no final de 1997. Na mesma época esta arrendou os bens da empresa, antes de instalado o procedimento falimentar⁷²; no contrato havia previsão de que outras cooperativas pudessem a este aderir posteriormente (já se prevendo que isto pudesse ocorrer), tendo em vista que dos 800 trabalhadores que à época estavam na empresa somente 279 aderiram à COOPERTRAT (MAUAD, informação verbal).

Havia um grande receio dos trabalhadores quanto ao risco de incorrerem na sucessão das obrigações trabalhistas, tributárias e outras dos antigos proprietários, o que levou à adesão à primeira cooperativa de aproximadamente 35% do total de trabalhadores. Segundo Mauad, de fato, este existia e consistia o maior risco, visto que o Decreto-Lei não excepcionava a regra disposta no art. 1146 do Código Civil Brasileiro, que trata da responsabilidade do adquirente de estabelecimento comercial pelos débitos devidamente contabilizados e anteriores à transferência.⁷³

⁷¹ Neste sentido esclarece Mauad: “[...] se além disso o sindicato passasse a assumir a condição de síndico atrairia muito fortemente para si o foco desses problemas, com relação aos trabalhadores, aos fornecedores, etc etc, ia misturar muito, nós na época recomendamos que não o fizesse e não foi essencial. [...] Aqui nós tivemos um caso, da COFERRAZ, mas não virou cooperativa, nada, só deu dor de cabeça para o sindicato, então isso também ajudou a esvaziar um pouco esta idéia de que o Sindicato poderia assumir como síndico de massa.” (informação verbal).

⁷² Segundo Mauad: “Não se ofereceu nenhuma garantia no contrato de arrendamento. Não teve porque os sócios da empresa sabiam que ela ia fechar e era uma questão de dias; para eles era uma saída razoável, tinha a possibilidade até de receber alguma coisa. Se pagava muito pouco pelo arrendamento. Parte destes recursos foi também utilizado para amortizar as dívidas.” (informação verbal).

⁷³ Dispõe o dispositivo: “Art. 1.146. O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados, continuando o devedor primitivo solidariamente obrigado pelo prazo de um ano, a partir, quanto aos créditos vencidos, da publicação, e, quanto aos outros, da data do vencimento.” (BRASIL, 2002, on line).

A COOPERTRAT arrendatária de todos os bens da Conforja⁷⁴, cuja decretada a falência veio a tona em 1º de fevereiro de 1999, convivia com os dramas de uma empresa em profunda crise, “[...] que era o passado, e, ao mesmo tempo, forjava a empresa do futuro e lutando desesperadamente para que não houvesse uma contaminação das duas, da Conforja contaminar os negócios da Uniforja.” (MAUAD, informação verbal).

As demandas trabalhistas contra a Conforja eram monitoradas uma a uma, diariamente, e demandaram muito empenho dos assessores jurídicos, dos trabalhadores e sua rede de apoiados para que não fosse declarada a sucessão trabalhista, segundo Mauad (informação verbal) era necessário prestar esclarecimentos em cada um dos autos que a iniciativa dos trabalhadores era lícita, que não havia nenhum conluio com os antigos proprietários com fins fraudulentos; muito diferente disto, que se tratava de uma legítima empreitada no sentido da salvaguarda de postos de trabalho em um cenário de grande debilidade social, além do que existia um contrato de arrendamento, igualmente lícito, que amparava juridicamente a continuidade da atividade econômica pela nova pessoa jurídica conformada pelos trabalhadores, absolutamente distintas da devedora reclamada nos autos.

A Uniforja foi bem sucedida neste intento de evitar a sucessão trabalhista e tributária. Esta, contudo, não foi a realidade vivida por todas as ERTs brasileiras, neste sentido os relatos de Luigi Verardo (informação verbal) sobre a experiência da empresa recuperada SAKAI – situada em Guarulhos, São Paulo, que não incorreu somente na sucessão da responsabilidade como na aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, pois que os bens pessoais do Presidente da Cooperativa foram atingidos para saldar débitos trabalhistas, situação que levou ao fim do empreendimento de forma verdadeiramente trágica e aos que participaram da experiência marcas profundas.

⁷⁴ Mauad explica os motivos de terem optado pelo arrendamento antes do decreto de falência: “A Uniforja fez o arrendamento dos ativos antes de decretada a falência, esse era o grande risco, que com a falência nossas chances de não ter a sucessão eram bens maiores, porque na falência tem a via atrativa, tanto é que tudo vai para dentro dela e há um comando único com relação aos credores. Logicamente o objetivo é liquidar os ativos e pagar os credores na medida do possível, fazendo um rateio. Agora nós tivemos que fazer tudo antes da falência porque não dava para esperar, e outra, quando nós fizemos o arrendamento e as cooperativas assumiram todos estes riscos, nós tivemos que preparar a falência, porque o modelo de falência naquela época era faliu, lacra e deixa que o judiciário decida um dia, aquilo ficava a perder de vista. Era muito comum os exemplos de falência cujas empresas ficavam fechadas.” (informação verbal).

Havia uma série de processos de execução fiscal que recaíam sobre a Conforja, sobre algumas máquinas inclusive já havia sido lavrada a penhora; os trabalhadores visualizaram o agravamento da situação já precária da empresa e requereram a falência da mesma. As penhoras que já haviam sido efetivadas foram consideradas válidas, o que obrigou a que as cooperativas tivessem que disputar cada um dos leilões para arrematarem aquilo que lhes interessavam (MAUAD, informação verbal).

O caso da Uniforja é emblemático também pelo seu envolvimento na construção da linha de crédito do BNDES voltada às ERTs, o que pode ter sido facilitado pelo íntimo relacionamento do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC Paulista e o Partido do Trabalhadores (PT), não se podendo deixar de considerar que o ex-Presidente da República Luis Inácio da Silva foi Presidente dos dois. Sobre o processo de negociação com o BNDES, nos relatou Mauad (informação verbal):

[...] nós iniciamos uma negociação com o BNDS, logo por ali, 98/99, o BNDS vendo com bons olhos também que era uma possível saída diante da crise, um monte de indústria fechando pelo Brasil afora. Negociamos 3 anos com o BNDS praticamente indo no Rio a cada semana/ 15 dias, passava o dia inteiro, dois dias e negociava, negociava, ia, vinha. Em 2002 a negociação tava indo firme, tal, em meio à Campanha de eleição, Lula na frente grande chance de vitória, entre o primeiro e o segundo turno a coisa tava toda montada no BNDS, e agente pressionou, pressionou, pressionou e naquela já sabíamos que o Lula ia ser Presidente mesmo, que ia ganhar a eleição, etc e ele acompanhando, conseguimos o financiamento do Banco, participamos do Leilão judicial e compramos a fábrica com esse financiamento, a grande preocupação do Banco também era a sucessão das obrigações, sempre. Aí compramos a fábrica e aí o desafio era justamente pagar a dívida, então sentamos mais uma vez e criamos um modelo em que os créditos trabalhistas que eles receberiam entraria como parte substancial para compensar e para viabilizar todo este processo, e deu super certo!

O acesso ao crédito tendo em vista a compra dos ativos da falida e a capitalização da empresa era um imperativo para a sobrevivência e viabilidade de todos os empreendimentos recuperados pelos trabalhadores, sendo este um dos principais gargalos identificados por aqueles que estudaram o tema, conforme já relatado. Os trabalhadores deveriam conseguir recursos para oportunamente arrematar nos leilões, ou outra modalidade de venda pública, se fosse o caso, as

máquinas, o imóvel e demais bens necessários à continuidade da produção. O regramento falimentar não dispunha sobre qualquer direito de preferência na compra dos bens da massa pelos trabalhadores, o que demandava destes grande capacidade de articulação e mobilização política.

No caso da Uniforja, a primeira ERT a ter se beneficiado por financiamento via BNDES (conforme já relatado foram somente três dentre as 67 identificadas pelo levantamento), uma das condições fixadas na negociação com o banco foi que na ocasião do recebimento dos créditos trabalhistas da massa falida, destes, 80% deveria ser destinado à integralização das quotas partes dos associados das cooperativas, tendo em vista a capitalizar o empreendimento e a levar a que os trabalhadores assumissem parcela dos riscos e demonstrassem comprometimento com os destinos do empreendimento (MAUAD, informação verbal).

Assim foi feito, os trabalhadores receberam integralmente os créditos trabalhistas, o empréstimo já em visas de ser quitado e a cooperativa segue com 290 trabalhadores cooperados e 190 empregados. Em 2011 a cooperativa faturou aproximadamente R\$ 160 milhões em vendas, tendo como clientes a Petrobras, ZF do Brasil, Eaton, Meritor, Robrasa e Sachelli; “O empreendimento é considerado o maior fabricante de anéis, flanges e conexões de aço forjado de toda América Latina.” (UNISOL, on line). Segundo Mauad (informação verbal), os principais desafios da Uniforja dizem respeito à manutenção da competitividade dos seus produtos e problemas relacionados à gestão coletiva do empreendimento, pois segundo ele:

[...] esse processo todo começou acerca de 15 anos atrás, os trabalhadores estavam numa faixa etária avançada, mas numa faixa de 40, 38, 45, hoje eles estão numa faixa de 55, 60, um pouco acomodados e muitos tiveram, alguns saíram outros entraram no meio do caminho, os que entram não entram com o mesmo perfil, com a mesma visão, com a mesma bagagem, com a mesma experiência sofrida daquela época, são os enormes desafios que estão colocados.

Em suma, a estratégia trilhada pelos trabalhadores que recuperam empresas no Brasil, a qual se aproxima muito daquela traçada pelas experiências argentinas consistia em primeiro plano a de promover a continuidade das atividades produtivas (empreendendo imensos esforços para evitar a paralisação que poderia levar ao fim do empreendimento) e, num segundo momento, a aquisição dos meios de produção

para que os trabalhadores se tornassem os legítimos proprietário e gestores definitivos do empreendimento.

Gonçalves (2005, p. 5) assinala como marco no reconhecimento estatal da existência e relevância das empresas de autogestão o Convênio ICMS nº 86, de 26 de setembro de 1997 que autorizava os Estado de São Paulo e Rio de Janeiro a conceder a estas vantagens tributárias. A seguir reproduzem-se a primeira (que trata do objeto do Convênio) e a segunda (que traz o conceito de empresa de autogestão) cláusulas:

1 - Cláusula primeira. Ficam os Estados de São Paulo e Rio de Janeiro autorizados a conceder às empresas de autogestão e participação acionária instaladas em seu território, em relação às obrigações tributárias, constituídas ou não, relativamente ao ICMS devido em operações ou prestações realizadas até a data da celebração deste Convênio, os seguintes benefícios fiscais:

I - dispensa de juros moratórios e multas incidentes sobre os créditos tributários referidos no caput;

II - pagamento do valor remanescente em até 96 (noventa e seis) prestações mensais sucessivas, corrigidas monetariamente;

III - carência de um ano para início de pagamento das parcelas a que se refere o inciso anterior, conforme definido em lei estadual.

2 - Cláusula segunda. Para os efeitos deste Convênio, são consideradas empresas de autogestão e participação acionária aquelas que atenderem aos seguintes requisitos:

I - o controle societário deve ser exercido pela maioria mais um dos trabalhadores, seja através do sistema de cooperativas de autogestão ou de associações cujos integrantes representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) do efetivo de trabalhadores da empresa;

II - o Conselho de Administração ou a Diretoria devem ser eleitos diretamente pelos trabalhadores através de voto direto e democrático, regulamentado por estatuto específico, sendo que cada trabalhador terá direito a apenas um voto, mesmo que possua maior número de cotas ou ações;

III - todo trabalhador tem direito de votar e ser votado para qualquer cargo, inclusive de direção;

IV - devem existir mecanismos democráticos de gestão e questões como política salarial, política disciplinar, política de recursos humanos, formas de organização da produção ou destinação dos lucros devem ser definidos em assembléia;

V - o órgão de deliberação máxima é a assembléia de acionistas, ou seja, dos trabalhadores, ainda que seja admitida a gestão profissionalizada, constituída por decisão da assembléia. (CONFAZ, 1997, apud GONÇALVES, 2005, p. 5-7, grifo nosso).

Gonçalves (2005, p. 7) aponta também como conquista das experiências das ERTs no sentido do reconhecimento institucional o advento da Lei 10.666 de 08 de

maio de 2003, a qual “Dispõe sobre a concessão da aposentadoria especial⁷⁵ ao cooperado de cooperativa de trabalho ou de produção e dá outras providências”. Segundo Gonçalves esta Lei é resultado das reivindicações dos mineiros da ERT COOPERMINAS de Criciúma – SC, expostos a condições insalubres inerentes a uma mina de carvão, segundo o mesmo:

A solicitação destes trabalhadores fez com que a Previdência Social reconhecesse o direito a aposentadoria, porém como se tratava de uma situação nova, já que a cooperativa não contribuía com o adicional referente aos riscos ambientais do trabalho, que é um percentual de 1%, 2% ou 3% incidente sobre o total das remunerações pagas pela cooperativa, e que tem como objetivo o financiamento da aposentadoria especial, foi necessário adequar a legislação de arrecadação do INSS, para prever a contribuição das cooperativas para financiamento das aposentadorias especiais.

Interessante observar que tanto no Brasil como na Argentina as experiências de recuperação de empresas em crise econômica ou em estado falimentar se manifestaram sem que houvesse nos ordenamentos jurídicos dispositivos jurídicos que disciplinassem esta via de recuperação. Mais especificamente, no âmbito dos regramentos concursais, eram poucos os dispositivos que apresentavam uma inclinação pela continuidade do empreendimento e o cumprimento de sua função social; ao invés destas ocupava o centro das preocupações a satisfação dos credores.

⁷⁵ A aposentadoria especial é destinada aos trabalhadores que laboraram sob condições insalubres; os cooperados não podiam se beneficiar desta até o advento desta lei. Esta modalidade de aposentadoria exige um tempo de contribuição menor do que àquele trabalhador não sujeito a fatores ambientais de risco; por outro lado, demandam dos empregadores (quando se trata da relação subordinada). Em se tratando de cooperativa de trabalho a Lei 10.666 estipula em seu art.1º e parágrafos: **O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As disposições legais sobre aposentadoria especial do segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social aplicam-se, também, ao cooperado filiado à cooperativa de trabalho e de produção que trabalha sujeito a condições especiais que prejudiquem a sua saúde ou a sua integridade física.

§ 1º Será devida contribuição adicional de nove, sete ou cinco pontos percentuais, a cargo da empresa tomadora de serviços de cooperado filiado a cooperativa de trabalho, incidente sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, conforme a atividade exercida pelo cooperado permita a concessão de aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte e cinco anos de contribuição, respectivamente.

§ 2º Será devida contribuição adicional de doze, nove ou seis pontos percentuais, a cargo da cooperativa de produção, incidente sobre a remuneração paga, devida ou creditada ao cooperado filiado, na hipótese de exercício de atividade que autorize a concessão de aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte e cinco anos de contribuição, respectivamente.

§ 3º Considera-se cooperativa de produção aquela em que seus associados contribuem com serviços laborativos ou profissionais para a produção em comum de bens, quando a cooperativa detenha por qualquer forma os meios de produção. (BRASIL, 2003, on line, grifo do autor).

A lacuna legal levou os atores a buscarem amparo jurídico em institutos de outros ramos do direito que não diretamente relacionados à crise da empresa, na Argentina assim como no Brasil foi utilizado largamente o arrendamento dos meios de produção (não se tem notícias de nenhum caso em que tenha sido gratuito, desta forma sendo imputado aos trabalhadores a obrigação de pagar mensalmente pelo uso dos bens da massa) e a compensação dos créditos trabalhistas devidos pela concursada com o montante destinado à compra dos ativos pelos trabalhadores. Destaque-se que na Argentina foi utilizado em larga medida também o instituto da desapropriação dos parques fabris das empresas em crise, enquanto uma saída político jurídica frente ao conflito com os propósitos do juízo falimentar (que pretendia a liquidação dos ativos), o que não se verificou na realidade brasileira.

2.6 O novo regramento concursal brasileiro e a função social da empresa

O novo regramento falimentar brasileiro foi construído no bojo da Teoria da Empresa, que teve como grande propulsor o italiano Tulio Ascarelli. Esta imprimiu à atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens e serviços a alçada de instituição que possui destino independente do arbítrio de seu titular, haja vista encontrar-se imbuída de interesses de múltiplos atores (empresários, trabalhadores, fornecedores, clientes, da própria comunidade do entorno, dentre outros) e que está condicionada ao cumprimento de sua função social.

Trata-se de profunda transformação conceitual da empresa que não se coaduna com o direito clássico de propriedade, pois que “[...] a legitimidade do poder diretivo (consubstanciado, conforme o caso, pelo controle ou administração direta) do empresário sobre uma empresa, decorre muito mais da forma de exercício ou condução da atividade para os fins sociais, do que da forma de aquisição desse poder.” (MACHIONI, 2004, p. 235).

Tais mudanças se consolidaram no ordenamento nacional, fundamentalmente, com o advento da Constituição Federal de 1988, e posteriormente, confirmadas e aprofundadas pelo Código Civil de 2002, assim como pelas legislações protetora do consumidor, falimentar, de defesa da concorrência e tantas outras, afastando definitivamente a concepção individualista do “[...] Código Civil de 1916 que adotava o conceito unitário do empresário comercial, para se preocupar com o efetivo exercício da atividade empresarial.” (FARAH, 2002, p. 684).

Em conseqüência desta nova visão, a qual influenciou a Lei 11.101/2005, denominada Lei de Recuperação de Empresas e Falências, a tutela do valor empresa guia-se não mais na direção da tutela dos direitos do seu titular; ocorre em sentido mais amplo, permeada por interesses públicos, em atenção às indesejáveis repercussões no tecido social que podem decorrer do encerramento das atividades econômicas. Nisso reside o fundamento do princípio da função social da empresa⁷⁶, que, conforme se extrai da explicação de Alfredo Assis Gonçalves Neto foi erigido a princípio constitucional implícito, pois emana da busca do pleno emprego, art. 170, VIII:

[...] pode-se observar que ao princípio da busca do pleno emprego, por exemplo, corresponde o da preservação ou da manutenção da empresa (de que é corolário o da recuperação da empresa), segundo o qual, diante das opções legais que conduzam a dúvida entre aplicar regra que implique a paralisação da atividade empresarial e outra que possa também prestar-se à solução da mesma questão ou situação jurídica sem tal conseqüência, deve ser aplicada esta última, ainda que implique sacrifício de outros direitos também dignos de tutela jurídica. (GONÇALVES NETO, 1998, p. 99).

Oportuno observar que o desenvolvimento histórico do direito falimentar demonstra ter ocorrido uma nítida deslocação da matéria do campo privatístico para o publicístico. Nos seus primórdios o instituto falimentar caracterizava-se como meio de responsabilização pessoal do devedor, em fase seguinte, como instrumento de tutela dos credores para a satisfação de seus créditos e, hodiernamente, é visto como mecanismo de recuperação e reorganização de empresas (aquelas que forem absolutamente inviáveis em seus aspectos econômico e financeiro deverão ter suas atividades encerradas, pois que a sua perpetuação carece de interesse social).

A preservação do crédito público é outro fundamento marcante do Direito Falimentar, visto que o não-pagamento por aquele que possui crédito no prazo estipulado pode gerar uma situação de desconfiança geral com potenciais desastrosos para a economia em geral, neste sentido leciona Walter T. Alvares:

⁷⁶ O referido é pressuposto que perpassa todo o instituto legal, manifestado de forma expressa no art. 47, ao dispor que “A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômica-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, dos empregos dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.” (BRASIL, 2005, on line) e no art. 75, que estabelece que “A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva de bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, de empresa. Parágrafo único. O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual.” (BRASIL, 2005, on line).

O instituto da falência visa substancialmente à proteção ao crédito público e, por conseqüência, ao amparo ao crédito privado. Não é um instituto que vise a equacionar basicamente os interesses das partes, isto é, credores e devedores, mas esses interesses são protegidos, ao ser resolvido o interesse do crédito público em não sofrer perturbação pela ocorrência de alguma operação anormal do crédito privado. Neste particular aproxima-se do Direito Tributário, sabido que este visa ao interesse público, e basicamente do Estado no exercício do direito. A diferença está em que o instituto da falência harmoniosamente sincroniza as duas ordens de interesse. Daí decorre que o instituto falimentar é, basicamente: a) preventivo e subsidiariamente repressivo, coibindo os resultados anômalos de operações de crédito; b) eminentemente publicístico. (ALVARES apud CASTRO, 2009, p. 47).

Dentre os princípios que informam o Direito Concursal Brasileiro, além da função social da empresa, pode-se destacar os seguintes: igualdade entre credores, vedação do enriquecimento ilícito, preservação da empresa, celeridade, coletividade, dentre outros. Observe-se que o microsistema falimentar, como todos os demais microsistemas, submete-se aos preceitos erigidos na Constituição Federal de 1988, vinculando-se necessariamente aos princípios conformadores da ordem econômica constitucional, também denominada Constituição Econômica.

A expressão ordem econômica emerge no cenário jurídico na primeira metade do século XIX, em meio ao processo de mudanças substanciais das feições de um Estado Liberal para um Estado Intervencionista, no qual a promulgação da Constituição de Weimar de 1919 é marco histórico. Segundo Eros Roberto Grau (2010, p. 70), a ordem econômica é o “[...] conjunto de normas que define, institucionalmente um determinado modo de produção econômico.” De acordo com Paulo Henrique Rocha Scott (2000, p. 33), a ordem econômica constitucional deve ser compreendida enquanto

[...] conjunto normativo que, sendo a ‘expressão do justo econômico’ definido politicamente, propugna um determinado modo de produção econômico apto a realizar finalidades socialmente desejadas, condicionando e influenciando as ações públicas e privadas que lhe serão seqüentes.

Nestas configurações, ao Estado passa-se a atribuir papel que extrapola o de mero árbitro das relações econômicas - garante das condições de atuação dos vencedores em meio a um ambiente de disputa econômica socialmente desigual; dele se requer, assuma a tarefa de compensar

[...] disfunções do processo de acumulação, que se manifestam no seio de certas parcelas do capital, da classe operária ou de outros grupos organizados, produtoras de reações que se procuram impor pelas vias políticas (aí o Estado, por um lado, assume efeitos externos da economia privada – v.g., danos ecológicos; assegura através de políticas estruturais, a capacidade de sobrevivência de setores ameaçados – v.g., mineração e economia agrícola; de outro lado, implementa regulações e intervenções reclamadas pelos sindicatos e pelos partidos reformistas, tendo em vista a melhoria da situação social dos trabalhadores- os ‘gastos sociais’ e o ‘consumo social’. (GRAU, 2010, p. 18-19).

Ao Estado, no exercício da incumbência constitucional de intervir no domínio econômico, cumpre, portanto, “[...] o papel de agente indutor da justiça social no plano das atividades do mercado como um todo.” (FARAH, 2002, p. 678) A nova ordem econômica, adverte Eros Roberto Grau (2010, p. 73), não se exaure, no nível constitucional, e ressalta ele a distinção da antiga justamente tendo em vista que “[...] compreende não apenas, fundamentalmente, *normas de ordem pública*, mas também, e em profusão enorme, normas que instrumentam a intervenção do Estado na economia – *normas de intervenção*”, refletindo-se em amplo feixe de normas infraconstitucionais.

Segundo defende o mesmo autor, a Constituição do Brasil define claramente um modelo econômico de bem-estar,

Esse modelo, desenhado desde o disposto nos seus arts. 1º e 3º, até o quanto enunciado no seu art. 170⁷⁷, não pode ser ignorado pelo Poder Executivo [bem, como não o pode pelos Poderes Judiciário e Legislativo, assim como pelos agentes econômicos privados], cuja vinculação pelas definições constitucionais de caráter conformador e impositivo é óbvia. (GRAU, 2010, p. 45).

⁷⁷ “Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I- soberania nacional; II- propriedade privada; III- função social da propriedade; IV- livre concorrência; V- defesa do consumidor; VI- defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; VII- redução das desigualdades regionais e sociais; VIII- busca do pleno emprego; IX- tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Parágrafo único- É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.” (BRASIL, 1988, on line).

Neste mesmo sentido é o posicionamento de Paulo Henrique Rocha Scott (2000, p. 33):

Tendo sob consideração a realidade constitucional brasileira, dois são os elementos fundadores da *ordem econômica*: a valorização do trabalho e a livre iniciativa. A sua presença no *caput* do art. 170 da Constituição, cabe destacar, não consubstancia mero enunciado descritivo, mas a intenção clara de construção de uma norma condicionadora, por meio da qual ficassem legitimamente fixados – sem possibilidade de novos debates, novos questionamentos de ordem política e jurídica – os pontos de partida, os alicerces, o “lugar comum retórico de essência” sem o qual não se pode falar da existência de uma ordem econômica constitucional brasileira.

O Estado, nestas novas configurações, deve ter postura comissiva perante o cenário econômico⁷⁸ o que demanda, por sua vez, a formulação de políticas públicas que dêem efetividade e concretude à Constituição Federal. Nesta tarefa, todos os microsistemas devem estar submetidos aos princípios e normas constitucionais, inclusive aqueles que se intitulam de direito privado ou que regulam as relações interindividuais, em meio aos quais também existirão interesses públicos a serem tuteladas, vide, a propósito, todas as impropriedades e insuficiências das distinções estanques e artificiais entre direito público e direito privado na obra organizada por Judith Martins-Costa (2002).⁷⁹

A propriedade privada dos bens de produção e a liberdade de contratar (os dois pilares do modo de produção capitalista) continuam sendo protegidos e preservados, no entanto, não o são de forma absoluta, como preceituava o liberalismo clássico, mas de forma relativa, submetidos estritamente ao cumprimento dos fins sociais eleitos pela

⁷⁸ É neste sentido que o art. 174 da Constituição, determina que: “Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 1º - A lei estabelecerá as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, o qual incorporará e compatibilizará os planos nacionais e regionais de desenvolvimento.

§ 2º - A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

§ 3º - O Estado favorecerá a organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros.

§ 4º - As cooperativas a que se refere o parágrafo anterior terão prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas de minerais garimpáveis, nas áreas onde estejam atuando, e naquelas fixadas de acordo com o art. 21, XXV, na forma da lei.” (BRASIL, 1988, on line).

⁷⁹ Neste sentido: “A existência de um espaço entre o público e o privado, protegido pela lei, suscita o questionamento de uma relação que, na Modernidade, se apresentou sob a forma de espessa dicotomia, cujo destino perverso foi o de, atribuindo ao direito público a preocupação com o bem comum, com o interesse social, conotar ao direito privado os seus antônimos atributos, conectando-o com um individualismo estreito, um “individualismo possessivo”, assim encobrendo com o patrimonialismo do burguês, vencedor do *Ancien Régimen*, as virtudes do ser civil.” (MARTINS-COSTA, 2002, p. 12).

sociedade. Neste contexto, a liberdade de iniciativa econômica apenas é legítima “[...] enquanto exercida no interesse da justiça social.” (GRAU, 2010, p. 186). Eros Roberto Grau (2010, p. 196-197) é enfático ao afirmar que “[...] qualquer prática econômica (mundo do ser) incompatível com a valorização do trabalho humano e com a livre iniciativa, ou que conflite com a existência digna de todos, conforme os ditames da justiça social será adversa à ordem constitucional.”

Da aplicação deste preceito ao Direito Empresarial resulta que, conforme José Afonso da Silva (2004, p. 79):

[...] liberdade de desenvolvimento da empresa no quadro estabelecido pelo poder público e, portanto, possibilidade de gozar das facilidades e necessidade de submeter-se às limitações postas pelo mesmo. Será ilegítima, quando exercida com objetivo de puro lucro e realização pessoal do empresário.

Segundo Calixto Salomão Filho (2008, p. 46),

É preciso que o Direito e, em especial, a regulação econômica caminhem além de uma perspectiva meramente compensatória de sua própria função. Não basta - e é de resto, muito ineficaz - apenas compensar efeitos econômicos e sociais negativos de desvios que constantemente se produzem. É preciso influir diretamente sobre as estruturas que produzem estes desvios, através da diluição do poder econômico dos particulares. Trata-se de requisito mínimo para assegurar a governabilidade do sistema econômico.

Carlos Alberto Farracha de Castro propõe uma (re)leitura do Direito Falimentar à luz da Constituição, segundo a qual a proteção à pessoa humana e o princípio da solidariedade social, seriam os valores de maior peso a serem tutelados. Nas palavras do autor:

Para que a autonomia empresarial atenda ao princípio da solidariedade social, é imprescindível que o homem seja o epicentro dos interesses da empresa, não apenas objeto ou considerado como valor econômico-financeiro. Porém isso somente será possível se houver uma política econômica direcionada a este fim, pois as chamadas “leis do mercado” não atendem, por si só, a estas premissas. (CASTRO, 2009, p. 687).

A nova legislação consursal (Lei 11.101/2005) busca promover a adaptação do regramento consursal aos novos escopos e fundamentos do Direito Falimentar, “[...] cujo foco mais luminoso é a preservação dos ativos da empresa, além dos postos de

trabalho, mesmo que seja necessário afastar do comando dos negócios os administradores, proprietários e principais acionistas.” (MAUAD, 2007, p. 135-136).

A Lei surge no bojo do que estudiosos do Direito Consursal, dentre os quais Ariel A. Dasso, denominam “Novo Direito Concursal”. De acordo com este autor verificou-se uma sincronidade sem precedentes na reforma dos ordenamentos concursais de diversos países da América Latina e da Europa⁸⁰, identificando 10 países que promoveram significativas transformações nos seus regramentos falimentares no interstício de 1995 a 2008. Isto se deve, além de outros fatores, a uma necessidade própria da globalização da economia que “[...] reclamó al derecho la homogenización de la normativa dedicada a regular los remedios legales frente a las eventuales crisis de las empresas.” (DASSO 2009, p. 1558). Segundo o mesmo, as reformas se deram sob fortes influências do *Bankruptcy Act*, que integra o Título 11 do *U.S Code*, sobretudo, do instituto da *Reorganization (Chapter 11)* (DASSO, 2009, p. 1559).

2.7 A recuperação de empresas por meio de sociedade de empregados do devedor na Lei 11.101/2005

Como dito, a Lei 11.101/2005 recepcionou largamente a Teoria da Empresa e incorporou como o seu objetivo último a preservação da empresa ou, como preferimos enfatizar, do empreendimento econômico, já que este pode ser recuperado, conforme comprova a larga experiência das ERTs no Brasil e na Argentina, nos marcos de uma forma organizacional distinta daquela da empresa capitalista tradicional.

São vários os dispositivos do diploma que visam à manutenção do empreendimento e a consagração do princípio da função social da empresa, neste âmbito destacam-se os artigos 47 e 50 da Lei. O primeiro é a expressão máxima de referido princípio, que ao tratar do instituto da recuperação judicial que veio a substituir o da concordata preventiva, manifesta o sentido teleológico da lei, o de dispender todos os esforços possíveis para que a empresa não vá à falência (MAUAD, 2007, p. 140-141).

No seu art. 50, com o propósito de conservar e maximizar os ativos e evitar a paralisação das atividades produtivas, o que como sabido pode ocasionar inevitável desvalorização ou degeneração dos meios de produção, assim como perda de clientela e

⁸⁰ Neste sentido a Argentina, com as reformas de 2002, 2006 e 2011; o México em 2000; o Peru, em 2002; o Brasil, em 2005; o Chile, em 2005; o Uruguai, em 2008; a Alemanha, em 1994; a Espanha, em 2004; a França, em 2005; e a Itália, com as reformas de 2005, 2006 e 2007. (DASSO, 2009, p. 1558, nota 28).

a condenação definitiva do empreendimento que vive uma crise econômico-financeira à situação de insolvência, traz de forma exemplificativa 16 (dezesseis) medidas passíveis de serem tomadas quando pleiteada a recuperação judicial. Poder-se-á fazer uso de uma ou mais destas medidas, bem como de outras não previstas no referido artigo.⁸¹

Na mesma linha destaca-se o artigo 75, que ao fundamentar o afastamento do devedor da gestão da empresa, explica que isto “[...] visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa” – confirmando a visão institucional do bem jurídico empresa, que deve ser protegido ainda que para tanto seja necessário afastar o seu titular do controle e administração; no seu parágrafo único fixa como princípios do procedimento falimentar a celeridade e a economia processual (BRASIL, 2005, on line). Também o art. 58, é expressão dos intentos máximos de preservação da empresa, pois que coloca à frente dos interesses dos credores os da sociedade como um todo, ao dispor sobre as

⁸¹ Reproduz-se o dispositivo a seguir: “Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

- I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
- III – alteração do controle societário;
- IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;
- V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;
- VI – aumento de capital social;
- VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;
- VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;
- IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;
- X – constituição de sociedade de credores;
- XI – venda parcial dos bens;
- XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;
- XIII – usufruto da empresa;
- XIV – administração compartilhada;
- XV – emissão de valores mobiliários;
- XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

§ 1º Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia.

§ 2º Nos créditos em moeda estrangeira, a variação cambial será conservada como parâmetro de indexação da correspondente obrigação e só poderá ser afastada se o credor titular do respectivo crédito aprovar expressamente previsão diversa no plano de recuperação judicial.” (BRASIL, 2005, on line)

hipóteses em que o juiz está autorizado a conceder o plano de recuperação ainda que não se tenha alcançado a aprovação de todas as classes de credores.⁸²

O art. 114 da Lei demonstra preocupações com a desvalorização dos ativos da empresa, para o que contribui sobremaneira a paralisação das atividades produtivas, este, o motivo pelo qual autoriza que ainda que decretada a falência o administrador judicial alugue ou celebre outra modalidade de contrato “[...] referente aos bens da massa falida, com o objetivo de produzir renda para a massa falida, mediante autorização do Comitê.” Ressalva, contudo, em seu primeiro parágrafo que a celebração de contrato não gera direito de preferência do contratante na aquisição dos ativos (BRASIL, 2005, on line).

O disposto no art. 140, que estabelece uma ordem de preferência para a alienação dos bens da massa falida, o faz para que se busque vendê-los prioritariamente em bloco, tendo em vista a preservar a empresa e também a maximizar os valores dos ativos da massa (que vendidos de forma cindida têm o seu valor reduzido). O parágrafo segundo deste traz autorização para que se proceda à venda judicial antes mesmo da formação do quadro-geral de credores; esta pode se dar imediatamente após a arrecadação dos bens, mecanismo igualmente relevante para a preservação do valor dos ativos e para a concretização do princípio da celeridade (BRASIL, 2005, on line).

Para que se alcance o objetivo de preservar a empresa e proteger os interesses a ela imanescentes, a Lei de Recuperação de Empresas e Falência oferta ampla possibilidade de negociação entre devedor e credor, prevendo, inclusive a possibilidade de realização de acordo extrajudicial (que depois de firmado deve ser homologado por juiz competente), o que era expressamente proibido na vigência do Decreto-Lei 7661/1945, quando se considerava tal conduta um ato falimentar (fundamento plausível

⁸² “Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembléia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.

§ 1º O juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei, desde que, na mesma assembléia, tenha obtido, de forma cumulativa:

- I – o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembléia, independentemente de classes;
- II – a aprovação de 2 (duas) das classes de credores nos termos do art. 45 desta Lei ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas;
- III – na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei.

§ 2º A recuperação judicial somente poderá ser concedida com base no § 1º deste artigo se o plano não implicar tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado.” (BRASIL, 2005, on line).

para o pedido de falência do devedor), conforme inc. II do seu artigo 3º (MAUAD, 2007, p. 137).

Segundo relatos de Marcelo José Ladeira Mauad, este que a partir de 2003 participou ativamente do processo de construção da Lei 11.101/2005 na condição de assessor jurídico da Central Única dos Trabalhadores (CUT) e do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC (informação verbal), as representações dos trabalhadores no Congresso Nacional tiveram diversas propostas contempladas neste diploma legal⁸³, em que pese o fato de que os interesses predominantes e que foram ao final garantidos em maior medida tenham sido o das instituições financeiras; por consequência, “[...] os bens jurídicos relacionados aos trabalhadores foram consideravelmente afetados.” (MAUAD, 2007, p. 18).

A experiência dos trabalhadores que recuperam empresas em regime de autogestão foi contemplada pela Lei 11.101/2005, possibilitando o exercício da gestão pelos trabalhadores empregados do próprio devedor. Destacam-se neste sentido o disposto no art. 50, inc. VII que prevê como meio de recuperação do empreendimento o “[...] trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade **constituída pelos próprios empregados.**”⁸⁴ (BRASIL, 2005, on line, grifo nosso). O arrendamento foi o caminho jurídico trilhado pela maioria das ERTs brasileiras, e também argentinas, a Lei ao expressar que este se aplica “inclusive à sociedade **constituída pelos**

⁸³ Segundo Mauad, “Podem ser citados como alguns exemplos [...] ainda que por vezes, de forma diversa da que se pretendia inicialmente: o art. 10, § 1º (que ressalvou os créditos retardatários dos trabalhadores, quanto à vedação a voto nas assembléias de credores); o art. 37, §§ 5º e 6º (admitindo a atuação sindical nas assembléias de credores); os arts. 38, § 1º (sic.), e 45, § 2º (que conferem tratamento especial aos credores trabalhistas na assembléia, os quais votam de maneira igual, independentemente do valor de seus créditos); o art. 39 parte final (que admite o direito a voto, nas assembléias, dos trabalhadores que tenham pedido judicial de reserva de importâncias); o art. 50, VII (que prevê, entre os meios de recuperação judicial da empresa, o trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive a sociedades constituídas pelos próprios empregados); o art. 60, Parágrafo Único (que, como dedução, mantém a sucessão das obrigações trabalhistas, no caso de alienação judicial de filiais ou de unidades produtivas isoladas do devedor); o art. 84, I (tratamento mais preferencial aos trabalhadores que atuarem durante a falência da empresa) e V – parte final (que obriga a observância da ordem de pagamentos fixada no art. 83 – com os créditos trabalhistas à frente – mesmo quanto aos créditos extraconcursais); Art. 86, § Único (tratamento preferencial a parte dos créditos trabalhistas, em relação às restituições); art. 111 (possibilidade de adjudicação dos ativos, com preferência dos trabalhadores de forma individual ou coletiva, em razão dos custos e no interesse da massa falida); arts. 114e 192, § 5º (possibilidade de locação ou arrendamento dos bens pertencentes à massa falida, respectivamente nas atuais e antigas falências); art. 141, § 1º (mecanismos para dificultar a fraude na aquisição de bens da massa); e art. 145 § 2º (possibilidade de sociedade constituída por empregados de o devedor utilizar os créditos trabalhistas para aquisição ou arrendamento da empresa).” (MAUAD, 2007, p. 18, nota 3).

⁸⁴ O trespasse consiste no negócio jurídico referente a venda de estabelecimento comercial; o arrendamento comercial, consiste em contrato no qual o contratante adquire direito de uso de determinado bem, mediante pagamento.

próprios empregados” está a reconhecer a experiência social que se reproduzia há décadas no país.

Interessante observar que diferentemente da lei concursal argentina, no Brasil optou-se por não se restringir a recuperação pelos trabalhadores sob o manto da cooperativa de trabalho, o que se imagina tenha ocorrido pela constatação da existência de ERTs que à época já haviam adotado formas jurídicas empresariais (sobretudo a Sociedade Anônima, a Sociedade Limitada, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte).

Há também o disposto no inciso XIV do mesmo artigo que trata da “administração compartilhada”. Segundo Mauad (informação verbal) “Parece que se pretendeu induzir à co-gestão empresarial”. Este também foi um mecanismo utilizado por algumas ERTs brasileiras, sobretudo nas primeiras experiências; foi importante para que os trabalhadores adquirissem conhecimentos sobre a gestão empresarial, contudo não temos notícias de nenhuma experiência de empresa recuperada de co-gestão que perdura até os dias atuais.

Relevante também o art. 145 da Lei que prevê a possibilidade de realização do ativo do devedor por qualquer outro meio, desde que tenha sido deliberado pela Assembléia de credores e homologado pelo juiz, **“inclusive com a constituição de sociedade de credores ou dos empregados do próprio devedor, com a participação, se necessária, dos atuais sócios ou de terceiros”** (grifo nosso); em seu § 2º, estabelece que no caso de constituição de sociedade pelos trabalhadores com o propósito adquirir os ativos que estes “[...] poderão utilizar créditos derivados da legislação do trabalho para a aquisição ou arrendamento da empresa.” (BRASIL, 2005, on line). Nesta hipótese aplicam-se os institutos da compensação ou da adjudicação (caso os créditos trabalhistas constituam montante suficiente para adquirir os ativos), em uma formulação muito parecida à da *Ley de Concursos y Quiebras* argentina.

No Brasil, ainda que não haja autorização específica para que se dê a compensação dos créditos trabalhistas para a aquisição dos ativos pela ERT na fase pré-concursal, como o fez o art. 48 bis da *Ley de Concursos y Quiebras*, tal também seria possível. É o que se pode concluir de uma interpretação conjugada dos incisos IX, XI e XVI do art. 50 da lei que prevêem respectivamente como meios de recuperação (que podem ser utilizados simultaneamente) a possibilidade de “dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de

garantia própria ou de terceiro”; a “venda parcial dos bens” e a “[...] constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.” (BRASIL, 2005, on line).

Sobre a possibilidade de compra direta pelos trabalhadores, assegurada pela *Ley de Concursos y Quiebras* e igualmente pela Lei de Recuperação de Empresas e Falências, nesta última o dispositivo que a autoriza encontra-se no art. 111, que estabelece que atendida a ordem de classificação dos créditos e ouvido o Comitê, “O juiz poderá autorizar os credores, de forma individual ou coletiva, em razão dos custos e no interesse da massa falida, a adquirir ou adjudicar, de imediato, os bens arrecadados, pelo valor da avaliação [...]” (BRASIL, 2005, on line). Como os trabalhadores ocupam a primeira posição na ordem de preferência de credores disposta no art. 83 da Lei, depreende-se que estes têm prioridade na compra direta.

A diferença do instituto do art. 111 para o disposto no art. 205 da *Ley de Concursos y Quiebras* é que nesta última; para a tomada de decisão acerca da conveniência da venda direta à cooperativa de trabalho não se manifestam os credores (representado pelo *Comite de Control*), enquanto que no primeiro isto é imprescindível.

Ainda sobre os reflexos das inovações da Lei 11.101/2005 nas experiências de recuperação de empresas por trabalhadores são relevantes as mudanças quanto ao instituto da sucessão das obrigações daquele que adquire estabelecimento comercial que integra a massa falida. Este conforme relatado por Mauad (já comentado anteriormente) representava grande risco aos trabalhadores que recuperavam empresas em crise (o de incorrerem na sucessão das responsabilidades do falido quando arrendassem ou adquirissem os ativos da falida, em parte ou no todo).

Este era um receio não só destes atores, mas de todos aqueles que pretendessem adquirir um estabelecimento proveniente de uma massa falida, o que geralmente levava a uma forte depreciação dos valores arrecadados nas vendas judiciais de massas falidas (pois que implícito o risco). Tendo em vista a responder a esta situação foi que a Lei 11.101/2005 trouxe o dispositivo do § 2º do art. 141, segundo o qual, na fase falimentar, quando da alienação dos ativos - esta podendo ser processada de forma conjunta ou separada - o objeto da alienação “estará livre de qualquer ônus”, dispondo expressamente que o arrematante não incorrerá na sucessão das responsabilidades do falido, “[...] inclusive as de natureza tributária, as derivadas da

legislação do trabalho e as decorrentes de acidente de trabalho.” (BRASIL, 2005, on line).

Com relação à alienação no procedimento de recuperação judicial, portanto na fase pré falimentar, já que esta possibilidade alcançou previsão expressa no art. 50, inc. VII da Lei como um dos possíveis meios de recuperação, o tema da sucessão foi disciplinado no art. 60 da Lei, parágrafo único, segundo o qual

Art. 60. Se o plano de recuperação judicial aprovado envolver alienação judicial de filiais ou de unidades produtivas isoladas do devedor, o juiz ordenará a sua realização, observado o disposto no art. 142 desta Lei.

Parágrafo único. O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, observado o disposto no § 1º do art. 141 desta Lei. (BRASIL, 2005, on line).

Note-se que enquanto no primeiro dispositivo há previsão expressa de que não se aplica a sucessão quanto às dívidas de **“natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente de trabalho”**, no segundo que trata da alienação de estabelecimento na fase pré concursal, no bojo de um plano de recuperação de empresa, faz-se ressalva expressa somente dos débitos de **natureza tributária**, ainda que presente a expressão genérica “estará livre de qualquer ônus”.

Para Mauad (2007, p. 182), a melhor interpretação do dispositivo é a de que a alienação da empresa na recuperação judicial não exime o adquirente do estabelecimento dos efeitos da sucessão trabalhista, justificando-o como segue:

[...] os riscos para os interesses dos trabalhadores são substanciais. Boa parte dos estabelecimentos pode ser alienada, sem qualquer garantia efetiva de que os recursos obtidos serão de fato utilizados para saldar os compromissos assumidos com os credores trabalhistas. Assim sendo, a inexistência da sucessão, neste caso, acarretará considerável vulnerabilidade à condição dos trabalhadores.

A questão da sucessão das obrigações do devedor pelo arrematante, dentre outras questões, foi objeto de análise da Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.934-2, sob a relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski, cujo voto foi apreciado pelo Plenário do

Superior Tribunal Federal na sessão de 27 de maio de 2009.⁸⁵ Debatia-se sobre a inconstitucionalidade material da ausência de sucessão no tocante às dívidas trabalhistas, os requerentes alegavam que os dispositivos dos arts. 60, parágrafo único, e 141, II, da Lei 11.101/2005 estavam eivados de inconstitucionalidade, pois que colidiriam com os valores e princípios de proteção ao trabalho expressos na Constituição, cuja argumentação aproxima-se do defendido por Mauad. O Ministro Relator, resgatando os propósitos do legislador e o juízo de ponderação levado a cabo por este para o privilégio da manutenção da empresa sobre outros princípios e valores igualmente protegidos de pela Constituição Federal decidiu pela constitucionalidade, segue um trecho da fundamentação do referido voto:

Por essas razões, entendo que os arts. 60, parágrafo único, e 141, II, do texto legal em comento mostra-se constitucionalmente hígidos no aspecto em que estabelecem a incorrência de sucessão dos créditos trabalhistas, particularmente porque o legislador ordinário, ao concebê-los, optou por dar concreção a determinados valores constitucionais, a saber, a livre iniciativa e a função social da propriedade – de cujas manifestações a empresa é umas das mais conspíquas – em detrimento de outros, com igual densidade axiológica, eis que os reputou mais adequados ao tratamento da matéria. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2011, on line).

Resta ainda a questão da responsabilidade do arrendante de estabelecimento de empresa em recuperação ou falida. Neste caso não há transferência da propriedade, o patrimônio arrendado continua sendo de propriedade do devedor, permanecendo passível de ser atingido para o pagamento de dívidas. Para Mauad (2011, p. 118), a aplicação da sucessão nesta hipótese não pode prosperar sob pena de instigar o cometimento de fraudes aos direitos dos trabalhadores, pois que à empresa endividada seria extremamente atrativo e vantajoso promover o arrendamento temporário dos bens à cooperativa de trabalho para evadir-se de suas obrigações trabalhistas.

⁸⁵ Segue a ementa do acórdão: “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGOS 60, PARÁGRAFO ÚNICO, 83, I E IV, c, E 141, II, DA LEI 11.101/2005. FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AOS ARTIGOS 1º, III E IV, 6º, 7º, I, E 170, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988. ADI JULGADA IMPROCEDENTE.

I – Inexiste reserva constitucional de lei complementar para a execução dos créditos trabalhistas decorrente de falência ou recuperação judicial.

II – Não há, também, inconstitucionalidade quanto à ausência de sucessão de créditos trabalhistas.

III – Igualmente não existe ofensa à Constituição no tocante ao limite de conversão de créditos trabalhistas em quirografários.

IV – Diploma legal que objetiva prestigiar a função social da empresa e assegurar, tanto quanto possível, a preservação dos postos de trabalho.

V - Ação direta julgada improcedente.”(SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2011, on line).

Trata-se de uma posição muito acertada de Mauad, ainda mais tendo em vista o uso reiterado da figura jurídica das cooperativas de trabalho (que se intensificou sobremaneira nas duas últimas décadas), para o cometimento de fraudes trabalhistas, fenômeno também denominado “coopergato”, “cooperfraude”. Esta situação, contudo, não foi disciplinada na Lei 11.101/2005, que excepcionou a sucessão da responsabilidade nos casos de **alienação**, não o fez no caso de **arrendamento**; a lacuna resulta grave risco de declaração da sucessão do arrendante nas obrigações do devedor. O Projeto de Lei da Câmara de nº. 41 de 2009, que será comentado a seguir, visa dar uma resposta ao problema que representa um obstáculo ao desenvolvimento de novas empresas recuperadas por trabalhadores, nas quais o arrendamento em muitos casos pode ser a primeira estratégia a ser utilizada para a manutenção da atividade produtiva.

Pelo exposto, verifica-se certa similaridade entre os dispositivos legais dos dois ordenamentos concursais objeto de comparação quanto à possibilidade de assunção dos trabalhadores na gestão do empreendimento em crise. Encontramos previsões expressas quanto à continuação e aquisição dos bens da concursada pela nova pessoa jurídica conformada pelos trabalhadores nos dois regramentos concursais; a possibilidade de adjudicação dos bens ou a compensação com o uso dos créditos trabalhistas, igualmente. Há uma diferença marcante quanto à continuidade da atividade empresária na fase pré-concursal nos dois países e isto se deve às especificidades do instituto do *cramdown* argentino, já comentado no capítulo anterior, dentre as quais ressaltamos o aspecto da sucessão das responsabilidades do *cramdista*, que ao adquirir os bens da massa subroga-se nos ativos e passivos desta (o que tem forte impactos nos valores da arrematação dos ativos, que são fortemente depreciados, e raramente tem um valor positivo, como já comentado).

A diferença mais significativa entre a *Ley de Concursos y Quiebras* e a Lei de Recuperação de Empresas e Falências reside, de forma geral, em uma disciplina mais favorável à proteção dos interesses dos trabalhadores e à proteção do crédito laboral na primeira do que na segunda. Ressalte-se que nesta existe a possibilidade de flexibilização dos direitos trabalhistas como um dos meios de recuperação da empresa, disposta no inciso VIII do art. 50, quando trata da “redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção

coletiva.” (BRASIL, 2005, *on line*), esta, expressamente proibida pela *Ley de Concursos y Quiebras*, como já comentado em capítulo anterior.

Importante assinalar que o sistema de pagamento dos créditos trabalhistas denominado *pronto pago laboral*, previsto no art. 16 da lei argentina é largamente mais benéfico do que os denominados créditos de natureza estritamente salarial da Lei brasileira, com previsão no art. 151 da Lei 11.101/2005, ao dispor que “Os créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores à decretação da falência, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão pagos tão logo haja disponibilidade em caixa.” O último mostra-se mais restrito porque pago uma única vez, com o limite temporal e com a limitação aos créditos de natureza estritamente salarial (ou seja, restam excluídas verbas indenizatórias, por exemplo) auferidos e não pagos nos últimos três meses. O instituto argentino, muito mais amplo (3% dos ingressos brutos mensais da massa é destinado ao pagamento dos trabalhadores individualmente até o limite de 4 salários mínimos por prestação mensal, é mecanismo que vige até que todos os créditos trabalhistas sejam pagos), representa de fato uma opção legislativa por atribuir tratamento específico e protetivo ao crédito trabalhista, o qual alcançou posição axiológica privilegiada no sistema concursal.

Ainda neste sentido importante frisar que a última reforma da *Ley de Concursos* inseriu um parágrafo no art. 19 da *Ley* para excepcionar a suspensão do curso dos juros sobre os créditos ao crédito laboral, que junto dos *créditos hipotecários o prendários*, configuram as duas hipóteses em que os juros continuam a fluir após decretada a falência. Trata-se de um entendimento que já vinha sendo aplicado pelos Tribunais (TEVEZ, 2010) e que trouxe uma equiparação dos créditos trabalhistas frente àqueles cujos titulares na maioria das vezes são os bancos.

No caso brasileiro o quadro é distinto, conforme dispõe o parágrafo único do art. 124⁸⁶ da Lei, que traz a única exceção à suspensão da fluência dos juros contra a massa falida, este tratamento privilegiado é atribuído exclusivamente aos créditos com garantia real (os quais na maioria das vezes são titularizados pelas instituições financeiras); aos créditos trabalhistas não é atribuído o mesmo tratamento.

⁸⁶ Dispõe o caput do art. 124: “Contra a massa falida não são exigíveis juros vencidos após a decretação da falência, previstos em lei ou em contrato, se o ativo apurado não bastar para o pagamento dos credores subordinados.” (BRASIL, 2005, *on line*).

Segundo Mauad (2007, p. 208), perpassa a Lei de Recuperação de Empresas e Falência um forte caráter financista, pois que privilegia “[...] o pagamento das obrigações devidas ao Sistema Financeiro pela empresa em crise.” Segundo o mesmo:

Existem diversos dispositivos do texto a sinalizar nesta direção. Podem ser arrolados, exemplificativamente os seguintes: (a) prevalecem as obrigações assumidas no âmbito das câmaras ou prestadoras de serviços de compensação e de liquidação financeira (regidas por regulamentos específicos), posto que expressamente ressaltados pela LRF (Arts. 193 e 194, da LRF); (b) são mantidas e realizadas operações como compensação e liquidação de obrigações no âmbito do Sistema Financeiro, nos termos da legislação vigente, não obstante a decretação da quebra da empresa (art. 119, VIII, da LRF); os adiantamentos de contratos de câmbio para exportação são considerados como restituições (art. 86, Inciso II, da LRF) e, portanto, os respectivos interessados recebem antes dos credores elencados nos Arts. 83 e 84, da LRF; (d) os créditos financeiros enquadrados como extraconcursais (art. 83); (e) as obrigações devidas a credor por alienação fiduciária, credor por arrendamento mercantil, credor por contratos com reserva de domínio, dentre outros, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, prevalecendo as condições contratuais, observada a legislação respectiva (Art. 49, § 3º, da LRF) [...] (MAUAD, 2007, p. 208-209).

Outra alteração que segundo Mauad (2007) é eivada de inconstitucionalidade material, porque desrespeita os princípios constitucionais basilares da igualdade e da proibição do retrocesso social, diz respeito à modificação do tratamento da ordem de preferência dos créditos concursais no âmbito do art. 83 da Lei 11.101/2005⁸⁷; os

⁸⁷ O referido dispõe o seguinte: “Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

- I – os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;
- II - créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado;
- III – créditos tributários, independentemente da sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas tributárias;
- IV – créditos com privilégio especial, a saber:
 - a) os previstos no art. 964 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
 - b) os assim definidos em outras leis civis e comerciais, salvo disposição contrária desta Lei;
 - c) aqueles a cujos titulares a lei confira o direito de retenção sobre a coisa dada em garantia;
- V – créditos com privilégio geral, a saber:
 - a) os previstos no art. 965 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
 - b) os previstos no parágrafo único do art. 67 desta Lei;
 - c) os assim definidos em outras leis civis e comerciais, salvo disposição contrária desta Lei;
- VI – créditos quirografários, a saber:
 - a) aqueles não previstos nos demais incisos deste artigo;
 - b) os saldos dos créditos não cobertos pelo produto da alienação dos bens vinculados ao seu pagamento;
 - c) os saldos dos créditos derivados da legislação do trabalho que excederem o limite estabelecido no inciso I do **caput** deste artigo;
- VII – as multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias;

créditos trabalhistas continuam na primeira posição na ordem de preferência, contudo, individualmente os trabalhadores recebem nesta posição montante limitado ao teto de 150 salários mínimos (ressalta-se que neste tópico foi pacificado o entendimento de que as verbas indenizatórias decorrentes de acidentes de trabalho não estão vinculadas a este limite); o que exceder a este limite será tratado como crédito quirografário.⁸⁸

Trata-se de grave retrocesso no tratamento do crédito trabalhista no ordenamento concursal, pois que o Decreto-Lei 7661/1945 atribuía a estes maiores preocupações, expondo no *caput* do seu art. 102 a opção axiológica pela preferência dos créditos trabalhistas que deveriam ser pagos antes mesmo dos encargos da massa (os conhecidos créditos extraconsursais); preferência maior ainda era atribuída aos créditos derivados de acidente do trabalho, conforme disposto no §1º deste. Reproduz-se abaixo, em parte, referido artigo:

Art. 102. Ressalvada, a partir de 2 de janeiro de 1958, a preferência dos créditos dos empregados, por salários e indenizações trabalhistas, sobre cuja legitimidade não haja dúvida, ou quando houver, em conformidade com a decisão que for proferida na Justiça do Trabalho, e, depois deles, a preferência dos credores por encargos ou dívidas da massa (art. 124), a classificação dos créditos, na falência, obedece à seguinte ordem:

- I - créditos com direitos reais de garantias;
- II - créditos com privilégio especial sobre determinados bens;
- III - créditos com privilégio geral;
- IV - créditos quirografários,

VIII – créditos subordinados, a saber:

- a) os assim previstos em lei ou em contrato;
- b) os créditos dos sócios e dos administradores sem vínculo empregatício.

§ 1º Para os fins do inciso II do **caput** deste artigo, será considerado como valor do bem objeto de garantia real a importância efetivamente arrecadada com sua venda, ou, no caso de alienação em bloco, o valor de avaliação do bem individualmente considerado.

§ 2º Não são oponíveis à massa os valores decorrentes de direito de sócio ao recebimento de sua parcela do capital social na liquidação da sociedade.

§ 3º As cláusulas penais dos contratos unilaterais não serão atendidas se as obrigações neles estipuladas se vencerem em virtude da falência.

§ 4º Os créditos trabalhistas cedidos a terceiros serão considerados quirografários.” (BRASIL, 2005, *on line*)

⁸⁸ Este tema foi objeto de análise pela ADI 3.934, já comentada, sendo que o Supremo Tribunal de Justiça decidiu pela constitucionalidade, neste sentido o trecho que traz de forma sucinta a fundamentação do acórdão “Neste aspecto, as disposições da Lei 11.101/2005 abrigam uma preocupação de caráter distributivo, estabelecendo um critério o mais possível equitativo no que concerne ao concurso de credores. Em outras palavras, ao fixar um limite máximo – bastante razoável, diga-se – para que os créditos trabalhistas tenham um tratamento preferencial, a Lei 11.101/2005 busca assegurar que essa proteção alcance o maior número de trabalhadores, ou seja, justamente aqueles que auferem os menores salários.(...) o limite de conversão dos créditos trabalhistas em quirografários fixado pelo art. 83 da Lei 11.101/2005 não viola a Constituição, porquanto, longe de inviabilizar a sua liquidação [...]” (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, *on line*).

§ 1º Preferem a todos os créditos admitidos à falência a indenização por acidente do trabalho e os outros créditos que, por lei especial, gozarem essa prioridade.
[...]. (BRASIL, 1945, on line).

Note-se que os créditos com garantia real, aqueles que normalmente são de titularidade de instituições financeiras, tomaram posição privilegiada na Lei 11.101/2005, devendo ser pagos antes dos créditos tributários (ou seja, antes do próprio Estado), neste sentido é a observação de Mauad (2007, p. 209):

De fato, a pressão exercida pelo Sistema Financeiro foi tamanha e tão eficiente que conseguiu convencer, até mesmo, os representantes dos governos estaduais e federal a abrirem mão de sua posição, passando seus créditos de segundo para terceiro lugar na ordem de preferência do concurso ordinário de credores [...].

Cumprindo ainda comentar o art. 49, §§ 3º e 4º⁸⁹ que trazem um amplo rol de contratos e obrigações ligados ao sistema financeiro que não integram o plano de recuperação judicial, ou seja, não podem ser renegociados em meio aos esforços de manutenção do empreendimento. Segundo Mauad (2007, p. 213), no geral, a Lei 11.101/2005 tratou de assegurar “[...] os ganhos financeiros dos bancos, a ponto de hoje falar-se em Capitalismo sem riscos – ou com baixíssimos riscos – para os entes financeiros da República.” Segundo o mesmo, para o fim de manutenção da empresa são vilipendiados principalmente os direitos dos trabalhadores, o que o leva a afirmar que o legislador optou por exigir importantes sacrifícios “[...] justamente daqueles que pouco ou nada têm a ceder.” (MAUAD, 2007, p. 212).

Se por um lado na Lei 11.101/2005 verifica-se um retrocesso na proteção do crédito laboral, é certo que os mecanismos que têm a intenção de imprimir mais celeridade, economia processual e efetividade do procedimento concursal, bem como a concessão de melhores instrumentos para a recuperação e manutenção da

⁸⁹Estes dispõem que: “§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

§ 4º Não se sujeitará aos efeitos da recuperação judicial a importância a que se refere o inciso II do art. 86 desta Lei. (BRASIL, 2005, on line).

empresa capitalista pode, por via transversa, contribuir para a manutenção de postos de trabalho, sob a forma de prestação de trabalho subordinada.

O novo cenário (jurídico, político e econômico), contudo, mostrou-se pouco favorável ao surgimento de novas experiências de empresas recuperadas por seus trabalhadores em sistema de autogestão, neste sentido vide o constatado pela pesquisa que buscou fazer um levantamento desta experiência no Brasil que identificou o surgimento de poucos novos casos a partir de 2005 (HENRIQUES et al., no prelo).

2.8 Outras alterações legislativas impactantes sobre as empresas recuperadas e os projetos de leis em andamento no Brasil

Após 2005, pouco se inovou no marco legal das empresas recuperadas por trabalhadores no Brasil. Consideramos como o fato mais relevante o advento da Lei 12.690 de 2012 que veio a disciplinar a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho e criou o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho (PRONACOOOP), o que pode ter importantes impactos nas empresas recuperadas brasileiras, que conforme constatado, em sua maioria, adotaram essa figura jurídica.

A Lei surgiu num contexto em que as cooperativas de trabalho sofriam de uma desconfiança generalizada e presumida, diante do uso generalizado destas para fraudar direitos trabalhistas. Neste movimento de “caça às bruxas” os órgãos de fiscalização das relações do trabalho, dentre os quais o Ministério do Trabalho e Emprego e o Ministério Público do Trabalho (MPT) recrudesceram indiscriminadamente o seu tratamento.

Uma das estratégias no combate às cooperativas fraudulentas pelo Ministério Público do Trabalho foi o estabelecimento de termos de ajustamento de conduta (TACs) com entidades públicas impedindo que estas contratassem cooperativas de trabalho, ou indistintamente ou em determinados ramos de atividade, tal qual o TAC firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral da União no ano de 2003, que impediu a União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra. As cooperativas de trabalho foram impedidas de participar de licitações públicas, o que afirmavam os representantes do setor cooperativista popular (notadamente, os integrantes do movimento da Economia Solidária), em

muitos casos, implica em grave dano à sustentabilidade econômica do empreendimento solidário (para o qual, sobretudo no início, o incentivo público e o beneficiamento por políticas públicas é fundamental).

Os que militam por um cooperativismo do trabalho autêntico afirmavam que se estava a cercear o desenvolvimento do cooperativismo de trabalho no país e o Estado Brasileiro estava a descumprir sistematicamente os preceitos estabelecidos na Constituição Federal de 1988, que assegura a liberdade de associação (art. 5º, XVII e XVIII) e impõe ao Estado o dever de incentivar e apoiar a experiência cooperativa (art. 174, §§ 2º, 3º e 4º). Clamava-se por um novo marco regulatório para as cooperativas de trabalho que estabelecesse parâmetros principiológicos e procedimentais do cooperativismo de trabalho, a construção de mecanismos que promovessem as experiências autênticas e que coibissem o seu desvirtuamento.

Para os objetivos deste trabalho, destacamos o art. 7º do novo diploma, que pode ser considerado como um dos mais importantes deste, que determina que aos trabalhadores cooperados sejam assegurados um mínimo de direitos trabalhistas, parte daqueles atribuídos aos trabalhadores empregados tutelados pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).⁹⁰ Destacamos os reflexos econômicos que estas novas obrigações podem resultar nas empresas recuperadas, e também no âmbito do exercício da autogestão, temas que não poderão ser aprofundados neste trabalho, pelas suas limitações próprias.

Com relação aos projetos de lei em andamento, conhecemos duas iniciativas, uma delas o Projeto de Lei da Câmara 41 de 2009 de autoria do Deputado Federal José Pimentel, cuja formulação teve participação direta da assessoria jurídica da UNISOL – Brasil (MAUD, informação verbal), que se encontra em trâmite no Senado Federal.⁹¹

⁹⁰ São estes: retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas; duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários; repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos; repouso anual remunerado; retirada para o trabalho noturno superior à do diurno; adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas; seguro de acidente de trabalho. (BRASIL, 2012, on line).

⁹¹ Em última consulta ao andamento do PLC 41/2009, em agosto de 2013, constatamos que este se encontra pendente de análise pela Comissão de Assuntos Sociais do Senado.

O referido que trata do “arrendamento ou comodato de bens e direitos de empresa em processo de recuperação judicial, por cooperativa de empregados” pretende inserir um art. na Lei 11.101/2005, o art. 60 A, com a redação que segue:

Art. 60-A. Se o plano de recuperação judicial aprovado envolver arrendamento ou comodato de unidades produtivas isoladas do devedor a sociedade cooperativa formada por empregados da empresa em recuperação judicial, com a assistência do sindicato representante da categoria profissional, não haverá sucessão da cooperativa nas obrigações tributárias ou trabalhistas do devedor. Parágrafo único. Uma vez constituída a sociedade cooperativa de que trata este artigo, poderão, nos termos do estatuto, ser admitidos novos associados. (PIMENTEL, 2005, on line).

Note-se que o Projeto dispõe sobre a **cooperativa formada pelos empregados**, o que pode sinalizar um caminho semelhante ao da experiência argentina de fortalecimento desta figura jurídica pela legislação como a adequada para a recuperação de empresas em crise por trabalhadores organizados em sistema de autogestão.

Dos debates processados nas Comissões do Senado Federal destacamos a proposta de Emenda da Comissão de Assuntos Econômicos (on line), cujo relator foi o Senador Osmar dias, que acrescentou um segundo parágrafo ao texto original tendo em vista a impedir que de forma explícita que este mecanismo seja utilizado pelo empresário, que poderia fomentar a criação de uma cooperativa de fachada, sob sua ingerência, para permanecer sob o controle da empresa. O texto do parágrafo é o seguinte:

§ 2º O arrendante ou comodante, bem como seus administradores ou sócios, ou ainda o cônjuge ou parente até terceiro grau destes, não poderão ser admitidos como associados ou administradores da cooperativa de empregados constituída nos termos do § 1º deste artigo.

Relevante também o parecer da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal (on line), o qual teve como relator o Senador Ivo Cassol, e que além de levantar a hipótese de utilização da inovação legislativa para os propósitos de fraude, defende a tese da sua inadequação formal, conforme segue:

Quanto ao mérito, entretanto, o PLC nº 41, de 2009, não merece prosperar. Isso porque a não assunção, pela cooperativa de empregados, das obrigações tributárias do devedor arrendador ou comodante, é tema que depende também de edição de lei

complementar, a fim de alterar o art. 133, § 1º, inciso II, do Código Tributário Nacional, que prevê sucessão tributária para as hipóteses de arrendamento e comodato, não caracterizadas como alienação. A mera aprovação de um projeto de lei ordinária, nessa hipótese, seria inócua, porque permaneceria em vigor no ordenamento regra tributária que somente poderá ser derogada pela edição de lei complementar.

Em outra vertente, há as iniciativas da Flaskô, fortemente influenciadas pela experiência argentina.⁹² Esta, por intermédio de sua Associação Hermelindo Miquelace, influenciou a propositura de dois projetos em trâmite no Senado Federal, ambos de autoria da Comissão de Direito Humanos e Legislação Participativa desta casa legislativa. O PLS 257/2012 trata da desapropriação da Flaskô, tem a seguinte ementa: “Declara de interesse social, para fins de desapropriação, a planta industrial da empresa Flaskô Industrial de Embalagens Ltda.” (COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, on line).

Já o PLS 469/2012, visa a introduzir no ordenamento jurídico previsão expressa quanto ao interesse público da recuperação de empresas por trabalhadores, conforme a explicação da ementa que segue:

Altera o art. 2º da Lei nº 4.132/62 (Define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre sua aplicação), acrescentando-lhe inciso IX, para considerar como de interesse social o aproveitamento produtivo de bens de empresas abandonadas ou falidas que tenham passado a ser administradas por seus funcionários, sob qualquer modalidade de autogestão. Estipula a entrada em vigor da lei que resultar do projeto em noventa dias após sua publicação. (COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, on line).

2.9 Conclusões do capítulo

Do exposto pode-se concluir que Brasil e Argentina vivenciaram profundas crises econômicas decorrentes da implementação das políticas neoliberais quase que simultaneamente, final da década de noventa e início dos anos 2000. Na Argentina, contudo, a crise assumiu contornos mais graves (sem precedentes na

⁹² Segundo Alexandre Mandl (informação verbal), uma comissão de trabalhadores da Flaskô foi até a Argentina a fim de entender como se processavam a recuperação de empresas neste país assim como os mecanismos pelos quais estas experiências obtiveram um reconhecimento jurídico. Ao defrontarem-se com o uso da desapropriação de grande número de ERTs argentinas, passaram a estudar como isto poderia se dar no Brasil, o que veio a resultar nos dois projetos de lei propostos.

história recente do país), conformando-se em uma profunda crise institucional, momento em que se verificou uma notável efervescência da luta de diversos movimentos sociais, que pautavam suas ações na autonomia e no uso de ações diretas, sobretudo nos anos de 2001 e 2002. Tal processo desencadeou o aumento do nível de politização da sociedade.

O Brasil, que diferentemente da Argentina não prescindiu totalmente das políticas cambial e monetária, vivenciou grave crise econômica nas proximidades de 2000, mas esta não gerou o questionamento das instituições com a mesma intensidade que se verificou no país vizinho. O Brasil já tinha presenciado em 1992 a efervescência dos movimentos de massa (com as marchas dos “caras pintadas”), o que levou à deposição do Presidente Collor; o Plano Real apaziguou os ânimos e possibilitou um ambiente favorável ao aprofundamento das reformas de cunho neoliberal no Governo Fernando Henrique Cardoso. Quando eclodiu a crise econômica e os riscos de o país quebrar, as massas não se encontravam mobilizadas como antes, pelo que se verificou no Brasil uma cisão no tratamento da crise política e da econômica.

As experiências de recuperação de empresas em crise no Brasil e na Argentina surgiram em contextos de crise. Verificou-se, que, no primeiro, estas eclodiram em maior número entre 1995 e 1999; no último, entre 2001 e 2004. Nos dois países a ocorrência destas experiências se dá em maior número nas áreas de maior concentração industrial. Constatou-se que as experiências argentinas no seu desenvolver enfrentaram maiores resistências institucionais que as brasileiras, por consequência tiveram que fazer maior uso de ações diretas, como a ocupação e o acampamento; estas também foram utilizadas pelas experiências brasileiras, contudo o tempo de permanência constatado foi significativamente menor com relação à experiência argentina.

As fábricas recuperadas por trabalhadores argentinas desenvolveram fortes laços com a sociedade civil, destacando-se o forte vínculo com as comunidades do entorno. Tornaram-se objeto de debate pela opinião pública; alcançaram considerável nível de legitimação social, mas também relevante número de opositores e críticos. Os estudiosos do tema afirmam que a recuperação de empreendimentos em crise pelos trabalhadores foi incorporada ao cabedal de instrumentos da luta obreira. Verificou-se que após a estabilização da economia argentina continuou a surgir novas experiências. São raros os casos de fábricas

recuperadas que foram encerradas; como se verificou no capítulo precedente, as experiências argentinas continuam crescendo em número, na quantidade de trabalhadores envolvidos e no vulto dos negócios, ainda que enfrentem uma série de dificuldades em um quadro de políticas públicas restritas.

No Brasil, verificou-se um quadro de nítida redução no número de novos casos a partir da segunda metade dos anos 2000, o que dentre outros motivos levou a Henriques a concluir por um quadro de declínio e invisibilidade das empresas recuperadas por seus trabalhadores no Brasil (porque são experiências pouco conhecidas pela sociedade).

Há indícios de que a autogestão se desenvolveu em maior grau na Argentina do que no Brasil. Interessante observar que enquanto no primeiro os trabalhadores aglutinaram-se em torno movimentos sociais de representação das fábricas recuperadas (fomentando uma identidade própria das recuperadas), no Brasil, as ERTs, reuniram-se nas entidades de assessoria e representação (que se mantêm, sobretudo por meio de editais e convênios públicos), com a exceção do Movimento das Fábricas Ocupadas (que conta com uma única experiência em atividade, a Flaskô). As entidades de assessoria ampliaram o âmbito de atuação para diversos tipos de empreendimentos populares ligados ao Movimento de Economia Solidária, desnaturalizando-se enquanto entidades de representação das recuperadas.

Nos dois países o fenômeno surgiu à margem do ordenamento jurídico, sem qualquer previsão normativa sobre a possibilidade de recuperação de empresas por trabalhadores organizados em sistema de autogestão. Em ambos os casos, estas experiências marginais alcançaram algum nível de reconhecimento estatal, principalmente no âmbito dos regramentos concursais, ainda que sejam tratadas como vias alternativas à manutenção da organização empresarial, expressão do modo de produção e organização do trabalho capitalistas, que, claro, continua a ser prioritariamente protegida pelas leis de falências nos dois países estudados.

Pelo fato de que na Argentina o crédito trabalhista no âmbito do concurso de credores tem disciplina mais favorável do que a destinada pela Lei de Recuperação e Empresas Brasileiras, verifica-se que a normatividade posta configura ambiente mais favorável ao desenvolvimento destas experiências do que no Brasil, ainda que os dois regramentos tragam dispositivos semelhantes quanto à possibilidade de os trabalhadores assumirem o controle e gestão da empresa em crise e ao final adquirir os seus ativos.

Verificou-se que nos dois países as experiências de recuperação de empresas pelos trabalhadores se coadunam com o disposto nas suas Constituições e avançam na (re)significação e ampliação das noções de cumprimento da função social da empresa (decorrência direta do princípio da função social da propriedade), pois que este passa a não se restringir a aspectos meramente produtivistas, mas amplia-se para os interesses sociais que envolvem o sentido de justiça distributiva, de democracia econômica, da possibilidade de desenvolvimento de múltiplas habilidades e desenvolvimento de potenciais dos trabalhadores que passam a assumir papel ativo e participativo nos destinos do empreendimento.

Na Argentina a reforma da *Ley de Concursos y Quiebras* pela Lei 25.589 de 2002 foi a primeira a introduzir dispositivo (no seu art. 190) que previa a recuperação pela cooperativa de trabalho, no Brasil isto ocorreu com o advento da Lei 11.101/2005, a Lei de Recuperação de Empresas e Falências.

As fábricas recuperadas argentinas mantiveram-se mobilizadas e com os esforços de diversos movimentos de fábricas recuperadas, lograram influenciar a construção da *Ley 26.684* de 2011 que explicitou e ampliou os mecanismos que possibilitam a recuperação de empresas pelos trabalhadores.

Merece ser investigado com mais profundidade as causas do encerramento de expressivo número de empresas recuperadas por trabalhadores no Brasil (neste sentido o levantamento das ERTs divulgado recentemente em levantamento preliminar constatou 79 casos em que isso se deu) e, ainda, a sensível redução do número de novas experiências, curiosamente, após o advento da Lei 11.101/2005, que trouxe dispositivos que supostamente as favoreciam.

CAPÍTULO 3 ALGUNS APONTAMENTOS PARA UMA REFLEXÃO CRÍTICA DAS EMPRESAS RECUPERADAS POR SEUS TRABALHADORES E A RECONSTRUÇÃO DO DIREITO PRIVADO

O presente capítulo tem o propósito de promover algumas reflexões sobre o fenômeno das empresas recuperadas por seus trabalhadores em cotejo com o processo de reconstrução do Direito Privado, inscrito no movimento de reconstrução do próprio paradigma sobre o qual se assenta a Ciência Jurídica. Traçaremos apenas apontamentos e questionamentos necessários para uma abordagem crítica do tema, que não serão resolvidos neste trabalho cheio de limitações.

Nosso intuito é o de assinalar os limites dos quadrantes a que foi afixada a Modernidade e o Direito Moderno, os quais ainda vigem em hegemonia no mundo jurídico, e que é incapaz de tutelar experiências sociais imbuídas de uma outra racionalidade que não a liberal capitalista sem sufocá-las ou amordaçá-las. Disto resulta que não é possível conceber que o fenômeno das empresas recuperadas por seus trabalhadores poderiam ser agasalhadas, tuteladas e promovidas em plenitude e em todos os seus potenciais emancipatórios nos quadrantes do Direito posto.

Não há que se desprezar, contudo, o avanço no reconhecimento do fenômeno pelo direito positivo estatal, este é resultado da luta dos atores envolvidos que através da mobilização de apoiadores e da coalizão de forças junto à sociedade civil lograram superar as resistências e as oposições daqueles que desejam a manutenção do *status quo*.

Os dispositivos que acolheram as empresas recuperadas no Brasil e na Argentina, sobretudo no âmbito do Direito Concursal, avançaram na superação do tratamento da propriedade voltada para a atividade econômica (a empresa) enquanto direito absoluto, aquela visão impregnada pelo modo de conceber o mundo do individualismo oitocentista, e ampliaram o alcance e o significado do conceito de função social da empresa, o que repercutiu de forma mais notória na Argentina através do aumento do controle da sociedade sobre o uso dos meios de produção (condicionados a tal princípio), pois que o uso de ações diretas por trabalhadores com o propósito de assumir o controle e a gestão do empreendimento passou a representar tanto uma ameaça, como um constrangedor da atividade da atividade do empresariado.

Nos capítulos anteriores foi possível constatar que as empresas recuperadas por trabalhadores no Brasil e na Argentina emergiram na história recente destes países a partir da explicitação de problemas estruturais do modo de produção capitalista, nos interstícios da crise. Com a fragilidade das instituições política e econômicas, abriu-se espaço para o questionamento da forma de organização da sociedade e os trabalhadores foram lançados a buscarem alternativas de sobrevivência e da manutenção de condições dignas de vida e o fizeram nos marcos de uma nova racionalidade, fundados em princípios distintos dos que regem as relações capitalistas; orientados, sobretudo, pela solidariedade, pela cooperação e pela justiça distributiva, transformando as relações de trabalho, as relações da comunidade com a fábrica e a própria subjetividade dos atores envolvidos.

Este fenômeno, que a princípio enfrentou medidas de repressão pela institucionalidade posta, apesar de todos os obstáculos de ordem subjetiva (já que a autogestão exige dos trabalhadores habilidades não desenvolvidas no seio das relações de trabalho subordinadas) e objetivas (os empreendimentos tem como imperativo de sobrevivência o alcance da viabilidade econômica, o que envolve encontrar condições de competitividade no hostil ambiente capitalista), persiste na realidade dos dois países, mais fortemente na realidade argentina (no primeiro capítulo verificou-se que estas continuam em expansão em número e em vulto econômico).

As empresas recuperadas por trabalhadores são prova de que a produção econômica é possível nos marcos de outra racionalidade mais atinente à justiça distributiva e à democracia no âmbito econômico. Manifestaram-se na realidade à margem do direito estatal, representando mais um indício da falência do paradigma hegemônico do Direito Privado, que não é capaz de tutelar direitos de sujeitos coletivos organizados em autogestão, muito menos a propriedade coletiva dos meios de produção.

Não é sem contradições e ambiguidades que estas experiências marginais coexistem com sistema de produção capitalista; igualmente contraditório é o processo de formulação de um marco jurídico nos quadrantes do Direito Moderno.

3.1 As empresas recuperadas por trabalhadores na transição paradigmática e a sociologia das ausências

Segundo Boaventura de Souza Santos, o paradigma da modernidade¹, que surgiu entre o século XVI e o final do século XVIII, tem como constituintes dois pilares fundamentais, o da **emancipação** e o da **regulação**, que são, por sua vez, constituídos cada um por três princípios ou lógicas. O primeiro é constituído pelas três lógicas de racionalidade definidas por Weber: a racionalidade estético-expressiva das artes e da literatura, a racionalidade cognitivo-instrumental da ciência e da tecnologia e a racionalidade moral-prática da ética e do direito. Por outro lado, o pilar da regulação é constituído pelo princípio do Estado (que consiste na “obrigação política vertical entre cidadãos e Estado”), formulado essencialmente por Hobbes, pelo princípio do mercado (“obrigação política horizontal individualista e antagônica entre os parceiros do mercado”), desenvolvido, sobretudo, por Locke e Adam Smith e, pelo princípio da comunidade (“obrigação política horizontal solidária entre membros da comunidade e de associações”), que domina toda a teoria social e política de Rousseau (SANTOS, 2005, p. 50).

O paradigma da modernidade emergiu com a promessa de um desenvolvimento harmonioso e recíproco do pilar da regulação e do pilar da emancipação, almejando a convivência pacífica entre valores incompatíveis por essência como justiça e autonomia, igualdade e liberdade. No entanto, houve uma contínua absorção do pilar da emancipação pela regulação, inúmeras promessas não cumpridas e um excesso de déficits, conforme demonstra Santos:

A promessa da dominação da natureza e do seu uso para o benefício comum da humanidade, conduziu a uma exploração excessiva e despreocupada dos recursos naturais, à catástrofe ecológica, à ameaça nuclear, à destruição da camada de ozono, e à emergência da biotecnologia, da engenharia genética, e da consequente conversão da ciência em mercadoria última. A promessa de uma paz perpétua, baseada no comércio, na racionalização dos processos de decisão e das instituições levou ao desenvolvimento tecnológico da guerra e ao aumento sem precedentes de seu poder destrutivo. A promessa de uma sociedade mais justa e livre, assente na criação da riqueza tornada possível pela conversão da ciência em força

¹ Utilizamos-nos do conceito de paradigma de Thomas S. Kuhn: “Considero ‘paradigmas’ as realizações científicas universalmente reconhecidas que, durante algum tempo, fornecem problemas e soluções modelares para uma comunidade de praticantes de uma ciência.”(KUHN, 1982, p. 13).

produtiva, conduziu à espoliação do Terceiro Mundo e a um abismo cada vez maior entre o norte e o sul. (SANTOS, 2005, p. 56).

Segundo ele, houve um desenvolvimento desequilibrado dos princípios da regulação, pois que o princípio do **mercado** sobressaiu de forma marcante, em detrimento do Estado e da comunidade. Esse processo tornou-se possível, em grande parte, devido à concomitante conversão da ciência no principal modo de força produtiva, passando a seguir estritamente os ditames do mercado (SANTOS, 2005, p. 56-57).

Acrescente-se que não se deve confundir os fenômenos da modernidade ocidental e do capitalismo. O mesmo autor assevera que se trata de dois processos históricos diferentes e autônomos, apesar de que a “[...] trajetória da modernidade enredou no desenvolvimento do capitalismo.” (SANTOS, 2005, p. 119).

O paradigma sócio-cultural da modernidade surgiu [...] antes do capitalismo industrial se ter tornado dominante nos actuais países centrais. A partir daí, os processos convergiram e entrecruzaram-se, mas, apesar disso, as condições e dinâmicas do desenvolvimento de cada um mantiveram-se separadas e relativamente autônomas. (SANTOS, 2005, p. 49) .

Santos (2005, p. 139-140) divide a história do capitalismo em três fases: a primeira é a do denominado **capitalismo liberal**, que cobre todo o Século XIX, apesar de que suas três últimas décadas tenham um caráter de transição; a segunda, o período do **capitalismo organizado**, começa nos finais do século XIX e atinge seu desenvolvimento máximo no período entre as duas guerras e nas duas primeiras décadas do pós-guerra; e, por último, o **capitalismo desorganizado**, que começa no final dos anos 60 e continua até os dias de hoje.

O segundo período tinha como suas bases de sustentação o modelo de Estado intervencionista (ou keynesiano) e uma gestão política de Estado Providência, interventor nos conflitos entre proteção social e mercado, tendo em vista a amenizar ou encobrir o déficit que o capitalismo já dava como frutos.

A atual fase do capitalismo é denominada capitalismo desorganizado não porque tenha perdido força ou espaço no seio da sociedade, muito pelo contrário, o capitalismo encontra-se num nível de organização jamais presenciado.

Um sinal de que o capitalismo está mais bem organizado do que nunca é o fato de ele dominar todos os aspectos da vida social e ter conseguido neutralizar seus inimigos tradicionais (o movimento socialista, o ativismo operário, as relações sociais não-mercantilizadas). (SANTOS, 2005, p. 153).

É assim denominada por Santos (2005, p. 151), pois abandonou as formas típicas de organização do segundo período, e porque ainda não é possível vislumbrar quais as novas formas organizativas desta nova roupagem do capitalismo que se está forjando.

Neste sentido:

Fundamentalmente, neste período as duas promessas “realistas” que, até certo ponto, se tinha concretizado nos países centrais do sistema mundial ao longo do segundo período – a promessa de uma distribuição mais justa dos benefícios sociais e a promessa de um sistema político estável e relativamente democrático – não tiveram continuidade e estão, aliás, a deteriorar-se através de múltiplas manifestações: desigualdades sociais crescentes, aumento alarmante da pobreza, aparecimento de “terceiros mundos interiores”, redução dos recursos e do âmbito das políticas sociais, deslegitimação ideológica do Estado facilitador, novas formas de exclusão social e de autoritarismo sob a capa de promoção de autonomia e liberdade, “patologias” da participação e da representação no processo político, novo populismo e clientelismo na política, etc. (SANTOS, 2005, p. 153-154).

Santos conclui que ou se está a presenciar uma transição de um regime de acumulação capitalista para outro, ou participa-se de uma mutação de abrangência e proporções muito maiores, de constituição de um novo paradigma societal, que poderá levar a uma outra sociedade. Insere-se dentre aqueles que desejam a segunda hipótese, propugnando que o novo paradigma deveria pautar-se por um “conhecimento prudente para uma vida descente.” (SANTOS, 2005).

Claro está que este novo e anunciado paradigma ainda não emergiu, apenas se revela em alguns contornos e segundo Santos, “Há um desassossego no ar. Temos a sensação de estar na orla do tempo, entre um presente quase a terminar e um futuro que ainda não nasceu.” (SANTOS, 2005, p. 41).

A transição paradigmática traz consigo os desafios da mudança de consciências, e esta não se dá sem uma transformação da Ciência, da Economia, do Direito, da Cultura, da Educação, das formas de produção, dos valores e princípios, do imaginário e das representações, ou seja, exige a transformação

integral das relações dos seres humanos entre si, destes com o meio ambiente e destes consigo mesmos (a compreensão do seu devir); nenhum aspecto pode ser negligenciado. Trata-se de um processo de (re)singularização das finalidades da atividade humana e dos seus espaços construídos.

Para uma mudança integral da sociedade e a construção de um novo eixo racional fundamentador, a mudança do indivíduo é condição necessária, mas não anterior ou posterior àquela. Faz-se essencial a transformação dos espaços relacionais, pois as relações com o meio e com os outros são constituintes de cada sujeito. Adentra-se, dessa forma, no domínio da subjetividade, dos valores, princípios, representações e símbolos.

[...] a estrutura do ser vivo determina seu modo de viver, e o modo de viver de um ser vivo guia o curso de sua própria mudança estrutural e, ainda que os dois domínios de existência do ser vivo sejam disjuntivos, e cada um seja abstrato com respeito ao outro, modulam-se recursivamente no viver. (MATURANA; MAGRO, 1997, p. 110).

Segundo Lisboa (2003, p. 57), “Hoje uma ruptura histórica não é possível sem uma mudança de consciência que altere o íntimo e os corpos das pessoas, seus hábitos e valores, seus padrões de consumo.” Segundo o mesmo autor “Existe uma linha indissolúvel, um *continuun* entre indivíduo e sociedade, o que nos obriga a pensar o vínculo entre transformação pessoal e transformação social.” (LISBOA, 2003, p. 57).

O desafio é o de construir práticas sociais que atendam às necessidades objetivas/materiais da vida e, simultaneamente, imprimam valores e princípios construtores de subjetividades para práticas comunitário-participativas e solidárias.² De acordo com Santos, nossa época se depara com a imperativa tarefa de “[...] fomentar formas de produção e de distribuição de bens e serviços alternativos às formas capitalistas, uma vez que estas nunca foram tão excludentes e nunca deixaram os excluídos em condição de tão grande vulnerabilidade[...].” (SANTOS, 2002, p. 16)

Neste sentido está a grande relevância do estudo do fenômeno que eclodiu recentemente no Brasil e na Argentina da recuperação de empreendimentos em crise por trabalhadores organizados em autogestão (registre-se que há ocorrências

² Segundo Santos (2007, p. 37) “O desafio é o de “Substituir um infinito que é homogêneo, que é vazio – como dizia Walter Benjamin -, por um futuro concreto, de utopias realistas, suficientemente utópicas para desafiar a realidade que existe, mas realistas para não serem descartadas facilmente.”

em toda a América Latina e relatos de casos na Europa, com a crise econômica que a assola). Verificou-se nos capítulos anteriores que estas experiências produziram uma sorte de inovações sociais e subjetivas muito relevantes no sentido da reinvenção da emancipação social; a partir do enfrentamento coletivo de problemas que afetam as coletividades, edifica-se uma alternativa produtiva que tem como fundamentos a solidariedade, a cooperação, a autogestão, a democracia econômica, a função social da propriedade, a vitalidade comunitária, dentre outros.

As empresas recuperadas por trabalhadores surgiram nos dois países em momentos de desvelamento de uma crise estrutural do sistema capitalista, quando o pilar da regulação cedeu e deu espaço ao da emancipação, oportunizando o surgimento de movimentos autonomistas que contestaram fortemente as heteronomias postas (o que se fez sentir mais fortemente na Argentina do que no Brasil), pôde-se constatar em alguns casos a emergência de relações sociais não mercantilizadas (destacando-se as experiências argentinas de empresas recuperadas que estabeleceram forte laço com as comunidades do entorno).

As fábricas recuperadas por trabalhadores são experiências econômicas que não se orientam pela lógica produtivista do sistema capitalista, aquelas visam à remuneração do trabalho, estas, do capital; possuem temporalidades distintas, relações não mediadas pelo valor monetário, dentre outras características que redundam na impossibilidade de avaliação de sua viabilidade com os mesmos critérios dos empreendimentos regidos pela lógica do capital. Estes e outros provocam o descrédito destas práticas como alternativas de organização produtiva econômica e um forte propósito de invisibilização destas, como se não existissem na realidade social. O que, conforme constatado por Henriques (2013), foi levado a cabo no Brasil com grande êxito - vide o desconhecimento da população acerca das empresas recuperadas e o silêncio que paira nas doutrinas jurídicas sobre o tema.

Por outro lado, com amparo no pensamento de Boaventura de Souza Santos (2007), isto ocorre devido ao fato de que a modernidade é edificada sob uma racionalidade estreita - a **razão metonímica**, aquela que totaliza e reduz a realidade através da contração do presente, promovendo a exclusão das realidades não consideradas relevantes. A razão metonímica tem forte esteio nas dicotomias (homem/mulher; norte/sul; cultura/natureza; público/privado), “São dicotomias que parecem simétricas mas sabemos que escondem diferenças e hierarquias.” (SANTOS, 2007, p. 32).

Há cinco formas de ausência que criam essa razão metonímica, preguiçosa, indolente: o ignorante, o residual, o inferior, o local ou particular, e o improdutivo. Tudo o que tem essa designação não é uma alternativa crível às práticas científicas avançadas, superiores, globais, universais, produtivas. Essa idéia de que não são críveis gera o que chamo subtração do presente, porque deixa de fora, como não-existente, invisível, “descredibilizada”, muita experiência social. (SANTOS, 2007, p. 32).

Para combater a razão metonímia, Santos (2007, p. 32) propõe a Sociologia das Ausências, para tornar presente o que está ausente, para que “[...] as experiências que já existem mas são invisíveis e não-críveis estejam disponíveis, ou seja, transformar os objetos ausentes em objetos presentes.”

[...] quais são os sinais, as pistas, as latências, possibilidades que existem no presente e que são sinais de futuro, que são possibilidades emergentes e que são “descredibilizadas” porque são embriões, porque são coisas não muito visíveis. (SANTOS, 2007, p. 37).

A Sociologia das Ausências tem a tarefa de substituir as monoculturas pelas ecologias, são cinco as ecologias propostas por Santos (2007): a ecologia dos saberes, a ecologia das temporalidades, a ecologia do reconhecimento, a ecologia da “transescala” e a ecologia das produtividades. A última consiste, segundo o mesmo na

[...] recuperação e valorização dos sistemas alternativos de produção, das organizações econômicas populares, das cooperativas operárias, das empresas autogestionadas, da economia solidária, etc., que a ortodoxia produtivista capitalista oculta ou desacreditou. (SANTOS, 2007, p. 36).

Trata-se de uma epistemologia contra o desperdício das experiências, sobretudo daquelas que podem representar o gérmen de uma possível nova sociedade fundada em outros princípios e fundamentos. As críticas que pretendem a diminuição destas experiências porque não seriam suficientes para transformar o sistema capitalista, apresentam relações estreitas com a dicotomia própria da racionalidade moderna expressa na questão “reforma versus revolução”. Neste sentido, Santos (2007, p. 37) adverte que esta é uma maneira muito estática de pensar a realidade e declara: “Entre o nada e o tudo [...] eu lhes proponho o “ainda não”. Ou seja, um conceito intermediário que provém de um filósofo alemão, Ernst Bloch: o que não existe mas está emergindo, um sinal de futuro.”

3.2 O desvelamento da crise e a tarefa de reconstrução do Direito Privado

A ciência jurídica moderna – o projeto de Direito burguês construído nos séculos XVIII e XIX, edificada sob grande influência do pensamento de Hans Kelsen, o idealizador do positivismo normativista, que elegeu a lei ou a norma como objetos últimos de estudo - por se tratar de uma ciência aplicada, a qual não só descreve fenômenos, mas interfere na realidade, teve de construir os seus paradigmas filosófico (ligado à legitimidade do Direito) e político (atinentes às finalidades do Direito) (MACHADO, 2011, on line). Segundo Antônio Alberto Machado (2011, on line), o Direito Moderno foi conformado no âmbito de um quadrado paradigmático, constituído pelos

[...] paradigmas do legalismo liberal, que concebe o direito como pura LEI ou NORMA; elege o método de natureza LÓGICO-FORMAL; assume a exclusividade da ideologia política do LIBERALISMO; e tem no RACIONALISMO ANALÍTICO a única matriz do conhecimento jurídico-filosófico. Esses quatro elementos que formam o paradigma tradicional - (1) NORMA, (2) método LÓGICO-FORMAL, (3) ideologia política LIBERAL e (4) filosofia RACIONAL-ANALÍTICA -, [...] um campo teórico que funciona como uma espécie de “cativeiro positivista”, onde “caiu” e permanece “enclausurado” o pensamento jurídico moderno, bem como as teorias contemporâneas que se dizem pós-modernas.

De acordo com Paolo Grossi (2004, p. 64), após a Revolução Francesa e o advento do Código de Napoleão, o Direito que na Idade Medieval era dimensão da sociedade, torna-se indissolúvelmente ligado ao poder; “Em outros termos, exaspera-se a dimensão autoritária do ‘jurídico’, exasperando também a sua alarmante separação do ‘social’”. Simultaneamente ocorre a identificação do fenômeno jurídico com a lei, ganha relevo o Direito Privado e o disciplinamento dos direitos patrimoniais, tão caros à construção do projeto burguês.

O Direito continental moderno, tomado como a expressão da potestade punitiva do Estado, passa a ser “[...] identificado em uma dimensão patológica de convivência civil, em um mecanismo ligado à violação da ordem constituída.” (GROSSI, 2004, p. 64-65). Sob as inspirações iluministas, processa-se o reducionismo do fenômeno jurídico às normas, sanções e formas, que são postas por uma autoridade “[...] que formalmente possui o poder e, portanto, munida do crisma tranquilizante da oficialidade.” (GROSSI, 2004, p. 83) e traduzidas por um

“[...] poder legislativo – e, deste modo, político – que interpreta e expressa com fidelidade o bem comum, tendo condições de representá-lo normativamente.” (GROSSI, 2004, p. 87).

A lei vazia era uma espécie de sapientíssima forma dentro da qual um legislador onisciente, infalível, onipotente, poderia hospedar qualquer conteúdo que desejasse. O ordenamento jurídico resumido em um grande esqueleto legislativo, admitia um só cordão umbilical, aquele com o poder, o único de onde pudesse retirar vitalidade, nutrimento e efetividade, não reconhecendo nenhum outro que representasse a complexidade da sociedade. (GROSSI, 2004, p. 92-93).

Há, por outro lado, o problema da interpretação da norma que nesta concepção fica restrita à vontade do legislador ou à vontade da norma, como se pudesse imobilizar o momento em que ocorreu a manifestação de vontade e reconstruí-lo sempre que necessário interpretar o comando normativo. Desta forma, muito pouca importância é atribuída aos destinatários da norma, postos em posição de súditos do Direito posto; insignificante, “[...] a vida da norma na utilização que a comunidade dos consorciados faz dela.” (GROSSI, 2004, p. 69). O processo de interpretação e conhecimento do Direito fica circunscrito ao jurista, ao experto, que pode manejar a sua técnica e linguagem próprias.

Neste sentido, Grossi problematiza que tais determinações constituem “[...] um universo bem pobre, que corre o risco de flutuar sobre a sociedade ou até, perversamente, forçá-la e condená-la nos seus desenvolvimentos vitais.” (GROSSI, 2004, p. 72-73), porque impede que as comunidades se expressem segundo o desenvolvimento de suas culturas, das condições econômicas e sociais (GROSSI, 2004, p. 92-100).

A Idade Moderna, também denominada por Grossi (2004, p. 68), a Idade das Mitologias jurídicas, sacrificou a complexidade da experiência jurídica, pois que segundo ele “[...] foi enterrada ou ignorada ou retirada, em nome de uma mitologia-ideológica jurídica repressora e de uma estratégia ao seu serviço, uma parte conspícua de riqueza vital do ordenamento jurídico do social [...]”.

Trata-se de “[...] uma paisagem persuasiva que aos olhos do historiador sofrem de dois vícios graves: a abstração e, conseqüentemente, a artificiosidade.” (GROSSI, 2004, p. 74). O Direito Estatal não consegue ordenar à exaustão a experiência social; este não consiste na única dimensão de juridicidade, convivem

com este outros ordenamentos jurídicos de “[...] diferentes antropologias (ou mesmo opostas) e são portadores de diferentes (ou mesmo opostos) valores jurídicos [...].” (GROSSI, 2004, p. 79).

De acordo com Grossi (2004, p. 75), a operação redutiva do Direito Moderno sacrificou a

[...] dimensão coletiva da sociedade, a essa altura já contraída na cristalização estatal. Sufocada pela totalidade macro-coletiva do Estado e pela dialética exclusiva “Estado-indivíduo”, configura-se como toda a articulação comunitária fisiológica à sociedade, a cada sociedade, a qual se expressa em comunidade, é e não pode ser comunidade de comunidades.

O movimento de codificação³ estava fortemente imbuído da idéia de que o Direito e as leis deveriam ser simples, claras e concisas; os códigos deveriam regular todas as relações jurídicas possíveis, sem deixar lacunas (TEDESCHI, 2001, p. 165). Segundo Paolo Grossi (2004, p. 104), os Códigos visaram

[...] estabilizar o instável [...] através do engano que é típico de certas impassíveis persistências lexicais mistura e associa realidades profundamente diferentes por origem e por função, gerando confusões e equívocos culturais perniciosos.

O projeto de codificação apoiava-se na separação necessária entre Direito Público e Direito Privado, segundo o qual o primeiro seria regulado pela Constituição; o segundo pelos códigos, que constituíam os regramentos que disciplinavam como as pessoas deveriam se comportar em suas privacidades, como poderiam relacionar-se, realizar intercâmbios, com que formalidades e com que limites (TEDESCHI, 2001, p. 159).

Ocorre que, segundo Grossi (2004, p. 104), “[...] a realidade histórica é, ao contrário [do que pretendia o projeto de codificação], substancialmente marcada por insanáveis discontinuidades”; o projeto de Direito Privado liberal-individualista sofreu fortes investidas que o colocaram em questionamento, advindas de vários fenômenos:

³ “La codificación [...] el pilar de ese paradigma [moderno del derecho] [...] estaba inspirada en el proyecto iluminista con la pretensión de actuar como mecanismo de libertad, expansión de los mercados y anulación de los tabúes sacramentales y monopolios gremiales. Pretendía lograr por medio de leyes sistematizadas el mayor incremento posible de consensualidad de libre contratación e de convenios y penalidades racionales; todo ello presidido por una razón continua y evolutiva, en reemplazo de la autoridad divina.” (TEDESCHI, 2001, p. 163).

El desarrollo del Derecho durante el Siglo XX puso en crisis el proyecto moderno de regulación. Así, esa crisis es expresada en un primer momento por el desarrollo de los Estados de Bienestar, su legislación protectora y el avance del espacio de lo público sobre el derecho privado. En segundo momento por la globalización y la pérdida de poder de los Estado Nacionales y la reafirmación del mercado como el nuevo espacio hegemónico de regulación social. (TEDESCHI, 2001, p. 160).

No âmbito do Direito Civil, principal ramo do Direito Privado, o diagnóstico traçado pelos críticos da tradição jusprivatista moderna, é de este é incapaz de acompanhar as transformações da vida social; que à exacerbação do Estado correspondeu uma desvalorização do privado; o direito civil encontra-se questionado pela técnica e pela não adaptação do pensamento civilista ao mundo atual, que tem como raiz a própria natureza formalista do direito civil (TEDESCHI, 2001, p. 168).

A sociedade do século XX em comparação àquela em que foram forjados os códigos havia sofrido transformações profundas. Os códigos mostraram-se inaptos a dar respostas aos problemas da realidade, mas mantiveram-se inflexíveis. Com a explicitação de suas lacunas, surgiu uma ampla gama de leis especiais, enfraquecendo o projeto dos grandes códigos.

Passaram a ser diretamente questionados os três pilares sobre os quais se edifica o Direito Privado, ou seja,

[...] o contrato, como expressão mais acabada da suposta autonomia da vontade; a família, como organização essencial à base do sistema, e os modos de apropriação, nomeadamente a posse e a propriedade, como títulos explicativos da relação entre as pessoas e sobre as coisas. (FACHIN, 2000, p. 10).

Neste processo de questionamento contribuem os atores coletivos e suas práticas inscritas no marco do princípio da justiça distributiva, da solidariedade social, da democracia econômica, os quais, de forma clara e direta, empreendem contra o individualismo que se assenta na base dos ordenamentos jurídicos modernos.

Os novos atores coletivos pleiteiam o reconhecimento de um Direito Privado Coletivo:

A partir del reconocimiento de la existencia de bienes colectivos puede haber daño colectivo. El derecho privado se enfrenta a la necesidad de reconocimiento de sujetos colectivos. El sujeto a la

intemperie busca refugio en grupos con los que se identifica en su calidad de víctimas o simplemente en procura de un interés común. La riqueza de estos grupos plantea la dificultad de encontrar ejes articuladores, comunes a sus reclamos. (TEDESCHI, 2001, p. 173)

Este movimento acontece em sincronia com o questionamento das dicotomias, tal qual a que coloca em extremos incomunicáveis o Direito Público e o Direito Privado, idéia que também foi fundamental ao soerguimento do Direito Moderno.⁴

Há um processo em trâmite que visa a (re)politização dos espaços privados, o que não significa torná-los públicos, mas “[...] *hacer presente en el tratamiento jurídico de los asuntos privados la dimensión de poder.*” (TEDESCHI, 2001, p. 177), pois segundo Chantal Mouffe, “[...] *el objetivo de una política democrática no es erradicar el poder, sino multiplicar los espacios en los que las relaciones de poder estarán abiertas a lo contestación democrática.*” (MOUFFE apud TEDESCHI, 2001, p. 177).

Sebastián Ernesto Tedeschi aponta que esta nova conceitualização da construção do Direito Privado constitui o próprio de processo construção da cidadania (TEDESCHI, 2001, p. 174).

Luchar por la ciudadanía es luchar pela construcción de nuevos derechos. Es poner en el espacio del debate público temas que antes se encontraban en la intimidad de las víctimas. Politizar el daño sufrido es el primer paso en la construcción de nuevos derechos. Los movimientos sociales y los agrupamientos colectivos en general con quienes cumplen un papel fundamental en esta construcción. (TEDESCHI, 2001, p. 174).

Neste marco encontra-se a experiência dos trabalhadores que recuperam empresas em estado falimentar ou pré-falimentar assumindo o empreendimento sob o manto de novo organismo cujos pressupostos fundamentais são a propriedade

⁴ “A existência de um espaço entre o público e o privado, protegido pela lei, suscita o questionamento de uma relação que, na Modernidade, se apresentou sob a forma de espessa dicotomia, cujo destino perverso foi o de, atribuindo ao direito público a preocupação com o bem comum, com o interesse social, conotar ao direito privado os seus antônimos atributos, conectando-o com um individualismo estreito, um “individualismo possessivo”, assim encobrendo com o patrimonialismo do burguês, vencedor do *Ancien Régimen*, as virtudes do ser civil. A emergência de uma esfera social publicamente relevante e a sua degradação na sociedade de consumo acabou por ser confundida com a publicização do privado, pela qual a distinção entre os dois espaços fundamentais da condição humana, quando não obscurecida pela divisão dicotômica, pareceu restar definitivamente aplainada: a sociedade de massas, observa Arendt, “não apenas destrói a esfera pública e a esfera privada: priva os homens não só do seu lugar no mundo, mas também de seu lar privado.” (MARTINS-COSTA, 2002, p. 12).

coletiva dos bens de produção e a autogestão, estes atuam no sentido da implementação no plano concreto do princípio da democracia econômica, ou o compartilhamento do poder econômico, a resignificação do instituto da propriedade, seus fundamentos, e da legitimidade da posse. Trata da construção de uma alternativa produtiva orientada por uma racionalidade comprometida com a solidariedade e a justiça distributiva; a busca de soluções coletivas para problemas que atingem a coletividade; a politização de espaços que se mantinham blindados pelo individualismo; o exercício do controle da sociedade sobre os recursos produtivos e econômicos e o atendimento dos interesses públicos que envolvem o seu uso e gozo.

As reivindicações dos grupos que questionam a ordem jurídica vigente e constroem suas próprias concepções de legitimidade representam para a ordem dominante condutas subversivas com potencial para comprometer a integridade e a plenitude do *status quo* (FARÍA, 2001, p. 230), por isso enfrentam grande resistência institucional. As conquistas no reconhecimento estatal, na construção de marco legal e destinação de políticas públicas são concedidas mediante a luta de seus atores, que através da aticulação de forças logram forçar a modificação do Direito posto, que buscará reconhecer a experiência social, a reboque desta. A formalidade impregnada no Direito Estatal pela sua própria dinâmica não é capaz de tutelar estas experiências inovadoras em sua completude; na maioria dos casos o fará com o propósito de conformá-la nos seus quadrantes limitadores e impedir o avanço dos seus potenciais mais transformadores.

Estas experiências sociais, que carregam fundamentos distintos do liberal-individualista, abrem espaço para o restabelecimento dos vínculos entre a juridicidade e a sociedade, bem como à reinvenção do Direito privado sobre bases mais democráticas e materialmente justas. As experiências dos trabalhadores que recuperam empresas em crise demonstram pela práxis que o Direito não é dimensão do Estado, mas da sociedade, fenômeno complexo, contextual, histórico, antropológico, conformado na luta dos sujeitos que no seu devir constroem os seus valores jurídicos, a sua ética, os seus sentidos de legitimidade.

Estas experiências ao forçar o alargamento dos institutos jurídicos da propriedade, da função social da empresa estão a fazer um uso contra-hegemônico do Direito, pois que vinculados a outros valores; têm, contudo, que conviver com as tensões e os riscos de que a racionalidade ainda hegemônica do juspositivismo

force a (re)definição de suas práticas, regulamentando-as de acordo com os seus institutos, limitando os seus potenciais emancipatórios. Trata-se de ambivalência que é imanente aos sistemas jurídicos, conforme observa José Eduardo Faría (2001, p. 244),

[...] todo orden jurídico es por su propia naturaleza ambivalente, al consagrar al mismo tiempo las diferentes formas de opresión y discriminación existentes y algunas concepciones normativas propuestas por grupos políticos efectivamente empeñados con las causas democráticas y populares, los tribunales también permiten la reintroducción del propio derecho positivo en el interior de las relaciones sociales, en la medida en que los jueces pueden ejercer un papel fundamental en la adecuación de nuevos procedimientos formales para la formulación de un nuevo “sentido de orden”.

3.3 Conclusões do capítulo

No movimento de reconstrução das bases do Direito Privado exercem papel fundamental os novos atores coletivos que desempenham atividades econômicas com fundamentos distintos dos do sistema capitalista, tal como o fazem os trabalhadores que recuperam empresas. Os atores coletivos que recuperam empresas em estado de crise constituem sujeitos coletivos de direito que com suas práticas estão a forçar a resignificação de institutos basilares do Direito Privado Moderno, tais como a propriedade e sua titularidade, a legitimidade da posse, do uso e do gozo dos recursos produtivos.

Estes novos atores e suas ações, se não têm o condão de isoladamente promover a transformação das bases econômicas, no mínimo, contestam os fundamentos postos e empreendem experiências ricas em inovações sociais, contudo, não isentas de contradições, pois que os novos fundamentos têm que coexistir com os da hegemonia do sistema capitalista.

As empresas recuperadas por trabalhadores contribuem para a construção da ecologia das produtividades, conformando uma alternativa produtiva e econômica fora dos marcos da produção de índole capitalista. Inserem-se nos quadros de uma utopia realista, espaço privilegiado para a (re)construção de subjetividades e a consolidação de práticas econômicas fundadas em uma racionalidade comprometida com a solidariedade e com a justiça distributiva.

Pensar num marco jurídico adequado às empresas recuperadas por trabalhadores e à autogestão implica necessariamente refletir sobre a construção de um novo paradigma do Direito Privado, distinto daquele sobre o qual se edifica o Direito Moderno.

Enquanto esse sentido utópico não se concretiza, as empresas recuperadas por trabalhadores convivem com as ambivalências e as contradições de coexistirem em um ambiente em que vige de forma hegemônica o modelo de produção capitalista e sob o manto do paradigma hegemônico do Direito (os quais possuem íntimas relações) que visa regulá-las em seus quadrantes totalitários e, quanto mais possível, restringir os seus potenciais transformadores e emancipadores.

EPÍLOGO

Este trabalho buscou trazer aportes para o conhecimento e compreensão do fenômeno das empresas recuperadas por seus trabalhadores no Brasil e na Argentina. Buscou-se, com isso, tornar presentes estas experiências, que são invisibilizadas ou menosprezadas pela hegemonia do modo de produção capitalista e da totalização da propriedade privada individual. Procurou-se, por outro lado, demonstrar o processo dinâmico e dialético da construção de novos direitos e da resignificação de outros.

No primeiro capítulo pudemos verificar que as fábricas recuperadas por trabalhadores na Argentina alcançaram relevante legitimação na sociedade civil, persistem enquanto alternativa produtivo-laboral sem perder os seus traços caracterizadores por mais de uma década. Surgiram em momento de profunda crise econômica e institucional e permaneceram como um dos instrumentos de luta dos trabalhadores quando da possibilidade de encerramentos das atividades produtivas e conseqüente extinção de postos de trabalho.

Estas experiências, que desde o início se conformaram como movimentos de fábricas recuperadas, estabeleceram uma ampla rede de apoios na sociedade civil e lograram influenciar duas reformas da *Ley de Concursos y Quiebras*, que passou a prever a possibilidade de recuperação de empresas pelos trabalhadores e criou mecanismos que facilitassem a continuidade do negócio pelos trabalhadores conformados em cooperativa de trabalho, assim como a aquisição dos meios de produção (os ativos da falida), tanto na fase pré-concursal, como após decretada a falência. O novo ordenamento concursal argentino, neste processo, sofreu profundas mutações, nos marcos do que denominado por Dasso “o Novo Direito Concursal”, que tem como o valor mais caro a preservação da empresa, que é tratada como instituição, também no sentido de uma maior tutela do crédito laboral.

Constatou-se a ocorrência de uma sorte de inovações sociais no processo produtivo orientado pela autogestão, assim como transformações subjetivas dos atores envolvidos.

Quanto ao Brasil, o fenômeno emergiu em um cenário de crise econômica tal qual na Argentina, contudo sem as proporções da crise institucional que assolou a última; não se verificou, igualmente, o mesmo grau de politização da sociedade civil verificado naquele país. Estas experiências também lograram o reconhecimento do

Direito estatal no âmbito do ordenamento concursal, sobretudo no art. 50 e 145, parágrafo segundo, da Lei 11.101/2005. A partir deste momento, contudo, verificou-se o declínio do número de novos casos. Foram assinaladas algumas hipóteses que puderam contribuir para este quadro, contudo não se pôde investigá-las a fundo, porque ultrapassavam o objeto e os limites deste trabalho.

As fábricas recuperadas por trabalhadores contribuíram de forma notável para a introdução destas noções de imprescindibilidade do cumprimento da função social no âmbito da empresa, a princípio por vias consideradas pelos sujeitos que desejam a manutenção do *status quo* como transgressoras da propriedade privada (com o uso de ações diretas); num segundo momento, com a conquista de certo grau de reconhecimento jurídico/institucional. Neste sentido destaca-se a realidade argentina, que sofreu fortes influências das empresas recuperadas nas reformas da *Ley de Concursos y Quibras* que se sucederam, quando se elegeu o valor empresa a ser tutelado em detrimento dos interesses do devedor e dos credores e se atribuiu maior proteção ao crédito laboral.

A mudança do Direito posto não resulta automaticamente na transformação da realidade social; as experiências de trabalhadores que recuperaram empreendimentos em sistema de autogestão demonstram que a luta que empreendem no âmbito de um projeto de vida compartilhado (a autogestão não pode ser outra coisa que não um projeto de vida que deve permear as relação intra e extra fábrica) mostra-se o principal fator desencadeador de inovações sociais e jurídicas. Todas as alterações legislativas no sentido do reconhecimento das empresas recuperadas por trabalhadores (que devem ser valorizadas, ainda que se conviva com o risco de o processo de institucionalização sufocar/impedir o avanço dos mais proeminentes potenciais inovadores) foram conquistadas mediante grandes esforços dos seus atores e da articulação de forças da sociedade civil.

As fábricas recuperadas estão dentre de atores coletivos emergentes que reivindicam direito coletivos e promovem a politização do espaço privado, assim como a desmoralização da divisão estanque entre Direito Público e Direito Privado. Por meio de suas reivindicações, inscritas no marco do princípio da justiça distributiva e da solidariedade social, e do uso de ações diretas (para além da normatividade posta), empreendem contra o individualismo que se assenta na base dos ordenamentos jurídicos modernos e forçam o alargamento dos sentidos de institutos jurídicos ou a sua reformulação, tal qual ocorre com a propriedade privada,

sujeitos de direito, legitimidade, posse, função social, cidadania, democracia econômica, dentre outros. Estes buscam a implementação no plano concreto do princípio da democracia econômica, ou o compartilhamento do poder econômico.

As experiências dos trabalhadores que recuperam empresas em sistema de autogestão, buscando a solução coletiva de problemas que atingem a coletividade, constituíram um novo sujeito de direitos, que com suas práticas contribuem para a formulação de um novo paradigma para o Direito Privado, mais atinente com a justiça distributiva e a democracia no âmbito econômico. Elas politizam os espaços privados e (re)singularizam institutos muito caros ao projeto moderno do Direito, contribuindo para a construção de uma ecologia das produtividades, pois elucidada pela práxis a possibilidade da produção sob outra racionalidade que não a do sistema capitalista de produção.

A construção do marco jurídico das empresas recuperadas por trabalhadores no Brasil e na Argentina que contemple a complexidade do fenômeno e maximize e impulsione o caráter de expansão da democracia econômica, de desconcentração da propriedade e do cumprimento de sua função social não pode se dar em plenitude nos marcos do paradigma hegemônico do Direito. As empresas recuperadas por trabalhadores estão fundadas em uma racionalidade que não cabe nos quadrantes do paradigma do Direito Privado Moderno.

REFERÊNCIAS

ABDALLA, Maurício. **O princípio da cooperação**: em busca de uma nova racionalidade. São Paulo: Paulus, 2002.

ABRÃO, Nelson. **O novo direito falimentar**: nova disciplina da crise econômica da empresa. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1985.

ALZINA, Pilar. **Tupaqueros** : la construcción de las identidades en los movimientos sociales. Buenos Aires: Centro Cultural de la Cooperación Floreal Gorini, 2012.

ANTEAG. **Autogestão e economia solidária**: uma nova metodologia. Brasília, DF: TEM : SPPE : DEQ, 2005. v. 2.

_____. **Autogestão e economia solidária**: uma nova metodologia. Brasília: TEM : SPPE : DEQ, 2007. V. 3.

_____. IBASE. **Autogestão em avaliação**. São Paulo: ANTEAG, 2003.

ARGENTINA. Ley 340, de 25 de setembro de 1969. Código Civil de la Nación. **Registro Nacional**, Buenos Aires, n. 69, p. 513. Disponível em: <<http://infoleg.mecon.gov.ar/infolegInternet/verNorma.do?id=109481>>. Acesso em: 5 dez. 2010.

_____. Ley 11.179, de 30 de setembro de 1921. Código Penal. **Boletín Oficial**, Buenos Aires, n. 8300, 3 nov. 1921. Disponível em: <<http://infoleg.mecon.gov.ar/infolegInternet/verNorma.do?id=16546> >. Acesso em: 5 dez. 2010.

_____. Ley 21.499, de 10 de janeiro de 1977. Apruebase el nuevo regimen de expropiaciones. Derogacion de la Leyes nros. 13.264, 17.484, 19.973 y el art. 10 de la Ley 14.393. Rige a partir de enero del 1977. **Boletín Oficial**, Poder Ejecutivo Nacional, Buenos Aires, n. 23581, 21 jan. 1977. Disponível em: <<http://infoleg.mecon.gov.ar/infolegInternet/anexos/70000-74999/72339/norma.htm>>. Acesso em: 15 jan 2013.

_____. Ley 23.928, de 27 de março de 1991. Declarase la convertibilidad del austral a partir de 1 de abril de 1991, a una relación de diez mil australes por cada dólar estadounidense, para la venta en las condiciones establecidas por la presente – promulgada por Dec. 542 del 27-3-91. **Boletín Oficial**, Poder Ejecutivo Nacional, Buenos Aires, n. 27104, 28 mar. 1991. Disponível em: <<http://www.infoleg.gob.ar/infolegInternet/verNorma.do?id=328>>. Acesso em: 15 jan 2013.

ARGENTINA. Ley 24.522, de 20 de julho de 1995. Regimen Legal de concursos y Quiebras. La presente Ley se incorpora como libro IV del Codigo de Comercio y, con el alcance previsto en el articulo 288, se derogan los artículos 313 y 314 de la Ley n. 19.550, la Ley 19.550, la Ley 19.551, sus modificatorias y toda otra disposición legal o reglamentaria que se oponga a la presente. **Boletín Oficial**, Congreso Nacional de la Republica Argentina, Buenos Aires, n. 28203, 9 ago. 1995a. Disponível em: <<http://infoleg.mecon.gov.ar/infolegInternet/verNorma.do?id=25379>>. Acesso em: 15 jan. 2013.

_____. Constitucion (1994). Constitucion da la Nacion Argentina: promulgada em 03 de janeiro de 1995b. Disponível em: <<http://infoleg.mecon.gov.ar/infolegInternet/anexos/0-4999/804/norma.htm>>. Acesso em: 5 dez. 2010.

_____. Ley 25.561, de 6 de janeiro de 2002. Declárase la emergencia pública en materia social, económica, administrativa, financiera y cambiaria. Régimen cambiario. Modificaciones a la Ley de Convertibilidad. Reestructuración de las obligaciones afectadas por el régimen de la presente ley. Obligaciones vinculadas al sistema financiero. Obligaciones originadas en los contratos de la administración regidos por normas de derecho público. Obligaciones originadas en los contratos entre particulares, no vinculadas al sistema financiero. Canje de títulos. Protección de usuarios y consumidores. Disposiciones complementarias y transitórias. **Boletín Oficial**, Congreso Nacional de la Republica Argentina, Buenos Aires, n. 29810, 7 fev. 2002a. Disponível em: <<http://infoleg.mecon.gov.ar/infolegInternet/verNorma.do?id=71477>>. Acesso em: 15 jan. 2013.

_____. Ley 25.563, de 30 de janeiro de 2002. Declarase la emergencia productiva y crediticia hasta el 10 de diciembre de 2003. Deudores en concurso preventivo. Modificacion de la ley nro. 24522. Deuda del sector privado e hipotecario. Disposiciones complementares. **Boletín Oficial**, Congreso Nacional de la Republica Argentina, Buenos Aires, n. 29839, 15 fev. 2002b. Disponível em: <<http://infoleg.mecon.gov.ar/infolegInternet/anexos/70000-74999/72339/norma.htm>>. Acesso em: 15 jan. 2013.

_____. Ley 25.589, de 15 de maio de 2002. Modificacion de la Ley de Concursos y Quiebras nro. 24522. Modificacion de la Ley 25.563 moficatoria de la Ley 24522. **Boletín oficial**, Poder Ejecutivo Nacional, Buenos Aires, n. 29899, 16 maio 2002c. Disponível em: < <http://www.infoleg.gob.ar/infolegInternet/verNorma.do?id=74331>>. Acesso em: 15 jan. 2013.

_____. Ley 26.684, de 1 de junho de 2011. Modificacion de la Ley 26.684. **Boletín oficial**, Congreso Nacional de la Republica Argentina, Buenos Aires, n. 32181, 30 jun. 2011. Disponível em: <<http://infoleg.mecon.gov.ar/infolegInternet/verNorma.do?id=183856>>. Acesso em: 10 maio 2012.

ARNOLDI, Paulo Roberto Colombo. **A nova lei concursal brasileira - Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005**: análise e reflexões. Franca: Lemos & Cruz, 2007. v. 1.

ARNOLDI, Paulo Roberto Colombo. Balanço da Lei de Falências e recuperação de empresas brasileira - Lei 11.101/05, após 5 anos de sua vigência. In: RICHARD, Efraim Hugo; Borgarello, Luisa Isabel. (Org.). **Ensayos de derecho empresario**. Córdoba: Fundación para el estudio de la Empresa, 2010, v. 6.

_____.; NORA, Luiz Fernando Zen. Direito concursal brasileiro: constituição de empresa autogestionadas como alternativa para manutenção das atividades econômicas. **Revista de Direito Privado**, São Paulo, v. 32, p. 280-286, 2008.

ASCARELLI, Tullio. **Problemas das sociedades anônimas e direito comparado**. São Paulo: Saraiva, 1945.

ASIAIN, Andrés; CRIVELLI, Augustín. El capital extranjero en la Argentina. In: AMICO, Fabián et al. **La profundización del modelo económico**. Grupo de Estudios Nacional y popular, 2009.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL. Disponível em: <http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/index.html>. Acesso em: 25 abr. 2013.

BAS, Francisco Junyent. **Análisis exegético de la reforma a la ley concursal em materia de relaciones laborales e cooperativas de trabajo**. 2011. (no prelo).

_____. Alrededor de las principales directrices de la reforma al estatuto concursal por la ley 26.684. **Revista de la Facultad**, Buenos Aires, v. 3, n. 1, p. 53-80, 2012. (Nueva serie 2).

BATISTA, Paulo Nogueira. **O Consenso de Washington a visão neoliberal dos problemas latino americanos**. 2. ed. Rio de Janeiro: PEDEZ, 1994. (Caderno dívida externa, n. 6). Disponível em: <http://www.fau.usp.br/cursos/graduacao/arq_urbanismo/disciplinas/aup0270/4dos_sie/nogueira94/nog94-cons-washn.pdf>. Acesso em: 12 dez 2012.

BATISTA JÚNIOR, Paulo Nogueira. O Plano Real à luz da experiência mexicana e argentina. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 10, n. 28, p. 127-197, set./dec. 1996. ISSN 01034014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40141996000300007&script=sci_arttext>. Acesso em: 25 jan. 2013.

BAUMAN, Zygmunt. **Em busca da política**. São Paulo: Zahar, 2000.

_____. **Capitalismo parasitário** e outros temas contemporâneos. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

BEZERRA FILHO, Manoel Justino. Exame crítico do projeto de lei de falências – “recuperação de empresa” ou “recuperação do crédito bancário”. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, ano 93, v. 822, p. 128-138, abr. 2004.

BITELLI, Marcos Alberto Sant'Anna. Da função social para a responsabilidade da empresa. In: NERY, Rosa Maria de Andrade e VIANA, Rui Geraldo Carvalho (Org.). **Temas atuais de direito civil na Constituição Federal**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2000.

BRASIL. ARGENTINA. **Protocolo de intenções entre o ministério do trabalho e emprego da República Federativa do Brasil e o Ministério do Trabalho, Emprego e Seguridade Social da República da Argentina sobre cooperação em matéria trabalhista**. 2005. Disponível em: <http://www.mte.gov.br/noticias/conteudo/10073_link.asp>. Acesso em: 6 ago. 2011.

_____. Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 9 fev. 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11101.htm>. Acesso em: 5 set. 2010.

_____. Decreto Lei 7665, de 21 de junho de 1945. Lei de Falências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 31 jul. 1945. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del7661.htm>. Acesso em: 5 set. 2010.

_____. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 5 out. 1988. Anexo. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 5 jul. 2010.

_____. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>. Acesso em: 5 jul. 2010.

_____. Lei 9.069, de 29 de junho de 1995. Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 30 jun. 1995. p. 9.621. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9069.htm>. Acesso em 7 out. 2011.

_____. Medida Provisória nº 542, de 30 de Junho de 1994. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 30 jun. 1994. Seção 1. ed. extra. p. 9761. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/medpro/1994/medidaprovisoria-542-30-junho-1994-375071-norma-pe.html>>. Acesso em: 8 jul. 2011.

BRASIL. Lei 12.690 de 19 de julho de 2012. Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOB; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 20 jul. 2012, p. 2. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-014/2012/Lei/L12690.htm>. Acesso em: 7 jan. 2013.

_____. Emenda Constitucional n. 19, de 04 de julho de 1998. Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Presidência da República, Brasília, DF, 5 jun. 1998, p. 2. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm>. Acesso em: 7 jan. 2013.

_____. Lei 10.666 de 8 de maio de 2003. Dispõe sobre a concessão da aposentadoria especial ao cooperado de cooperativa de trabalho ou de produção e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 9 maio 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.666.htm>. Acesso em: 7 jan. 2013.

_____. Secretaria Nacional de Economia Solidária. **Termo de Referência do Sistema de Informações em Economia Solidária: SIES**. Brasília, DF: SENAES:MTE, 2004. (mimeo).

BRENTA, Noemí. **La convertibilidad argentina y el plan real en Brasil: concepción, implementación y resultados en los años '90**. 2002. Disponível em <<http://www.elcorreo.eu.org/IMG/pdf/doc-90.pdf>>. Acesso em: 5 ago. 2012.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e a teoria da constituição**. Coimbra: Almedina, 2000.

CASAS, Alberto Juan; VILLANUEVA, Horacio J. Romero. **Expropiación: Ley 21.499**. Buenos Aires: Astrea, 2005.

CASTRO, Carlos Alberto Farracha. **Fundamentos do direito falimentar**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2009.

CHILAVERT. Disponível em: <<http://www.imprentachilavert.com.ar/>>. Acesso em: 15 dez. 2013.

CIUDAD AUTONOMA DE BUENOS AIRES. Ley 238. Regimen de expropiaciones. **Boletín oficial de Ciudad de Buenos Aires**, Legislatura de la Ciudad Autonoma de Buenos Aires, Buenos Aires, 15 nov. 1999, n. 798. Disponível em: <<http://www.cedom.gov.ar/es/legislacion/normas/leyes/ley238.html>>. Acesso em: 10 maio 2012.

CIUDAD AUTONOMA DE BUENOS AIRES. Ley 1.529. Decláranse de utilidad pública y sujetos a expropiación, en los términos de la Ley N° 238 (B.O.C.B.A. N° 798, de fecha 15/10/99), los inmuebles y todas sus instalaciones enumerados en el Anexo I que forma parte integrante de la presente Ley. **Boletín Oficial de Ciudad de Buenos Aires**, Legislatura de la Ciudad Autonoma de Buenos Aires, Buenos Aires, 7 jan. 2005, n. 2104. Disponível em: <<http://www.cedom.gov.ar/es/legislacion/normas/leyes/ley1529.html> >. Acesso em: 10 maio 2012.

_____. Ley 4008. Inmuebles citados en Ley 1529 - Modificación - VETADA. **Boletín oficial de Ciudad de Buenos Aires**, Legislatura de la Ciudad Autonoma de Buenos Aires, Buenos Aires, 23 dez. 2011, n. 3818. Disponível em: <<http://www.cedom.gov.ar/es/legislacion/normas/leyes/ley4008.html>>. Acesso em: 10 maio 2012.

_____. Ley 4452. Inmuebles Sujetos a Expropiación - Modificación - VETADA. **Boletín oficial de Ciudad de Buenos Aires**, Legislatura de la Ciudad Autonoma de Buenos Aires, Buenos Aires, 25 jan. 2013, n. 4082. Disponível em: <<http://www.cedom.gov.ar/es/legislacion/>>. Acesso em: 10 maio 2012.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Comentários à nova lei de falências e de recuperação de empresas**. São Paulo: Saraiva, 2005.

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA DO SENADO FEDERAL. Da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2009 (PL nº 421, de 2003, na origem), do Deputado José Pimentel, que acrescenta dispositivo à Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para dispor sobre o arrendamento ou comodato de bens e direitos de empresa em processo de recuperação judicial, por cooperativa de empregados; e sobre os Projetos de Lei do Senado nº 168, de 2007; nº 163, de 2009; nº 219, de 2009; nº 325, de 2009; nº 389, de 2009; nº 390, de 2009; e nº 392, de 2009, que tramitam em conjunto. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=90496>. Acesso em: 30 jan. 2013.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS DO SENADO FEDERAL. Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2009 (PL nº 421, de 2003, na origem), do Deputado José Pimentel, que *acrescenta dispositivo à Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para dispor sobre o arrendamento ou comodato de bens e direitos de empresa em processo de recuperação judicial, por cooperativa de empregados*. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=90496>. Acesso em: 30 jan. 2013.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E COMISSÃO PARTICIPATIVA. Projeto de Lei do Senado, n. 257 de 2012. Declara de interesse social, para fins de desapropriação, a planta industrial da empresa Flaskô Industrial de Embalagens Ltda. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/Materia/detalhes.asp?p_cod_mate=106526 >. Acesso em: 20 jan. 2013.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E COMISSÃO PARTICIPATIVA. Projeto de Lei do Senado, n. 469 de 2012. Altera a Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, que define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre sua aplicação, para prever a hipótese de desapropriação de bens improdutivos de empresas abandonadas ou falidas. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=109935>. Acesso em: 20 jan. 2013.

COMPARATO, Fábio Konder. Função social da propriedade dos bens de produção. **Revista de Direito Mercantil: Industrial, Econômico e Financeiro**, São Paulo, ano 25, n. 63, p. 71-79, jul./set. 1986.

CORAZÓN de fabrica. Investigación, guion, dirección, cámara, sonido montaje y producción: Virna Molina y Ernesto Ardito. Sonido directo: Guillermo Hoher. Asistentes de producción: Laura Heredia y Guillermo Kohen. Documentário. Argentina, 2008.

DASSO, Ariel Ángel. La inmortalidad de la empresa por vía de la cooperativa de los trabajadores de la empresa. **Doctrina Societaria y Concursal ERREPAR Digital**, Buenos Aires, v. 23, 2011. Disponível em: <<http://www.blogdesindicatura.com.ar/2011/07/09/la-inmortalidad-de-la-empresa-por-via-de-lacooperativa-de-los-trabajadores-de-la-empresa-por-dasso-ariel-a/>>. Acesso em: 21 jul. 2011.

_____. **Derecho concursal comparado**. Buenos Aires: Legis Argentina, 2009. t. 1-2.

_____. **Balance provisorio de la Ley 25.589** dogma y praxis – principios y realidad. 2003. Disponível em: <<http://www.quiebras-concursos.com.ar/?q=node/110>>. Acesso em: 15 nov. 2010.

DE LUCCA, Newton; SIMÃO FILHO, Adalberto (Coord.). **Comentários à nova lei de recuperação e de falências**. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

DELMOLDES, Camila; CLAUDINO, Luciano. **Flaskô: fábrica ocupada**. Campinas: Ed. PUC, 2009.

DENFENSOR DEL PUEBLO DE LA NACION. **Fabricas recuperadas por los trabajadores: "Dignidad"**. Buenos Aires, 2006.

DURAN CHUECOS, Filinto. **Ante-Proyecto de Ley Macro de Empresas Recuperadas por los Trabajadores y las Trabajadoras**, Venezuela, 2006. Disponível em: <<http://www.parlatino.org/es/temas-especiales/proyectos-de-leyes-marco/proyectos/216.html>>. Acesso em: 6 jan 2013.

ECHAIDE, Javier. **Debate sobre empresas recuperadas: un aporte desde lo legal, lo jurídico y lo político**. 2. ed. Buenos Aires: Centro Cultural de la Cooperacion, 2004. (Cuaderno de trabajo, n. 25).

ECHAIDE, Javier et al. Las resistencias latinoamericanas del siglo XXI. Empresas Recuperadas en Argentina. In: ESTHER, Ana. **Los desafíos de las emancipaciones en un contexto militarizado**. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2006.

EXPOSIÇÃO de motivos da MP do Plano Real. E.M. Interministerial N. 205/MF/SEPLAN/MJ/MTb/MPS/MS/SAF. Brasília, DF, 30 jun. 1994. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br/portugues/real/realem.asp>>. Acesso: em 12 fev. 2013.

FACHIN, Luiz Edson. **Teoria crítica do direito civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

_____. (Coord). **Repensando fundamentos do direito civil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

FARAH, Eduardo Teixeira. A disciplina da empresa e o princípio da solidariedade social. In: MARTINS-COSTA, Judith (Org.). **A reconstrução do direito privado: reflexos dos princípios, diretrizes e direitos fundamentais constitucionais no direito privado**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2002.

FARIA, Guiomar T. Estrella. **Questões de direito societário e mercado de capitais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1994.

FARIA, José Eduardo. **O direito na economia globalizada**. São Paulo: Malheiros, 2004.

_____. El poder judicial frente a los conflictos colectivos. In: COURTIS, Christian. (Comp.). **Desde otra mirada: textos de teoría crítica del derecho**. Buenos Aires: Eudeba, 2001.

FARIA, Maurício Sardá de; CAVALCANTI FILHO, Gabriela. **Autogestão e economia solidária: o desafio das fábricas recuperadas no Brasil**. Disponível em: <<http://anaisenapegs2011.cariri.ufc.br/dmdocuments/p92.pdf>>. Acesso em: 10 maio 2012.

FAZZIO JUNIOR, Waldo. **Nova lei de falência e recuperação de empresas**. São Paulo: Atlas, 2005.

FESER, María Eleonora; SOSA, Gustavo Alberto. **Estrategias para la regulación patrimonial de las empresas recuperadas**, 2012. (Documento para el Debate – Encuentro Pre Congreso Argentino de lãs Cooperativas 2012). Disponível em: <<http://www.cac2012.coop/wp-content/uploads/2012/07/Estrategias-para-la-regularizacion-patrimonial-de-las-empresas-recuperadas.pdf>>. Acesso em: 21 jan 2013.

_____. La expropiación como solución para las empresas recuperadas: análisis retrospectivo a seis años de la ley 1529. **Revista del Instituto de la Cooperación Fundación de Educación, Investigación y Asistencia Técnica – IDELCOOP**, Buenos Aires, v. 38, n. 202, p. 46-60, 2011.

FONTENLA, Eduardo H. **Cooperativas de trabajo y empresas recuperadas**. Buenos Aires: Intercoop, 2006.

FREITAS, Juarez. **A interpretação sistemática do direito**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

GONÇALVES, Wagner Augusto. **O marco jurídico da autogestão e economia solidária**: relatório final do convênio MTE/ IPEA/ ANPEC – 01/2003). Brasília, DF, MTE : IPEA : ANPEC, 2005.

GONÇALVES NETO, Alfredo Assis. **Apontamentos de direito comercial**. Curitiba: Juruá, 1998.

GONZÁLEZ, Ernesto. Entrevista: La fábrica es nuestra ahora somos dueños de nuestra vida. Entrevistadora: Diagonal. **Diagonal**, [s.l.], n. 60, 2007. Disponível em <<http://www.lahaine.org/index.php?p=24577>>. Acesso em: 20 jan. 2013.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na constituição de 1988**. 14. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

GROSSI, Paolo. **Mitologias jurídicas da modernidade**. Tradução de Arno Dal Ri Júnior. Florianópolis: Boiteux, 2004.

HENRIQUES, Flávio Chedid. **Empresas recuperadas por trabalhadores no Brasil e na Argentina**. 2013. 334 f. Tese (Doutorado em Planejamento Urbano e Regional) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.

_____. et al. **Empresas recuperadas por trabalhadores no Brasil**. (no prelo).

HENTZ, Luiz. Antônio. Soarez. **.Direito de empresa no código civil de 2002**. 3. ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2004.

HEYMANN, Daniel. **Políticas de reforma y comportamiento macroeconómico: la Argentina en los noventa**. 2000. (Serie Reformas Económicas 61). Disponível em <<http://200.9.3.98/publicaciones/xml/2/4912/lcl1357e.pdf>>. Acesso em: 18 jan 2013.

HINKELAMMERT, Franz J.; JIMENÉZ, Henry Mora. **Hacia una economía para la vida**. San José, Costa Rica: DEI, 2005.

HISTÓRIAS recuperadas. Dirección: Alejandro Barrientos. Cámara: Gustavo Cataldi. Sonido: Gustavo Narvaezy Santiago Nadra. Dirección de fotografía: Gustavo Cataldi. Montaje: Paula Delucchi y Gustavo Cataldi. Guion y investigación: Alejandro Barrientos y Julian Guilianelli. Género: Documentário. Argentina, 2004.

HOUAISS, Antônio; BILLAR, Mauro de Salles. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

IMPA. **História**. Disponível em: <<http://impalafabrica.org.ar/historia/>>. Acesso em: 15 dez. 2012.

Instituto de Pesquisas Aplicadas. **Base de Dados Ipeadata**. Disponível em <<http://www.ipeadata.gov.br/>>. Acesso em: 15 abr. 2013.

JUSTINO, Manoel. Exame Crítico do Projeto de Lei de Falências – “Recuperação de Empresa” ou “Recuperação do Crédito Bancário”. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, ano 93, v. 822, p.132-134, abr. 2004.

JUVENAL, Thais Linhares. Empresas Recuperadas por Trabalhadores em Regime de Autogestão: Reflexões à Luz do Caso Brasileiro. **Revista do BNDES**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 26, p. 115-138, dez. 2006.

KLEIMAN, Fernando. **Lições de Catende**: um estudo sobre a luta pela construção de uma autogestão na zona da mata sul de Pernambuco na década de 1990. 2006. 137 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

KLEIN, Naomi. **Quando trabajar es um delito**. Tradução de Nathalie Seguin, 2003. Disponível em: < <http://lists.peacelink.it/latina/msg04089.html>>. Acesso em: 5 dez. 2012.

KONDER, Leandro. **O que é dialética**. 28. ed. São Paulo: Brasiliense, 2000.

KOVACIC, Fabián. Trabajadores al borde del desalojo: ¿la Cooperativa Bauen en manos de lavadores argentinos?. **Brecha**, Motenvideo, 27 abr. 2012. Mapa mundi, p. 39.

KUHN, Thomas. **A estrutura das revoluções científicas**. São Paulo: Perspectiva, 1982.

LEMA, Vicente Zito; MURÚA, Vasco. **Universidad de los Trabajadores**. Disponível em: <<http://universidaddelostrabajadores.wordpress.com/category/carta-fundacional/>>. Acesso em: 5 jan. 2013.

LISBOA, Armando de Melo. Amarrando o arado a uma estrela. Economia Solidária e a construção de uma sociedade justa. In: NEUTZLING, Inácio (Org.). **Bem comum e solidariedade**: por uma ética na economia e na política do Brasil. São Leopoldo: Ed. Unisinos, 2003.

LISDERO, Pedro. Cuerpos Recuperados/Cuerpos en Custodia. Una lectura sintomal de la acción colectiva de la Cooperativa Junín de Salud Limitada. In: FIGARO, Carlos; SCRIBANO, Adrián (Org.). **Cuerpo(s), subjetividad(es) y conflicto(s)**: hacia una sociología de los cuerpos y las emociones desde Latinoamérica. Buenos Aires: Fundación Centro de Integración, Comunicación, Cultura y Sociedad : Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2009.

LOBO, Jorge. **Da recuperação da empresa no direito comparado**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1993.

LOBO, Jorge. **A crise da empresa: a busca de soluções.** São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1991, v. 668.

LORENZETTI, Ricardo Luis. **Fundamentos do direito privado.** São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1998.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é direito?** 11. ed. São Paulo: Brasiliense, 1982. (Primeiros passos, 62).

MACHADO, Antônio Alberto. **Ministério Público: democracia e ensino jurídico.** Belo Horizonte: Del Rey, 1999.

_____. **Ensino jurídico e mudança social.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

_____. **O direito e suas teorias.** 2011. Disponível em: <<http://avessoedireito.com/2011/02/23/o-direito-e-suas-teorias/>>. Acesso em: 5 jun 2013.

MACHIONI, Jarbas Andrade. Novos fundamentos do Direito Comercial sob o Código Civil de 2002. In: SIMÃO FILHO, Adalberto; DE LUCCA, Newton (Org.). **Direito empresarial contemporâneo.** 2. ed. São Paulo: Juarez Oliveira, 2004.

MAGNANI, Esteban. **El cambio silencioso: empresas y fábricas recuperadas por los trabajadores en la Argentina.** Buenos Aires: Prometeo, 2003.

MANDL, Alexandre. **cinco anos do golpe contra o movimento das fábricas ocupadas!**, 2012. Disponível em: <<http://www.fabricasocupadas.org.br/?p=2898>>. Acesso em: 1 jun. 2012.

_____. O movimento das fábricas ocupadas e o Direito. **Revista do Centro de Memória Operária e Popular**, Sumaré, n. 2, p. 7-34, sem. 2011.

MANETTI, Dione. Autogestão e economia solidária: apoio à recuperação de empresas pelos trabalhadores em autogestão. **Mercado de trabalho: conjuntura e análise.** Brasília, DF, n. 28, p. 9-12, 2005.

MARCONI, Marina de Andrade Marconi. **Metodologia científica: para o curso de direito.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. **A ciência do direito: conceito, objeto, método.** 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

MARTÍNEZ, Célia. Entrevista con Celia Martínez, obrera de Brukman. Entrevistadora: Andrea D'Atri. **Revista Travesías.** Buenos Aires, n. 11, 2011.

MARTINS-COSTA, Judith (Org.). **A reconstrução do direito privado: reflexos dos princípios, diretrizes e direitos fundamentais constitucionais no direito privado.** São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2002.

MATURANA, Humberto R.; VARELA, Francisco J. **A árvore do conhecimento: as bases biológicas da compreensão humana.** São Paulo: Palas Athena, 2001.

_____. MAGRO, Cristina et al. (Org.) **A ontologia da realidade.** Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1997.

MAUAD, Marcelo José Ladeira. **Cooperativas de trabalho: sua relação com o direito do trabalho.** São Paulo: LTr, 2001.

_____. **Os direitos dos trabalhadores na lei de recuperação e de falência de empresas.** São Paulo: LTr, 2007.

MEYER, Laura. Fábrica tomada y Sindicato clasista: de Zanón a FaSinPat. In: CALELLO, Hugo; NEUHAUS, Susana (Org.). **El fantasma socialista y los mitos hegemónicos: Gramsci y Benjamin em America Latina.** Buenos Aires: Herramienta, 2010.

MINISTERIO DE TRABAJO, EMPLEO Y SEGURIDAD SOCIAL REPUBLICA ARGENTINA. **Programa Trabajo Autogestionado.** Disponível em <<http://www.trabajo.gov.ar/promoempleo/autogestionadas.asp>>. Acesso em: 10 jan 2003.

_____. Instituto Nacional de Asociativismo y Economía Social. Resolución 4156/2010. **Boletín Oficial,** Buenos Aires, 2010. Disponível em <<https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=4&cad=rja&ved=0CEgQFjAD&url=http%3A%2F%2Fwww.inaes.gob.ar%2Fes%2Fnormativas%2Fresoluciones%2Finacym%2Fresol.inaes.4156.10.doc&ei=o2wRUvzONqeG2wXE3IHYCA&usg=AFQjCNEXJ2oH3Uijls-PtEo3SH0mNLj-w&sig2=IDXINA2mrtqaTqFN9szvfA&bvm=bv.50768961,d.aWc>>. Acesso em: 10 jan. 2003.

MONEREO, Carles; GISBERT, David Durah. **Tramas: procedimentos para a aprendizagem cooperativa.** Porto Alegre: Artmed, 2005.

MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo.** Tradução de Dulce Matos. 4. ed. Lisboa: Instituto Piaget, 2003.

_____.; PENA-VEIGA, Alfredo; PAILLARD, Bernard. **Diálogo sobre o conhecimento.** São Paulo: Cortez, 2004.

_____. **Os sete saberes necessários à educação do futuro.** 10. ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2005.

NOBRE, Marcos. Pensando o Impeachment. **Novos Estudos Cebrap,** São Paulo, n. 34, p. 15-19, nov. 1992. Disponível em: <http://www.novosestudios.com.br/v1/files/uploads/contents/content_87/file_87.pdf>. Acesso em: 7 jan. 2013.

NOVAES, Henrique T. **As fábricas recuperadas na América do Sul**. São Paulo: Expressão Popular, 2007.

NUSDEO, Fábio. **Curso de economia**: introdução ao direito econômico. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1997.

OBSERVATORIO SOCIAL SOBRE EMPRESAS RECUPERADAS AUTOGESTIONADAS. Disponível em: <<http://webiigg sociales.uba.ar/empresasrecuperadas/>>. Acesso em: 10 jan. 2013.

OLIVEIRA, Paulo de Salles. **Cultura solidária em cooperativas**: projetos coletivos de mudança de vida. São Paulo: Ed. USP, 2006.

PEDRERO, Mariano. **Informe legal general Zanón**. No prelo.

PEÑARIETA, Plácido, et al. **Veto a la Ley de Ley de expropiación en Ciudad de Buenos Aires**: balances y desafíos actuales de las empresas recuperadas por sus trabajadores. Buenos Aires: Centro Cultural de la Cooperacion Floreal Gorini, 2012. 1 CD.

PIERUCCI, Fabián; TONARELI, Federico. **Cooperativa de Trabajo Hotel B.A.U.E.N.**: una experiencia de autogestión y libertad. 2012. Disponível em: <<http://www.cac2012.coop/wp-content/uploads/2012/09/Cooperativa-de-Trabajo-Hotel-B.A.U.E.N.pdf>>. Acesso em: 5 jan. 2013.

PIMENTEL, José. Projeto de Lei da Câmara n. 41 de 2009. Acrescenta dispositivo à Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para dispor sobre o arrendamento ou comodato de bens e direitos de empresa em processo de recuperação judicial, por cooperativa de empregados. 15 abr. 2008. Câmara dos Deputados. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/56636.pdf>> Acesso em: 12 jun. 2012.

POCHMAN, Marcio. Efeitos da internacionalização do capital no mundo do trabalho no Brasil. In: TOLEDO, Enrique de La Garza; SALAS, Carlos (Orgs.). **Nafta y Mercosur**: Procesos de apertura económica y trabajo. Buenos Aires: CLACSO, 2003, v. 1. Disponível em: <<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/gt/20101108022521/7pochmann.pdf>> Acesso em: 10 jan. 2013.

PROVINCIA DE BUENOS AIRES. Lei 12.565, de 06 de dezembro de 2000. Senado y Cámara de Diputados de la Provincia de Buenos Aires, publicado em Boletín oficial de 02 de janeiro de 2002. Disponível em: <<http://www.gob.gba.gov.ar/legislacion/legislacion/l-12565.html>> Acesso em 10 maio 2012.

PROVINCIA DE BUENOS AIRES. Ley 5.708. Ley general de expropiaciones. **Boletín Oficial**, Buenos Aires, 28 nov. 1952. Disponible em: <<http://www.gob.gba.gov.ar/legislacion/legislacion/l-5708.html>>. Acesso em: 10 maio 2012.

_____. Ley 13.828. Suspende proceso judicial a fábricas recuperadas que hayan sido expropiadas hasta el 30/4/08 (unidad de producción – empresas – cooperativas – industrias – indemnización – pago – Fondo Especial de Recuperación de Fábricas Prov.). **Boletín Oficial**, Buenos Aires, n. 25927, 25 jun. 2008. Disponible em: <<http://www.gob.gba.gov.ar/intranet/digesto/PDF/l13828.pdf>>. Acesso em: 10 maio 2012.

QUINTÃO, Thales Torres. Os media e a construção dos cara pintadas. **Revista Anagrama**, São Paulo, ano 3, ed. 4, jul.-ago. 2010, 2010. Disponible em: <<http://www.revistas.univerciencia.org/index.php/anagrama/article/viewFile/7131/6433>>. Acesso em: 15 mar. 2013.

REAL ACADEMIA ESPANHOLA. **Diconário de La lengua espanhola**. 18 ed. Madrid, 1956.

REBÓN, Julián. **Desobedeciendo al desempleo**: La experiencia de las empresas recuperadas. Buenos Aires: Picaso: La Rosa Blindada, 2004 (Cuadernos de trabajo n. 2).

_____. **La empresa de la autonomía**: trabajadores recuperando la producción. Buenos Aires: Picaso, 2007.

_____.; SALGADO, Rodrigo. **Empresas recuperadas y procesos emancipatorios**. 2008. Disponible em: <http://www.rebon.com.ar/julian/files/8.Rebon,_Salgado_resistencias_laborales.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2012.

_____.; MONDONESI, Massimo (Org.). **Una década en movimiento**: luchas populares en América Latina en el amanecer del siglo XXI. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales: Prometeo Libros, 2011.

REVISTA DO CENTRO DE MEMÓRIA OPERÁRIA E POPULAR – CEMOP. Sumaré: CEMOP, n. 1, 2011. Semestral. ISSN 2236-4110.

REVISTA DO CENTRO DE MEMÓRIA OPERÁRIA E POPULAR – CEMOP. Sumaré: CEMOP, n. 2, 2011. Semestral. ISSN 2236-4110.

REVISTA DO CENTRO DE MEMÓRIA OPERÁRIA E POPULAR – CEMOP: Dossiê 10 anos do Movimento de Fábricas Ocupadas. Sumaré: CEMOP, n. 4, ed. esp. 2011. Semestral. ISSN 2236-4110.

REZZÓNICO, Alberto. **Empresas recuperadas**. Aspectos doctrinarios, económicos y legales. Buenos Aires: Ediciones Idelcoop, 2003 (Cuaderno de trabajo, n. 16).

REZZÓNICO, Alberto. La continuidad de la explotación de empresas en quiebra por sus trabajadores asociados cooperativamente. **Revista del Instituto de la Cooperación Fundación de Educación, Investigación y Asistencia Técnica – IDELCOOP**, Buenos Aires, n. 164, p. 298-312, 2012.

RUGGERI, Andrés (Coord.). **Informe del tercer relevamiento de empresas recuperadas por sus trabajadores**: as empresas Recuperadas en Argentina. Buenos Aires: Programa Facultad Abierta, 2010.

_____. **Autogestión Obrera en Argentina**: las Empresas Recuperadas por los Trabajadores, jan. 2013. Barcelona: Salon de Actos Espai Obert. 53min1s. Disponível em <www.youtube.com/watch?v=BbiKeDg0dQA> acesso em 12 de fev de 2013.

SALOMÃO FILHO, Calixto. **Regulação da atividade econômica** - Princípios e fundamentos jurídicos. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

SANDOVAL, Carlos Molina. Algunas cuestiones de la ley 26.684 de reforma de la ley de concursos y quiebras. **Revista de Derecho Comercial, del Consumidor y de la Empresa**, Buenos Aires, ano 2, n. 5, p. 17, out. 2011.

SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Produzir para viver**: os caminhos da produção não capitalista. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

_____. **A crítica da razão indolente**: contra o desperdício da experiência. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

_____. El Estado y el derecho em la transición posmoderna: por um nuevo sentido común sobre el poder y el derecho. In: COURTIS, Christian. (Comp.). **Desde otra mirada**: textos de teoría crítica del derecho. Buenos Aires: Eudeba, 2001.

_____. **Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social**. São Paulo: Boitempo, 2007.

SCOTT, Paulo Henrique Rocha. **Direito constitucional econômico**: Estado e normatização da economia. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2000.

SEM, Amartya Kumar. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SENAES. **Termo de Referência do Sistema de Informações em Economia Solidária**: SIES. Brasília, DF: SENAES : MTE, 2004. (mimeo).

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 23. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

SILVA, De Placido e. **Vocabulário jurídico**. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

SINGER, Paul. **Curso de introdução à economia política**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1996.

SOLA, Vicente Juan. **Manual de derecho constitucional**. Buenos Aires: La Ley, 2010.

SOUZA JÚNIOR, Francisco Satiro de Souza; PITOMBO, Antônio Sérgio A. de Moraes (Org.). **Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101/2005 – artigo por artigo**. 2. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2007.

STRIEDER, Roque. **Educar para a iniciativa e a solidariedade**. 2. ed. Ijuí: Ed. Unijuí, 2004.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Processos: acompanhamento processual. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp>> Acesso em: 12 jun. 2012.

3º FESTIVAL FLASKÔ: Fábrica de cultura. 2012. Disponível em: <catarse.me/pt/3-festival-flasko-fabrica-de-cultura>. Acesso em: 16 mar. 2013.

TAUILE, José Ricardo; RODRIGUES, Huberlan (Coord.). **Referências conceituais para ações integradas: uma tipologia da autogestão**: cooperativas e empreendimentos de produção industrial autogestionários provenientes de massas falidas ou em estado pré-falimentar (Relatório Convênio MTE/IPEA/ANPEC). Brasília, DF, 2005. Disponível em: <http://mte.gov.br/ecosolidaria/pub_tipologias2.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2010.

TEDESCHI, Sebastián Ernesto. El Waterloo del Código Civil Napoleónico: una mirada crítica a los fundamentos del Derecho Privado para la construcción de sus nuevos principios generales. In: COURTIS, Christian. (Comp.). **Desde otra mirada: textos de teoría crítica del derecho**. Buenos Aires: Eudeba, 2001.

TEVEZ, Alejandra Noemí. **Empresas recuperadas y cooperativas de trabajo**. Buenos Aires: Astrea, 2010.

_____. **Empresas recuperadas y cooperativas de trabajo** – agenda de actualización Ley 26.684 . Buenos Aires: Astrea, 2011.

UNISOL BRASIL. Disponível em: <<http://www.unisolbrasil.org.br/>>. Acesso em: 28 fev. 2013.

_____. Livro resgata trajetória de sucesso da Uniforja. **Jornal Unisol Brasil**: Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários, São Bernardo do Campo, 6 ago. 2012, p. 6-7.

UNIVERSIDADE NACIONAL DE RÍO CUARTO. Departamento de Producción Audiovisual. **San Roque**: pyme recuperada. Río Cuarto (Argentina), 2007. 1 DVD.

VERAGO, Josiane Lombardi. **Fábricas ocupadas e controle operário: Brasil e Argentina (2002-2010): os casos da Cipla, Interfibra, Flaskô e Zanon.** Sumaré: CEMOP, 2011.

ZART, Luiz Laudemar; SANTOS, Constantino dos. (Org.) **Educação e sócio-economia solidária: Interação Universidade-Movimentos Sociais.** Cáceres: Ed. Unemat, 2006. (Sociedade solidária, v. 2).